



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO I - Nº 140

SÁBADO, 2 DE SETEMBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 135^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Presidente da República

- Nº 409, de 1995-CN (nº 933/95, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 1995-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996..... 15053

- Nº 410, de 1995-CN (nº 934/95, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 1995-CN que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências..... 15053

- Nº 411, de 1995-CN (nº 935/95, na origem), encaminhando a avaliação do Plano Plurianual, relativa ao período de 1993/94, objeto da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992..... 15053

1.2.2 - Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1995 (nº 426/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários..... 15060

- Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1995 (nº 719/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados..... 15065

1.2.3 - Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências..... 15067

1.2.4 - Comunicações da Presidência

- Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 35 e 36, de

1995-CN, e da Mensagem nº 411/95 -CN, encaminhando o Orçamento da União para o exercício de 1996, o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e a Avaliação Parcial do Plano Plurianual de 1993/1995, lidos anteriormente, devendo ser feita comunicação à Câmara dos Deputados. Fixação de calendários para tramitação dos Projetos de Lei nºs 35 e 36, de 1995 - CN..... 15068

Recebimento do Ofício nº 2.297/95, do Banco Central do Brasil, encaminhando a relação das operações de Antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO) autorizadas no mês de julho de 1995, (Diversos nº 104, de 1995)..... 15068

1.2.5 - Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1995, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências..... 15068

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPlicy, como Líder - Proposta de reforma tributária do Governo Fernando Henrique Cardoso. Programa de garantia de renda mínima adotado nas cidades onde o PT governa..... 15069

SENADOR ROMERO JUCÁ - Contribuições ao debate sobre a reforma tributária e administrativa do governo.. 15070

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA - Descaso do governo com a concentração de renda e as desigualdades sociais..... 15071

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder - Ausência de uma política clara do governo no combate às desigualdades regionais. Fechamento de agências do Basa e Banco do Nordeste..... 15072

SENADOR JEFFERSON PÉRES - Necessidade de reequipamento da máquina arrecadadora do País para o combate à sonegação. Protesto contra o contrabando de mercadorias na fronteira do Brasil com o Paraguai..... 15073

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, como Líder - Apoio à iniciativa do Presidente da República, em assumir a responsabilidade do Estado pelas mortes das vítimas do regime militar..... 15073

SENADOR VALMIR CAMPELO - A precariedade da saúde pública no País. Elogio aos programas desenvolvidos pelo sistema alternativo de saúde privada..... 15074

EXPEDIENTE
Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria da Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral) R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00(cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

SENADORA MARINA SILVA – Queimadas na Região Amazônica..... 15074

SENADOR JOÃO FRANÇA – Considerações sobre os problemas da demarcação de terras no Estado de Roraima..... 15075

SENADOR LAURO CAMPOS – As ambiguidades das decisões econômicas do atual governo. Homenagens à memória do pensador Florestan Fernandes..... 15077

SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Manifestando apreensões e dúvidas, e também apresentando sugestões ao tema concernente à matriz energética brasileira..... 15079

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Designação dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 15080

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.106, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Fixação de calendário para a tramitação da matéria..... 15081

Edição, do Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.107, de 29 de agosto de 1995, que dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Fixação de calendário para a tramitação da matéria..... 15082

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.108, de 29 de agosto de 1995, que acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Fixação de calendário para a tramitação da matéria..... 15082

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.109, de 29 de agosto de 1995, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o

Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. Fixação de calendário para a tramitação da matéria..... 15083

1.2.8 – Ofício

Nº 11/95, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de secretário e dá outras providências, em reunião realizada no dia 10-8-95..... 15084

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário..... 15084

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

– Ata da 134ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 31 de agosto de 1995, publicada no DCN, Seção II, de 1º de setembro de 1995..... 15084

3 – EMENDAS OFERECIDAS ÀS MEDIDAS PROVISÓRIAS N°S 1.082 A 1.091 DE 1995..... 15086

4 – ATA DE COMISSÃO

6ª Reunião da Comissão destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 1.18/84, que institui o Código Civil..... 15375

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 503 e 504, de 1995..... 15386

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 135^a Sessão Não-Deliberativa, em 1º de setembro de 1995

**1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura
Presidência dos Srs. Jefferson Peres e Valmir Campelo**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Declaro aberta a sessão.

Sób a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) Mensagem nº 409, de 1995-CN (nº 933/95, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 1995-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

(*) Será publicada em Suplemento "A" à presente edição.

(*) Mensagem nº 410, de 1995-CN (nº 934/95, na origem) encaminhando o Projeto de Lei nº 36, de 1995-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências.

(*) Será publicada em Suplemento "B" à presente edição.

MENSAGEM Nº 411, DE 1995 – CN (Nº 935/95, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional;
Nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado do Planejamento e Orçamento, a avaliação do Plano Plurianual, relativa ao período 1993/94, objeto da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.

Brasília, 31 de agosto de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº 231/MPO

Brasília, 31 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência avaliação sobre ações do Governo, relativas ao período de 1993 e 1994. Trata-se, Senhor Presidente, de atender ao art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995 – diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 1996, que determina que o Poder Executivo efetue e encaminhe, até 31 de agosto de 1995, avaliação parcial do Plano Plurianual 93/95. Acrescente-se que se trata da revisão do Plano elaborado para o período de 1991 e 1995, com destaque para as metas alcançadas, justificando os eventuais desvios em relação à programação relativa aos anos de 1993 e 1994.

2. Esclareça-se a situação singular da avaliação determinada pelo Legislativo, tendo em vista que o Plano Plurianual 1993/1995 foi elaborado em 1992, dentro de quadro político

substancialmente distinto daquele que acabou se verificando. Acrescente-se que o Presidente Itamar Franco encaminhou nova proposta de revisão do PPA, que contempla as prioridades do Governo, mas que não chegou a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

3. Assim sendo, a avaliação determinada pela Lei implica a verificação de objetivos e metas definidos em um Plano elaborado por um governo, mas implementado por outro. A despeito desses fatos, é nosso entendimento que se mostre relevante apresentar ao Congresso Nacional resultados importantes alcançados no biênio 1993-1994; e avaliação da programação e execução financeira para o período.

Respeitosamente. – José Serra, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

AVALIAÇÃO PARCIAL DO PLANO PLURIANUAL 1993-1995

Introdução

O presente documento visa atender ao disposto na Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, relativa às Diretrizes Orçamentárias para 1996, que, em seu parágrafo 2º do art. 3º, determina o encaminhamento ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1995, de avaliação parcial relativa aos anos de 1993 e 1994, da execução do plario plurianual a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.

A propósito, vale destacar o seguinte: a Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991-95, previa em seu artigo 5º que a primeira revisão do Plano deveria ser encaminhada ao Congresso Nacional, na forma de Projeto de Lei, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1992.

O mesmo instrumento determina que as revisões do Plano, ao longo de seu período de vigência, deveriam "...observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como a continuidade do processo de reestruturação do gasto público federal".

A proposta de revisão do Plano Plurianual para o triênio 1993/95 foi encaminhada no início de 1992 ao Congresso Nacional, tornando-se objeto da Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.

Importa ressaltar que as condições prevalecentes durante o período de execução do Plano não apresentaram relação estreita com aquelas previstas quando de sua concepção, sobretudo em decorrência dos novos fatos políticos que culminaram com o impeachment do Presidente, e de seus desdobramentos nos campos institucionais e econômico.

A ascenção do novo Governo ainda em 1992 conduziu à revisão das prioridades e da estratégia de ação, resultando na elaboração e no envio ao Congresso Nacional, em 1993, de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual para o período 1994/95, compatível com o novo cenário nacional e com as prioridades do governo. No entanto, esse Projeto de Lei não foi votado pelo Poder Legislativo.

Assim, vigorou como Lei o PPA concebido num cenário totalmente diferente daquele que iria se apresentar, comprometendo substancialmente uma análise comparativa apurada. Não obstante, é possível identificar as principais realizações e resultados alcançados no período 1993/94 vis-à-vis as prioridades que foram estabelecidas quando da concepção da revisão do Plano Plurianual em 1992.

II – Programação e Realização Financeira¹

Não obstante as dificuldades mencionadas, é oportuno e necessário efetuar a análise quantitativa da realização financeira perante a programação do PPA.

O Plano Plurianual 1993/95 (PPA 1993/95) previa dispêndios totais de R\$ 450 bilhões – englobando as 16 funções programáticas – e, consequentemente, podendo-se estimar gasto médio anual de R\$ 150 bilhões. Os dispêndios financeiros em 1993 e 1994 registraram valores superiores ao estimado: R\$ 176 bilhões e R\$ 156 bilhões, respectivamente, totalizando no período R\$ 332 bilhões, representando 73,6% do total previsto para o triênio 1993/95. Assim, os gastos realizados no período em tela superaram em mais de 110% aqueles estimados no PPA. No entanto, cabe ressaltar que a distribuição dos recursos pelas funções programáticas não foi regular quando comparada àquela programada no PPA.

O PPA direcionava cerca de 19% dos recursos previstos para o período 1993/95 para investimentos em infra-estrutura. A execução financeira destas funções mostrou-se reduzida, somando R\$ 27 bilhões, representando 8,1% do total realizado no período 1993/94. Em contrapartida, as funções vinculadas à área social, que somavam R\$ 225 bilhões, representando 49,8% do total do PPA, tiveram execução financeira de R\$ 253 bilhões representando 76,2% do total realizado no período 1993/94.

A Tabela 1 apresenta os dados relativos à programação e execução das despesas do Plano discriminados por função.

Verifica-se, por outro lado, decréscimo dos valores aplicados em 1994 em relação ao ano anterior para as funções Comunicações, Energia e Recursos Minerais e Transporte; mas, em contrapartida, aumento dos valores designados à Educação e Cultura e à Saúde e Saneamento, que, ainda que apresentando realização financeira de 51,1% e 62,3% (abaixo da média geral de 73,6%), observaram crescimento de 14,6% e 33,5%, respectivamente, de 1993 para 1994.

Alguns dos fatores que explicam o aumento dos dispêndios nas demais funções de natureza social são apresentados a seguir:

a) a função Desenvolvimento Regional apresentou execução financeira bastante superior àquela prevista no PPA, amparada em grande parte pelas transferências constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

b) ainda que os gastos com pessoal não estejam incluídos no PPA, o aumento da massa salarial e o crescimento de salários e encargos no período 1993/94, além do repagamento dos 147%, foram, indiretamente, responsáveis pela expressiva realização financeira nas funções Trabalho (175,1%) e Assistência e Previdência (111,1%); e

c) quanto à Habitação e Urbanismo, que registrou realização financeira superior a 275%, com crescimento expressivo dos dispêndios de 1993 para 1994, cabe destacar a concentração das ações na implementação do Programa Habitar-Brasil e Morar Comunidades.

As funções relativas ao setor produtivo tiveram participação de 5,9% do total realizado, somando dispêndios no período 1993/94 de R\$ 19.450 milhões. Tal resultado encontra-se estreitamente vinculado à concentração de recursos nas funções de natureza social e à redução dos gastos em infra-estrutura, impactando, por conseguinte, nos dispêndios financeiros destinados à Agricultura e à Indústria, Comércio e Serviços.

III – Principais Realizações

Não obstante o contexto político, institucional e econômico substancialmente diverso daquele previsto quando da concepção do Plano Plurianual 1993/95, diversas iniciativas foram implementadas no biênio 1993/94. As principais realizações alcançadas no período sob avaliação estão explicitadas a seguir, agrupadas segundo as prioridades estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

1. Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia

1.1 – Educação

Nesta área, ênfase foi dada à educação básica. Ações voltadas para a melhoria de sua qualidade e aquelas para a criança e o adolescente foram implementadas, destacando-se:

1) Lançamento, em julho de 1993, do Plano Decenal de Educação Para Todos, com o objetivo de garantir até o ano 2003, a crianças, jovens e adultos, conteúdo mínimo de aprendizagem que atendam às suas necessidades elementares. Foram elaborados, até o final de 1994, 3.600 Planos Decenais Municipais e 23 Planos Decenais Estaduais.

2) Implantação do Projeto de Educação Básica para o Nordeste, instrumento de intervenção regional para o período de 1993/98, com objetivo de reduzir os índices de analfabetismo do Nordeste. Foram treinados 58.816 docentes, reformadas 1.364 escolas, distribuídos 66.662 conjuntos de material escolar e 14.433 módulos de equipamentos.

3) Criação, em março de 1993, do Programa Nacional do Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – PRONAICA, objetivando a proteção especial, promoção de saúde, educação infantil, educação escolar, educação para o trabalho, esporte e cultura. Foram construídos e implantados 232 Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC.

4. Construção de 20 unidades descentralizadas das Escolas Técnicas Federais.

5) Concessão de 100.000 bolsas de crédito educativo, 17.669 bolsas de pós-graduação stricto sensu e apoio a 875 cursos desse nível.

6) Descentralização do fornecimento da alimentação escolar, através de convênio com cerca de 1.500 municípios com fornecimento de merenda a 31.600.250 alunos.

7) Parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a distribuição de 80 títulos de livros didáticos, totalizando 3,7 milhões de exemplares, a cerca de 70 mil escolas, para formação do acervo básico das bibliotecas escolares, bem como de material de apoio para alunos e professores.

¹ Valores em Reais de julho/95, atualizados pelo IGP-DI.

8) Distribuição aos alunos da rede pública do ensino fundamental de 25.665.228 módulos de material escolar (caderno, lápis, borracha, régua e apontador) a igual número de alunos de 220.000 escolas.

9) Implementação de programas nas áreas de saúde geral, oftalmologia e odontologia, abrangendo mais de 80 mil escolas e atendendo a cerca de 23 milhões de alunos.

1.2 – Saúde

Das inúmeras atividades desenvolvidas, destacaram-se:

1) Criação dos meios legais para implantação do repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais dos Estados e Municípios habilitados para a gestão semiplena.

2) Concepção de Banco de Dados sobre municipalização em 1.300 municípios de 11 Estados.

3) Implantação plena da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, em meio magnético, agilizando a consolidação dos dados do sistema, o acesso a consultas e a relatórios, tornando o exercício do controle e avaliação mais transparente e eficiente.

4) Elaboração de novo instrumento de cadastro das unidades, visando atualizar e dimensionar a capacidade da rede de serviços, incorporando indicadores de qualidade como forma de exigir melhoria das condições físicas e tecnológicas dos prestadores públicos e privados, classificando-as no sistema de referência e contra referência, distribuindo-as regionalmente segundo o fluxo da demanda e adequando-as às necessidades assistenciais.

5) Erradicação da Poliomielite certificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

6) Intensificação do controle de Doenças Sexualmente Transmitidas – DST, e Aids, em todo o País, através de: distribuição de 36 milhões de preservativos; padronização e distribuição dos medicamentos de máxima prioridade; implementação do sistema de vigilância sentinel da HIV em 36 cidades; implantação da Rede Nacional de Laboratórios de Referência em Aids composta de 5 nacionais, 5 macrorregionais e 18 estaduais; padronização de metodologias para o diagnóstico laboratorial das DST e Aids; criação do Hospital-Dia em 17 unidades de saúde, em 13 municípios, para o acompanhamento clínico/diagnóstico e terapêutico, bem como o apoio psicológico aos pacientes com Aids e a seus familiares.

7) Redução do número de casos de malária em 19%.

8) Aplicação de 1.753.032 doses de vacina para controle da febre amarela.

9) Redução da incidência da doença de Chagas por infestação intradomiciliar, por todas as espécies, de 1,9% para 0,8%, assim como o número de internações da ordem de 14,19%, e a realização da triagem de doadores de sangue em 70% dos serviços de hemoterapia do País.

10) Redução do coeficiente de prevalência da hanseníase de 15,35 para 12,50/10.000 habitantes, bem como a elaboração e revisão de materiais técnico-normativos e instrucionais para o controle da hanseníase e a distribuição regular de medicação apropriada (Dapsona e Talidomida).

11) Criação do Programa "Leite é Saúde", que beneficiou cerca de 1.900.000 pessoas, entre crianças desnutridas, seus irmãos e as gestantes em risco nutricional, em 600 municípios.

12) Distribuição de 60 toneladas de iodo de potássio à indústria salineira, para promover o controle do bócio endêmico, aumentando o teor de iodo no sal de 10mg/kg para 40 a 60mg/kg.

13) Realização de campanha de distribuição de vitamina A, para crianças de 6 meses a 4 anos, em 1.059 municípios da região Nordeste e do Vale do Jequitinhonha/MG, atingindo uma cobertura de 65% da população-alvo.

14) Implantação dos Cartões da Criança e da Gestante, à nível nacional, e do Sistema de Informações sobre a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente – Simca.

15) Implantação de microssistemas de fluoretação de águas de abastecimento público e o estabelecimento, à nível nacional, de sistema de informações e de programas educativos e preventivos em saúde bucal.

16) Incremento na produção de medicamentos básicos, pela FIOCRUZ/Farmanguinhos, de 156,6 milhões de unidades, em 1993, para 400 milhões, em 1994, e a diversificação da linha de produção que passou de 5 para 27 tipos diferentes, a preços 50% abaixo dos praticados pelo mercado.

17) Produção de 70 milhões de doses de vacinas contra febre amarela, sarampo, poliomielite, meningite C e febre tifóide, a cargo do Laboratório Biomanguinhos da Fiocruz, com crescimento de 200% em relação a 1992.

18) Estruturação da Rede Nacional de Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade em Saúde e a realização, pelo INCQS, de análises de todos os lotes de vacinas utilizados pelo Programa Nacional de Imunização.

19) Ampliação da capacidade de atendimento da hemorrede pública de 59% para 73% das necessidades de sangue e de seus componentes.

20) Construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que beneficiaram aproximadamente 6,5 milhões de habitantes; realização de obras de drenagem para o controle da malária, em 25 localidades; melhorias sanitárias implantadas em 120 municípios para o controle e prevenção do cólera; e recuperação de 3 mil moradias para controle da doença de Chagas.

21) Realização de conferências específicas, que resultaram na definição de políticas nacionais em: Saúde dos Povos Indígenas; Recursos Humanos em Saúde; Ciência e Tecnologia em Saúde; Saúde do Trabalhador; Saúde Mental; e Saúde Bucal.

22) Normatização do processo de descentralização (Norma Operacional Básica/93) que estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem observados nas gestões incipientes, parcial e semiplena, bem como, na implantação e no funcionamento dos foros de negociação e de deliberação do SUS.

23) Municipalização da saúde, na condição de gestão semiplena, em 20 municípios de seis Estados.

24) Descentralização de 254 unidades de saúde, das 732 existentes, para Estados e Municípios.

25) Reformulação do modelo de assistência, centralizado e fortemente dependente da assistência médico-hospitalar, através da implementação de programas que priorizam a promoção e a proteção da saúde, quais sejam: Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, com 32 mil Agentes atuando em 980 Municípios de 13 Estados do Norte e Nordeste; Programa de Saúde da Família com 329 equipes em atuação, em 51 Municípios de 13 Estados cuja, equipe é composta por um médico,

um enfermeiro e cinco agentes; Programa de Interiorização do SUS com a fixação de 90 equipes formadas por médico, auxiliar de enfermagem e agentes de saúde; Ambulatório de Alta Resolutividade na periferia de grandes cidades, de 13 Estados, oferecendo serviços de radiologia, laboratório de análise clínicas, sala de parto e de pequena cirurgia e leitos de observação durante 24 horas; Ouvidoria- Geral do MS - Disque Saúde; e Educação - Canal Saúde.

26) Implantação do Programa de Apoio à Pesquisa Estratégica em Saúde - Papaes, na Fiocruz; do Programa de Fomento Interno de Pesquisa - Profip, no INCa; desenvolvimento de 792 projetos de pesquisa e a publicação de 401 trabalhos científicos pelo Institute for Scientific Information - ISI; desenvolvimento, entre produtos e processos de 126 inovações tendo sido requeridos 20 pedidos de patentes no Brasil, quatro nos EUA, sete na Europa, um no Japão, um na Nova Zelândia e um na Austrália; desenvolvimento de nova tecnologia para a detecção do antígeno HIV, em tecido placentário; desenvolvimento de tecnologias para o controle definitivo dos vetores da filariose; desenvolvimento de nova vacina bacteriana contra a meningite B; e o aprimoramento das vacinas contra a febre amarela e o sarampo.

27) Transformação da atuação do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que passou a ser um centro de confluência decisória sobre questões substanciais da esfera de atuação do Ministério da Saúde, contribuindo, significativamente para implantação de Conselhos de Saúde, em todas as unidades da Federação, com a comprovação da Resolução nº 33, que dispõe sobre Recomendações para Constituição e Estruturação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde.

1.3 Ciência e Tecnologia

1. Criação da Comissão de Capacitação Tecnológica da Indústria com objetivo de ampliar a descentralização e a participação do setor industrial e da classe trabalhadora no Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica da Indústria - Pacti.

2. Criação, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia MCT, da Comissão de Supervisão e Avaliação dos Institutos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e do MCT, assim como de outros institutos e de universidades, com objetivo de avaliar o desempenho técnico-científico dessas instituições e de propor ações visando ao seu aperfeiçoamento.

3. Fortalecimento, através de apoio financeiro do Banco Mundial (BIRD), do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT.

4. Promulgação da Lei nº 8.661/93, que criou o incentivo fiscal para a capacitação tecnológica da indústria e agropecuária.

5. Execução do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP, e do Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica da Indústria - PACTI, objetivando contribuir para a construção das condições de sustentação de competitividade econômica.

6. Desenvolvimento do Programa de Competitividade e Difusão Tecnológica - PCDT, de apoio ao processo de construção da nova estrutura tecnológica produtiva para o País, viabilizando diretrizes estabelecidas pelo PACTI.

7. Implementação de política de estímulos voltadas à manutenção do parque industrial de informática e à recuperação e preservação do nível de empregos do setor.

8. Implantação do Programa Nacional de Software para Exportação, SOFTEX 2000, com o objetivo de elevar o patamar tecnológico em que trabalham as empresas brasileiras.

9. Extensão da Rede Nacional de Pesquisa - RNP, para empresas e organizações não-governamentais.

10. Instalação, em 1994, de laboratórios para o desenvolvimento de prototipagem rápida, indispensável à introdução de inovações em produtos eletrônicos da indústria moderna.

11. Criação, em fevereiro de 1994, da Agência Espacial Brasileira, voltada para o desenvolvimento de pesquisas civis na área espacial, possibilitando um planejamento de longo prazo e a integração do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, às demais instituições do setor.

12. Lançamento em órbita, em fevereiro de 1993, do Sátelite de Coleta de Dados Ambientais - SCD1.

13. Prosseguimento do Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, com a realização de simpósio internacional em novembro de 1994 e aprovação de proposta de financiamento para a realização de sete projetos de pesquisa pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

14. Inauguração, em 1994, do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos, com capacidade computacional para modelar mudanças climáticas globais e seus impactos regionais.

15. Concessão de bolsas de estudo no País e no exterior para formação de recursos humanos de alto nível nas áreas científica e tecnológica, e nas modalidades de mestrado, doutorado, pós-graduação e aperfeiçoamento/especialização.

16. Auxílio à pesquisa através do Programa de Fomento à Pesquisa e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

2. Reforma Agrária e Incentivo à Produção Agrícola

Neste âmbito, destacam-se ações voltadas à reforma agrária e aquelas inerentes à pesquisa agropecuária e à política creditícia.

1. Aprovação da Lei Agrária nº 8.629, em fevereiro de 1993, que disciplina ações de desapropriação, e da Lei Complementar nº 76/93, que trata do rito do processo judicial, relativas à legislação complementar à Constituição de 1988.

2. Assinatura de decretos de desapropriação, por interesse social, de aproximadamente 1,4 milhão de hectares, beneficiando cerca de 35 mil famílias.

3. Assentamento de 21,7 mil em 126 projetos, numa área de 1,1 milhão de hectares.

4. Atendimento de 160 mil famílias com crédito para reforma agrária. Desse total, 88 mil famílias foram atendidas no ano de 1993 e 72 mil no ano de 1994.

5. Arrecadação de 404 mil hectares e discriminação de 416 mil hectares no âmbito da regularização fundiária.

6. Expedição de 27 mil documentos de titulação de imóveis rurais.

7. Geração, no campo da pesquisa agropecuária, de 600 novas tecnologias e recomendações técnicas, incluindo o lançamento de aproximadamente 60 novas culturais ou variedades

de plantas mais produtivas, resistentes a doenças e/ou adaptadas a condições adversas de solo e clima vigentes em diversas regiões brasileiras.

8. Crescimento, da ordem de 49%, da produção de sementes básicas, atingindo 151 cultivares de 21 diferentes espécies.

9. Implantação e ampliação do sistema de equivalência em produto em financiamentos de custeio e investimentos, abrangendo produtores de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho e trigo, a partir da safra 1993/94, e de soja para a safra 1994/95.

10. Implantação do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (PROVAPE), para promover melhorias no nível de vida e estímulo ao associativismo rural, mediante concessão de apoio financeiro direto à produção e à comercialização.

11. Criação do Prêmio de Liquidação de EGF (Empréstimos do Governo Federal), instrumento novo de política agrícola alternativo às AGF (Aquisições do Governo Federal).

3. Recuperação e Conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano

1. Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE do território nacional:

a) continuação da implementação do Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, através da elaboração de estudos técnicos com a finalidade de dotar o governo de instrumentos para orientar a ocupação ordenada e economicamente sustentável do Território Nacional.

2. Pesquisa para geração e difusão de tecnologias de manejo e conservação de recursos naturais:

a) o IBAMA realizou seminários, apoiou e realizou pesquisas nas áreas de biodiversidade, manejo e conservação de recursos naturais, monitoramento ambiental e formação de seringais de cultivo; e

b) apoiados projetos de pesquisa através do Programa Piloto para Proteção de Florestas Tropicais do Brasil, do Plano Setorial para os Recursos do Mar (Programa para Levantamento dos Potenciais Sustentáveis de Recursos Vivos da Zona Economicamente Exclusiva – Plataforma Continental) e do Programa do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

3. Conservação e recuperação de ecossistemas naturais, previstas em vários programas do governo.:

a) projetos apoiados pelo Programa Piloto para Proteção de Florestas Tropicais do Brasil e pelo Programa do Fundo Nacional do Meio Ambiente, com as seguintes ações;

b) execução, pelo IBAMA, de atividades de disseminação das associações das reservas extrativistas e de planos de utilização das Reservas de Chico Mendes, Alto Juruá e Rio Ouro Preto;

c) recuperação de Áreas Degradadas no Vale do Rio Tapajós;

d) celebração de convênios para co-gestão das seguintes Unidades de Conservação: Parque Nacional de Itatiaia (RJ), Estação Ecológica de Águas Emendadas (DF), Parque Nacional da Tijuca (RJ), Parque Nacional da Serra da Canastra (MG), Reservas Biológicas de Atol das Rocas (RN) e Tinguá (RJ), Parque Nacional de Aparados da Serra (RS) e Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (PE);

e) criação do Parque Nacional da Serra Geral e demarcação dos Parques Nacionais da Chapada dos Guimarães, Grandes Sertões Veredas e da Reserva Biológica de Una;

f) regularização fundiária do Parque Nacional da Serra do Cipó, Reserva Biótica de Una e Estação Ecológica Iabareana;

g) implantação de reservas particulares do patrimônio natural; e

h) assinatura de 90 convênios com instituições credenciadas para execução de projetos de proteção ambiental (correspondente a 55% do que foi programado para o período 93/94 para o FNMA).

4. Preservação e demarcação das áreas indígenas:

a) execução, através do Programa de Proteção ao Meio Ambiente Indígena (PMACI), de projetos voltados para a saúde indígena, educação indígena, atividades produtivas, infra-estrutura de postos indígenas e demarcação e regularização de terras indígenas.

5) Educação Ambiental:

a) apoiados projetos de educação ambiental, principalmente na zona urbana, através de diversos programas do IBAMA e do Ministério da Educação e Cultura.

6) Reaparelhamento institucional para monitoramento e fiscalização do meio ambiente:

a) execução do Projeto da Rede Nacional de Sensoramento Remoto; e

b) execução de projetos de fortalecimento institucional de algumas Superintendências do IBAMA com recursos do Programa Nacional do Meio Ambiente.

4. Consolidação e Recuperação da Infra-Estrutura

As principais ações desenvolvidas no âmbito da recuperação da infra-estrutura de transportes, energia e telecomunicações foram:

1) Início da implementação da transferência para os Estados e Municípios dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros geridos pela CBTU e pela TREN-SURB.

2) Obtenção de apoio financeiro do Banco Mundial (BIRD), destinado à recuperação e modernização dos sistemas de transporte ferroviário urbano de São Paulo e Rio de Janeiro.

3) Efetivação, em maio de 1994, da transferência do sistema de transporte ferroviário urbano de São Paulo, e das etapas para estadualização do sistema do Rio de Janeiro.

4) Assinatura de convênios definindo as diretrizes para a transferência dos sistemas de transporte ferroviário urbano de Belo Horizonte e Recife.

5) Retomada e continuação das obras e investimentos no corredor ferroviário Goiás-Minas (Centro-Oeste) e Paraná, no chamado tronco Sul, rota ferroviária entre São Paulo e Uruguaiana, na fronteira com a Argentina, e da travessia de Belo Horizonte, objetivando, respectivamente, melhoramentos e modernização da via permanente, pátios, terminais, sistemas de sinalização e telecomunicações, melhor utilização do transporte ferroviário pelo Mercosul e eliminação de gargalos operacionais no corredor Goiás-Minas-Espírito Santo.

6) Implantação, em 1993, do Rodotrilho/Carga, no eixo Rio-São Paulo, e do Rodotrilho/Areia, no Vale do Paraíba.

7) Conclusão do trecho Norte da Ferrovia do Aço, que teve a parceria da Minerações Brasileiras Reunidas – MBR e foi entregue ao tráfego em setembro de 1994.

8) Reativação, em novembro de 1994, do transporte regular entre Rio de Janeiro e São Paulo, com o lançamento do denominado "Trem de Prata".

9) Promulgação da Lei nº 8.630, de 25-2-93, que introduziu profundas modificações na estrutura do sistema portuário, através do estímulo à competição entre os portos, da alteração do regime de trabalho, da modificação da organização administrativa, além de ter facilitado a privatização dos serviços.

10. Implantação dos Conselhos de Autoridade Portuária – CAP, para imprimir o modelo de gerência participativa, com representação de todos os setores dessa atividade.

11) Implementação de política de descentralização portuária com início do processo de concessão dos portos de Porto Velho, Cabedelo, Itajaí e Laguna.

12. Implantação do Programa de Concessões de Rodovias Federais – Procrone, com licitação de diversos trechos rodoviários, entre os quais:

Ponte Rio – Niterói – 14 Km

Rio de Janeiro – São Paulo (Via Dutra) – 430 Km

Porto Alegre – Osório (BR 290) – 92 Km

Rio – Teresópolis – Além Paraíba – 160 Km

Rio – Petrópolis – Juiz de Fora – 170 Km

13. Reordenamento legal para a recuperação institucional e a modernização do Setor Elétrico através da:

a) promulgação da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que dispõe sobre a recuperação econômico-financeira das empresas do Setor;

b) edição do Decreto nº 915, de 6 de setembro de 1993, que autorizou a formação de consórcios de autoprodutores para a construção de usinas hidrelétricas, permitindo assim a participação de novos investidores na expansão do parque gerador; e

c) edição do Decreto nº 1.009, de 22 de dezembro de 1993, que criou o Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica – Sintel, que permite o transporte da energia gerada por quaisquer usinas até o mercado consumidor, constituindo-se instrumento para o aumento de eficiência e redução dos custos setoriais.

14. Retomada de obras prioritárias para a expansão do Setor, dentre as quais destacam-se: hidrelétricas de Xingó, Samuel e Corumbá; termoelétricas de Santana e Jorge Lacerda; linha de transmissão Samuel – Ariquemes – Ji-Paraná; linha de transmissão Nobres – Sinop (Mato Grosso); e reforços de pontos críticos do Sistema de Transmissão.

15. Estruturação de parcerias com a iniciativa privada, destacando-se as usinas de Serra da Mesa, Itá e Jacuí.

16. A atividade de exploração desenvolvida pela Petrobrás permitiu a elevação das reservas provadas de petróleo e gás natural para cerca de 10 bilhões de barris de óleo equivalente contra 4,5 bilhões em 1992.

17. Criação do Selo Verde de Eficiência Energética, com o objetivo de identificar, para os consumidores, os equipamentos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética.

18. Expansão dos serviços de telecomunicações que resultou em:

a) aumento da densidade telefônica no País para cerca de 10 terminais por 100 habitantes, atingindo 350 mil telefones públicos em 1993 e cerca de 400 mil no ano de 1994;

b) atendimento adicional a cerca de 2.300 localidades que não eram beneficiárias de serviços de telecomunicações;

c) instalação de mais de 2,4 milhões de terminais telefônicos;

d) redução da taxa de congestionamento nas ligações telefônicas urbanas de 14%, em 1992, para 9%, em 1994;

e) aumento da taxa de chamadas completadas por DDD de 47% no final do ano de 1992 para 52%;

f) implantação de sistemas de Telefonia Móvel Celular, atingindo cerca de 600.000 terminais em operação;

g) inauguração, pela Embratel, da ligação por fibra óptica entre o Rio de Janeiro e São Paulo;

h) iniciada a implantação do sistema de cabos de fibras ópticas interligando o Rio de Janeiro a Belo Horizonte e Belo Horizonte a São Paulo;

i) implantação, em Santa Catarina, de rede de fibras ópticas instalada em linhas de transmissão elétrica, com mais de 500 Km de extensão;

j) continuação do projeto de lançamento de satélites de segunda geração, em substituição ao Brasilsat I e II, com o lançamento do primeiro em 1994.

5. Abertura e modernização da Economia

As principais realizações neste campo, que recebeu impulso no biênio 1993/94, foram:

1. Redução e/ou eliminação dos controles quantitativos de importações.

2. Implantação do Siscomex, com emissão automática de guias de exportação.

3. Implantação de programa plurianual de redução de tarifas.

4. Fomento, através da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, à criação dos órgãos locais de assistência aos consumidores (Procon) e na instauração de processos administrativos para a apuração de práticas abusivas, restritivas e criminosas contra a ordem econômica.

5. Transformação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADÊ, em Autarquia.

6. Promulgação da nova legislação antitruste, consubstanciada na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

7. Conclusão e implementação dos acordos de reescalonamento da dívida externa com os países credores participantes do Clube de Paris.

8. Conclusão e implementação do acordo de reescalonamento da dívida externa com os bancos comerciais.

9. Consolidação das principais medidas para a criação e implementação do mercado Comum do Sul – Mercosul.

10. Implementação do programa Novos Pólos de Comércio Exterior em várias regiões do Brasil, visando ampliar a participação das pequenas e médias empresas no setor exportador.

11. Retomada das negociações no âmbito das Câmaras Setoriais com diversos setores da economia, com destaque para: automotivo, indústria naval, brinquedos, cosméticos, tratores, máquinas e implementos agrícolas, têxtil e confecções, gemas, jóias e bijuterias, indústria da construção, transporte aéreo, higiene e limpeza.

12. Reorganização e redirecionamento do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade (PBQP), intensificando as ações voltadas à participação dos trabalhadores e aquelas concernentes às micro e pequenas empresas. Destaca-se o avanço significativo no número de empresas brasileiras certificadas pelas normas de série ISO 9000 – que passou de 15, em 1991, para 425 até novembro de 1994.

TABELA 1: QUADRO SINTÉTICO COMPARATIVO DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA POR FUNÇÃO

Funções	PPA 1993/95 (R\$ milhões)	Composição % PPA	Execução Financeira - EXEFIN (R\$ milhões)			Composição % EXEFIN	Realização % PPA	Desvio %
			1993	1994	Total			
Infra-Estrutura	84.017	18,66	14.613	12.087	26.700	8,05	31,78	(52,33)
Comunicações	17.982	3,99	4.609	4.218	8.827	2,66	49,09	(26,36)
Energia e Recursos Minerais	43.167	9,59	6.581	4.882	11.463	3,46	26,56	(60,16)
Transporte	22.868	5,08	3.423	2.987	6.410	1,93	28,03	(57,95)
Social	224.525	49,87	132.997	119.987	252.984	76,30	112,68	69,03
Educação e Cultura	22.511	5,00	5.363	6.150	11.513	3,47	51,14	(23,28)
Saúde e Saneamento	54.457	12,10	14.523	19.383	33.908	10,23	62,26	(6,60)
Desenvolvimento Regional	8.412	1,87	20.952	19.851	40.803	12,31	485,09	627,70
Habitação e Urbanismo	904	0,20	491	1.999	2.490	0,75	275,38	313,11
Trabalho	16.747	3,72	22.322	7.005	29.327	8,85	175,12	162,70
Assistência e Previdência	121.494	26,99	69.346	65.599	134.945	40,70	111,07	66,62
Setor Produtivo	69.712	15,48	10.748	8.702	19.450	5,87	27,90	(58,15)
Agricultura	41.815	9,29	5.533	5.908	11.441	3,45	27,36	(58,95)
Indústria, Comércio e Serviços	27.897	6,20	5.215	2.794	8.009	2,42	28,71	(56,93)
Outros	71.951	15,98	17.374	15.039	32.413	9,78	45,05	(32,42)
Legislativa	1.597	0,35	184	182	366	0,11	22,92	(65,62)
Judiciária	3.786	0,84	297	394	691	0,21	18,25	(72,62)
Administração e Planejamento	43.709	9,71	13.068	10.458	23.526	7,10	53,82	(19,26)
Defesa Nacional e Segurança Pública	21.738	4,83	3.407	3.637	7.044	2,12	32,40	(51,39)
Relações Exteriores	1.121	0,25	418	368	786	0,24	70,10	5,17
Total	450.205	100,00	175.732	155.815	331.547	100,00	73,64	10,48

OBS: * Preços constantes de julho/95 (IGP-DI)

* Os dados de execução financeira referem-se ao Balanço Geral da União, excluídas as despesas com pessoal, juros e rolagem da dívida pública mobiliária federal. Foram adicionados os valores relativos à execução financeira das empresas estatais.

FONTES: PPA 1993/95

Balanço Geral da União 1993 e 1994

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências.

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1996 serão especificadas no plano relativo ao período 1996-1999, dando preferência aos projetos em fase de conclusão.

§ 2º O Poder Executivo efetuará e encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1995, avaliação parcial da execução do Plano Plurianual a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.446, de 21 de junho de 1992, com destaque para as metas alcançadas, justificando os eventuais desvios em relação à programação para até o final de 1994.

LEI Nº 8.446, DE 21 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual, para o triênio 1993-1995, de que trata o artigo 5º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Art. 4º Acompanhará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias uma avaliação da execução do Plano Plurianual no exercício anterior ao de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

OFICIOS**DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo dos seguintes projetos

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 1995

(Nº 426/95, na Casa de origem).

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1969, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977; e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituições;

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

Art. 2º A recondução prevista no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a que se refere o art. 1º desta lei, será vedada aos atuais ocupantes dos cargos expressos no citado dispositivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Leis nºs 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

MENSAGEM Nº 488, DE 3 DE MAIO DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o Texto do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, da Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977 e da Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários".

Brasília, 3 de maio de 1995. - Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 139, DE 11 DE ABRIL DE 1995 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É de extraordinária urgência a necessidade de disciplinar o processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior.

O mecanismo vigente, determinado pela Lei, prevê que a escolha e indicação dos reitores de universidades e de diretores de

estabelecimento isoladas sejam feitos pelo Presidente da República, a partir de lista sétupla apresentada pelo colegiado máximo da instituição.

Este mecanismo não vem sendo respeitado pelas instituições federais de ensino superior. Criaram-se sistemas paralelos de eleição direta, na qual docentes, estudantes e funcionários votam em chapas fechadas de seis nomes, que são impostas aos colegiados. Estabeleceram-se também, sistemas de pressão no sentido de comprometer os componentes da lista, com exceção do considerado cabeça de chapa, a não aceitarem a indicação, caso sejam escondidos pelo Presidente da República.

Está o Governo hoje ante a difícil situação de, ou aceitar listas que claramente desrespeitam o espírito da legislação vigente, abrindo mão de sua prerrogativa de participar do processo de escolha, ou de entrar em conflito permanente com as instituições de ensino.

Entende o Poder Executivo que a transformação do antigo mecanismo de escolha mediante listas sétuplas, efetuado casuisticamente pelo regime militar, deslegitimou o procedimento estabelecido em lei e deu sustentação ao movimento de eleições diretas. Além do mais, pelo fato dos presidentes militares não terem sido eleitos pela sociedade criou-se um sentimento generalizado, na comunidade universitária, de que esses presidentes não possuem a necessária legitimidade para representar a sociedade no processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior. A oposição à lei aparecia assim como luta democrática.

Deve-se considerar, entretanto, que a redemocratização do País alterou radicalmente este quadro. A democracia não se sustenta sem o respeito à lei. Por outro lado, presidentes eleitos representam legitimamente a sociedade maior, cujos interesses estão acima dos da comunidade universitária.

Deve-se considerar também que o processo de eleição direta tem dado margem a muitos excessos. Custosas campanhas eleitorais têm sido feitas sem que haja qualquer controle público da origem dos recursos e da forma de sua utilização. Além do mais, a eleição introduziu critérios políticos que ignoram a necessidade de se exigir dos dirigentes de instituições acadêmicas e o domínio da própria prática da pesquisa.

O que propomos é o revigoramento de um sistema que restaura as listas tríplices, valoriza a participação dos docentes e a função de representação dos colegiados, contribuindo para a manutenção de mecanismos democráticos de escolha de dirigentes. Ao mesmo tempo afirmamos que, sendo as universidades autônomas mas não soberanas, há que se assegurar a participação, no processo de escolha, de um representante da sociedade que, neste caso é o Presidente por ela eleito.

Respeitosamente, — Paulo Renato Souza, Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa norma, de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissional de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior indissociável da pesquisa, será ministrada em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direitos público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira que será exercida na forma da lei dos seus estatutos.

§ 1º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

g) Vetado.

§ 2º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Vetado.

§ 3º Vetado.

a) Vetado.

b) Vetado.

c) Vetado.

d) Vetado.

§ 4º Vetado.

Art. 4º As universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público, e quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei. Inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 5º A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos das unidades que as constituem, os quais serão submetidas a aprovação do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da Universidade quando está disposta de Regimento-Geral aprovado na forma deste artigo.

Art. 6º A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente.

Art. 7º As universidades organizar-se-ão diretamente ou mediante a reunião de estabelecimentos já reconhecidos, sendo, no primeiro caso, sujeitas à autorização e reconhecimento e, no segundo apenas o reconhecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível incorporar-se, a universidades ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Os programas de financiamento do ensino superior considerarão o disposto neste artigo.

Art. 9º vetado.

Art. 10. O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-

duacional para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no País.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação.

Art. 11. As universidades organizar-se-ão com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas;
- c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- g) Vetado

Art. 12. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º O departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 13. Na administração superior da universidade, haverá órgãos centrais de supervisão do ensino e da pesquisa com atribuições deliberativas, dos quais devem participar docentes dos vários setores básicos e de formação profissional.

§ 1º A universidade poderá também criar órgãos setoriais, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar unidades afins para integração de suas atividades.

§ 2º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído de representantes das unidades que participem do respectivo ensino.

Art. 14. Na forma do respectivo estatuto ou regimento, o colegiado a que esteja afeta a administração superior da universidade ou estabelecimento isolado incluirá entre seus membros, com direito a voz e voto, representantes originários de atividades, categorias ou órgãos distintos de modo que não subsista, necessariamente a preponderância de professores classificados em determinado nível.

Parágrafo único. Nos órgãos a que se refere este artigo, haverá, obrigatoriamente, representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras.

Art. 15. Em cada universidade sob forma de autarquia especial ou estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, haverá um Conselho de Curadores, ao qual caberá a fiscalização econômico-financeira.

Parágrafo único. Farão parte do Conselho de Curadores, na proporção de um terço destes elementos estranhos ao corpo docente e ao discente da universidade ou estabelecimento isolado, entre os quais representantes da Indústria, devendo o respectivo estatuto ou regimento dispor sobre sua escolha, mandato e atribuições na esfera de sua competência.

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou

estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

II – quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

III – o Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

IV – o Diretor de unidade universitária ou estabelecimento isolado, quando oficial, será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino, salvo nos casos previstos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores das instituições de ensino superior, mantidas pela União, salvo o disposto no § 3º deste artigo, serão indicados em listas de seis nomes pelos respectivos colegiados e nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 3º Vetado.

§ 4º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 17. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 19. Vetado.

Art. 20. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes.

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado, em sua execução, na mesma universidade ou federação

de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22. Vetado.

- a) vetado;
- b) vetado;
- c) vetado.

Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos, dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos.

Art. 24. O Conselho Federal de Educação conceituará os cursos de pós-graduação e baixará normas gerais para sua organização, dependendo sua validade, no território nacional, de os estudos neles realizados terem os cursos respectivos credenciados por aquele órgão.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 25. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação, serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação, em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo, os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

Art. 28. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme dispõham os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa, que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 29. Será obrigatória, no ensino superior, a freqüência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º Na forma dos estatutos e regimentos, será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste artigo em motivo bastante para exoneração ou dispensa, caracterizando-se o caso como de abandono de cargo ou emprego.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da instituição ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, na forma do estatuto ou regimento.

§ 4º Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo, previsto em estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

§ 5º O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério dos órgãos competentes da Universidade e estabelecimentos isolados, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 30. A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

§ 1º A formação dos professores e especialistas previstos neste artigo realizar-se-á nas universidades mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos.

§ 2º A formação a que se refere este artigo poderá concentrar-se em um só estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários devendo na segunda hipótese, obedecer à coordenação que assegure a unidade dos estudos, na forma regimental.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 31. O regime do magistério superior será regulado pela legislação própria dos sistemas de ensino e pelos estatutos ou regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária ex... professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas;

§ 2º Serão considerados em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 1º vetado.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o regime de Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa.

Art. 35. O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 36. Os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente deverão ser estabelecidos pelas universidades, dentro de uma política nacional e regional definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida através da CAPES e do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 37. Ao pessoal do Magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I – a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição, ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados segundo as normas próprias de ensino;

II – a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extinguir a relação de emprego, independente da indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3º A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

§ 2º Os regimentos elaborados pelos diretórios serão submetidos à aprovação da instância universitária ou escolar competente.

§ 3º O diretório cuja ação não estiver em consonância com os objetivos para os quais foi instituído, será passível das sanções previstas nos estatutos e regimentos.

§ 4º Os diretórios são obrigados a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária ou escolar, na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 40. As instituições de ensino superior:

a) por meio de suas atividades de extensão proporcionarão nos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento;

b) assegurarão ao corpo discente meios para a realização dos programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

c) estimularão as atividades de educação cívica e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;

d) estimularão as atividades que visem a formação cívica, considerada indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas títulos para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 42. Nas universidades e nos estabelecimentos isolados mantidos pela União, as atividades técnicas poderão ser atendidas mediante a contratação de pessoal na forma da legislação do trabalho, de acordo com as normas a serem estabelecidas nos estatutos e regimentos.

Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos.

Art. 44 Vetado...

- a)
- § 2º
- Art. 14.
- Art. 15.
- Art. 45. Vetado...

Art. 46. O Conselho Federal de Educação interpretará na jurisdição administrativa as disposições desta e das demais leis que fixem diretrizes e bases da educação nacional, ressalvada a competência dos sistemas estaduais de ensino, definida na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 47. A autorização ou o reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornado efetivo em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo, após prévio parecer favorável do Conselho Federal de Educação, observado o disposto no art. 44 desta Lei.

Art. 48. O conselho Federal de Educação após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade por motivo de infringência de legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor *pro tempore*.

Art. 49. As universidades e os estabelecimentos isolados reconhecidos ficam sujeitos a verificação periódica pelo Conselho de Educação competente, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. Das decisões adotadas pelas instituições de ensino superior, após esgotadas as respectivas instâncias, cabrá recurso, por estrita arguição de ilegalidade:

a) para os Conselhos Estaduais de Educação, quando se tratar de estabelecimentos isolados mantidos pelo respectivo Estado ou de universidades incluídas na hipótese do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) para o Conselho Federal de Educação, nos demais casos.

Art. 51. O Conselho Federal de Educação fixará as condições para revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, tendo em vista o registro na repartição competente e o exercício profissional no País.

CAPÍTULO V Disposições Transitórias

Art. 52. As atuais universidades rurais, mantidas pela união, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único. Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53. Vetado...

Art. 54. Vetado...

Art. 55. Veto...

Art. 56. Veto...

Art. 57. Veto...

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. – A. COSTA E SILVA – Tarsio Dutra.

LEI N° 6.420, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa norma de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola médica, e dá outras providências".

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos de ensino superior, obedecerá ao seguinte:

I – o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente;

II – os Dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

III – o Diretor e o Vice-Diretor do estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando constituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República, e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura, escolhidos em lista preparada pelo respectivo colegiado máximo;

IV – nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º Ressalvado o caso do inciso II deste artigo, as listas a que se refere este artigo serão sétuplas.

§ 2º No caso de instituições de ensino superior mantidas pela União, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na norma da legislação vigente.

§ 3º No caso de instituições federais, a organização das listas para escolha dos Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, quando se tratar de universidades, e dos Vice-Diretores, na hipótese de estabelecimentos isolados, será feita até 4 (quatro) meses depois da posse dos respectivos Reitores ou Diretores, conforme o caso.

§ 4º Além do Vice-Reitor, as instituições de ensino superior mantidas pela União poderão dispor de Pró-Reitores, Sub-Reitores, Decanos ou autoridades equivalentes, designados pelo Reitor, até o máximo de 6 (seis)

englobadamente, conforme dispuserem os respectivos Estatutos.

§ 5º Ao Reitor e ao Diretor caberá zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão."

Art. 2º São respeitados os mandatos dos dirigentes das instituições de ensino superior mantidas pela União, nomeados pelo Presidente da República e em exercício na data desta Lei.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o § 3º do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, será imediatamente organizada e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo.

§ 3º O procedimento previsto nos parágrafos anteriores será observado em relação aos Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e Vice-Diretores de estabelecimentos isolados, cabendo ao Reitor, no caso dos Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias, e ao Diretor, no caso do Vice-Diretor de estabelecimentos isolados, a designação *pro tempore* até a nomeação do novo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – ERNESTO GEISEL – Ney Braga.

LEI N° 7.177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a escolha de dirigentes de fundações de ensino superior, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revigorado, para a escolha e nomeação dos dirigentes de fundações de ensino superior, instituídas ou mantidas pela União, o disposto no artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977.

Art. 2º Os dirigentes de fundações de ensino superior nomeados pelo Presidente da República na forma da Lei nº 6.733, de 4 de dezembro de 1979, deverão, no prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 8 (oito) meses, a partir do início de vigência da presente Lei, promover a indicação da lista sétupla a que se refere o dispositivo legal ora revigorado.

Parágrafo único. Os atuais dirigentes de fundações poderão figurar na lista sétupla a que se refere este artigo (vetado) sem que isso implique recondução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. – João Figueiredo, Esther de Figueiredo Ferraz.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 108, DE 1995

(Nº 719/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina as operações relativas à exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens.

§ 1º Consideram-se bens sensíveis os bens de aplicação bélica, os bens de uso duplo e os bens de uso na área nuclear, química e biológica.

I – Consideram-se bens de aplicação bélica os que a legislação defina como de uso privativo das Forças Armadas ou que sejam de utilização característica dessas instituições, incluídos seus componentes, sobressalentes, acessórios e suprimentos.

II – Consideram-se bens de uso duplo os de aplicação generalizada, desde que relevantes para aplicação bélica.

III – Consideram-se bens de uso na área nuclear os materiais que contenham elementos de interesse para o desenvolvimento da energia nuclear, bem como as instalações e equipamentos utilizados para o seu desenvolvimento ou para as inúmeras aplicações pacíficas da energia nuclear.

IV – Consideram-se bens químicos ou biológicos os que sejam relevantes para qualquer aplicação bélica e seus precursores.

§ 2º Consideram-se serviços diretamente vinculados a um bem as operações de fornecimento de informação específica ou tecnologia necessária ao desenvolvimento, à produção ou à utilização do referido bem, inclusive sob a forma de fornecimento de dados técnicos ou de assistência técnica.

Art. 2º Os bens de que trata o artigo anterior serão relacionados em Listas de Bens Sensíveis, atualizadas periodicamente e publicadas no Diário Oficial.

Art. 3º Dependerão de prévia autorização formal dos órgãos federais competentes, segundo a regulamentação estabelecida e publicada no Diário Oficial, a exportação de:

I – bem constante das Listas de Bens Sensíveis; e

II – serviço diretamente vinculado a bem constante das Listas de Bens Sensíveis.

§ 1º O exportador deverá apresentar ao órgão coordenador a que se refere o parágrafo único do art. 4º documentos de garantia de destino ou uso final, julgados suficientes.

§ 2º Os órgãos federais competentes poderão exigir dos exportadores, por intermédio do órgão coordenador, cópias de contratos ou outros documentos que sejam considerados necessários para subsidiar suas deliberações sobre a operação em questão, assegurada a devida proteção ao sigilo da documentação.

§ 3º Os órgãos federais competentes poderão aplicar o disposto neste artigo a outros bens e serviços não abrangidos pelos incisos I e II, desde que seja considerado que se destinam, em todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de armas de destruição em massa – nucleares, químicas ou biológicas – ou sistemas de ataque, inclusive mísseis, carregados com tais armas.

Art. 4º No âmbito da Presidência da República, fica constituida a Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, integrada por representantes dos órgãos federais envolvidos no processo de exportação dos bens de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República exercerá a função de órgão coordenador.

Art. 5º Compete à Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis:

I – propor os regulamentos, critérios, procedimentos e mecanismos de controle a serem adotados para a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, de que trata esta lei;

II – elaborar, atualizar e divulgar as Listas de Bens Sensíveis;

III – aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 6º desta lei.

Parágrafo único – No exercício de sua competência, a Comissão deverá observar os seguintes pressupostos:

I – os interesses da política externa, da defesa nacional, da capacitação tecnológica e do comércio exterior do País; e

II – os tratados e compromissos internacionais de que o Brasil é parte.

Art. 6º A exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, em violação ao disposto nesta lei e em suas normas reguladoras, tornará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até o dobro do valor equivalente ao da operação;

III – perda do bem objeto da operação;

IV – suspensão do direito de exportar, pelo prazo de seis meses a cinco anos;

V – cassação da habilitação para atuar no comércio exterior, no caso de reincidência.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, no caso de infrações de menor relevância, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos II a V podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas levando-se em conta a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, depois de concluída a apuração de responsabilidades em processo administrativo no qual se assegure ao indiciado amplo direito de defesa.

Art. 7º As pessoas físicas que, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, concorrerem para o descumprimento desta lei, incorrerão em crime.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 8º Permanece com o Ministério do Exército a atribuição de fiscalização sobre os produtos controlados de que trata o Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965.

Art. 9º O Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta lei, regulamentará as operações de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 725

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o texto do projeto de lei "Dispõe sobre a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados."

Brasília, 30 de junho de 1995 – Fernando Henrique Cardoso.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 23 DE 22 DE JUNHO DE 1995,
DO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGI-
COS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para tratar de assunto relacionados à Exportação de Bens Sensíveis e Serviços Diretamente Vinculados.

2. O Poder Executivo retirou do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.530, de 1992, encaminhado pela Mensagem nº 36/92, de 7 de fevereiro de 1992, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que tratava das operações relativas à importação e exportação de bens de emprego bélico, de uso na área nuclear e de serviços diretamente vinculados, com a finalidade de aperfeiçoá-lo.

3. Considerando a relevância do assunto, foi constituído um Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar um Projeto de lei, substituição ao PL nº 2.530/92, que permita ao Poder Executivo controlar exportações na área de tecnologia sensível, proporcionando amparo, entre outras, às recém-aprovadas Diretrizes Gerais para Exportação de Bens relacionados a Misseis e Serviços Diretamente Vinculados.

4. Com este objetivo, e sob a coordenação da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Grupo de Trabalho Interministerial, composto por representantes dos Ministérios da Marinha, do Exército das Relações Exteriores, da Aeronaútica, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Ciência e Tecnologia, do Estado-Maior das Forças Armadas e da Agência Espacial Brasileira, elaborou o Projeto de lei que dispõe sobre a Exportação de Bens Sensíveis e Serviços Diretamente Vinculados.

5. Obtida a concordância dos Senhores Ministros responsáveis pelas pastas que integraram o Grupo de Trabalho, apraz-me agora submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência.

6. Finalmente, peço vênia a Vossa Excelência para, caso aprovada a proposta sugerir que seja a mesma encaminhada ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, — **Ronaldo Mota Sardenberg**, Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 55.649, DE 28 DE JANEIRO DE 1965

Dá nova redação ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936, para o serviço de fiscalização da importação, depósito e tráfego de produtos controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT).

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Educação.*)

PARECER

PARECER N° 534, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena que "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 67/95, de autoria do Senador Humberto Lucena, em exame nesta Comissão em caráter terminativo, objetiva corrígir situação de iniqüidade provocada pela Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que regulamenta o exercício da profissão de Secretário.

Tal situação consiste na exigência de diploma ou certificado de alguma graduação de nível superior ou de nível médio para garantir o direito ao exercício da referida profissão àqueles que, no início da vigência daquela lei, tivessem exercido atividades de Secretário por 5 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados, mesmo não possuindo a habilitação formal específica que a regulamentação passou a exigir (curso superior de Secretariado ou curso técnico de Secretariado em nível de 2º grau).

Afirma o autor, na justificação, que a norma contida no art. 3º da Lei nº 7.377/85 desrespeitou o princípio constitucional contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 1988, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ao tempo da promulgação da referida lei, muitos profissionais vinham exercendo as atividades características da profissão, com competência e seriedade, o que deveria assegurar-lhes o direito de continuar a exercê-la. O reconhecimento dessa situação é praxe nas normas de regulamentação de profissões, em certos casos porque quando a profissão é regulamentada inexistem cursos de nível superior e mesmo médio que preparem para o seu exercício.

Pode-se acrescentar, ao argumento do autor, que o inciso XIII do mesmo art. 5º da Constituição consagra a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ressalte-se, ademais, que expressivo grupo de estudiosos do Direito, como Pinto Ferreira e Celso Bastos, entende que a maioria das profissões não necessita de regulamentação para ser exercida. Tal entendimento vem sendo também consagrado em todas as Cartas Constitucionais brasileiras, desde a Constituição do Império, de 1824.

Ao comentar o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, Celso Bastos afirma que sua redação é clara quanto ao papel da lei na criação de requisitos para o exercício da profissão, em termos de capacitação técnica, científica ou moral, sem contudo impor restrições à atividade. (Comentários à Constituição do Brasil — promulgada em 5 de outubro de 1988. Saraiva, São Paulo, 1989, 2º volume).

As restrições que o Estado estabelece ao direito de acesso e exercício de certas profissões constituem exceção e têm por finalidade proteger a vida, a saúde, a segurança e a liberdade das pessoas. Assim a regulamentação é exigida por lei apenas em casos especiais, em que o exercício profissional exija conhecimentos mais complexos ou um maior controle por parte do Estado.

Quando inexistem riscos de maior monta para a sociedade é preferível manter a atividade livre, por força do direito à livre opção profissional. O excesso de regulamentação finda por negar esse direito.

Não se configuram, na atividade de Secretário, as restrições ao exercício de profissões que estejam estreitamente ligadas à saúde, à segurança, à liberdade e aos valores morais da sociedade, de modo a justificar a interferência do Estado, por meio de legislação regulamentadora. Quanto à necessidade de qualificação, essa pode ser adquirida, em alguns casos, pela prática ou pela observação, sem que para isso seja necessária uma preparação mais complexa, envolvendo conhecimentos e habilidades transmitidos de maneira metódica.

Registre-se, finalmente, que a crítica genérica à regulamentação de algumas profissões objetiva demonstrar, principalmente, que a exigência de cursos superior ou médio, contida no art. 3º da Lei nº 7.377/85, configura excessivo rigor no controle do exercício da profissão de Secretário, ferindo o princípio constitucionalmente consagrado da liberdade do exercício profissional.

Voto do Relator

A proposição atende aos requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, figura-se oportuna, conveniente e justa, pois cria condições para restaurar os direitos de muitos trabalhadores que vinham exercendo, à época da promulgação da lei, atividades reconhecidamente de secretaria.

Ressalte-se, finalmente, a necessidade de corrigir pequeno lapso na ementa do projeto, de modo a torná-la mais precisa, quando se refere ao exercício profissional de Secretário. A ementa deve ficar assim redigida:

EMENDA N° 1-CAS

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências".

Desse modo, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, com a alteração sugerida na ementa.

É o parecer.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1995. – Beni Veras – Presidente – Lúcio Alcântara – Relator – Geraldo Melo – Romero Jucá – José Alves – Casildo Maldaner – Carlos Wilson – Benedita da Silva – Marina Silva – Emilia Fernandes – Valmir Campelo – Lucídio Portella – Mauro Miranda – Bello Parga – Nabor Júnior

TEXTO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 067, DE 1995.

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão aos que embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) anos intercalados, de exercício em atividades próprias de secretaria, na data de vigência desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1995. – Senador Beni Veras, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O expediente lido vai à publicação.

A Mensagem nº 409, de 1995, constante do expediente lido, encaminha o Projeto de Lei nº 35, de 1995-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996", e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto.

até 06/09 - publicação e distribuição de avulsos;

até 11/09 - prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a comissão;

até 16/09 - prazo para votação do parecer preliminar pela comissão;

até 26/09 - prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

até 06/10 - prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 15/11 - prazo para conclusão da votação dos pareceres parciais, setoriais e final pela comissão;

até 05/12 - prazo para a sistematização do parecer final sobre o projeto e as emendas, e encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A Mensagem nº 410, de 1995, constante da leitura do Expediente, encaminha o Projeto de Lei nº 36, de 1995-CN, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências".

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto.

até 06/09 - publicação e distribuição de avulsos;

até 11/09 - prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a comissão;

até 16/09 - prazo para votação do parecer preliminar pela comissão;

até 26/09 - prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

até 06/10 - prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 15/11 - prazo para conclusão da votação dos pareceres parciais, setoriais e final pela comissão;

até 05/12 - prazo para a sistematização do parecer final sobre o projeto e as emendas, e encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

A Presidência comunica ao Plenário que as Mensagens nºs 409 e 410, de 1995-CN, que acabam de ser lidas, encaminham o Orçamento da União para o exercício de 1996 e Plano Plurianual (1996-1999).

Serão publicadas em avulsos e em suplementos no DCN- Seção II, do dia 02 de setembro de 1995.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Mensagem nº 411, de 1995-CN (nº 935, na origem) que acaba de ser lida encaminhada a "Avaliação Parcial do Plano Plurianual de 1993-1995 (relativa ao biênio de 1993-1994, para avaliação da programação e execução financeira para o período)" e será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.297, de 31 de agosto último, encaminhando a relação das operações de Antecipações de Receitas Orçamentárias autorizadas no mês de julho de 1995. (Diverso nº 104, de 1995.)

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 247, DE 1995

Revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda e qualquer desestatização de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública dependerá de autorização do Congresso Nacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, o Decreto nº 99.464, de 16 de agosto de 1990 e demais disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, no seu capítulo VII – Da Administração Pública – artigo 37 – inciso XIX – estabelece o seguinte: "somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública". Ora, se para a criação, há a necessidade de lei específica, isto é au-

torização legislativa caso a caso, da mesma forma, para a sua extinção a contrario sensu, deve exigir-se a mesma via legislativa.

Conquanto assim esteja escrito no texto constitucional, interesses poderosos sobrepuçaram-se ao que determina a Carta Magna e, ao editar a lei que criou o Programa Nacional de Desestatização, deu-se um verdadeiro cheque em branco ao poder executivo para a alienação de valioso patrimônio público, formado não só com o sacrifício dos brasileiros de então, mas também com o comprometimento das finanças públicas, pelos encargos de nossa dívida externa, oriunda de empréstimos para ajudar a construir este patrimônio público, formado não só com o sacrifício dos brasileiros de então, mas também com o comprometimento das finanças públicas, pelos encargos de nossa dívida externa, oriunda de empréstimos para ajudar a construir este patrimônio de valor incalculável para o desenvolvimento do País.

Por estas razões somos favoráveis à aprovação deste projeto que vai ao encontro do anseio da sociedade brasileira que, embora não consultada, tenho a certeza de que não aprova estas iniciativas de privatização do governo Federal.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1995. – Senador Sebastião Rocha, PDT – Amapá.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

DECRETO Nº 99.464, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre prioridades, inclusões no Programa Nacional de Desestatização e designação do Gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Há oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) - Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Governo Fernando Henrique Cardoso anuncia sua proposta de reforma tributária. Noticia-se que mudanças no Imposto de Renda podem prejudicar os salários menores. O Governo também cogita apresentar para a pessoa física uma taxa única de Imposto de Renda em torno de 15%.

Sr. Presidente, a Constituição de 1988 determina, com clareza, que o sistema tributário deve procurar diminuir as desigualdades pessoais e regionais. O Brasil atingiu a incômoda posição de campeão mundial da desigualdade social. Aqui, os 10% mais ricos detêm uma parcela do bolo equivalente a 51,3%, maior do que em qualquer outra economia, enquanto que, para os 40% mais pobres, cabem apenas 7% dos rendimentos.

Nessas condições, seria importantíssimo termos agora um sistema que efetivamente garanta que aqueles com mais recursos e maiores rendimentos contribuam mais para o Erário, enquanto que aqueles com remuneração mais baixa contribuam menos. Obedecendo ao princípio da progressividade, aquelas famílias cuja renda não atingisse um certo patamar receberiam um complemento de renda, teriam um mínimo de rendimentos garantido.

Assim, Sr. Presidente, queremos aqui ressaltar que se faz necessário que o Congresso Nacional examine com cuidado a proposta de reformulação do Imposto de Renda e que leve em conta o princípio fundamental contido na Constituição brasileira, em seu art. 3º, III, segundo o qual constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Gostaria de registrar, Sr. Presidente, que hoje há, no Brasil, um número cada vez maior de regiões cujos municípios adotaram ou estão considerando a possibilidade de adotar o Programa de Garantia de Renda Mínima. No Estado do Rio de Janeiro, o Deputado Neirobis Hagae apresentou proposta que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima ligado à educação, que foi objeto de audiência pública na última segunda-feira.

Na cidade do Rio de Janeiro, o Vereador Francisco Alencar também apresentou projeto de garantia de renda mínima. Assim também na cidade de Angra dos Reis, cujo Prefeito, Luís Sérgio, promoveu audiência pública na última segunda-feira sobre esse programa. Na cidade de Campos e na cidade de Petrópolis, está-se considerando a adoção do programa.

Na Bahia, a Prefeita Lídice da Mata, em 3 de agosto último, sancionou a lei que institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima ligado à educação. No Rio Grande do Norte, a Deputada Fátima Bezerra apresentou projeto para o Estado, instituindo o Programa de Garantia de Renda Mínima. No Mato Grosso do Sul, o Vereador de Campo Grande, Pedro Teruel, do Partido dos Trabalhadores, apresentou proposta na mesma direção.

Apresentaram propostas nesse sentido também a Vereadora Esther Rocha, em Piracicaba; o Vereador Arcelino Tattoe, o Deputado Paulo Teixeira, em São Paulo; em São José dos Campos, a Prefeita Angela Guadagnin; em Campinas, o Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira - este já instituído. Vereadores de Jundiaí, São Joaquim da Barra, Limeira e inúmeras outras cidades também apresentaram propostas de garantia de renda mínima.

No Distrito Federal, o Governador Cristóvam Buarque instituiu o programa Bolsa-Educação, encontrando, assim, uma forma de garantir um mínimo de rendimento às famílias cuja renda não atinge certo patamar, exigindo, como contrapartida, a responsabilida-

dade das famílias com filhos até 14 anos de colocarem seus filhos nas escolas.

Em muitas regiões do País, portanto, a proposição de se garantir um mínimo de renda às famílias ou às pessoas que tenham um nível de rendimento extremamente baixo se espalha com maior força.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por 20 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, a reforma tributária e a reforma administrativa têm calado fundo em diversos segmentos da sociedade, disso resultando um debate altamente proveitoso para o equacionamento de grandes problemas nacionais, apesar do tom apaixonado que algumas vezes se tem emprestado à defesa das mais variadas teses sobre o assunto.

Desejo contribuir para esse debate, oferecendo aos seus participantes algumas considerações que, a meu ver, ainda não foram trazidas à lume e que se destinam a ressaltar relevantes aspectos desses temas.

Os projetos governamentais, ou o que deles se conhece até agora, no entanto, parecem passar ao largo dos anseios de mudança da sociedade e mesmo em alguns casos instituem tratamento equivocado desses aspectos.

Refiro-me primeiramente à reforma tributária. As vagas proposições de um novo desenho da discriminação de rendas aludem a várias maneiras de captação de recursos privados para o setor público, mediante tributação dos agregados-base tradicionais, que podemos designar simplificadamente como renda auferida, renda consumida e patrimônio. Propõem-se variadas formas de partilha de competências originárias entre as entidades federadas e mais variadas ainda maneiras de repartição, entre estas, do produto da arrecadação tributária ou de resarcimento de eventuais prejuízos.

Todavia, nenhuma delas se detém em avaliar ou projetar o aspecto da implantação e da execução dos respectivos modelos, o que é de fundamental importância e carece de vasta experiência no plano concreto da aplicação das normas. O certo é que o País precisa aperfeiçoar o seu sistema tributário, facilitando e ampliando a base de tributação sem onerar demais a produção.

Pois bem, nenhum conjunto de normas, por perfeito que seja, produzirá os efeitos desejados se não houver uma estrutura administrativa solidamente organizada e apta a uma atuação eficiente e eficaz na aplicação da legislação.

No caso particular de que estamos falando, o do financiamento do Estado para realização dos gastos sociais, a necessidade dessa estrutura é mais premente ainda, pois somente com a captação de recursos não inflacionários, como os gerados pelos tributos, é que se poderá caminhar com segurança no rumo da estabilização. É urgente que se controle firmemente e minimize o recurso ao crédito público através do endividamento, pelas suas consequências inflacionárias e contrárias à estabilização e que, em sentido inverso, se privilegie a arrecadação tributária.

Isso só será possível, desejo enfatizar, se o País tiver uma administração tributária forte e prestigiada.

A observação de nossa principal organização arrecadadora, a Secretaria da Receita Federal, parece confirmar as assertivas de vários especialistas nacionais e estrangeiros sobre a profunda crise por que essa vem passando, há algum tempo, e a sua paulatina perda da capacidade de resposta aos desafios que atualmente se colocam ao controle dos resultados da imposição tributária, desafios esses cuja expressão maior se traduz nos crescentes índices de sonegação. Não obstante expressivas demonstrações de eficiência, representadas por sucessivas quebras de recordes de arrecadação,

para falar só do período de 1993 para cá, a análise mais detida da organização revela carências merecedoras dos melhores cuidados do Governo.

Destaco, dentre essas, a falta de planejamento, de metas e de objetivos de médio e longo prazo; a falta de uma política de recursos humanos; a precariedade dos sistemas de informações; a falta de instrumentos coercitivos, em nível administrativo, e de condições de acesso às informações de interesse fiscal e a falta de autonomia administrativa e financeira. Chama a atenção também a falta de continuidade no comando da organização, que teve 14 Secretários em 11 anos. E aqui quero aproveitar a oportunidade para registrar o excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Everardo Maciel, técnico extremamente experiente, de formação e reputação das melhores do nosso País.

Considero, no entanto, requisito indispensável à eficácia do Sistema Tributário a autonomia da organização fiscal e da administração tributária. Essa autonomia deve se manifestar no campo financeiro, para que a organização possa utilizar seus recursos flexivelmente, de modo a atingir os melhores resultados de arrecadação; e, no campo administrativo, para que possa traçar metas e gerir adequadamente seus recursos humanos, desde o recrutamento e seleção até a formação e construção de estrutura salarial própria.

No que diz respeito aos recursos humanos, a situação atual da Receita Federal é dramática: para se ter uma idéia, em 1969 havia 13.000 fiscais; hoje, há cerca de 6.200, sendo 1.024 nos serviços aduaneiros e cerca de 1.600 na fiscalização externa de Imposto de Renda, IPI e contribuições sociais. Uma comparação simples permite aquilar a dimensão do problema: os fiscais estaduais são em número aproximado de 30 mil, para fiscalizar menor número de impostos. Sabendo-se do crescimento e da diversificação da economia e do comércio exterior nos últimos 26 anos, é fácil entender por que o Brasil tem um dos menores índices de presença fiscal do mundo: 0,13 funcionários da administração tributária por 1.000 habitantes, o que só permite fiscalizar, por exemplo, 4,89% dos contribuintes do Imposto de Renda, pessoas jurídicas; 0,37% dos contribuintes do Imposto de Renda, pessoas físicas, por ano.

Apesar disso, essa força de trabalho que tem abnegadamente sustentado os êxitos arrecadatórios mencionados e que se encontra próxima da saturação ocupacional não tem merecido tratamento adequado, no que tange aos diversos aspectos de uma administração competente de recursos humanos.

Salta aos olhos de qualquer leigo, conhecidos os dados sobre presença fiscal aqui referidos, a necessidade de ampliação do quadro de auditores fiscais, compatibilizando-o com o universo contributivo e a evolução da economia, sem falar na mudança e consolidação do sistema tributário, através da redução e modernização dos impostos.

Registre-se também a importância da instituição de um plano de carreira para esses servidores que estabeleça claramente seus deveres, direitos, prerrogativas, formas de provimento de cargos de direção e assessoramento, regime disciplinar, carga horária de trabalho e remuneração compatível com a complexidade das funções e a responsabilidade do cargo. É preciso ainda conferir-lhes estabilidade no cargo para mantê-los independentes e infensos a pressões políticas e econômicas, tendo em vista que a estabilidade, nesse caso, não é benesse para o servidor, mas um instituto protecionista do Estado.

Ainda no capítulo da remuneração, é necessário assegurar-lhes contrapartida salarial adequada, nos limites constitucionais atualmente previstos, cujos efeitos se estendam à aposentadoria como garantia de execução eficiente do serviço, enquanto o servidor não chegar ao término da vida funcional.

Nesse aspecto, ganha destaque a sistemática da Retribuição Adicional Variável - a RAV, instituída pela Lei nº 7.711/88, que, como parte integrante da remuneração dos auditores, constitui exemplo moderno de contrapartida financeira de prestação de serviços, que alia características de salário e de instrumento gerencial de recursos humanos, pois é baseada em sistema de aferição de produtividade individual e plural dos servidores.

Entretanto, sua eficácia está hoje comprometida pelo estabelecimento de um subteto para seu valor que discrepa do texto constitucional, unicamente por alegadas razões de contenção de despesas de custeio.

Ora, é preciso considerar, Sr. Presidente, a despeito do rigor do título orçamentário, que os gastos com pessoal que promovem a realização das receitas do Estado não são propriamente gastos, mas sim investimentos dos mais relevantes, dado que, sem recursos, o Estado fica de mãos atadas para efetuar seus gastos, inclusive os importantes gastos sociais e a condição de cobrir o déficit gerado com os dispêndios sem cobertura, que alimenta toda a círanda inflacionária e corrosiva que temos firmemente condenado nesta Casa.

É preciso que se diga ainda que os recursos que fazem face ao pagamento da RAV provêm de multas aplicadas aos infratores da legislação tributária, constituindo-se a rigor em recursos extra-orçamentários cujo montante depende diretamente do esforço fiscal desenvolvido por esses servidores. É importante registrar ainda que o custo da administração tributária (incluindo salários) no Brasil é dos mais baixos do mundo, situando-se em 1,45% da arrecadação, isto é, um nível semelhante ao de países extremamente desenvolvidos como Japão (1,16%), Canadá (1,18%) e Reino Unido (1,47%).

Portanto, analisando esses parâmetros e a importância do sistema de arrecadação para o País, não se justifica, pois, a limitação da RAV fora do padrão definido pela Constituição. Daí, a extinção desse subteto que penaliza os profissionais da Receita Federal é providência que vai ao encontro do interesse público, na medida em que estimulará um aumento do esforço fiscal, crucial para a estabilização econômica.

Registro que encaminhei emendas sobre a Medida Provisória que regula esta matéria, exatamente para tentar corrigir essa injustiça na remuneração dos auditores fiscais da Receita Federal.

Por fim, Sr. Presidente, apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Ministro Pedro Malan para que determinem estudo mais criterioso dessa questão. Tenho certeza de que uma reforma tributária mais ampla é de fundamental importância para o nosso País, mas também o é um quadro de fiscais e auditores estruturado, com remuneração digna e aparelhado tecnicamente para se fazer cumprir essa legislação tributária, moderna e justa que a sociedade tanto almeja.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, por vinte minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's Senadoras e Srs. Senadores, a despreocupação do Governo Federal com a concentração de renda, com as desigualdades sociais e com o desequilíbrio geoeconômico brasileiro parece cada vez mais clara. Diante do frenesi liberalista que pretende desarticular completamente a capacidade reguladora do Estado brasileiro, o Congresso Nacional tem o dever de questionar e levar ao conhecimento de toda a sociedade os crimes que estão sendo cometidos contra suas instituições.

Agora o Governo começa a levar a cabo o chamado **Ajustamento das Instituições Públicas Federais**, reafirmada pela edição da Nota Técnica nº 20, de 13 de julho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

É importante que sejam abordados alguns detalhes desse documento, cujo cerne pode ser sintetizado na frase: "banco é banco, seja público ou privado" e sua função é gerar unicamente resultados financeiros. Ora, Sr's e Srs. Senadores, onde fica, então, o instrumental de que deve dispor o Estado para efetivar políticas capazes de produzir resultados sociais? Ou será que o Governo acredita ingenuamente que o Bradesco ou o Bamerindus têm o mesmo nível de compromisso social que a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia ou o Banco do Nordeste? Parece-me injusto e até irracional que a tecnocracia nacional pretenda adotar os mesmos critérios de avaliação de desempenho entre as instituições públicas e privadas, visto que seus objetivos são claramente distintos.

Não pretendo fazer aqui nenhuma apologia ao prejuízo. Mas é óbvio que a política governamental está pondo a pique as mais tradicionais instituições financeiras públicas do País. A nota do Ministério da Fazenda só reafirma o desmonte já iniciado no Banco do Brasil em 30 de junho de 1995, num processo denominado Plano de Demissão Voluntária - PDV. Esse programa é, no mínimo, um desrespeito aos funcionários do Banco do Brasil, muitos dos quais dedicaram toda uma vida à instituição e foram rotulados simplesmente como "elegíveis", o que significa, em outras palavras, descartáveis.

A profunda crise por que passa o Banco do Brasil é consequência da irresponsabilidade de seu principal acionista e devedor: a União. O Governo Federal, em nome dessa União, tem utilizado historicamente o Banco para fins políticos, numa prática clientelista que só causa prejuízos à instituição. No período de janeiro a maio de 1995, o Banco acumulou um prejuízo da ordem de R\$1,7 bilhão, quando apenas a cobrança dos débitos vencidos no mesmo período, que totalizam R\$2,3 bilhões, seria suficiente para reverter o quadro atual.

A impressão que transparece de uma análise dessa situação é de que o Governo Federal tem mais coragem para levar a cabo uma covarde política de demissão em massa dos funcionários do Banco do Brasil, do que coragem para pressionar os seus devedores.

Voltando à questão da Nota Técnica nº 20, que representa o novo golpe do Governo Federal, é bom lembrar o que diz o caput do art. 192 da Constituição Federal:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá inclusive sobre:

(...)

VII - os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento."

O Sr. Romero Jucá - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Sebastião Rocha?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá - Nobre Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a traz questão da maior importância ao Plenário nesta manhã, quando discorre, em linhas gerais e em casos específicos, sobre a ausência de política regional que priorize as desigualdades regionais em nosso País. V. Ex^a bem aborda nesse pronunciamento a questão do Banco do Brasil, a forma como está sendo conduzido o

processo das demissões voluntárias e o encaminhamento que vem tendo por parte do Governo Federal. Trago meu apoio a V. Ex^a em relação ao que pondera no seu pronunciamento e digo que, sem dúvida nenhuma, é importante que o Congresso Nacional se manifeste sobre esse tema e que tome providências urgentes no sentido de definir inclusive o perfil da ação do Governo Federal em relação aos desequilíbrios regionais. Meus parabéns.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Senador Romero Jucá, V. Ex^a vem de Roraima, Estado pobre como o meu Amapá, razão pela qual sei que posso contar inteiramente com o apoio de V. Ex^a nessas questões, comuns à Região. Tratarei daqui a pouco das questões relativas ao BASA, à Caixa Econômica Federal, que também dizem respeito à nossa Região.

Continuando, Sr^ss e Srs. Senadores, as propostas contidas na Nota Técnica nº 20 caminham obviamente no sentido oposto àquele preceituado na Constituição Federal, pois advogam o enfraquecimento dos bancos regionais, já que, ao redefinir as funções do BASA e do Banco do Nordeste do Brasil, esses bancos ficarão sem suas redes de agências, limitados a representações nas capitais dos Estados das Regiões Norte e Nordeste, concentrando suas operações com as pessoas jurídicas. Para se ter uma idéia da proporção dessa redução, o BASA ficaria com apenas 7 das atuais 101 agências que possui.

Isso, na prática, é o fim do BASA, que perderia seu vínculo com a clientela mais carente, principalmente os pequenos e mini-produtores, dado que suas atividades estariam concentradas exclusivamente no atendimento às pessoas jurídicas, com tendência a apoiar as grandes empresas, o que representa uma contradição em relação às conquistas referentes à democratização do acesso aos fundos constitucionais para o financiamento do desenvolvimento regional.

Deixo ao Governo Federal uma pergunta, Sr^ss e Srs. Senadores: será que o Banco do Brasil, que já arca com o ônus de fomentar a produção agrícola e pecuária em todo o território nacional, a Caixa Econômica, com sua vocação para o financiamento em regiões urbanas, ou ainda os bancos privados terão interesse ou capacidade de trabalhar com pequenos créditos em longínquas comunidades e com uma economia familiar descapitalizada, com grande risco de retorno?

Acredo que apenas as instituições financeiras dedicadas a essa realidade estarão capacitadas a desempenhar a missão estratégica de promover o desenvolvimento das regiões historicamente desfavorecidas do nosso País.

Quero, aqui, convocar os Parlamentares do Norte e do Nordeste a protestarem veementemente contra a tentativa de desmonte das parcas armas de que dispomos para atenuar o desequilíbrio intra-regional brasileiro. Não podemos, portanto, permitir que a chacina proposta pela Nota Técnica nº 20/95 da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda atinja o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) - Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, também quero tratar dessa questão trazida pelo nobre Senador Sebastião Rocha, que considero extremamente grave no quadro da economia regional brasileira.

Em primeiro lugar, quero dizer que estranho que o Governo Federal ainda não tenha uma política eficaz e clara de combate às desigualdades regionais, principalmente no tocante ao enfrentamento dos problemas da pobreza e das dificuldades por que pas-

sam as regiões mais pobres do nosso País, como as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e, paralelamente a isso, sem que tenhamos esse quadro de combate e de enfrentamento das questões sociais definido, que o Governo discuta a tentativa de fechamento de agências de desenvolvimento regionais como as do BASA e as do Banco do Nordeste.

Sem dúvida nenhuma, a colocação do Senador Sebastião Rocha, que me antecedeu, vai ao encontro do pensamento das Bancadas das regiões mais pobres deste País.

É muito estranho que o Ministério da Fazenda e a área econômica do Governo discutam o fechamento de 101 agências do BASA, discutam a questão do Banco do Nordeste e a transformação de agências de fomento em simples escritórios de capitais, que tratariam apenas da concessão do FNO - Deus sabe como! -, sem que essas questões sejam trazidas às Bancadas das regiões interessadas, antes mesmo dessas notas técnicas.

Representamos a Federação e, sem dúvida nenhuma, nem na Comissão de Assuntos Econômicos, da qual faço parte, nem no PFL, nem em qualquer fórum de discussão política foi aventada, em nenhum momento, essa discussão de enxugamento ou de fechamento das agências do BASA e do Banco do Nordeste.

Quero, portanto, deixar aqui registrado o nosso protesto. Esperamos que, antes de se preocupar em fechar o BASA e o Banco do Nordeste, o Governo se preocupe em definir uma política de desenvolvimento regional consistente e responsável, que traga o desenvolvimento às regiões mais pobres do País.

Essa a minha posição, a minha preocupação e a minha revolta, até por ter ouvido essas discussões sem que a classe política da Região Norte, no caso do BASA, tenha sido chamada a conversar.

Sr. Presidente, ontem estive no Ministério da Saúde e, hoje, estou apresentando um requerimento no sentido de convidar o Ministro Adib Jatene para debater, na Comissão de Assuntos Sociais, a respeito de denúncia feita por aquele Ministério de que se estaria adicionando amônioaco à nicotina na confecção de cigarros no Brasil, com o intuito de ampliar a dependência dos fumantes, causando um prejuízo ainda maior à saúde pública nacional. Por esse motivo, estamos convidando o Ministro Adib Jatene a comparecer na Comissão de Assuntos Sociais.

Inclusive, já apresentamos, neste plenário, projeto no sentido de se proibir fumar em vôos comerciais no Brasil. É também nossa intenção convocar empresas produtoras de cigarro para que esse caso fique bem esclarecido, porque, sem dúvida nenhuma, essa denúncia, partindo do Ministério da Saúde, é extremamente grave e precisa ser investigada. Caso essa denúncia seja comprovada - de que se está adicionando amônioaco à nicotina para criar uma dependência maior e, consequentemente, um maior prejuízo à saúde dos fumantes -, sem dúvida alguma, o Governo brasileiro terá que tomar medidas sérias e emergenciais para defender a saúde da nossa população.

Sr. Presidente, gostaria de deixar aqui esse encaminhamento e deixar registrada - repito - a minha preocupação com os rumos da política econômica brasileira; que não seja o de fechar o BASA, mas, sim, o de criar alternativas para melhorar o desenvolvimento regional. Se o Governo Federal tiver alternativas para o BASA, que seique demonstrado, na prática, que virão para ajudar a enfrentar a questão dos desequilíbrios regionais.

É claro que tanto eu quanto o Senador Sebastião Rocha e o Senador, pelo Amazonas, Jefferson Péres, seremos unâmes em apoiar modificações que tragam melhoria de vida para a população dos nossos Estados. Agora, o que nós não aceitamos é que se discuta o fechamento do BASA e do Banco do Nordeste sem que antes se discuta uma alternativa diferente de política de desenvolvimento regional para as nossas Regiões.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Jefferson Péres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o ilustre Senador Romero Jucá, no seu pronunciamento anterior, aludi à inquestionável necessidade de se reequipar a máquina arrecadadora federal. É uma verdade, Senador Romero Jucá. O sistema de fiscalização no Brasil foi esfacelado há alguns anos, mas não sei até que ponto também, mesmo com a equipe atual, o Governo poderia fazer muito mais do que faz no combate à sonegação.

Estive em Manaus, neste fim de semana, a fim de receber uma homenagem, mas, na verdade, não fiz outra coisa senão trabalhar, solicitado, Sr. Presidente, por entidades representativas do comércio e da indústria, cuja tônica das reclamações era o escandaloso contrabando, no Brasil, institucionalizado em Ciudad del Leste.

No início deste ano, dirigi requerimento ao Ministro Pedro Malan a respeito de uma estimativa - se é que o Ministério teria - a respeito da sonegação fiscal, oriunda do contrabando naquela cidade fronteiriça. A resposta foi a de que chega a quase US\$2 bilhões. Um terço, Senador Sebastião Rocha, do que se pretende dar ao Ministro Adib Jatene para que atenda aos compromissos da sua Pasta.

Empresários de Manaus, industriais prejudicados com o contrabando, fizeram investigações particulares, sigilosas, em Ciudad Del Leste e verificaram, Sr. Presidente, que o fluxo de ônibus daquela cidade para o Brasil é de 800 veículos/dia, cerca de 35 mil pessoas/dia. E o valor total de mercadorias contrabandeadas atinge a estarcedora soma de US\$1 bilhão por mês, sendo cerca de US\$200 milhões trazidos pelos sacoleiros, e US\$800 milhões estimados para os chamados atacadistas, que são os grandes contrabandistas.

Isso se faz às escâncaras, com o conhecimento de toda a sociedade. A televisão e a imprensa, periodicamente, se ocupam desse problema, denunciam, mas as autoridades continuam omissas.

Estive há quatro meses com o Secretário da Receita Federal, Sr. Everardo Maciel, e lhe perguntei por que não se tomavam providências. Ele alegou a fragilidade atual do Fisco, mas prometeu que, em cerca de três a quatro meses, montaria uma operação para aumentar a repressão em Foz do Iguaçu.

Isso não aconteceu, Sr. Presidente.

O internamento de mercadorias pela fronteira paraguaia continua desbragadamente. Enquanto isso, o Fisco aperta a saída de mercadorias de Manaus, uma zona franca cujas mercadorias podem ser internalizadas pagando impostos, onde os passageiros têm a bagagem rigorosamente vistoriada no aeroporto, a grande porta de saída daquela cidade. Todavia, as autoridades fecham os olhos e cruzam os braços ou apenas fingem reprimir o contrabando via Ciudad del Leste.

Pergunto-me, Sr. Presidente, se isso é decorrente de razões de ordem diplomática, se o Itamaraty receia melindrar o Paraguai, um parceiro do Brasil no MERCOSUL, ou se teme que o Paraguai exija aumento de tarifas pela hidrelétrica de Itaipu, que compartilha conosco, ou se essa complacência com o comércio ilegal oriundo daquele país significa algo muito pior.

Contrabando é crime, Sr. Presidente, crime capitulado no Código Penal, e esse crime é praticado às escâncaras, com o conhecimento pleno de todo o País.

Mas a omissão das autoridades também é crime. O Sr. Everardo Maciel e o Ministro Pedro Malan estão convocados pela Comissão de Assuntos Econômicos para, em data a ser marcada ao longo do mês de setembro, comparecer àquela Comissão a fim de prestarem esclarecimentos a respeito do contrabando, principalmente o oriundo de Ciudad del Leste.

Não sei que explicações eles vão dar, não sei que promessas vão fazer, mas, dependendo do que fizerem, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, creio que é tempo de se pensar seriamente na instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar esse fato escandaloso. Ainda não propus isso porque comprehendo que o Congresso, tanto a Câmara como o Senado, estão quase saturados de CPIs, algumas até criadas e não instaladas, além dos compromissos que essas duas Casas têm com a votação das reformas constitucionais que faltam para este segundo semestre; mas, dependendo do que aqueles senhores disserem perante a Comissão de Assuntos Econômicos, pretendo argüi-los duramente. Se as explicações não forem convincentes, se as medidas não vierem até o final deste ano, vou, com os Senadores da Bancada do Amazonas, no início da próxima Sessão Legislativa, em 1996, criar e instaurar essa comissão parlamentar de inquérito, porque essa situação de desrespeito à lei, de lesão aos cofres públicos não pode continuar e, certamente, não vai continuar, Sr. Presidente, com a complacência deste Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Convidamos o nobre Senador Jefferson Péres, por gentileza, para assumir a Presidência.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, como Líder, por cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero, nesta oportunidade, manifestar o meu apoio e aplaudir a iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso de assumir a culpa, pelo Estado, do que aconteceu durante o regime militar de 1964.

A iniciativa do Presidente e de sua equipe à frente do Ministério da Justiça merece, seguramente, o respeito de todos nós. E falo em nome do PDT, porque sei que os meus companheiros de Partido têm esse mesmo pensamento. E ressalto que, certamente, o que conduziu o Presidente Fernando Henrique Cardoso na tomada dessa decisão foi, sem dúvida nenhuma, a sua elevada sensibilidade humana, a sua alta sensibilidade pelas questões referentes à humanidade.

Embora as famílias das vítimas possam manifestar algum grau de insatisfação e, por outro lado, setores das Forças Armadas manifestem-se também, de certa forma, contrariados com o projeto encaminhado ao Congresso, acredito que merecerá, esse projeto, o apoio da maioria dos Parlamentares nesta Casa e, logicamente, os debates poderão conduzir a um entendimento que possa ampliar ou manter o texto na forma como ele está.

Mas quero, nesta oportunidade, dizer que, acima de tudo, o que vale neste momento, o que tem que ser ressaltado, é que o Presidente da República agiu com coragem, com responsabilidade ao assumir uma culpa que não é sua, mas que é do Estado Brasileiro.

Foi, pois, na condição de representante do Estado que o Presidente da República assumiu essa responsabilidade, e o fez muito bem.

Espero que o Presidente conte também, para o êxito desse projeto, com o apoio necessário das Forças Armadas Brasileiras.

Entendo, de certa forma, a contrariedade de setores das Forças Armadas, mas acredito que neste momento o que deve prevalecer é a cautela, é o bom-senso, é o sentimento de responsabilidade e de humanidade.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, por 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, a problemática do atendimento médico-hospitalar à população brasileira é grave, complexa e de múltiplas faces. No campo do atendimento estatal, vimos assistindo, ao longo dos últimos anos, ao progressivo agravamento de uma já histórica situação de carências, desorganização e até corrupção.

Pode-se, de fato, dizer que o sistema de saúde pública no Brasil encontra-se à beira do colapso, com hospitais desaparelhados e insuficientemente providos de pessoal, superlotados e, consequentemente, oferecendo, na grande maioria dos casos, atendimento da pior qualidade.

A insatisfação com o serviço de saúde estatal tem motivado a criação de diversos sistemas alternativos de saúde, como as cooperativas médicas, os planos de seguro-saúde, os sistemas de autogestão, os planos de administração e, em posição de destaque, as empresas de medicina de grupo.

Esses sistemas alternativos não têm a pretensão de substituir o sistema público, o qual, num País com as características do Brasil, tem ainda enorme importância, estando a exigir vultosos investimentos que permitam a substancial melhoria do atendimento oferecido.

Afinal, só no sistema público de saúde pode encontrar socorro a imensa legião de excluídos que, infelizmente, ainda constitui significativa parcela de nosso tecido social, seja sob a forma de indigentes, desempregados, subempregados ou trabalhadores da nossa vasta economia informal.

Conscientes, portanto, da imprescindibilidade do sistema público, os sistemas alternativos de saúde estruturaram-se não objetivando a substituição daquele, mas, isto sim, visando a disponibilizar atendimento de ótima qualidade para significativa parcela da população brasileira.

Dentre os diversos sistemas alternativos de saúde já referidos, aquele constituído pelas empresas de medicina de grupo merece destaque especial, considerando-se o grande número de pessoas que são beneficiárias de seus planos: com uma trajetória de pouco mais de três décadas no País, a medicina de grupo é hoje responsável pelo atendimento de cerca de 16 milhões de pessoas.

Já quando de seu surgimento, em 1960, na região do ABC paulista, a medicina de grupo voltava-se basicamente para o atendimento da classe trabalhadora daquela área, em particular do operariado. Ocorre que as grandes empresas multinacionais que lá se instalaram desejavam propiciar a seus funcionários atendimento médico-hospitalar do mesmo padrão daquele oferecido por suas matrizes européias e norte-americanas. Assim, estando insatisfeitas com o atendimento estatal, tiveram de apelar para a livre iniciativa médica, fazendo com que profissio-

nais da área se unissem para criar os primeiros grupos médicos do Brasil.

Na atualidade, a presença das empresas de medicina de grupo não se restringe a alguma área do País ou apenas às grandes capitais, estendendo-se por quase todas as cidades com mais de 40 mil habitantes. Atentas ao postulado de que em saúde é sempre melhor prevenir do que remediar, essas empresas mantêm quarenta e dois programas de medicina preventiva.

Vale lembrar, aqui, que é grande o número de opções oferecidas pelos grupos médicos, o que dá ao contratante a oportunidade de escolher entre diferentes tipos de planos e coberturas. Toda vez, os planos básicos garantem um padrão de atendimento também básico, suficiente para cobrir as principais necessidades da população trabalhadora, assegurando-lhe exames médicos com hora marcada, exames complementares, cirurgias e internações hospitalares.

O grau de satisfação dos beneficiários da medicina de grupo em relação aos serviços por ela oferecidos já foi aferido por meio de pesquisa de opinião pública, a qual constatou que 96% desses beneficiários preferem-nos aos serviços estatais. Mais importante: 95% dos beneficiários - ou seja, a quase totalidade - declararam-se satisfeitos com o atendimento prestado.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, a gravidade dos problemas enfrentados pelo setor de saúde no Brasil não permite qualquer estreiteza no enfrentamento da questão, estando a exigir, ao contrário, ousadia e espírito aberto para a formulação de alternativas inovadoras e adequadas à realidade nacional.

Como vimos, no difícil quadro do atendimento à saúde, as empresas de medicina de grupo sobressaem enquanto um sistema alternativo de saúde que se tem mostrado capaz de oferecer atendimento de boa qualidade a custos compatíveis com a realidade nacional.

Essas empresas de medicina privada merecem reconhecimento e apoio pelo trabalho que desenvolvem. Negar esse reconhecimento equivale a fechar os olhos para um trabalho médico que atende hoje, com qualidade e eficiência, a 16 milhões de brasileiros, na sua esmagadora maioria assalariados e seus dependentes.

Valorizar e apoiar o trabalho das empresas de medicina de grupo significa engajar-se numa proposta que tem potencial para, num futuro próximo, oferecer atendimento médico-hospitalar do melhor nível a um número ainda muito maior de pessoas. Trata-se, portanto, de lutar pela saúde do nosso povo.

Por outro lado, o campo da saúde pública não pode, de forma alguma, ser abandonado, devendo receber maciços investimentos que garantam a recuperação de padrões mínimos de qualidade.

A situação é de tal forma preocupante que o Governo Federal está propondo a volta do extinto Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira - IPMF, e a destinação de sua receita, com exclusividade, à área de saúde.

Dante do quadro ora descrito, Sr. Presidente, não tenho dúvida de que essa proposta é relevante e merece ser analisada em todos os seus aspectos. A princípio, entendo que devemos nos colocar contra qualquer sugestão que vise aumentar ainda mais a atual carga tributária; mas, caso a volta desse já extinto tributo represente a garantia de um atendimento sério, eficiente, honesto e ágil para os usuários, sem qualquer discriminação, creio que a medida será meritória e bem sucedida entre nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo. (Pausa)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva, por vinte minutos.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Se-

nadores, o que me traz à tribuna é um episódio bastante triste que acontece na Região Amazônica. Trata-se do fato de agosto e setembro serem os meses em que ocorrem as queimadas naquela Região, em função da estiagem, que provoca esse fenômeno.

No passado, esse fenômeno era cultural, ou seja, ateava-se fogo em pequenos roçados, na agricultura de subsistência, para que depois se pudesse plantar. O que antes era a queimada de inofensivos roçados agora se constitui em verdadeiro crime ambiental e numa afronta às autoridades que deveriam cuidar dessa problemática.

Segundo notas publicadas no jornal *A Gazeta do Acre*, a Amazônia está realmente batendo recordes no que se refere às queimadas. Posso, inclusive, citar um episódio ocorrido na sexta-feira passada, quando tentava dirigir-me ao Estado do Acre. Ao chegar em Cuiabá, tive que esperar mais de três horas, na expectativa de que o Aeroporto de Rio Branco estivesse em condições de receber os aviões que lá aterrissariam.

Pasmem V. Ex's: segundo levantamento do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais -, a camada de fumaça tem três mil metros de espessura, o que faz com que os aviões só possam ter visibilidade a meio quilômetro da superfície terrestre, o que torna impossível a aterrissagem de um avião de porte, como os da VARIG e da VASP.

Isso está ocorrendo em função dos focos de fumaça localizados nos Estados do Acre, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Tocantins.

Os Estados que estão à frente das estatísticas, com os maiores focos de queimadas, são: o Estado de Mato Grosso, com 21.718 focos; em segundo lugar, o Estado do Pará, com 5.062 focos; depois, o Estado de Goiás, com 3.289 focos; e, em seguida, o Estado do Amazonas, com 372 focos. O Estado do Acre tem apenas 67 focos de queimada.

Alguém poderia indagar: o Amazonas e o Acre estão queimando menos? É possível que, proporcionalmente, o Acre esteja queimando menos, porque o Estado tem uma área pequena. No entanto, o que diminui em quantidade eleva-se em qualidade negativa. Se, para o Estado de Mato Grosso, esses 21 mil focos podem ser pequenos focos espalhados pelo Estado todo, no Acre e no Amazonas podemos ter menos quantidade de focos, porém, uma queimada muito maior, porque ali são queimados 700 mil hectares de cada vez. Portanto, o que diminui, em termos de quantidade, aumenta em qualidade, do ponto de vista da devastação.

Um outro aspecto que se dá, além das queimadas de mata virgem que são derrubadas a cada ano durante o período do verão, é a cultura da queima das pastagens, que é proibida pelo IBAMA. Atéia-se fogo nos campos secos neste período, que são muitos, o que causa uma enorme fumaça durante vários dias. Em função da fumaça, a maioria da população do meu Estado está com problemas respiratórios; as crianças estão, nos hospitais, com bronquite e outras doenças gravíssimas. Está insuportável respirar! Também os olhos das pessoas ficam ardendo, e V. Ex's não podem imaginar o que é viver em um Estado nessas condições, como o Acre ou Amazonas - não sei se no Amazonas está acontecendo o mesmo fenômeno -, é como se estivéssemos, o tempo todo, dentro de uma camada de fumaça.

Então, é preciso que as autoridades começem a fazer um monitoramento, não só para identificar os focos de pesquisa, mas também para coibir os infratores de cometerem tal crime.

Ontem, inclusive, uma emissora de televisão de porte nacional fez uma matéria sobre a questão das queimadas no Estado do Acre.

É fundamental que os Governos Estaduais também devam estar equipados, não só do ponto de vista da ação repressiva, mas

também no que se refere a uma ação preventiva de política de conscientização ambiental. Já está comprovado cientificamente que a queima da floresta, após sua derrubada, ou mesmo das pastagens, é prejudicial ao solo, porque destrói os nutrientes. O melhor seria fazermos um processo de recuperação dos solos através do plantio do milho, o que é muito eficaz. A Trituração dos pés de milho, também, com a folhagem, provoca um processo de adubação e recuperação dos solos. Enfim, seria uma recuperação crua, como chamamos, ao invés de se queimar a terra, que, como já disse, prejudica os nutrientes. Isso faz com que as áreas agricultáveis do Estado do Acre, ou de pastagens, tenham uma durabilidade apenas de cinco anos. Após esse período, seria preciso um investimento, em termos de recuperação do solo, com insumos agrícolas, o que tornaria insuficientes e sem a mínima possibilidade de lucro essas áreas de pastagens ou plantio do que quer que seja. É por isso que, na Amazônia, se pratica a derrubada extensiva, para, de cinco em cinco anos, renovar as pastagens. O que vão fazer? Vão investir em insumos agrícolas para recuperar os campos degradados? Não! Eles preferem abandonar aqueles campos e fazer novas derrubadas, o que vem sendo aprendido desde a época do período feudal, o sistema de rodízio. Utilizava-se uma área de terra durante um período, a qual ficava depois, durante dois ou três anos, descansando; após esse tempo, retornava-se a ela. Esse sistema de rodízio era utilizado na época do feudalismo, na antiga Idade Média; uma tecnologia que dava certo. E as pessoas, por pura ambição, por puro desrespeito à Amazônia, à vida e às gerações do futuro, preferem derrubar, a cada ano, uma nova área, para obterem seus lucros.

É claro que, no início, essa área de terra gera produtos agrícolas e pastagens com bastante vigor. No entanto, após cinco anos, começa a decadência do processo produtivo e da capacidade da terra em oferecer os nutrientes necessários para o crescimento da agricultura ou das pastagens.

Quero registrar, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, que precisamos tomar uma atitude em nível de IBAMA, com o apoio das autoridades federais de Brasília, para se coibir esse tipo de atividade.

Mais do que o processo repressivo, é fundamental que se tenham ações preventivas nesse sentido. Inclusive, na Comissão de Assuntos Sociais, fui favorável ao projeto da Senadora Benedita da Silva que institui a educação ambiental, porque, talvez, só consigamos isso quando tivermos uma sociedade civil capaz de fazer frear a ganância daqueles que pensam que, por terem dinheiro, podem fazer tudo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal, nesta manhã, para chamar a atenção de todos aqui presentes, da Nação brasileira e do Sr. Ministro da Justiça, ao qual encaminhei ofício solicitando uma posição quanto à demarcação de uma outra área indígena dentro do território do Estado de Roraima: a reserva para os índios

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI - pretende demarcar extensa área situada ao sul de Roraima, localizada nos municípios de São João da Baliza e São Luiz do Anauá. A área pretendida é de aproximadamente 1 milhão de hectares.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, de forma incansável, ao longo do mandato exercido em defesa do nosso Estado, tenho procurado demonstrar os problemas que ocorrem entre as popula-

ções de índios e de não-índios, a exemplo da demarcação da Reserva Ianomâmi, com os seus 9,4 milhões de hectares, que veio a agravar ainda mais os conflitos na região norte de Roraima. O convívio pacífico que ocorria entre as duas populações, desde os fins do século XIX, tornou-se, de acordo com interesses mesquinhos defendidos pela Igreja Católica de Roraima e pelas Missões Religiosas, palco de mortes e intrigas.

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO FRANÇA - Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senadora.

A Srª Marina Silva - Nobre Senador, estou acompanhando o pronunciamento de V. Ex^a, que aborda uma questão de extremo valor, a da demarcação das terras indígenas. Inclusive V. Ex^a está fazendo uma referência no sentido de que, ao fazer essas demarcações - corrija-me se estiver errada - há um processo de acirramento das disputas entre populações indígenas e as populações locais. Gostaria de falar também sobre um outro aspecto que me parece bastante esclarecedor, o da problemática ou da aparente dicotomia entre demarcação de terras de índios e conflitos. Fico sempre pensando que quando se fala em demarcar terras indígenas logo se imagina atraso para o Estado, problemas com setores da sociedade, enfim, uma série de outras questões. Mas quando os cartórios oferecerem titulação de terras para grileiros na Amazônia ninguém se levanta contra. Posso citar aqui o caso do meu Estado, onde há um único proprietário que se inclui entre os cinco maiores latifundiários do Brasil e que, sozinho, no Acre, tem mais de dois milhões de hectares de terra; uma única pessoa. Há também um caso de um segundo proprietário que, inclusive, comprou o antigo seringal onde nasci eu, sozinho, possui 1,5 milhão de hectares. Nunca ouvi uma voz, no Brasil, se levantar contra eles. V. Ex^a pode me perguntar se são terras produtivas, que lhe responderei: Não! São terras que não produzem nada, à exceção de algumas capoeiras e, como se diz na minha terra, de um bichinho bem pequeno chamado micuim. Portanto, faço esse aparte ao discurso de V. Ex^a, com todo respeito - pois sei que V. Ex^a está imbuído do propósito de debater a questão -, com o intuito de ajudar neste paralelo: às vezes, atribuímos aos índios a responsabilidade por aviltar a possibilidade dos investimentos em nossos Estados, mas não fazemos o mesmo reparo quando grileiros chegam lá, pegam terras, expulsam índios e posseiros e ainda conseguem titular essas terras em cartório. E, infelizmente, contra esses nenhuma voz se levanta. Muito obrigada.

O SR. JOÃO FRANÇA - Por isso, Srª Senadora, estamos debatendo o assunto, pois essas terras são produtivas.

Hoje, o nosso território está comprometido em mais ou menos 65% das terras para índios. É uma coisa absurda! Só para V. Ex^a ter uma idéia, o IBGE, por três vezes, já contou e recontou a área ianomâmi; são 3.860 índios para uma área contínua de 9.400 mil hectares. Isso é um absurdo!

E agora essa nova área que querem demarcar para os índios Wai-Wai no sul do Estado é uma área totalmente produtiva. Daqui a pouco vai ser preciso expulsar todo mundo do Estado, porque não haverá mais espaço para ninguém, só para índio.

E, como tenho dito aqui, isso não se dá por interesse de preservar índio, mas por interesses econômicos, de uma meia dúzia de pessoas.

Como V. Ex^a pode verificar, há Missões Religiosas, hoje - foi feito um levantamento recente -, com 290 missionários dentro da área indígena e, dentre eles, não existe um brasileiro, todos são estrangeiros.

Estão querendo demarcar também a região Raposa Serra do Sol. O Bispo veio ao Ministro da Justiça - eu estava presente ao

encontro -, que disse: "D. Aldo, não posso demarcar essa área porque o Brasil não está tendo dinheiro para educação, para saúde, para nada, como posso gastar dinheiro em demarcação?" O Bispo respondeu: "Dinheiro não é problema, a Itália manda dinheiro para demarcar as áreas e indenizar os fazendeiros."

A Srª Marina Silva - Permite V. Ex^a ainda um aparte, nobre Senador?

O SR. JOÃO FRANÇA - Com muito prazer.

A Srª Marina Silva - V. Ex^a, do seu ponto de vista, está tentando colaborar com a questão, que é problemática realmente.

O SR. JOÃO FRANÇA - É problemática demais.

A Srª Marina Silva - V. Ex^a acha que 9 milhões para os ianomâmis ou 1 milhão para os Macuxis, enfim, é demais, mas eles já tiveram este imenso País e nós aqui chegamos e nem pedimos licença, se olharmos sob o ponto de vista histórico, social, antropológico. Então, na verdade, nós já fizemos o processo inverso. O que estão querendo é apenas um pouquinho para sobreviver de acordo com as suas tradições, e a sua cultura. V. Ex^a generalizou com relação a Igreja Católica. Creio que não caberia essa generalização! A Igreja Católica tem realizado um trabalho sério, através do CIME, junto às populações indígenas, inclusive com respeito pela sua cultura. No caso de outras religiões que vêm de outros países, não tenho conhecimento, mas tenho todo o interesse em ter acesso a informações sobre a quantidade desses religiosos que estão na terra ianomâmi, até porque temos que separar corretamente o joio do trigo. Agora já vi também muitos políticos fazerem denúncias com relação a interesses estrangeiros no meu Estado. Mas, pasme V. Ex^a, há uma denúncia do Senador Romeu Tuma de que vários governadores do nosso Estado estão pegando empréstimo com uma empresa, digamos assim, de crédito duvidoso, sobre a qual há suspeitas de lavagem de dinheiro do narcotráfico. E, o pior, hipotecando terras do Estado do Acre, de Rondônia e, parece-me, até de Roraima. Vou procurar me informar melhor a respeito com o Senador Romeu Tuma. Mas posso lhe afirmar com certeza - estou de posse da cópia do convênio: é feita uma hipoteca equivalente a duas vezes o valor do empréstimo; para o Estado do Acre, na ordem de US\$160 milhões; no caso de Rondônia, US\$700 milhões; e hipotecando isso em florestas tropicais. Enquanto índios brasileiros, que vivem nessas terras, são como se fossem estrangeiros. E indago a V. Ex^a: os governos podem fazer isso?

O SR. JOÃO FRANÇA - Não discordo do que diz V. Ex^a. O que estou defendendo é o direito do povo do nosso Estado. Estamos nos sentindo sufocados, porque querem demarcar todas as nossas áreas produtivas para índios. E digo que é por interesse econômico, porque só querem demarcar áreas onde existem jazidas de ouro, cassiterita, diamante. E quem está por trás disso tudo? Os conflitos naquela área começaram depois que chegaram os padres estrangeiros; lá não tem um padre brasileiro. Antes disso, a convivência era amigável entre índios e os fazendeiros.

Nessa área Raposa Serra do Sol, por exemplo, há fazendeiros que têm título de propriedade de terras com mais de 150 anos, vindas de geração em geração. E querem entregá-las aos índios! Vai ser preciso localizar esses fazendeiros; saber para onde vai o gado, pois já não tem mais lugar onde colocá-lo.

Não sou contra a demarcação de área indígena, nobre Senadora. Sou favorável e sei que eles têm os seus direitos, mas dentro dos seus limites e não da maneira como está sendo feita - desordenadamente, uma coisa absurda - nas áreas ianomâmis.

Assim, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é que os problemas poderão estender-se para o sul do Estado.

No regime democrático nós sabemos muito bem que atos arbitrários somente servem para gerar conflitos, lágrimas e sofrimentos. A demarcação feita somente pelo que pretende a FUNAI é gerar um novo foco de problemas no território toraimense.

Para corrigir essas distorções, já apresentamos um Projeto de Emenda à Constituição, permitindo a participação do Legislativo no processo demarcatório dessas áreas. Contudo, Srs e Sras. Senadores, ainda existe tempo para reverter uma situação que está por se concretizar.

Por isso precisamos do exercício do diálogo, do entendimento entre os segmentos envolvidos, da mediação do Legislativo e do Executivo para que se encontre uma solução pacífica e duradoura para essa nova reserva destinada aos índios Wai-Wai.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos, por 20 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, são tantos os assuntos que nos obrigam a trazer a nossa colaboração a esta tribuna! E é tão angusto, estreito e angustiante o tempo que podemos utilizar, como Senadores de terceira categoria! Temos que ter a paciência de esperar que os Senadores de primeira categoria usem e abusem desta tribuna. Os Líderes têm suas prioridades; a cada momento os oradores inscritos são postergados por comunicações urgentes, inadiáveis, que não têm nada de urgentes e nada de inadiáveis. E nós vamos ficando para depois, para uma sexta-feira, para um final de sessão.

Pois bem, deveríamos, obrigatoriamente, nos ater aos grandes problemas que avassalam a sociedade brasileira e que conturbam a conjuntura mundial. Deveríamos mostrar como a dúvida, a ambivaléncia, a ambigüidade, a dualidade e a imprecisão constituem as principais características do Governo atual, que aponta uma hora para a elevação da taxa de juros e outra hora para a sua queda; uma hora para o aumento das exportações e outra hora para o privilégio das importações necessárias para fazer o falso, o limitado combate à inflação, à alta de preços. Uma hora o Governo quer o equilíbrio orçamentário e, no momento seguinte, quer uma reforma tributária para aumentar a sua receita. Os Estados devem mais de US\$100 bilhões; os devedores privados, as famílias dos consumidores, consumidos, muitos deles desesperados, suicidando-se, devido às dívidas impagáveis a que foram levados pelo consumismo de uma sociedade que teve o seu impulso consumista frustrado pela elevação da taxa de juros e pela restrição ao crédito de modo geral.

Tantas coisas deveríamos abordar, e, principalmente, deveríamos perguntar ao Governo Federal: qual é o elo condutor, qual é o fio que liga todas essas medidas tão vacilantes, tão opostas? Qual é o fio condutor, qual é o diagnóstico fundamental que os nossos dirigentes têm para a crise brasileira, para a crise da saúde, a crise da educação, a crise do desemprego, a crise financeira, a crise das grandes empresas, como a Mesbla, como as Casas Pernambucanas, como as Casas Centro, para a crise das grandes empreiteiras, da Mendes Júnior, que se encontra ameaçada devido às restrições dos gastos do Governo, que atingem os seus fornecedores e as empreiteiras que têm nele, no Governo falido, no Governo equilibrista, no Governo ausente o seu principal comprador? Mas não vamos hoje tocar nesses assuntos conjunturais, porque um devo maior nos obriga a usar este momento, já com muito atraso, para falarmos daquilo que, do ponto de vista individual, é para mim o principal.

Quero falar hoje de Florestan Fernandes. Quero falar hoje do grande mestre que eu conheci nos anos 60. Quero falar hoje daquela criança, filha de uma imigrante portuguesa, que foi obrigada a conhecer a realidade fundamental e básica da nossa sociedade, que trabalhou desde cedo, mas nem por isso se tornou uma criança marginalizada - ao contrário. Florestan exerceu a função de padrinho, exerceu funções hoje consideradas subalternas, posto que trabalhava com as mãos para sustentar a sua vida. Mas nem por isso se revoltou contra as condições que o excluíam do acesso ao ensino, do acesso à saúde, do acesso à vida. Nem por isso ele se revoltou. Esse terreno seco e duro de sua infância serviu para que as raízes de sua sabedoria se fincassem com mais vigor e que a árvore de sua integridade se elevasse acima da floresta.

Florestan Fernandes, nos anos 40, já traduzia uma das principais obras de Karl Marx, na Editora Flama, onde se reuniam autodidatas, onde se reuniam pessoas que procuravam transferir um pouco de sua luz para aqueles que se encontravam igualmente ávidos de esclarecimento, ávidos de clareza. E se constituiu, em torno da Editora Flama, um grupo importante, que iria crescer e influenciar as gerações futuras.

Florestan Fernandes trouxe, ao longo da vida, a tranquilidade de um trotskista, de um trotskista seguro de que a experiência iniciada na União Soviética, em 1917, não tinha futuro. Florestan sabia que uma tecnoburocracia militar, muito assemelhada ao complexo industrial-militar a que se referiu Eisenhower, como contrapólo do complexo industrial norte-americano, formada para defender a União Soviética dos vinte e sete ataques sofridos e da própria revolução interna, que aqueles desvios fundamentais iriam impedir que um socialismo democrático, um socialismo humano, um socialismo semelhante ao próprio Florestan, ao seu humanismo, à sua grandeza pudesse realmente se constituir.

Impregnada da tecnologia capitalista, que lá foi produzir carros, que lá foi produzir objetos de consumo individual, que para lá levou o mercado capitalista, seria óbvio que uma distribuição desigual e injusta de renda se formasse na União Soviética também. Contra isso Florestan Fernandes lançou as suas críticas bem fundamentadas.

Talvez Florestan Fernandes estivesse muito próximo de perceber que o mercado capitalista não tem nada a ver, por exemplo, com a distribuição do produto na cultura tupinambá, à qual ele dedicou anos de sua vida, promovendo a mais notável reconstrução de uma civilização, a civilização tupinambá, em seu livro intitulado *A Função Social da Guerra na Sociedade Tupinambá*.

Há cerca de quatro anos, o Governador Cristovam Buarque entrevistou na Europa o economista Celso Furtado e foi ao Chile entrevistar alguns corifeus da CEPAL procurando testemunhos sobre os anos 50 e 60. E não sei por que incluiu o meu modesto nome entre aquelas cinco pessoas que ele pretendia entrevistar, a fim de publicar a nossa opinião a respeito daquele momento da vida brasileira. Cristovam Buarque perguntou-me: "Lauro, quem você acha que dessa geração vai sobreviver, vai ficar para a História?" Respondi: "Todos nós estaremos mortos. Nenhum de nós merece a imortalidade. Só Florestan Fernandes".

Na primeira semana em que entrei aqui nesta Casa, pedi que me fosse trazida uma parte substancial dos 56 livros publicados pelo trabalho incansável de Florestan Fernandes.

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS - Com prazer, ouço o aparte da nobre Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva - V. Ex^a com o seu discurso me faz lembrar uma frase que li numa certa época de um escritor americano, parece-me. Ele fazia alusão exatamente a isso que V. Ex^a está dizendo. Dizia o escritor americano que livros não são livros, são como cérebros mumificados. O Professor Florestan Fernandes deixou o seu cérebro mumificado em uma grande obra que o fará imortal. Parabenizo V. Ex^a por este discurso à memória do Professor Florestan Fernandes. Como professora de História - e estudante de história que fui - tenho sempre tomado como referência o que escreveu o Professor Florestan Fernandes. E, com certeza, boa parte da utopia que tenho na defesa dos princípios da justiça, da liberdade, da solidariedade tem uma contribuição no que aprendi, no pouco que entendi da obra do Professor Florestan Fernandes. Muito obrigada.

O SR. LAURO CAMPOS - Agradeço à Senadora Marina Silva a generosa contribuição ao meu modesto pronunciamento e gostaria de dizer a V. Ex^a que são os olhos, a curiosidade e a inteligência dos leitores que despertam as múmias dos livros para a atividade humana atual.

Assim continuava Florestan Fernandes a sua vida, lutando para, dentro da sua pobreza, constituir a riqueza verdadeira, não a riqueza material que ele sempre desprezou mas a riqueza do espírito, da inteligência em que ele investiu todas as suas horas, todo o seu sacrifício, todos os seus recursos. Poderá haver por acaso no mundo investimento mais eficiente nesta matéria-prima privilegiada que é o cérebro humano? E foi nela que Florestan Fernandes sempre investiu, preservando a sua pobreza material. Ele fez a opção pela simplicidade, pela pobreza e pela inteligência.

Por isso, Florestan Fernandes transformou-se em professor catedrático da Faculdade de Sociologia, Ciências e Letras de São Paulo e pôde lá enriquecer a sua consciência através de novos contactos com pesquisadores estrangeiros, com os quais inclusive escreveu em parceria algumas obras.

Florestan Fernandes introduziu, nas Ciências Sociais e na Sociologia no Brasil, um método diferente daquele que havíamos herdado da França, um método que exigia que o professor abandonasse a cátedra em busca do campo, da pesquisa de campo, dos dados que ele pessoalmente foi tantas vezes buscar e que a cada momento recordavam a ele a sua "extração" social. Entre os pobres, entre os negros, entre os marginalizados, foi aí que Florestan Fernandes continuou a colocar a serviço dessas classes mais oprimidas e mais excluídas o poder de sua inteligência.

No final, recebeu, como também o Senador João Calmon e poucos outros brasileiros, a mais alta condecoração que é dada, no domínio da Educação, a um brasileiro vivo.

Florestan Fernandes deu um passo também para fora da cátedra, a fim de transformar seus conhecimentos e democratizá-los no processo político em que se engajou.

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS - Pois não, Senadora, com prazer.

A Srª Marina Silva - O que V. Ex^a aborda me faz lembrar as minhas primeiras aulas de Sociologia. Tratando de algumas escolas, no que se refere a essa matéria, fazia-se alusão ao pensamento idealista, ao pensamento positivista. O Professor Florestan Fernandes conseguiu criar, no Brasil, uma escola, fazendo um forte epistemológico na tradição do pensamento positivista, que atribuía ao cientista social a pretensão de querer fazer um cientista das ciências da natureza, dizendo que era possível uma neutralidade

axiológica no processo de conhecimento e que o cientista social, o historiador, o sociólogo, o antropólogo deveria sair da realidade e analisá-la tal como um objeto, meramente objeto de pesquisa. O Professor Florestan Fernandes negou essa imposição do pensamento positivista e conseguiu fazer algo superior ao pensamento idealista de que, na verdade, é impossível se chegar a alguma conclusão, no processo de objetividade, na construção do conhecimento e ousou compatibilizar as duas coisas. A neutralidade do cientista que aborda os problemas sociais, o idealismo de quem acha que a história, ainda, não está completamente acabada mas, acima de tudo, o compromisso de quem quer construir a história no seu presente. Então, fico pensando no que V. Ex^a está dizendo e na capacidade e na ousadia daqueles brasileiros que ousaram e que foram capazes de construir a nossa Escola de Sociologia. Muito obrigada.

O SR. LAURO CAMPOS - Nobre Senadora, agradeço o aparte enriquecedor de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Nobre Senador Lauro Campos, embora o tempo de V. Ex^a já esteja esgotado, V. Ex^a, como último orador, a Mesa será benévola mas lembra a V. Ex^a para que abrevie o seu discurso.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, devido, realmente, a este tempo angusto e angustiante, eu não pude me deter nas correntes francesas, inspiradas em Augusto Comte e seus discípulos e nem tampouco naquela vertente norte-americana, empíricista, com a qual, inclusive, Florestan Fernandes conviveu, em São Paulo.

Neste pequeno resumo não posso, realmente, ser perfeitamente esclarecedor e a sua contribuição foi muito valiosa. Como o tempo está praticamente terminado, percebo que não posso falar da obra de Florestan Fernandes como gostaria mas Florestan Fernandes foi um exemplo maior não apenas na sua vida mas, também, na sua morte. Florestan Fernandes, com a sua morte, afirmou e reafirmou que a coerência humana é a virtude basilar e fundamental. Ele foi fiel às suas origens, ao seu diagnóstico da sociedade brasileira e aos excluídos até na sua morte, quando o seu ex-aluno, que tanto se desviou daquela fonte original, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ofereceu-lhe a salvação, em um hospital dos Estados Unidos, da hepatite que havia adquirido devido a uma transfusão de sangue, contaminado no Brasil.

Foi a saúde pública brasileira que começou a matar Florestan Fernandes, a mesma à qual ele se dedicou tanto, procurando salvar e redimir.

Florestan Fernandes morreu a morte de Sócrates. A Sócrates também foi oferecida a chave para que ele fugisse de Atenas, mas ele disse: "Prefiro morrer ateniense do que ser bárbaro".

Se Florestan Fernandes tivesse aceitado a chave da vida, se tivesse aceitado esse privilégio, talvez perdesse a sua coerência. Preferiu, como homem comum, enfrentar o que sabia ser altamente perigoso: o nosso sistema de saúde. E foi lá, no hospital, que de novo um erro médico o castigou e, dessa vez, de forma fatal.

Florestan Fernandes, tal como Sócrates, fez em certo momento uma opção: entre uma vida privilegiada e uma morte digna, coerente, uma morte imanada com tantos irmãos nossos, preferiu a coerência. Ele é, no fim da sua vida e como exemplo de sua morte, o grande herói da coerência, nessa sociedade de incoerências, de mentiras, dualidades e desrespeito à vida.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O Sr. Senador Teotonio Vilela Filho enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB-AL) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, muitas vezes ocupei esta tribuna para compartilhar apreensões e dúvidas e apresentar sugestões em relação à matriz energética brasileira.

Em repetidas oportunidades colhi propostas e análises de técnicos, de lideranças políticas, empresariais e sindicais e mesmo de pessoas comuns, que me procuram em meu gabinete e em seminários e encontros em que participei em todo o Brasil, como presidente da Comissão de Infra Estrutura, e da Subcomissão de Energia desta Casa.

O desconhecimento da importância de nossa opção energética e de sua influência determinante na economia, tem retardado a construção de uma matriz da dimensão do Brasil, limitado por sua condição de país em desenvolvimento, mas energeticamente rico por sua localização tropical.

Defendo uma matriz energética que considere os impactos da produção e consumo, custos e preços, da imensa gama de opções que temos em nosso país, abençoado, talvez como nenhum outro, quando se trata de energia.

Mais do que nunca agora, com a economia globalizada e a mudança do papel do Estado, que está se afastando das atividades ligadas à produção de energia, precisamos construir esta matriz.

Ocupo esta tribuna mais uma vez para falar de energia, estimulado por um excelente artigo do jornalista Joelmir Beting, publicado no domingo passado, no jornal *Estado de São Paulo*.

O artigo foi motivado pela grave situação vivida na poluída cidade de São Paulo, com o rodízio que impede a circulação de automóveis de acordo com suas placas. O jornalista alerta para o abandono do Programa do Álcool, chamando a atenção para a insignificante oferta de veículos novos a álcool e mesmo para a ameaça do fim da adição de 22% de álcool à gasolina.

Joelmir Beting comenta inclusive o crescente interesse no exterior, particularmente nos Estados Unidos, para o uso deste combustível limpo e renovável, destacando a vinda dos governadores de Nebraska e Wisconsin ao Brasil para participar de um seminário sobre o Proálcool.

É lamentável, em um período que o nosso pioneiro programa do álcool parece cair em descrédito, é até melancólico, poder acompanhar diversas iniciativas de outros países para ampliar a participação dessa alternativa em suas matrizes energéticas.

O álcool, no Brasil, não é apenas mais um energético, numa matriz de poucas fontes e muitos equívocos, nem é somente nosso principal energético da biomassa. O álcool, em nossa matriz, é um símbolo acabadamente emblemático das omissões, das vacilações e dos equívocos de uma política energética que não conseguiu alcançar os verdadeiros interesses nacionais porque esteve presa aos interesses corporativos de grandes estatais do setor; de uma política que não conseguiu refletir objetivos de longo prazo, porque se enredou no imediatismo do curto prazo, nem conseguiu preservar a inarradável dimensão estratégica da energia porque insistiu em amesquinhá-la a energia como mero insumo econômico de planilha de fábrica e não como assunto de estado de interesse estratégico.

O Proálcool surgiu quando o frágil equilíbrio geopolítico dos produtores de petróleo se estilhaçava nas guerras freqüentes do Oriente Médio, cartelizando os produtores e politizando suas relações e negócios. Nasceu mais por razões estratégicas e menos por imperativo econômico. O Proálcool, se sabia desde seus primeiros dias, produziria combustível a preços superiores às mais

exageradas estimativas da explosão de preços do petróleo, mas seria um combustível verde-amarelo, que garantiria uma estratégica auto-suficiência energética.

O preço internacional do petróleo está hoje inferior a 1974, quando a OPEP transformou o mundo importador em refém de seu cartel. Depois de chegar a quase 60 dólares, em 1981, o petróleo despenca a pouco mais de 15 dólares, nível inferior aos tempos imediatamente anteriores ao primeiro choque do petróleo. Os preços caíram, substancialmente, por razões que, na essência, têm a mesma natureza política das causas que os fizeram explodir. Ao longo dos diversos choques do petróleo, os produtores se uniram e reuniram num cartel monolítico reunido na OPEP, de onde davam preços e cotas de produção, de onde exigiam vantagens comerciais e concessões políticas. Hoje, ao invés, os mesmos produtores se dividiram em interesses inconciliáveis a respeito de volumes de produção, se guerreiam por razões religiosas que mal disfarçam ambições geopolíticas. O declínio da OPEP se baseia antes nos humores políticos do Oriente, que ontem convergiram para uma união monolítica, hoje desembocam numa divisão aparentemente incontornável, mas que ontem como hoje guardam os mesmos traços políticos de instabilidade e de absoluta imprevisibilidade.

As razões estratégicas que presidiram a criação do Proálcool persistem hoje e só uma visão imediatista e caótica pode ignorá-las. São essas razões estratégicas que levam países desenvolvidos como a França e os Estados Unidos a estimularem, mesmo agora, a consolidação e a expansão de programas já ambiciosos de combustíveis renováveis. Nos Estados Unidos, o álcool já representa 1,5 % do consumo de combustível - o equivalente a metade da produção brasileira. e a partir de 1988, 2% das vendas de veículos novos serão obrigatoriamente de carros movidos a combustíveis renováveis. Ainda nos Estados Unidos, a GM acaba de anunciar lançamento de toda uma linha de pick-ups a combustível flexível, com 85% de etanol e 15% de gasolina e espera vender 150 mil unidades por ano. O subsídio federal será de 23 dólares por barril equivalente de petróleo - um subsídio de cerca de 150% sobre o preço internacional do barril de petróleo. Na França, desde o ano passado existe um subsídio para o combustível renovável produzido igualmente de 90 dólares por barril.

Evidentemente franceses e americanos não se estão guiando por razões econômicas. A França paga de subsídio por barril do combustível renovável que produzir seis vezes mais do que pagaria por um de petróleo comprado em qualquer mercado do mundo.

Ninguém saberá ao certo quanto custa hoje um barril de petróleo produzido pela Petrobrás, até porque nossa estatal-símbolo tem privilégios fiscais, tributários, inclusive o privilégio maior de não remunerar adequadamente o acionista majoritário. As planilhas da Petrobrás, viraram, comprehensivelmente, indevassáveis segredos de Estado. Mas é previsível que extrair Petróleo de águas profundas de mares revoltos seja mais caro que apenas bombeá-lo de poços jorrantes em terra, quase à beira do porto. Nem por isso o Brasil pensou, nem se poderia imaginar, em desativar a Petrobrás assim que começaram a cair no Oriente os preços do petróleo árabe.

Os produtores de álcool do Brasil terão razões de múltipla natureza para defenderem o álcool e o Proálcool. Poderiam argumentar até com a questão social, de que o investimento na produção do álcool gera 155 vezes mais emprego que o mesmo investimento na indústria do petróleo, para o mesmo resultado energético. Hoje o álcool emprega 1 milhão e 200 mil homens de Sudeste a Nordeste. Poderiam argumentar com ganhos de produtividade: o setor é um dos poucos que registram significativos ganhos de produtividade de 3% ao ano, durante anos se-

guidos. Mais ainda, a cada ano o Proálcool representa uma economia de divisas de 1,5 bilhão de dólares, equivalente a substituição de importação de petróleo - o Proálcool já representou uma economia de divisas de 27 bilhões de dólares e contribuiu para diminuir a dependência externa do Brasil em relação ao petróleo.

Os produtores poderiam argumentar ainda com razões econômicas: o Brasil possui os dois pólos sucroalcooleiros mais competitivos de todo o mundo: o primeiro em São Paulo e o segundo no Nordeste. Poderíamos, ainda, exibir dados irrefutáveis sobre a extensão econômica desse setor produtivo: em 1994/1995, o Brasil exportou 3,9 milhões de toneladas de açúcar. Com a falência do mercado interno do álcool, no médio prazo, o Brasil terá excesses exportáveis da ordem de 75% do mercado livre mundial. Evidentemente, hoje não há mercado para absorver tais excessentes.

Ninguém desconhecerá que esses números são os números e a extensão do desafio que o país terá de enfrentar, hoje ou amanhã, se continuar em sua política de vacilações e omissões diante do Proálcool. Será um problema social e econômico de proporções devastadoras.

Prefiro ver o álcool em sua dimensão estratégica de combustível renovável, que atende privilegiadamente nosso potencial energético de país tropical, que, cedo ou tarde, terá de construir sua independência energética sobre a biomassa e sobre fontes hoje ainda tidas pejorativamente como alternativas. Prefiro ver o álcool como combustível limpo. Nesse sentido, será questionável a comparação de preços entre petróleo e álcool, por que o que se paga a menos na importação do barril de óleo pode ser o que se gasta a mais na internação do hospital. Se for internalizado nos preços de mercado do álcool o seu benefício ambiental, a relação de preço entre os dois energéticos já será outra.

O Brasil está diante de uma alternativa que exige definição urgente, inadiável, sem vacilações: ou define o Proálcool como de fato importante e um programa estratégico que contribuirá para a sonhada auto-suficiência energética, ou condenará ao passado e ao esquecimento a tecnologia de produção e destilação, de produção de equipamentos de usinas e destilarias, de fabricação de motores a álcool. A tecnologia brasileira de produção de motores tem sido valorizada além fronteiras, mas enquanto a GM americana anuncia toda uma linha de utilitários movida a combustível renovável, a indústria brasileira, por falta de incentivos, produz hoje apenas 3% de novos veículos a álcool. Desde o ano passado, esse percentual já é inferior ao percentual de sucateamento de veículos, ou seja, a cada ano saem mais veículos a álcool do mercado do que os que entram no mercado.

Pior ainda, esse percentual já não permite às montadoras linhas regulares de montagem produtiva. Mantidas as condições atuais, o carro a álcool está condenado à extinção no Brasil, onde ele surgiu e se consolidou não apenas como opção tecnológica, mas sobretudo como alternativa energética.

A participação do álcool no consumo de energia do setor de transporte rodoviário, que já chegou a 22,5% em 1989, caiu hoje para menos 19%, e a tendência é cair mais ainda.

Há caminhos múltiplos para se apoiar e consolidar o programa do álcool. Desde a volta dos incentivos tributários para os carros a álcool até o estímulo à formação das frotas oficiais com combustível renovável. Da garantia e aquisição dos estoques previstos em lei até à correção dos preços ao produtor, hoje consensualmente defasados em percentuais inquietantes. Tudo, no entanto, dependerá de uma definição básica e urgentemente inadiável: o que queremos de nossa matriz e de nossa política energética. Ga-

rantir o curíssimo prazo sem vislumbrar o futuro e o longo prazo, fazer ganho econômico em troca de perdas estratégicas. O que queremos, enfim?

Dessa definição dependem o futuro do Proálcool, como depende o futuro da matriz energética e do próprio país. Qualquer que seja a decisão de Governo, terá consequências profundas na vida nacional. Confio que o Governo não vai reincidir em um erro que tem marcado a política energética dos últimos anos: entender a energia apenas como insumo econômico, desprezando sua dimensão estratégica. Do contrário, é possível até economizar dólares, muitos dólares, o que não significará fator de crescimento e de desenvolvimento econômico, mas antes pior de nossa dependência energética e de nossa submissão estratégica. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - De acordo com indicações recebidas de lideranças e nos termos do dispositivo no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1991-CN, fica assim constituída a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Onofre Quinan
Caíaldo Maldaner
Carlos Bezerra
Renan Calheiros

Coutinho Jorge
Gilvam Borges

PFL

Waldeck Omellas
Romero Jucá
José Alves
Odacir Soares
Vilson Kleinübing

Carlos Patrocínio
Jonas Pinheiro

PSDB

Pedro Piva
Jefferson Péres
Lúcio Alcântara

Lúdio Coelho

PPR

Lucídio Portella

PP

João França

PTB

Arlindo Porto

PT

Eduardo Suplicy

PDT

(Vago)

PSB

Ademir Andrade

PPS

Roberto Freire

DEPUTADOS**Titulares**

Silas Brasileiro
Genésio Bernardino
Freire Júnior
Edison Andrade
Fernando Diniz
Saraiva Felipe
Hélio Rosas
João Thomé Mestrinho
Laire Rosado
Maurício Requião
Orcino Gonçalves
Paulo Ritzel
Pinheiro Landim

PMDB

1. Albérico Filho
2. Antônio do Valle
3. Jorge Wilson
4. Nestor Duarte

Suplentes

José Janene
Augustinho Freitas
Márcio Reinaldo Moreira
Osvaldo Reis

PP

Nan Souza
João Maia

BLOCO (PFL - PTB)

(Vago)
José Carlos Vieira
Ciro Nogueira
Osvaldo Coelho
Antônio Joaquim Filho
berê Ferreira
Antônio dos Santos
Murilo Pinheiro
Luiz Moreira
João Mendes
Nelson Marquezelli
Pedrinho Abrão
José Rezende
Alexandre Ceranto
Efraim Moraes
Arolde de Oliveira

Maurício Najar
Marilú Guimarães
Vilmar Rocha I
Bonifácio de Andrade

PPR

Augusto Nardes
Basilio Villani
Felipe Mendes
José Carlos Lacerda
Paulo Bauer
Paulo Mourão
Roberto Balestra

Célia Mendes
Maria Valadão

PSDB

Arnaldo Madeira
Ildemar Kussler
Flávio Arns
Jorge Anders
Márcio Fortes
Pimentel Gomes

Cipriano Correia
Mário Negromonte
Robério Araújo

Herculano Anghinetti
Yeda Crusius

PT

Celso Daniel 1. João Paulo
João Coser 2. Paulo Rocha
João Fassarella
Maria Laura
Paulo Bernardo
(Vago)

PDT

1. Renan Kurtz

BLOCO (PL/PSC/PSD)

Pedro Canedo
Welinton Fagundes
José Egydio

1. Francisco Horta

Bloco (PSB/PMN)

Gonzaga Patriota
Nils Gibson

Alexandre Cardoso

PC do B

Sérgio Miranda

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.106, de 29 de agosto de 1995, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**

Coutinho Jorge
Casildo Maldaner

Ney Suassuna
Fernando Bezerra

PEL

Odacir Soares
Romero Jucá

Carlos Patrocínio
Hugo Napoleão 4

PSDB

Lúcio Alcântara

Pedro Piva

PT

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

PTB

Arlindo Porto

Luiz Alberto Oliveira

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**

Efraim Morais

Luiz Braga

Betinho Rosado

Coraúci Sobrinho

Luís Roberto Ponte

Jurandyr Paixão

José Aníbal

Arnaldo Madeira

PPR

Roberto Campos

Luciano Castro

PPS

Augusto Carvalho

Sérgio Arouca

PV

Fernando Gabeira

Gilney Viana

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-9-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 4-9-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 4-9-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13-9-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 28-9-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.107, de 29 de agosto de 1995, que "dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****PMDB**

Gilberto Miranda

Flaviano Melo

Carlos Bezerra

Mauro Miranda

PFL

Bello Parga

Joel de Hollanda,

PSDB

Geraldo Melo

PSB**PPS****DEPUTADOS****Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**

Francisco Diógenes

Efraim Morais

PMDB

Homero Oguido

PSDB

Luiz Carlos Hauly

PPR

Carlos Airton

PRP**PSL**

Robson Tuma

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-9-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 4-9-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 4-9-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13-9-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 28-9-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.108, de 29 de agosto de 1995, que "acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim cons-

tituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça	Flaviano Melo
Gerson Camata	Gilvam Borges
	PFL
Edison Lobão	Freitas Neto
Francelino Pereira	Joel de Hollanda
	PSDB
Carlos Wilson	Lúdio Célio
	PP
Antônio Carlos Valadares	João França
	PPR
Leomar Quintanilha	Lucídio Portella
	DEPUTADOS
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Heráclito Fortes	Alexandre Ceranto
César Bandeira	Jaime Fernandes Filho
	PMDB
Luís Roberto Ponte	Edinho Bez
	PSDB
Aécio Neves	Ildemar Kussler
	PPR
Felipe Mendes	Telmo Kirst
	PT
Jaques Wagner	Arlindo Chinaglia
	PP
Odelmo Leão	Edson Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1/09/95 - designação da Comissão Mista.

Dia 04/09/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 04/09/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13/09/95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 28/09/95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jeferson Péres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.109, de 29 de agosto de 1995, que "altera a legislação referente ao Adi-

cional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilvam Borges	Ramez Tebet
Gerson Camata	Renan Calheiros
	PFL
Edison Lobão.	Edison Lobão.
	PSDB
Romero Jucá	João Rocha.
Hugo Napoleão	Carlos Wilson
	PDT
Beni Veras	Sebastião Rocha
Darcy Ribeiro	PT
José Eduardo Dutra	Marina Silva
	DEPUTADOS
Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Jaime Martins José	Raul Belém
José Carlos Vieira	Sérgio Barcellos
	PMDB
Alberto Goldman	Nicás Ribeiro
	PSDB
Paulo Feijó	Feu Rosa
	PPR
Simão Sessim	José Carlos Lacerda
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
José Egydio	Francisco Rodrigues
	BL(PL-PSD-PSC)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1/09/95- designação da Comissão Mista.

Dia 04/09/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 04/09/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13/09/95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 28/09/95 - prazo no Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 11/95-CAS

Brasília, 30 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, que "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que "dispõe sobre o exercício da profissão de secretário e dá outras providências", em reunião de 10 de agosto de 1995.

Atenciosamente, — Senador Beni Veras, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei nº 67, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h46min)

ATA DA 134ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1995
(Publicado no DCN, Seção II, de 1º de Setembro de 1995)

RETIFICAÇÕES

No sumário da Ata, na página 14906, 2ª coluna, item 2.2.12 - Comunicação da Presidência

Onde se lê:

... Fundo Social de Emergência - FSE em 1995.

Leia-se:

... Fundo Social de Emergência - FSE em 1995 (Diversos nº 103/95).

Ainda no sumário, à página 14907, 1ª coluna, item 2.3.1 -

Onde se lê:

2.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/95 (nº 57/95, na Câmara dos Deputados), apreciado na presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.164/95. À publicação.

Leia-se:

2.3.1 - Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53/95 (nº 57/95, na Câmara dos Deputados), apreciado na presente ses-

são. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.164/95. À promulgação.

No texto da Ata, à página 14922, 1ª coluna, nas assinaturas da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1995,

Onde se lê:

... Marlece Pinto...

Leia-se:

... Mariuza Pinto...

Ainda no texto da Ata, à página 14926, 1ª coluna, substitua-se o Documento a que se refere a Srª Benedita da Silva em seu pronunciamento pelo seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

PETIÇÃO PARA O PRESIDENTE DO BRASIL
SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
EM NOME DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Caius Brandão

Prezado Presidente Cardoso,

Nós escrevemos para você hoje tanto para congratulá-lo pelo seu início na Presidência, e para desejar-lhe sucesso em sua tarefa de conduzir o Brasil para um futuro melhor para todos os seus cidadãos. Mas o que nos coloca juntos remetendo-lhe esta petição é nosso profundo interesse por com estes cidadãos brasileiros, que inclui suas gerações futuras: suas crianças e adolescentes.

Na última década um sério movimento em defesa dos direitos das crianças vêm crescendo no Brasil, e seus feitos têm sido impressionantes. Mas apesar desta atuação crianças e adolescentes desfavorecidas continuam a ser assassinadas sem impunidade. Nós gostaríamos de persuadi-lo a usar completos poderes de seu cargo para dar fim à morte ilegal de crianças e adolescentes no Brasil e para entregar à Justiça os membros de grupos de extermínio e outros responsáveis por estes crimes.

Nós compartilhamos a indignação sentida por vários brasileiros contra a impunidade usufruída pelos matadores de crianças e adolescentes pobres. Matadores profissionais continuam a se beneficiar destes crimes e matanças de crianças e adolescentes tem aumentado. Nós citamos as seguintes estatísticas:

- De acordo com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNNMR) e o Instituto Brasileiro para Análises Econômicas e Sociais (IBASE), 1.937 crianças e adolescentes foram mortos durante o período de 1984 a 1989.

- De acordo com o Procurador-Geral da República, 5.644 crianças entre 5 e 17 anos foram vítimas de mortes violentas no período entre 1988 e 1991.

- De acordo com estatísticas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1992, 424 crianças menores de 18 anos foram vítimas de homicídio no Rio de Janeiro. Nós primeiros seis meses de 1993, 298 crianças foram mortas neste Estado.

- De acordo com a Segunda Corte Juvenil da Cidade do Rio de Janeiro, em 1994 o número de menores mortos no Rio de Janeiro teve um aumento de 10% nos últimos anos. Em 1994, mais de 1.200 crianças foram mortas neste Estado, e um total de 344 tinham menos de 11 anos.

O Centro de Mobilização de Populações Marginalizadas (CEAP) atestam que a maioria das vítimas são garotos pobres adolescentes descendentes de africanos. Além de estarem em risco de serem mortos, estes jovens brasileiros são freqüentemente humilhados, torturados e mutilados nas mãos de seus exploradores.

O largamente difundido argumento ideológico de que toda criança pobre é um criminoso em potencial não é só sem fundamento mas também cruel e profundamente prejudicial. Um relatório divulgado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Rio de Janeiro revelou que 90% dos adolescentes mortos no Estado não teve ocorrência policial registrada. No entanto, o grupo de exterminadores atuam em vários Estados brasileiros. Oficiais de Polícia são freqüentemente acusados de assassinos das minorias desamparadas, e comerciantes são acusados de contratar matadores profissionais para "limpar as ruas". De acordo com o MNMMR, Marco de Lima, um provisório da Cidade de Novo Hamburgo, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), foi tão longe a ponto de declarar que "Nós temos que matar enquanto elas ainda são crianças, assim elas não nos incomodam depois de crescidas".

O MNMMR e Anistia Internacional estima que mais de 90% dos crimes cometidos contra crianças brasileiras e adolescentes não são punidos. A atmosfera resultante da impunidade subverte a lei e minam a responsabilidade do Estado para mediar a justiça. Como resultado por ignorar estas mortes e perdoar estas atitudes, sacrifica-se a mais vulnerável parcela da sociedade: suas crianças e adolescentes.

Infelizmente, o mundo é testemunha desta falha do sistema judicial brasileiro e agências de execução das leis de apoio às leis nacionais e às convenções internacionais designadas para proteger os direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Nós também estamos informados de que as fundações em prol de mudanças vêm sendo fundadas pela sociedade brasileira. Nos últimos dez anos, a sociedade civil vem dando muitos passos positivos para conter a violência contra as crianças pobres. Ansioso para consolidar o processo de democratização e para prevenir o caos social, agentes comunitários, associações de vizinhança, a Igreja, grupos de minoria, associações, e associações não-governamentais, têm defendido as crianças como prioridades nacionais na agenda política. O compromisso dos meninos de rua brasileiros em conduzir a defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se entre as mais avançadas legislações dos direitos das crianças. O estatuto visa não apenas garantir os direitos fundamentais para todos os jovens brasileiros, mas também a promover um novo conceito de infância, o qual pode vir a ser um modelo para outras nações. Esta legislação fornece excelentes instrumentos que necessitam agora serem postos em prática. Nós esperamos que sua administração comprometa-se a implementar completamente o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta arrojada iniciativa merece cooperação e suporte da comunidade internacional.

Nós rogamos a você para usar todo o poder de seu cargo para garantir que o Estatuto da Criança e do Adolescente, um notável documento, não se torne uma carta morta. Com respeito à impunidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º).

Embora poucos dos mais hediondos massacres de crianças no Brasil tenham gerado uma louvável reação do governo federal e dos estados, estas medidas têm raramente conduzido a uma completa investigação ou execução, eles não têm produzido efeito alterando depois do fato geral da impunidade que faz estes massacres possíveis. Nós chamamos sua atenção para usar de sua autoridade como Presidente para concentrar esforços para garantir os direitos das crianças. Nós acreditamos que as lideranças no mais alto nível do governo são necessárias para esta mudança permanente

ocorrer, e assassinatos gratuitos de crianças e adolescentes ter verdadeiramente um fim.

Os casos a seguir representam só um pouco dos muitos incidentes não resolvidos, envolvendo os assassinos de crianças e de adolescentes. As resoluções deles, no entanto, representarão importante passo para dar fim à impunidade.

São Paulo - 12-6-94, em Taboão da Serra, três adolescentes foram executados (Alexandre Lima, 17; André Cerqueira, 14; e Adriano Cerqueira, 12).

Amazonas - 24-6-94, em Manaus, cinco adolescentes foram massacrados (Joel Santos Xavier, 18; Jander da Silva, 15; Antônio Cleuter Articlinio, 14; e Moisés Pereira da Silva, 16). O governador do Estado da Amazônia, o Senhor Gilberto Mestrinho, proibiu a divulgação deste caso na mídia; a qual mostra o descaso dos políticos em apanhar os criminosos responsáveis por este crime.

Roraima - 19-8-93, em Haximu, onde três garotas adolescentes e seis crianças da tribo Yanomami foram massacradas por garimpeiros. Seus corpos foram cortados com machados, e as crianças foram decapitadas.

Alagoas - 20-1-94 a 2-2-94, onde sete garotos foram assassinados. O governo estadual insiste que a morte deles foram o resultado de uma briga entre gangs, mas o procurador declarou que eles eram vítimas de um grupo de extermínio.

Espírito Santo - onde investigações sobre um grupo de extermínio forçaram o procurador do distrito designado para o caso a solicitar ajuda da polícia federal. O grupo alegadamente envolvido na organização de grupos homicidas são os então chamados Scuderie Le Coeq, o qual é composto de mais de 800 membros só no Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro - 26/7/90, em Acari, onde 10 adolescentes foram raptados e desapareceram (Rozane de Souza Santos; Edson de Souza Costa; Mallace de Souza Nascimento; Luis Henrique da S. Eusébio; Antônio Carlos da Silva; Moisés dos Santos Cruz; Luis Carlos V. de Deus; Edmo do Nascimento; Udon de Oliveira; e Cristiane Souza Costa). A testemunha chave, Edmeia Euzébio, que acusou policiais de estarem envolvidos no crime, foi subsequentemente assassinada.

Rio de Janeiro - 23-7-94 quando sete crianças "de rua" foram massacradas em frente à Igreja da Candelária por um grupo de homicidas acusados de serem policiais.

Rio de Janeiro - 19-8-94 quando três garotos foram raptados das casas de suas famílias e assassinados por um grupo homicida.

Brasília/DF - 2-2-93 quando o garoto Laércio Xavier foi alegadamente assassinado por Sebastião Curió de Moura, Coronel da Reserva.

Presidente Cardoso, nós desejamos-lhe sucesso em sua para o Brasil e para todos os brasileiros. A sua é uma especial oportunidade; nós sinceramente esperamos que as crianças de hoje e as crianças delas, venham reconhecer e relembrar sua administração como uma que verdadeiramente reconheceu o valor de toda criança, defendendo o direito de toda criança e adolescente para cidadania, e para a vida. Nós estamos confiantes de que com sua liderança uma transformação pode ocorrer. O Brasil está numa conjuntura crítica; os desafios são enormes, a necessidade de mudança nunca teve maior. Nós nos mantemos solidários com cada e todo esforço necessário para alcançar este fim.

Sinceramente,

Este documento está sendo endossado por 132 organizações de todo o mundo. Veja lista dos endossadores Apêndice I.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1082, DE 25 DE AGOSTO DE 1995, QUE "INSTITUI A TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP, DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ DE ABREU	002, 010, 011.
DEPUTADO PADRE ROQUE	001, 003, 004, 005, 007, 008, 013, 014.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	006, 009.
SENADOR WALDECK ORNELAS	012.

MP 1082

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.082

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.082:

"Art. 1º - A partir de 1º de dezembro de 1994, o Banco Central do Brasil divulgará a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, apurada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória e em normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência do Trabalhador, pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação de representantes dos FAT, do PIS/PASEP, do FMM no processo de regulamentação da TJLP e, assim, garantir que as decisões sejam tomadas com o respaldo de todas as entidades envolvidas. Dessa forma, pretendemos conferir maior legitimidade às ações que vierem a ser adotadas, em especial, buscando assegurar que a necessária retomada dos investimentos produtivos não implique, em dilapidação do patrimônio dos Fundos referidos.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

Deputado PADRE ROQUE

MP 1082

000002

Emenda à Medida Provisória No 1082 de 25 de agosto de 1995

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU
Prontuário No. 1100

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 2o. a seguinte redação:

"Art. 2o. - A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à receita de exportação obtido segundo a legislação do imposto de renda quando trata de incentivos calculados com base no lucro da exploração."

JUSTIFICATIVA

A adoção do mesmo critério utilizado pelo imposto de renda, para determinar o percentual da receita de exportação geradora do benefício, mantém coerência com procedimentos já consagrados fiscalmente e utilizados comumente pelos contribuintes.

Por outro lado, sua verificação pelo fisco também se tornará fácil através do exame de quadro já existente na declaração de renda.

MP 1082**000003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.082****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.082:

"Art. 2º - A TJLP será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período imediatamente anterior de sua vigência, dos títulos da dívida pública externa e interna de aquisição voluntária, bem como a partir da variação acumulada do IPC-r, ou outro índice sucedâneo."

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela permitirá que a taxa oficial de variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, consequentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

Deputado PADRE ROQUE

MP 1082**000004****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.082****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo único, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.082:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que a concessão de linhas de crédito em condições privilegiadas obedeça a regras previamente discutidas e referendadas pelo Congresso Nacional. O parágrafo que ora pretendemos suprimir concede ao Conselho Monetário Nacional o poder de estender a aplicação da TJLP para outras hipóteses não previstas na MP. Isso confere ao órgão uma atribuição extremamente importante, que não deve de forma alguma passar ao largo do crivo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

MP 1082**000005****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.082****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.082

"V - as proporções em que a rentabilidade nominal média em moeda nacional de cada título e as variações do índice de preços mencionado no art. 2º serão consideradas no cálculo da TJLP."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que a variação dos preços seja captada no cálculo da TJLP. Este aspecto torna-se particularmente importante em face de uma eventual utilização dos títulos da dívida externa como referencial para a fixação da TJLP. De fato, tais títulos sujeitam-se a regras de remuneração que não se ajustam a realidade do mercado nacional. Assim, consideramos pertinente introduzir dispositivo que assegure a correção monetária na fixação da TJLP e, consequentemente, na própria remuneração dos recursos do PIS-PASEP, do FAT e do FMM, que serão utilizados nas linhas de crédito do BNDES.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

12/95
Deputado PADRE ROQUE

MP 1082

000006

31 / 08 / 95

MP 1082/95

PROPOSIÇÃO

Dep. Sérgio Miranda

Nº PRONTUÁRIO
266

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 LAGUNA
1/1

8 ARTIGO
4º

PARÁGRAFO
Único

9 INCISO

ALÍNEA

10 TEXTO

Emenda a MP 1082/95
Modificação do Parágrafo único do art. 4º.

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"O BNDES transferirá, nos prazos legais, ao Fundo de Participação PIS-PASEP e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador o valor correspondente a TJLP aludida no *caput* deste artigo.

Justificacão

Esta emenda visa resgatar o papel do Conselho Deliberativo do FAT. A quem cabe decidir sobre a capitalização ou não de parcela dos recursos.

A capitalização compulsória, imposta pelo texto da Medida Provisória, pode ser nefasta ao fundo e dificultar o atendimento aos seus encargos junto à seguridade social.

TO	ASSINATURA
	<u>José Mical</u>

MP 1082

000007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.082

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 5º.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º autoriza a destinação de até 20% dos recursos do FAT repassados ao BNDES para operações de financiamento a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens de reconhecida inserção internacional. A proposta confere um privilégio ao setor exportador que, em nosso entendimento, é desnecessário e pouco condizente com o caráter assumido pelo dispositivo. De fato, a medida provisória preconiza a concessão de financiamentos de longo prazo, a programas de investimento voltados para a geração de empregos e renda. Não há razão para estabelecer tratamento diferenciado para este ou aquele setor, e principalmente, com a vinculação de um significativo volume de recursos, que certamente poderá prejudicar a concessão de

incentivos creditícios para outros segmentos de atividade voltados para o atendimento do mercado interno. Na condução de suas decisões de investimento, o BNDES deve se pautar na escolha de projetos de maior retorno social e financeiro, que podem ou não ser oriundos de empresas do setor exportador. O dispositivo engessa e subverte o sistema de concessão de crédito por parte do BNDES, ao introduzir um novo critério para aprovação de financiamentos que não está necessariamente atrelado aos princípios de racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995

Deputado PADRE ROQUE

MP 1082

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.082

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 6º da MP 1082.

JUSTIFICATIVA

O art. 5º e o art. 6º da Medida Provisória nº 1.082 estabelecem um tratamento privilegiado ao setor exportador, que a despeito do objetivo meritório de ampliar os incentivos ao comércio exterior, pode representar um sério desequilíbrio em relação a outros setores não menos importantes para a geração de empregos e renda. Os segmentos ligados à produção para o mercado interno podem ser prejudicados no acesso a operações de crédito junto ao BNDES e estariam sujeitos a um tipo de discriminação pouco condizente com os objetivos gerais que nortearam a elaboração da medida.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

Deputado PADRE ROQUE

MP 1082
000009

2	3	PROPOSIÇÃO			
31 / 09 / 95	MP 1082/95				
* AUTOR		Nº PRONTUÁRIO			
Dep. Sérgio Miranda		266			
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1/1	6º			
9	TEXTO				

**Emenda a MP 1082/95
Modificação do art. 6º.**

MP1082B.DOC

Dê-se ao *caput* do art. 6º a seguinte redação:

"Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamento de que trata o art. 5º desta Medida Provisória terão como remuneração a TJLP."

Justificação

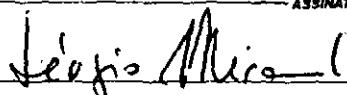
O BNDES através de suas políticas de financiamento discriciona o que financeiar, contudo, para os trabalhadores e para o FAT, os recursos foram tomados pelo Banco e devem ser remunerados corretamente. Ao criar a TJLP, o governo estabeleceu esta forma.

Não pode o BNDES eximir-se de restituir ao FAT os valores defidamente corrigidos. Não há porque estabelecer a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), sabidamente inferior à TJLP, como fator de correção para uma parcela dos recursos do FAT.

Caso o governo resolva cobrar taxas inferiores, para subsidiar ainda mais os exportadores, não deverá fazê-lo em detrimento da devida remuneração dos recursos que compulsoriamente torna emprestado. Os recursos pertencem ao FAT e têm que fazer face ao seguro desemprego, que hoje atinge boa parte dos trabalhadores brasileiros,

parcela que deve inclusive aumentar com a política suicida de altos juros praticados pelo governo.

ASSINATURA



MP 1082

000010

Emenda à Medida Provisória No 1082 de 25 de agosto de 1995

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU
Prontuário No.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 6º. - O Ministro da Fazenda expedirá, no prazo de trinta dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade de que seja delimitado um prazo para que demora na expedição das instruções não venha impedir a realização do objetivo da Medida.

MP 1082

000011

Emenda à Medida Provisória No.1.082 de 25 de agosto de 1995

DEPUTADO JOSÉ DE ABREU

Prontuário No.

Emenda Modificativa

Altere-se a redação do art. 9º.renumerando-se para 10º.

"Art. 9º. - O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro:

JUSTIFICATIVA

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.

MP 1082

000012

DATA / /

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.082, DE 25 DE AGOSTO DE 1995.

SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL - BAHIA

1 SUPRESSIVA 2 INVESTIMENTO 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 INVESTIMENTO E ADITIVA

PÁGINA 01 de 02

ARTIGO 10

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.082, de 25 de agosto de 1995, renumerando-se os demais, um Art. 10 com a seguinte redação:

Art. 10. O Art. 9º "caput" da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disponibilidades financeiras do FAT poderão ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, e em depósitos especiais, renumerados e disponíveis para imediata movimentação, em instituições financeiras oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

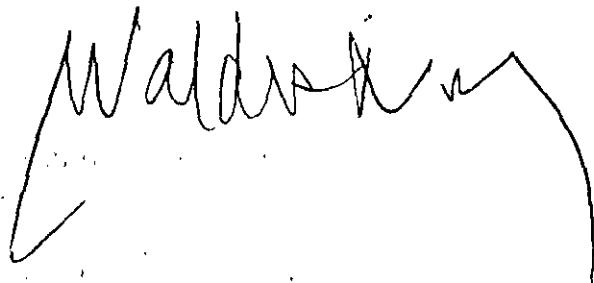
Ao dar nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.019, em vigência na forma da redação dada pela Lei nº 8.352, a presente emenda pretende proporcionar maior flexibilidade e eficácia à aplicação das disponibilidades financeiras do FAT, especificamente no que diz respeito aos recursos destinados à geração de emprego e renda.

Com efeito, vivemos um momento de ajuste no sistema financeiro oficial, em que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, premidos pela política de estabilização da moeda, fecham agências, rationalizando custos, considerando inclusive, como critério definidor, a existência, numa mesma localidade, de outras agências oficiais de crédito.

Com isto, a manter-se o critério atual, um número ponderável de municípios, especialmente os mais carentes, ficarão sem acesso local aos recursos do FAT.

Daí a proposta de incluir-se na rede operadora os 6.000 pontos de atendimento dos bancos comerciais estaduais, que são também bancos oficiais, dos quais mais de 1.000 deles agências pioneiras, ou seja, únicas prestadoras locais de serviços de intermediação financeira.

É indiscutível, portanto, no atual contexto, a imperiosa necessidade da inclusão de toda a rede de bancos oficiais como agentes operadores do FAT na linha de geração de emprego e renda, de modo compatível e coerente com a política promovida pelas autoridades econômicas de racionalização da rede oficial, paralelamente à necessidade de implementar políticas compensatórias de natureza social.



MP 1082

000013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.082

Suprime-se do artigo 14, a expressão ", e os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o limite de remuneração dos recursos do FAT e do PIS/PASEP sejam mantidos ao nível de 6% a.a., e afasta a possibilidade de que tal percentual seja reduzido por determinação unilateral do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

Deputado PADRE ROQUE

MP 1082**000014****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.082****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. A cada seis meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 1995, será creditada ao patrimônio do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante a diferença verificada entre a taxa de remuneração dos recursos aplicados na forma do art. 4º, 5º e 8º desta lei, e a taxa de variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e à Comissão do Fundo da Marinha Mercante, estabelecer regras específicas com vistas ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de resguardar o patrimônio dos fundos referidos na Medida Provisória em exame e impedir que o ônus financeiro decorrente da política creditícia do governo seja suportado exclusivamente por eles. Neste contexto, eventuais disparidades ocorridas entre o índice de remuneração dos fundos e a variação acumulada da inflação dos últimos seis meses serão incorporadas aos respectivos patrimônios, na forma e em condições devidamente consensadas entre o CODEFAT, o Conselho Diretor do PIS/PASEP e a Comissão do Fundo da Marinha Mercante.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

Deputado PADRE ROQUE

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1083, DE 25 DE AGOSTO DE
1995, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" (Reedição da MP nº 1056/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ALEXANDRE CERANTO.....	009.
Deputado ALDO REBELO.....	013.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	023.
Deputado AUGUSTO NARDES.....	005.
Deputado EULER RIBEIRO.....	014.
Deputado GONZAGA PATRIOTA.....	006.
Deputado HUGO BIEHL.....	002 003.
Senador JONAS PINHEIRO.....	001 019 020 021.
Deputado JOSÉ PIMENTEL.....	007 012 015 016 018 022.
Deputado LUCIANO DE CASTRO.....	010.
Deputado MAURO LOPES.....	004.
Deputado PAUDERNEY AVELINO.....	011.
Deputado SALOMÃO CRUZ.....	008 017.

MP 1083
000001

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29 / 08 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1083 DE 25.8.1995			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR JONAS PINHEIRO				
6 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01	1º	--	--	--

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1083, de 25 de agosto de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica e de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro-Agrônomo, Médico-Veterinário, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, Engenheiro-Civil, Pesquisadores e as categorias de nível intermediário e auxiliar, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, bem como aos Engenheiros-Agrônomos do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e Engenheiros-Agrônomos, Engenheiros-Florestais e Engenheiros de Pesca do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em exercício das atividades técnicas e de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, não enquadradas em atividades burocráticas."

10 JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de apresentar emenda ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1083, de 25 de agosto de 1995, tem por base o princípio isonômico e a necessidade de assegurar aos profissionais listados nessas categorias, em pleno exercício de suas atividades, padrões de remuneração que sejam compatíveis com as exigências requeridas, já que as tarefas que desenvolvem são complexas e igualmente imprescindíveis para o Ministério, o INCRA e o IBAMA.

ASSINATURA

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15101

MP 1083

000002

DATA
29 08 95

PROPOSIÇÃO

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1083 de 25/08/95

AUTOR
DEPUTADO HUGO BIEHL

Nº PROPOSTA
1884

TÍPICO
1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBA

PÁGINA
01 / 01

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de atividade de Fiscalização devida aos profissionais do setor público no exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal".

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa objetiva conferir tratamento isonômico entre as categorias, de nível superior e intermediário, que desempenham atividades de fiscalização e controle de produtos.

A extensão da gratificação aos servidores de nível intermediário, pois há de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos, principalmente nas delegacias do ministério situadas nos Estados.

ASSINURA

MP 1083

000003

DATA	PROPOSIÇÃO		
29 / 08 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1083 de 25/08/95		
AUTOR		NP PROPOSTA	
DEPUTADO HUGO BIEHL		1884	
TIPO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01 / 02	1º		
ALÍNEA			

De-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola e Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de Fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiro Agrônomo e Técnico de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia vinculada àquele Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização aos ocupantes dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, bem como aos Fiscais de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiros Agrônomos e Técnicos de Cadastro Rural do INCRA, não contemplados na Medida Provisória nº 1056/95 e em suas versões anteriores.

Considerando que os profissionais acima mencionados, desempenham na área Vegetal e Animal, a mesma função de Agente Fiscal exercida pelos Engenheiros Agrônomos, e também considerado, ainda, que estão submetidos a jornada de trabalho de igual duração.

Considerando também que são possuidores de Carteira Fiscal de Produtos de Origem Vegetal e Animal, atuando nas fiscalizações através de termos de Fiscalização, Auto de Infração, Auto de Interdição, etc ..., contribuindo ao incentivo à arrecadação, porque não conferir tratamento isonômico entre as categorias mencionadas e aquelas já beneficiadas pela Medida Provisória 1056/95.

De fato, o INCRA, autarquia vinculada ao MAARA, desenvolve atividade de fiscalização tanto no que se refere à cobrança de tributos, multas e outras cominações legais, quanto à verificação da legitimidade de propriedade de grandes imóveis rurais improdutivos e, portanto, passíveis de desapropriação para reforma agrária. As ações de fiscalização perpassam boa parte das atividades do INCRA, especialmente as que se relacionam ao dimensionamento fundiário, à avaliação da produção animal e vegetal, à verificação de dados relativos a processos de desapropriação, à viabilização técnicas de assentamentos rurais e ao lançamento da taxa de Serviços Cadastrais, indispensáveis à manutenção de um cadastro fidedigno da área rural.

Por fim, no que tange à extensão da gratificação aos agentes de Atividades Agropecuárias do Ministério da Agricultura, é de se lembrar que tais servidores também atuam na fiscalização de produtos de origem vegetal e agroindustrial, principalmente nas Delegacias do Ministério situadas nos Estados. Por exercerem esse tipo de atividade devem ser beneficiados com a referida vantagem tanto quanto as categorias funcionais inicialmente contempladas.

MP 1083

000004

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
28 / 08 / 95	Emenda à Medida Provisória nº 1.083, de 25 de agosto de 1995			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
MARCELO LOPES	252			
6 TÍPUS				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 1º, da Medida Provisória nº 1.083, de 25 de agosto de 1995, passando a conter o seguinte texto:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; em exercício das atividades de fiscalização e controle de produto de origem animal e vegetal, e aos ocupantes do cargo efetivo de Patrulheiro Rodoviário Federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça, em exercício das atividades de fiscalização de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Objetivando corrigir omissão, da Medida Provisória nº 1083, de 25 de agosto de 1995, vez que todos os servidores do Departamento de Polícia rodoviária Federal ainda se enquadram no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70 (art. 1º inciso VI), e colocados no nível intermediário.

O Executivo, procurando corrigir omissão que resultou na emissão da presente Medida Provisória, concedeu, assim, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização às categorias supramencionadas, na parte original desta Medida Provisória.

Como se observa, os integrantes da categoria funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal, foram omitidos nessa legislação, colocando-os em flagrante desvantagem com relação a todas as categorias beneficiadas nesse instrumento, inclusive, na contemplação das tabelas salariais a que se referem as Leis 7.923/89 (Anexos XIX e XX), e Lei 8.460/92.

Ademais, ressaltamos ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de Trânsito e Segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são certas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs. 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs. 11/91 e 761/93.

Finalmente, convém ressaltar a Proposta de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República, DR. FERNANDO HENRIQUE, em seu Livro Mão a Obra Brasil, páginas 161,166 e 167, onde destaca a necessidade de "melhoria das condições materiais e salariais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal".

**MP 1083
000005**

2 DATA	PROPOSIÇÃO		
28 /08 /95	Emenda à Medida Provisória nº 1.083, de 25 de agosto de 1995		
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO		
AUGUSTO NARDES			
6 TÍPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	5		
ALÍNEA			

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art.1º, da Medida Provisória nº 1.083, de 25 de agosto de 1995, passando a conter o seguinte texto:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, dos Ministérios da Agricultura , do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produto de origem animal e vegetal, e aos ocupantes do cargo efetivo de Patrulheiro Rodoviário Federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça, em exercício das atividades de fiscalização de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Objetivando corrigir omissão, da Medida Provisória nº 1083, de 25 de agosto de 1995, vez que todos os servidores do Departamento de Polícia rodoviária Federal ainda se enquadram no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70 (art. 1º inciso VI), e colocados no nível intermediário.

O Executivo, procurando corrigir omissão que resultou na emissão da presente Medida Provisória, concedeu, assim, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização às categorias supramencionadas, na parte original desta Medida Provisória.

Como se observa, os integrantes da categoria funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal, foram omitidos nessa legislação, colocando-os em flagrante desvantagem com relação a todas as categorias beneficiadas nesse instrumento, inclusive, na contemplação das tabelas salariais a que se referem as Leis 7.923/89 (Anexos XIX e XX), e Lei 8.460/92.

Ademais, ressaltamos ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de Trânsito e Segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são certas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs. 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs. 11/91 e 761/93.

Finalmente, convém ressaltar a Proposta de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República, DR. FERNANDO HENRIQUE, em seu Livro Mão a Obra Brasil, páginas 161,166 e 167, onde destaca a necessidade de "melhoria das condições materiais e salariais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal".

10	ASSINATURA	DR. GONZAGA PATRIOTA - STF - 65
		<i>DR. Gonçaga</i>
		DR. AUGUSTO NACEDO
		<i>DR. Augusto Nacido</i>

MP 1083

000006

2 DATA	3 PROP			
28 / 08 / 95	Emenda à Medida Provisória nº 1.083, de 25 de agosto de 1995			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
GONZAGA PATRIOTA	143			
6 TÍP				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 1º, da Medida Provisória nº 1.083, de 25 de agosto de 1995, passando a conter o seguinte texto:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produto de origem animal e vegetal, e aos ocupantes do cargo efetivo de Patrulheiro Rodoviário Federal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça, em exercício das atividades de fiscalização de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Objetivando corrigir omissão, da Medida Provisória nº 1083, de 25 de agosto de 1995, vez que todos os servidores do Departamento de Polícia rodoviária Federal ainda se enquadram no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70 (art. 1º inciso VI), e colocados no nível intermediário.

O Executivo, procurando corrigir omissão que resultou na emissão da presente Medida Provisória, concedeu, assim, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização às categorias supramencionadas, na parte original desta Medida Provisória.

Como se observa, os integrantes da categoria funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal, foram omitidos nessa legislação, colocando-os em flagrante desvantagem com relação a todas as categorias beneficiadas nesse instrumento, inclusive, na contemplação das tabelas salariais a que se referem as Leis 7.923/89 (Anexos XIX e XX) e Lei 8.460/92.

Ademais, ressaltamos ainda, a relevância do papel que é destinado à Polícia Rodoviária Federal, em face da complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de Trânsito e Segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhe são certas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs. 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs. 11/91 e 761/93.

Finalmente, convém ressaltar a Proposta de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República, DR. FERNANDO HENRIQUE, em seu Livro Mão a Obra Brasil, páginas 161,166 e 167, onde destaca a necessidade de "melhoria das condições materiais e salariais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal".



MP 1083
000007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083, de 27 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do "caput" art. 1º para a seguinte:

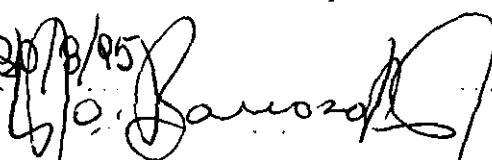
"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo,

Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária quando no efetivo exercício de atividades de fiscalização e inspeção agropecuária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de, além de preservar a ideia do texto original de assegurar que a Gratificação ora criada - especificamente definida como de Desempenho da atividade de Fiscalização - seja devida exclusivamente aos servidores que exerçam atividades de fiscalização agropecuária, afastar equívoco da redação que pode gerar interpretações quanto à sua duplidade com a Gratificação de Atividade já devida aos mesmos servidores. Para que não se configure *bis in idem*, é necessário dar ao dispositivo redação mais precisa, vinculando a vantagem à produtividade dos servidores no desempenho das atividades específicas.

Sala das Sessões, 20/8/95



Dep. José Pimentel - PT/CE

MP 1083

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

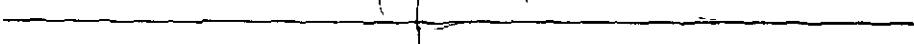
2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
28 / 08 / 95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083 DE 25/08/95			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - PFL/RR	008			
6 TÍPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA			
<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	10			
9 TEXTO				
DE-SE AO ARTIGO DA EMENDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO:				
"ART. 1º - FICA INSTITUIDA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO, ZOOTECNISTA, QUÍMICO E FARMACÊUTICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, AOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E DO INSTITUTO BRAILEIRO DO MEIO AM				

BIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, EM EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

JUSTIFICATIVA:

AS TERRAS QUE DESENVOLVEM SÃO COMPLEXAS E IGUALMENTE IMPRESCINDÍVEIS PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INCRA E IBAMA, COM A PRESENTE, ESTENDER A GRATIFICAÇÃO, MAIS DO QUE JUSTA, AOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO INCRA E DO IBAMA, CUJAS ATRIBUIÇÕES SÃO SIMILARES ÀS DOS PROFISSIONAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

ASSINATURA



MP 1083

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSTA

31 / 08 / 95

Medida Provisória 1083/95

Nº PRONTUÁRIO

Deputado ALEXANDRE CERANTO

523

1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBA.

PÁGINA

Art. 1º

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se o Artigo 1º da Medida Provisória nº 1083/95,

que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes de cargos efetivos de

Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Médico Veterinário, Farmacêutico, Técnico de Laboratório, Agente de Inspeção Sanitária animal, Agente de Atividade Agropecuária, Auxiliar Operacional em Agropecuária e Técnico em Colonização, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal.

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, a presente emenda, visa fazer justiça, incluindo na Proposta as classes que na verdade fiscalizam e controlam os produtos de origem animal e vegetal, no Brasil.

Há que se dizer, a, a coordenação é do nível superior, mas o trabalho, é na realidade, desempenhado por técnicos e auxiliares de nível intermediário.

PFL PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1083

000010

1083/95

MEDIDA PROVISÓRIA

Deputado LUCIANO DE CASTRO

DATA
01 , 08 , 95

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA -
1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao caput do art. 1º a seguinte expressão, logo após "Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária":

"...e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente , dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal".

JUSTIFICATIVA

Intentamos, com a presente emenda, estender a gratificação, mais do que justa, aos Engenheiros Agrônomos do IBAMA, cujas atribuições guardam absoluta similaridade com as dos profissionais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária na fiscalização e no controle dos produtos de origem vegetal, de conformidade com a Constituição Federal no seu § 1º do art. 39, e em especial no Decreto nº 98.816 de 11 de janeiro de 1990, no art. 58, que dispõe:

"Ação fiscalizadora é da competência:

I - dos órgãos federais responsáveis pelos setores da agricultura, saúde e meio ambiente..."

MP 1083

000011

APRESENTAÇÃO DE ÉMENDAS

PROPOSIÇÃO

DATA
30 / 08 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1083 de 25 de agosto de 1995

Nº PRONTUÁRIO

AUTOR
Deputado PAUDERNEY AVELINO

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

FÁCIA
01

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNCIA

TEXTO

Acrescente-se à redação do Art. 1º:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abaste-

cimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos servidores administrativo de nível intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à Fiscalização e Procuradoria, lotados na Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social e, quando em exercício de atividades de apoio direto à Fiscalização e Procuradoria.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos, de nível intermediário e superior, da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria é medida de relevante justiça, tendo em vista que desenvolvem atividades de apoio direto à Fiscalização e à Procuradoria, eis que conjuntamente com os Fiscais de Contribuições Previdenciárias e Procuradores, hoje detentores da GEFA, Gratificação de Estímulo a Fiscalização e Arrecadação, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social do País.

Cabe destacar que as responsabilidades desses servidores são equivalentes às dos Técnicos de Tesouro Nacional-TTN, estes agraciados com percentual de Retribuição Adicional Variável- RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A Constituição Federal consagra o princípio da isonomia, portanto deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que função igual, igual retribuição.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995

PAUDERNEY AVELINO
Deputado Federal

ASSINATURA

MP 1083**000012****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083, de 27 de agosto de 1995.****EMENDA ADITIVA**

Acrecente-se, ao artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º

§ 2º. A Gratificação de que trata o "caput" é devida, ainda, aos servidores:

I - ocupantes de cargos de Fiscal de Abastecimento e Preços da SUNAB;
II - ocupantes de cargos de Fiscal de Derivados de Petróleo e Óleos Combustíveis do Ministério de Minas e Energia;

III - ocupantes de cargos de Fiscais de Cadastro e Tributação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

IV - ocupantes de cargos de Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool;

V - ocupantes de cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

VI - ocupantes de cargos de nível superior do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cujas atribuições sejam exclusiva ou comprovadamente principais de fiscalização, vistoria, avaliação e cadastramento de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema da isonomia não se fará sem que se tenha uma visão do conjunto da Administração. O deferimento de vantagens a categorias específicas ou nem tanto, à guisa de isonomia, exige que sejam consideradas também aquelas que exercem atividades de mesma natureza, especialmente em áreas como a de fiscalização e inspeção federais.

Não há soluções fáceis, nem instantâneas, para um problema que foi agravado ao longo dos últimos 20 anos pela multiplicidade de leis e regulamentos que diferenciaram o que merecia tratamento igual e igualaram o que deveria ser diferenciado.

A presente emenda visa chamar a atenção para o problema, em especial para que sejam consideradas as categorias elencadas também como clientela para eventuais correções remuneratórias que tenham - como ponto de partida - a atribuição de remunerações mais dignas e justas aos servidores, tendo como ponto de partida as suas responsabilidades e tarefas.

Sexta das Sessões, 30/8/95

Dep. José Pimentel, PT/CE

MP 1083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000013

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
29	08	95	MEDIDA PROVISÓRIA 1.083/95

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	DEPUTADO ALDO REBELO		331

6	TÍPO
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	01		1º			

9	TEXTO
---	-------

Inclua-se, no caput do artigo 1º, in fine, a expressão: "bem como aos técnicos agrícolas, fiscais de cadastro e tributação rural, técnicos de cadastro rural, topógrafos e engenheiros agrônomos do Incra, que exerçam atividades fiscalizadoras no âmbito da Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir a injustiça perpetrada contra os servidores do INCRA, participantes do processo de fiscalização das ações de reforma agrária, como o INCRA é órgão integrante do Ministério da Agricultura, trata-se, antes de mais nada, de estabelecer isonomia interna entre esses órgãos.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1995.


Deputado ALDO REBELO
Líder do PC do B

10	ASSINATURA
	

MP 1083

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	FRO.			
28 / 08 / 95	MP Nº 1083, de 25 de agosto de 1995			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
EULER RIBEIRO	039			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 / 1	29	-	-	-

Medida Provisória nº 1083 , de 25 de agosto de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. 2º da MP 1083 , de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º: Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA e aos servidores de nível superior e intermediário que desempenham as mesmas atividades, desde que estejam no exercício das funções pelo menos há dez anos, em órgão ou unidade de Controle de Tráfego Aéreo, na forma da Regulamentação."

JUSTIFICATIVA

O Sistema DACTA foi implementado e tem sido operado por servidores de diversas categorias, que executam as mesmas tarefas, e têm as mesmas responsabilidades, a mesma carga horária e o mesmo local de trabalho. É justo, portanto, que lhes seja concedida a Gratificação de Desempenho de Atividades de Proteção ao Vôo, que atualmente só é concedida ao Grupo DACTA 1300.

A extensão da gratificação referida se justifica pelos aspectos acima citados, principalmente considerando que são seis servidores públicos civis na área técnico-operacional do Sistema DACTA. O ônus desta extensão será da ordem de 3% do valor total de R\$ 180.542,70 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), que corresponde ao valor da aplicação da medida sem a extensão, conforme a tabela em anexo.

É, portanto, fundamental a ampliação do Artigo 2º da MP 1083/95 , pois é justa e merecida.

Sala de Sessões, em

SERVIDORES DA SUBDIVISÃO DE INFORMÁTICA - CINDACTA I
QUE EXERCEM FUNÇÕES DO GRUPO DACTA-1300

N I V E L	C O D I G O	C A R G O	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	FUNÇÃO	TEMPO NA FUNÇÃO (ANOS)
NS	PRO 1601	ANALISTA DE SISTEMA	ALZIMA BERNARDES DE WISPELAERE	01.03.76	ANALISTA	18
NI	PRO 1603	OP. COMP.	ÁLVARO PAIXÃO CORREIA	01.06.76	OPERADOR DE COMP.	18
NI	PRO 1604	DIGITADOR	GESMAR ALVES DE ALMEIDA	21.07.80	OPERADOR DE COMP.	14
NI	SA-801	AG. ADM.	JOSE MARIA SPINDOLA	26.07.78	OPERADOR DE COMP.	12
NI	SA-801	AG. ADM.	JOSE ANTONIO DE SOUZA	25.04.80	OPERADOR DE COMP.	12
NI	NM-1045	AG. VIG.	DJALMA SILVA SANTOS	14.02.80	OPERADOR DE COMP.	12

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS CONFORME MP 1083 **REEDITADA EM 25/08/95**

CATEGORIA	CARGO	C L A S S E S				TOTAL POR CATEGORIA
		A	B	C	D	
NS DACTA-1301	TECNICO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO	012	13.179,36	000	-	001 10.313,31 000 - 24.078,27
NI DACTA-1302	TECNICO EN INFORMACOES AERONAUTICAS	032	20.775,36	000	-	000 - 000 - 20.775,36
NI DACTA-1303	CONTROLADOR DE TRAFEGO AEREO	142	92.190,66	000	-	000 - 000 - 92.190,66
NI DACTA-1304	TECNICO EN ELECTRONICA E TELECOMUNICACOES	058	37.655,34	000	-	000 - 000 - 37.655,34
NI DACTA-1305	TECNICO DE MATERIAUTICA	000	-	000	-	000 - 000 - -
NI DACTA-1306	TECNICO DE PROGRAMACAO E OPERACAO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRAFEGO AEREO	003	5.843,07	000	-	000 - 000 - 5.843,07
		NUMERO FUNC.	NUMERO FUNC.	NUMERO FUNC.	NUMERO FUNC.	TOTAL 180.542,70

MP 1083
000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083, de 27 de agosto de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da imparcialidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, aí sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

Sala das Sessões,

Dep. José Pimentel - PT/CE

MP 1083

000016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083, de 27 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 2º do art. 3º para a seguinte, suprimindo-se o § 3º:

"Art. 2º ...
§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que tratam os art. 1º e 2º perceberão as Gratificações de que trata esta Lei nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a Gratificação ora criada seja deferida aos servidores em todas as hipóteses de efetivo exercício previstas na Lei nº 8.112, de 1990, protegendo-se aqueles que, em razão do interesse público, em especial os que se achém cedidos ou requisitados por outros órgãos no interesse da administração.

Sala das Sessões, 30/8/95

Dep. José Pimentel - PT/CE

MP 1083

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 28 / 08 / 95	3 PROPOSIÇÃO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.083 DE 25/08/95			
4 AUTOR DEPUTADO SALOMÃO CRUZ - PFL-RR	5 Nº PRONTUÁRIO 008			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 3º	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
 DE-SE AO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA A SEGUINTE REDAÇÃO:
 "ART. 3º AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 1º E 2º TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO 2.238 PONTOS POR SERVIDOR, CORRESPONDENDO CADA PONTO A 0, 1820% E 0, 0936 DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO, RESPECTIVAMENTE, DO NÍVEL SUPERIOR E DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 8.477 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992, E OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 12 DA LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETÉMBRO DE 1992, E NO ART. 2º DA LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

JUSTIFICATIVA:

OS ENGENHEIROS AGRONOMO, QUÍMICOS, FARMACEUTICOS, ZOOTECNISTAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA, ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, PLEITEAVAM, JUNTO AO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO GEFA, CONCEDIDAS AOS FISCAIS DO TRAALHO, FISCAIS DA PREVIDÊNCIA E AOS AUDITORES FISCAIS. O GOVERNO FEDERAL RESOLVEU ATENDER O PLEITO, DE FORMA PALEATIVA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, PELA MEDIDA PROVISÓRIA 807, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, CONCEDIDA AS CAREIRAS DE FINANÇAS E CONTROLE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ESPECIALISTAS EM POLÍTICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL, TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICA APLICADA. OCORRE QUE NAS REEDIÇÕES DAS MEDIDAS QUE CRIAM AS REFERIDAS GRÁ

TIFICAÇÕES. ALTERNOU-SE A PONTUAÇÃO REFERENTE A GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHOS E PRODUTIVIDADE DO NÍVEL SUPERIOR, DOBRANDO-A EM RELAÇÃO A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHOS DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO;

ASSINATURA

MP 1083

000018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083, de 27 de agosto de 1995.**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa igualar a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Proteção ao Voo à Gratificação de Desempenho e Produtividade, de natureza assemelhada. Trata-se de medida necessária para tratar vantagens de mesma natureza de forma igual, permitindo remunerar adequadamente os seus beneficiários.

Sala das Sessões,

Dep. José Pimentel - PT/CE

MP 1083

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 1083, DE 26.8.1995

AUTOR -

SENADOR JONAS PINHEIRO e DEPUTADO WELINTON FAGUNDES

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 SUPRESSIVA X SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
7ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

(INCISO)

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação e inclua-se o §, onde couber:

Art. 3º - As Gratificações de que tratam os artigos 1º e 2º, terão como limite máximo 2.238/2 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820Z e 0,0936 do maior vencimento básico respectivamente, do nível superior e do nível intermediário e auxiliar, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.825, de 04 de fevereiro de 1994.

§ - Para o número de vencimentos básicos igual a 1 (um) a variável Z assume o valor 1 (um) e para o número de vencimentos básicos maior que 1 (um), a variável Z assume o valor máximo de 1.6625 e mínimo de 1,425.

JUSTIFICATIVA

A inexistência de um Plano de Carreira de Fiscalização gera profundas distorções nas remunerações dos servidores envolvidos nessas atividades, já que à gratificação de fiscalização compõe, com o vencimento básico, a remuneração total do servidor.

A redação proposta na presente emenda disciplina a remuneração dos servidores, baseada no princípio da isonomia, ao assegurar que servidores desempenhando funções assemelhadas e igual jornada de trabalho, percebam igual remuneração.

O critério proposto é importante para definir os limites máximos e mínimos das remunerações, eliminando distorções na sua aplicabilidade.

Jonas Pinheiro *MMMD*

MP 1083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000020

2 DATA 3 PROPOSIÇÃO
29 / 08 / 95 MEDIDA PROVISÓRIA 1083, DE 26.8.1995

4 AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO
SENADOR JONAS PINHEIRO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 TEXTO 8 ART. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Fiscalização aos Fiscais de Abastecimento e Preços da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, em exercício das atividades de fiscalizações e controle de produtos de origem animal ou vegetal e fiscalização da legislação de intervenção no domínio econômico e defesa do consumidor.

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Fiscalização aos Fiscais de Abastecimento e Preços da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, em exercício das atividades de fiscalizações e controle de produtos de origem animal ou vegetal e fiscalização da legislação de intervenção no domínio econômico e defesa do consumidor.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar essa emenda visa corrigir a discriminação sofrida pelos Fiscais da SUNAB que, estando incluído no projeto de Medida Provisória, remetido pela Secretaria de Administração Federal à Casa Civil da Presidência da República, a concessão de gratificação pelo desempenho da atividade de fiscalização, foram excluídos quando da edição das MP 807 e suas

reedições subsequentes, que assegurou a manutenção de gratificações a outras categorias de agentes fiscais de outros Ministérios..

Cabe à SUNAB a importante tarefa de controlar os produtos de origem animal ou vegetal e fiscalizar a legislação de intervenção no domínio econômico e defesa do consumidor.

A inclusão dessa gratificação visa assegurar o princípio isonómico na administração pública e dar a esses servidores melhores condições, tendo em vista a importância do controle e fiscalização dos recursos vegetais e animais.

ASSINATURA

10

MP 1083

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
29 / 08 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1083, DE 26.8.19954 AUTOR
SENADOR JONAS PINHEIRO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA _____ 8 ARTIGO _____ 9 PARÁGRAFO _____ 10 INCISO _____ 11 ALÍNEA _____

12 TEXTO _____

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 1083, de 26 de agosto de 1995, artigo específico com a seguinte redação.

"Art. - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Fiscalização aos Geólogos e Engenheiros, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e aos fiscais de derivados do petróleo e outros combustíveis do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, em exercício de fiscalização das atividades de mineração e derivados do petróleo e outros combustíveis."

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar essa emenda visa corrigir a discriminação sofrida pelos Fiscais do DNPM e DNC que, estando

incluído no projeto de Medida Provisória, remetido pela Secretaria de Administração Federal à Casa Civil da Presidência da República, a concessão de gratificação pelo desempenho da atividade de fiscalização, foram excluídos quando da edição das MP 807 e suas reedições subsequentes, que assegurou a manutenção de gratificações a outras categorias de agentes fiscais de outros Ministérios.

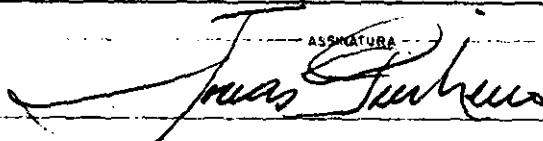
Cabe ao DNC a importante tarefa de fiscalizar as empresas do comércio de derivados do petróleo e outros combustíveis, enquanto que ao DNPM compete controlar e fiscalizar as atividades de mineração em todo o território nacional. No total, são 351 servidores lotados no DNPM e DNC que desempenham as atividades de fiscalização.

Esses servidores recebem remunerações inferiores, enquanto outras categorias de servidores exercendo funções assemelhadas, são recompensados com gratificações específicas do desempenho da fiscalização.

A inclusão dessa gratificação visa assegurar o princípio isonômico na administração pública e dar a esses servidores melhores condições, tendo em vista a importância do controle e fiscalização dos recursos minerais e energéticos e a elevada responsabilidade atribuída aos fiscais do DNC e DNPM, sujeitos a pressões e resistências geralmente oferecidos aos agentes fiscalizadores.

[6]

ASSINATURA



MP 1083

000022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.083, de 27 de agosto de 1995.**EMENDA ADITIVA****Inclua-se, onde couber:**

"Art. . . Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Chancelaria, devida aos ocupantes de cargos efetivos de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria em função do desempenho das atribuições inerentes às respectivas carreiras.

§ 1º. A Gratificação de Desempenho de Chancelaria terá, como limite máximo, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820 % e 0,0936 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho de Chancelaria será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado, até 31 de outubro de 1995.

§ 3º. Aos servidores das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, quando cedidos para o exercício de cargo em comissão, aplicam-se as mesmas regras estabelecidas aos integrantes da Carreira de Diplomata para o recebimento da Gratificação de Atividade Diplomática.

§ 4º. A Gratificação de que trata este artigo será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º. A Gratificação de Desempenho de Chancelaria será paga a partir da vigência desta Lei, em valor equivalente a 36 % até a regulamentação de que trata o § 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa instituir, para os integrantes das Carreiras de Oficial e Assistente de Chancelaria, Gratificação de Desempenho específica, uma vez que, por força da Medida Provisória nº 1.014, de 26 de maio de 1995, foi instituída vantagem de mesma natureza aos Diplomatas, que também integram o Serviço Exterior.

As carreiras de Oficial e Assistente de Chancelaria, criadas pela Lei nº 8.829, de 1993, apesar de seus requisitos e atribuições, têm remunerações irrisórias, situação que se agrava com a vantagem atribuída aos Diplomatas. Trabalhando lado a lado, para a mesma instituição, com atribuições complementares e requisitos de qualificação aproximados, mostra-se inconveniente instituir tratamento remuneratório tão diferenciado, sendo que, até a edição da MP, as remunerações eram muito próximas. Embora se admita ser a Carreira de Diplomata de maiores responsabilidades e qualificações - o que se discute no âmbito da MP 1.014 e suas

reedições - certamente não se justifica manter a disparidade atual. A presente emenda visa chamar a atenção para este fato, para o qual se requer solução sob pena de inviabilizar a retenção dos atuais integrantes das carreiras de chancelaria.

Sala das Sessões, 20/8/95

Dep. José Pimentel - PT/CE

MP 1083

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
30/08/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1083/95			
4 AUTOR	5 Nº FONTE/ARQUIVO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 LINHA
01/03				

TEXTO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 2.532, de 21 de dezembro de 1932, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a

consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 46 inciso I) e profissionais (artigo 73 - alínea "c" da Lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para discussão em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento "técnico" para a solicitação de parcelamento no débito através da dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, nor falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de móveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

+ Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acrescimento da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e da eficácia das ações desempenhadas.

+ Esclarece-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de 'apenas' 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

ASSINATURA

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.084, DE 25 DE AGOSTO DE
1995, QUE "DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS DE
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Reedição MP
1.057)**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado HERÁCLITO FORTES	001.
Senador IRIS REZENDE	007.
Deputado MARIA LAURA	002, 005.
Deputado MIRO TEIXEIRA	004.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	006.
Deputado ROBERTO JEFFERSON	003.

MP 1084
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31 / 08 / 95 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.084/95

AUTOR DEPUTADO HERACLITO FORTES Nº PRONTUÁRIO 114

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	5º	1º	-	-

TEXTO

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 5º PARÁGRAFO 1º COM A REDAÇÃO ABAIXO, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO A PARÁGRAFO 2º:

Art. 5º

§ 1º Os efeitos deste artigo vigoram a partir da vigência da Lei nº 8.460, de 19 de setembro de 1992.

§ 2º

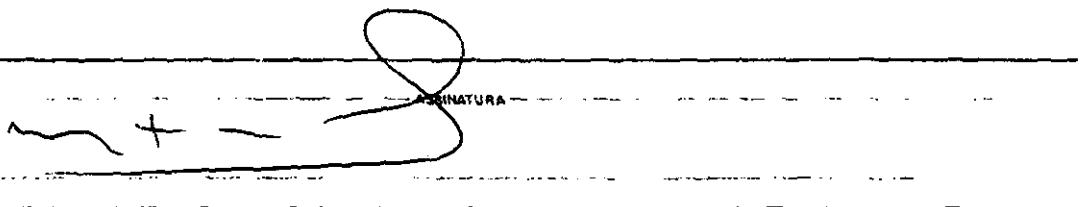
JUSTIFICAÇÃO:

A apresentação da presente emenda se faz necessária para delimitar precisamente a vigência da norma e, ao mesmo tempo, garantir que sua aprovação não implicará aumento de despesa, conforme o teor da Exposição de Motivos AGU/MF/MARE que acompanha a Mensagem Presidencial.

Com efeito, em sendo a norma asseguradora de direito a sua inclusão sem limitação precisa pode ensejar despesas retroativas além, no tempo, daquele em que efetivamente o direito se fazia inquestionável, in casu com o advento da lei que unificou as tabelas de vencimentos da Administração Pública Federal.

Seu condão moralizador, até pela disposição no artigo, se torna patente eis que, resguardando os até então

beneficiários da gratificação, impede que se extrapole na sua reivindicação, inclusive em favor dos que ainda não faziam jus à sua percepção.



MP 1084

Medida Provisória nº

000002

"Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento-DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - No prazo de sessenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da Advocacia Geral da União, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais da Advocacia Geral da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, de acordo com os artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Maria Laura
Maria Laura
Deputada Federal - PT-DF

EMENDA ADITIVA**MP 1084**

Medida Provisória nr. 1084/1995.

000003

Deputado ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento-DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

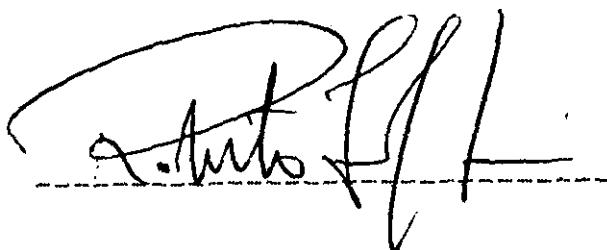
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

* Art. - No prazo de quarenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender as necessidades urgentes para que a Advocacia Geral da União possa desincumbir-se de suas atribuições consignadas na Carta Magna vigente, assim como fixar o vencimento básico e a renumeração das carreiras funcionais que a compõem, conforme Art. 20 e 26 da Lei Complementar nro. 73, de 1993.

Brasília,



MP 1084

000004

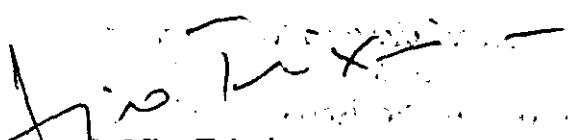
Emenda à MP 1084/95 que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento - DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender à complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto do vencimento básico das carreiras funcionalia de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da AGU, haja vista o inscrito nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.



Deputado Miro Teixeira

MP 1084
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.084, de 25 de agosto de 1995 000005

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art..... A partir da vigência desta lei, são funções de confiança a serem providas, à medida que vagarem, exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os cargos de direção e

chefia inferiores aos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração os cargos de Natureza Especial, os de direção e chefia dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional e até quarenta por cento dos cargos de assessoramento de cada órgão ou entidade referidos no "caput"."

JUSTIFICAÇÃO

A presente edição da MP excluiu a redação anterior dada ao art. 6º, que suspendia a eficácia do art. 6º da Lei nº 8.911, já que havia perdido o sentido com a revogação, pela Medida Provisória nº 831, daquele artigo. Todavia, a sua redação configurou-se, quando editado inicialmente na MP 554, em um autêntico "contrabando palaciano", condicionando a eficácia do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, à implantação de planos de carreira na Administração Federal. O referido parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911 foi um dos mais notáveis avanços da Administração Pública ao determinar que apenas os cargos de confiança dos dois níveis hierárquicos superiores seriam, doravante, de livre provimento, devendo todos os demais ser providos apenas por servidores ocupantes de cargos efetivos.

É uma condição irracional e absurda e não merece a menor chance de acolhida. Primeiro, por ser matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. Segundo, porque torna letra morta a determinação de que todos os cargos de confiança inferiores aos dois mais elevados níveis hierárquicos da Administração sejam providos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. Esta regra, que impediria o loteamento fisiológico de cargos de confiança foi um enorme avanço no sentido de propiciar a profissionalização e o fortalecimento dos quadros da administração direta, autárquica e fundacional, obrigando os dirigentes a recrutarem *intra máquina* os dirigentes até o nível de DAS - 4, pelo menos, e foi proposta pelo próprio Executivo. Todavia, manobras palacianas trataram de inviabilizar a sua aplicação: enquanto os referidos "planos de carreira" não forem aprovados - o que pode levar anos para ocorrer - não se aplica a exclusividade. Além disso, não é necessário estabelecer esta condição: a norma cuja aplicação fica condicionada não guarda relação de dependência com os "planos de carreira", mas sim de complementariedade: já vigora norma que limita o acesso a 50 % dos cargos de DAS 1 a 3 a servidores "do quadro do órgão ou entidade"; em outros casos, há determinação de preferência para provimento de cargos por servidores de determinadas carreiras, conforme o órgão; mas nada justifica uma reserva ampla de cargos num determinado órgão ou entidade para servidores de uma carreira específica, regida por determinado plano. Sob o manto de uma pretensa sujeição a planos de carreira, o que o art. 6º

pretendeu fazer foi "melar" indefinidamente a aplicação da regra, que teria como efeito o impedimento de que Ministros de Estado e o Presidente da República possam prover os milhares de cargos de confiança de nível mais baixo com pessoas estranhas ao serviço público, burlando o ingresso por concurso público (já que muitos destes cargos têm sido criados apenas para contratação de técnicos que nenhuma "comissão" exercem) e promovendo uma forma de terceirização completamente irracional.

Propomos, assim, o revigoramento da regra do art. 6º da Lei nº 8.911 de modo a garantir a moralização e a profissionalização do provimento de cargos comissionados na Administração Pública.

Sala das Sessões, 30/8/95
Maria Laura
 Deputada MARIA LAURA
 PT-DF

MP 1084
 000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1084/95

AUTOR: DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO

TÍPICO: 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 7 ARTIGO: 5 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

"Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências".

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - No prazo de quarenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15137

remuneração dos demais cargos das carreiras da Adyocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a atender as necessidades urgentes para que a Advocacia-Geral da União possa desincumbir-se de suas atribuições consignadas na Carta Magna vigente, assim como fixar o vencimento básico e a remuneração das carreiras funcionais que a compõem, conforme os arts. 20 e 26 da Lei Complementar nº... 73, de 1993.

Sala das Sessões, 31 de agosto 1995.

Deputado PEDRINHO ABRÃO

PTB GO

ASSINATURA

Medida Provisória nº 1084, 2

MP 1084

000007

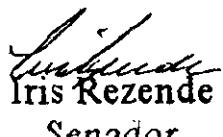
“Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção a Assessoramento - DAS da Advocacia Geral da União, do Ministério da Fazenda e dá outras providências.”

Inclue-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... - No prazo de sessenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de lei dispondo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da Advocacia Geral da União, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincubir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais da Advocacia Geral da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, de acordo com os artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.



Iris Rezende
Senador

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.085 DE 25 DE AGOSTO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO EDUARDO BARBOSA.....	012,014.
DEPUTADO EDUARDO JORGE.....	001,002,003,008,009.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS.....	011,013.
DEPUTADO NEDSON MICHELETTI.....	005,006,007,010.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	004.

MP 1085
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1085

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

A LOAS definiu que tais benefícios seriam concedidos, a partir da sua vigência e gradualmente e no máximo em até 12 e 18 meses, para os deficientes e idosos, respectivamente. Ou seja: até no máximo dezembro de

1994, os deficientes deveriam ser totalmente atendidos, e até junho de 1995 a totalidade dos idosos. A alteração determina, no caso dos idosos, uma prorrogação de mais seis meses, ou seja, mesmo que requerido há um ano, somente ao final dos 18 meses será devido, com evidente prejuízo para os beneficiários.

A presente emenda visa, preservar os direitos dos beneficiários nos termos definidos pela LOAS, sem protelações que têm como único objetivo legalizar o descumprimento da Lei e reduzir despesas à custa do abandono dos necessitados.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1085

000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de

Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

A presente emenda visa, preservar a situação prevista na LOAS, mantendo a participação do SUS, do INSS e dos Conselhos Municipais no processo de credenciamento.

Sala das Sessões, 30/9/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1085

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA	PROPOSIÇÃO
31 / 08 / 95	MP 1085/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	--	--------------------------------------	--

FÁGIMA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 / 1	1º			

TEXTO

Emenda a MP 1.085/95

MP1085.DOC

Modique-se o art. 1º da MP 1.085, para que a redação proposta ao art. 37 da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, assuma o seguinte teor:

"Art. 37 - Os benefícios de prestação continuada serão devidos a partir da aprovação do respectivo requerimento.

§ 1º A decisão sobre o requerimento não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias a contar da data de sua protocolização.

§ 2º O decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior importará na imediata concessão do benefício, em caráter provisório.

Justificação

Os prazos estabelecidos pela Lei 8.742/93 para a concessão desses benefícios expiram-se. É a partir de MP's sucessivas, editadas desde o ano passado, que o governo tem se eximido dos pagamentos desses benefícios. Infelizmente, não há mais como reparar essa protelação, já que tratam-se de créditos alimentícios não concedidos.

A modificação pretendida nesta emenda visa impedir que os beneficiados, idosos e portadores de deficiência física que são incapazes de prover, por si ou pela própria família, a sua sobrevivência, sejam prejudicados em mais três meses.

ASSINATURA



MP 1085

000005

Medida Provisória Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

incluir-se a seguinte redação no artigo 1º

“O parágrafo 6º do Art. 20, o Art. 37 e o Art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Art 20 “O benefício da prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de necessidades especiais, doenças crônicas

degenerativas e aos idosos com 70 anos ou mais que não possuam meios para prover a própria manutenção.”

Justificação:

Inclusão dos portadores de doenças crônicas degenerativas nos benefícios da prestação continuada, assegurando-lhes e aos demais beneficiários a renda mínima mensal de um salário mínimo.

Brasília, 29 de agosto de 1995

Deputado Nedson Micheleti

MP 1085

000006

Medida Provisória Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

**inclua-se a seguinte redação ao parágrafo 6º
do art 20, do art. 1º da MP**

Parágrafo 6º “A deficiência e as doenças crônicas degenerativas serão comprovadas mediante avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações credenciadas para este fim específico, na forma estabelecida em regulamento.”

Justificativa:

Inclusão dos portadores de doenças crônicas degenerativas nos benefícios de prestação continuada.

Brasília, 29 de agosto de 1995

Deputado Néson Micheleti

MP 1085

000007

Medida Provisória Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 2º da MP para

Art. 2º “Os órgãos envolvidos nas ações mencionadas no parágrafo 6º do art. 20 e no art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, deverão, até 30 de setembro de 1995, adaptar-se e organizar-se para atender ao que consta daqueles dispositivos.”

Justificativa:

Reducir o prazo de adaptação e organização dos órgãos envolvidos, a fim de reduzir o prazo para o início da concessão dos benefícios.

Brasília, 29 de Agosto de 1995

Deputado Néson Micheleti

MP 1085

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º. Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Previdência e Assistência Social a prestação dos benefícios de que tratam os art. 20 e 37 da Lei nº 8.742, de 1993, devendo para tanto, se necessário, contar com a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 2º pela MP é desnecessária, face à definição de competências fixada na estrutura ministerial vigente, em que o Ministério da Previdência e Assistência Social assumiu as competência do extinto Min. do Bem Estar Social e da LBA no tocante à assistência social. Por outro lado, tem o condão de exonerar o MPAS e o INSS, sua autarquia executiva dos serviços previdenciários, de atender ao pagamento dos benefícios em prazo anterior a 1º de janeiro de 1996, com o que não podemos concordar, uma vez que a Lei Orgânica da Assistência já havia fixado prazo para este pagamento.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a alteração do dispositivo, na forma supra.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1085**000009****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º, que propomos suprimir, visa sujeitar o requerimento dos benefícios de prestação continuada à observância de um prazo que não tem justificação: somente a partir de 1º de janeiro de 1996 os beneficiários poderão protocolizar seus requerimentos. A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1085**000010****Medida Provisória Nº 1.085, de 25 de agosto de 1995.****EMENDA MODIFICATIVA****Modifique-se a redação do art. 3º da MP para**

Art. 3º “O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizado a partir de 1º de outubro de 1995.

Justificativa:

Reducir o prazo de início da concessão dos benefícios aos deficientes e portadores de doenças crônicas degenerativas.

Brasília, 29 de Agosto de 1995**Deputado Nedson Micheleti**

MP 1085

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
30 / 08 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 1085 de 25 de agosto de 1995			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO FLÁVIO ARNS	447			
6 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PAPÁGRÀFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	3º			
8 TEXTO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07/12/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1085 a seguinte redação:

"Art. 3º - O requerimento de benefício de prestação contínua, de que trata o Art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizada a partir de 1º de setembro de 1995".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a matéria trata da estrutura social do país, e por isso os benefícios nela previstos devem vigorar a partir da Medida Provisória.

ASSINATURA

MP 1085

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² DATA 30 / 08 / 95	³ PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 1085 de 25 de agosto de 1995			
⁴ AUTOR Deputado EDUARDO BARBOSA	⁵ Nº PRONTUÁRIO 230			
⁶ TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA 1/1	⁸ ARTIGO 3º	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA

⁹
TEXTOS

EMENDA MODIFICATIVA

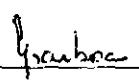
Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07/12/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras provisões.

Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1085 a seguinte redação:

"Art. 3º - O requerimento de benefício de prestação continuada, de que trata o Art. 37 da Lei nº 8.742, de 1993, será protocolizada a partir de 1º de setembro de 1995".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a matéria trata da estrutura social do país, e por isso os benefícios nela previstos devem vigorar a partir da Medida Provisória.

¹⁰	ASSINATURA
	

MP 1085

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 30/08/95 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085, de 25 de agosto de 1995

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO ARNS N° PRONTUÁRIO: 447

TIPO: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA: 1/1 ARTIGO: 40 PARÁGRAFO: 2º INCISO: --- ALÍNEA: ---

TEXTO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir no Art. 40, 4º 2º, a expressão "até 31 de dezembro de 1995", por "a qualquer tempo".

JUSTIFICATIVA

A renda mensal vitalícia atende circunstâncias diferentes dos benefícios de prestação continuada, previstos na lei nº 8.742, de 07 / 12/93.

É um equívoco, no caso cometido contra segmentos populacionais marginalizados, achar que a nova possibilidade do benefício continuando cobriria os casos antes protegidos pela renda mensal vitalícia. Inúmeras pessoas ficariam, se isto ocorresse, sem qualquer tipo de benefício. Além disso, a renda mensal vitalícia faz parte dos benefícios da previdência, enquanto o benefício mensal se incorpora à política da assistência social.

ASSINATURA

MP 1085

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
30 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1085, de 25 de agosto de 1995

4 AUTOR
Deputado EDUARDO BARBOSA5 Nº PRONTUÁRIO
2306 TÍPICO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
1/18 ARTIGO
409 PARÁGRAFO
2º

10 INCISO

11 ALÍNEA

12 TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituir no Art. 40, 4º, a expressão "até 31 de dezembro de 1995", por "a qualquer tempo".

JUSTIFICATIVA

— A renda mensal vitalícia atende circunstâncias diferentes dos benefícios de prestação continuada, previstos na lei nº 8.742, de 07 / 12/93.

É um equívoco, no caso cometido contra segmentos populacionais marginalizados, achar que a nova possibilidade do benefício continuando cobriria os casos antes protegidos pela renda mensal vitalícia. Inúmeras pessoas ficariam, se isto ocorresse, sem qualquer tipo de benefício. Além disso, a renda mensal vitalícia faz parte dos benefícios da previdência, enquanto o benefício mensal se incorpora à política da assistência social.

13 ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086 DE 25 DE AGOSTO 1995 QUE "FIXA CRITÉRIOS PARA A PROGRESSIVA UNIFICAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS**EMENDAS N°s.**

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

003

Deputado CHICO VIGILANTE

002, 004

Deputado SÉRGIO MIRANDA

001

**MP 1.086
000001**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
31 / 08 / 95	MP 1086/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

LÁGRIMA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	4º			

TEXTOS

**Emenda a MP 1.086/95
Modificação do *caput* do art. 4º.**

MP1086.DOC

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 4º desta Medida Provisória.

"Art. 4º. Fica reconstituída a Comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.852, de 1994, com a composição, prazos e as atribuições nela previstas, cabendo-lhe promover estudos que objetivem, especialmente."

Justificação

A alteração feita ao art. 4º da presente Medida Provisória faz-se necessária uma vez que o art. 6º, § 4º da Lei 8.852, de 1994, estabelece prazos para o início das atividades e de seu encerramento. Como esta Medida Provisória estabelece a reconstituição desta Comissão, nada mais correto de que se estabeleçam os mesmos prazos previstos na Lei supra citada.

ASSINATURA

Jéof Mira L

MP 1.086

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995..

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória e seus Anexos VII e VIII para o seguinte:

"Art. 5º. Os vencimentos básicos dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes dos Anexos VII e VIII desta Medida Provisória.

Parágrafo único. No prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de que trata o art. 4º desta Lei e os órgãos competentes, proporá ao Congresso Nacional a instituição de matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos

civis dos Poderes da União, bem as demais medidas necessárias à continuidade do processo de implementação isonomia."

ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995.

TABELA DO ANEXO II - LEI 8.460

CLASSE	PADRAO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	489,88	367,41	289,60	217,20	171,49	128,62
	II	458,38	343,78	277,48	208,11	163,29	122,46
	I	428,33	321,25	265,87	199,40	155,49	116,61
B	VI	376,48	282,36	254,76	191,07	148,07	111,05
	V	354,13	265,59	244,13	183,09	141,02	105,76
	IV	343,90	257,92	233,94	175,45	134,32	100,74
	III	333,98	250,48	224,19	168,14	127,95	95,96
	II	324,34	243,26	214,86	161,14	121,89	91,42
C	I	314,99	236,24	205,92	154,44	116,13	87,10
	VI	305,92	229,44	197,37	148,02	110,66	82,99
	V	297,11	222,83	189,18	141,88	105,46	79,09
	IV	288,55	216,41	181,33	136,00	100,51	75,38
	III	280,25	210,19	173,83	130,37	95,81	71,86
	II	272,19	204,14	166,64	124,98	91,34	68,50
D	I	264,37	198,27	159,76	119,82	87,09	65,32
	V	256,77	192,58	153,17	114,88	83,05	62,29
	IV	249,40	187,05	146,87	110,15	79,21	59,41
	III	242,25	181,69	140,83	105,62	75,56	56,67
	II	235,30	176,48	135,05	101,28	72,09	54,07
	I	228,56	171,42	129,51	97,13	68,79	51,59

ANEXO VII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995.**TABELA DO ANEXO III DA LEI Nº 8.460, DE 1992**

CLASSE	PADRÃO	SUPERIOR		INTERMEDIARIO		AUXILIAR	
		(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)	(40 horas)	(30 horas)
A	III	443,59	332,69	217,47	163,10	153,31	114,98
	II	418,56	313,92	209,87	157,40	146,34	109,75
	I	394,42	295,81	202,54	151,90	139,69	104,77
B	VI	336,52	252,39	195,47	146,60	133,36	100,02
	V	314,48	235,86	188,65	141,49	127,33	95,50
	IV	303,40	227,55	182,08	136,56	121,58	91,19
	III	292,72	219,54	175,75	131,81	116,11	87,08
	II	282,42	211,82	169,64	127,23	110,89	83,16
	I	272,50	204,37	163,75	122,81	105,91	79,43
C	VI	262,92	197,19	158,07	118,55	101,17	75,88
	V	253,69	190,27	152,60	114,45	96,66	72,49
	IV	244,79	183,59	147,32	110,49	92,35	69,26
	III	236,21	177,15	142,23	106,67	88,25	66,19
	II	227,93	170,95	137,32	102,99	84,34	63,26
	I	219,96	164,97	132,59	99,44	80,62	60,46
D	V	212,26	159,20	128,03	96,02	77,07	57,80
	IV	204,85	153,64	123,83	92,72	73,89	55,27
	III	197,70	148,27	119,39	89,54	70,47	52,85
	II	190,80	143,10	115,30	86,47	67,40	50,55
	I	184,16	138,12	111,36	83,52	64,47	48,35

ANEXO VII - B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995.

TRIBUNAL MARÍTIMO	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
JUIZ-PRESIDENTE	489,88
JUIZ	458,38

ANEXO VII - C DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995.**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRAT. (ART. 7º DA LEI 8460/92)
ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA	458,38	163,38
ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA	428,33	156,17
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17
ASSISTENTE JURÍDICO DE CATEGORIA ESPECIAL	489,88	170,92
ASSISTENTE JURÍDICO DE 1º CATEGORIA	458,38	163,38
ASSISTENTE JURÍDICO DE 2º CATEGORIA	428,33	156,17

ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995.

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR			
CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	244,94	489,88
ADJUNTO	4	195,95	391,91
	3	186,62	373,24
	2	177,73	355,47
	1	169,27	338,54
ASSISTENTE	4	153,88	307,77
	3	146,58	293,11
	2	139,58	279,15
	1	132,93	265,86
AUXILIAR	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78

ANEXO VIII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995.**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APPLICATEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS.**

CLASSE	NIVEL	20 HORAS	40 HORAS
		GRADUADO	GRADUADO
TITULAR	U	226,59	453,19
	4	188,83	377,65
	3	179,84	359,67
	2	171,27	342,54
	1	163,12	326,23
E	4	148,29	296,57
	3	141,23	282,45
	2	134,50	269,00
	1	128,10	256,19
D	4	120,85	241,69
	3	115,09	230,18
	2	109,61	219,22
	1	104,39	208,78
C	4	98,48	196,96
	3	93,79	187,58
	2	89,33	178,65
	1	85,07	170,14
B	4	80,26	160,51
	3	76,44	152,87
	2	72,80	145,59
	1	69,33	138,66
A	4	66,00	132,00
	3	62,50	125,00
	2	59,00	118,00
	1	55,50	110,00

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem, em seu artigo 5º, a intenção, essencialmente, de conceder acréscimo de vencimentos aos servidores da Tabela III da Lei nº 8.460/92, por meio da unificação desta com a Tabela II da mesma Lei. Ao mesmo tempo, nenhum acréscimo de vencimento é concedido aos servidores incluídos nessa Tabela, permanecendo, portanto, a diferença existente em relação à tabela do Legislativo e Judiciário.

No entanto, mesmo esta "unificação" de valores resulta inconsistente, à medida que permanecem diferenciações injustificadas, à luz do critério de unificação, como entre as tabelas do Magistério superior e de 1º e 2º Graus.

É relevante lembrar que os reajustes propostos pela MP destinam-se, na verdade, a reduzir a diferença entre as tabelas dos 3 Poderes gerada pela concessão aos servidores militares de aumento diferenciado de 28,86 %, posteriormente aplicado aos servidores civis do Legislativo e Judiciário. Apenas os civis do Executivo não foram contemplados com este aumento, rompendo-se o equilíbrio firmado pela Lei nº 8.460/92.

A proposta, assim, é de substituir-se as tabelas propostas por tabelas correspondentes ao valor de agosto de 1994 somado aos 28.86 % de defasagem, o que resulta em valores superiores aos propostos pela MP, deixando-se a questão da unificação de tabelas para a ocasião de implantação da matriz isonomica. Para tanto, fixa-se o prazo de 90 dias, de modo a dar-se cumprimento ao disposto na MP 709, relativamente ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Especial de isonomia e ao estabelecimento de vencimentos, em cada caso, ajustados aos cargos cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas, respeitados os seus requisitos de complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação, conforme estabelece o art. 4º da MP.

Sala das Sessões, em

30/8/95

Dep. CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 1.086

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
30/08/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1086/95			
AUTOR	NR. FORTUARO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA		9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03				
TEXTO				

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

" O inciso I do artigo 1º da Lei Nº 9.509, de 24 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

- I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :
 - a) Procurador Autárquico ;

- b) Engenheiro.
- c) Arquiteto.

JUSTIFICACAO

A redação proposta atende ao princípio da economia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 72 - alínea "b", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por fóia de Ajudez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições

Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuizos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito a essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e da eficácia das ações desenvolvidas.

- Esclarece-se ainda que, além de ser, talvez, uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 280 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação no INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

ASSINATURA

MP 1.086

000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.086, de 25 de agosto de 1995..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . . Será concedido adicional de vencimento aos servidores pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas Carreiras.

§ 1º. O adicional a que se refere o "caput" será devido a partir da conclusão, com aproveitamento, do curso correspondente.

§ 2º. São fixados os seguintes percentuais de adicional, incidentes sobre o vencimento básico:

I - 10 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária de 200 a 1.200 horas;

II - 18 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária entre 1.200 e 2.000 horas;

III - 35 % no caso de curso de formação previsto em regulamento com carga horária superior a 2.000 horas, ou curso de mestrado, aperfeiçoamento ou especialização específicos, previstos em regulamento;

IV - 70 % no caso de curso de doutorado ou de altos estudos, previstos em regulamento;

§ 3º. Ressalvados os casos previstos em regulamento, será devido ao servidor que possuir mais de um curso o adicional de maior valor.

§ 4º. Os adicionais de titulação, e as gratificações de habilitação profissional e de habilitação policial atualmente vigentes serão ajustadas ao disposto neste artigo, vedada a percepção cumulativa das devidas por mais de um curso."

JUSTIFICAÇÃO

Se aos servidores militares são estendidas e majoradas Gratificações de Habilidade e Indenizações de Representação, é evidente que aos servidores civis podemos conceder os mesmos direitos.

A presente emenda visa, portanto, estender aos servidores civis Gratificações de Habilidade Profissional, hoje atribuídas a algumas carreiras e categorias, de modo a incentivar o processo de profissionalização pela via da sujeição a cursos de formação e treinamento.

É esta a premissa que justifica que todos os servidores militares sejam contemplados com tais gratificações. O mesmo princípio deve ser aplicado aos civis, apenas tendo-se o cuidado de regulamentar a concessão destas vantagens para evitar distorções e o aproveitamento de situações como os chamados "cursinhos Walitta" para a atribuição indiscriminada de vantagens.

Sala das Sessões,

 30/8/95

Dep. CHICO VIGILANTE

PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1087 DE 25 DE AGOSTO DE 1995, QUE
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES ESCOLARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADA ESTHER GROSSI	032, 036, 041, 042, 043, 045.
DEPUTADO JOSÉ BORBA	019, 049, 072, 076.
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	013, 014, 016, 018, 037, 039, 050, 060, 063, 070, 074.
DEPUTADA MARIA ELVIRA	002, 004, 020, 048, 071.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	022, 047.
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	008, 009, 023, 027, 057, 067, 079.
SENADOR ODACIR SOARES	011, 017, 026, 030, 054, 059, 069, 075.
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	005, 006, 007, 012, 015, 021, 024, 025, 052, 053, 055, 056, 064, 065, 066, 077.
DEPUTADO PAULO LIMA	003, 035, 038, 051, 058, 068, 078.
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	010, 031, 033, 034, 040, 044, 046, 061,
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	028, 029, 062, 073.
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ	001.

MP 1087

000001

Data: 30/08/95

Proposição: MP 1087/95

Autor: Deputado Wolney Queiroz

Nº Prontuário: 163

Supressiva

 Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Suprime-se do Art. 1º, da MP 1087/95, a seguinte expressão:

"Art. 1º ... ou até a data dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, ao acatar Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1236, por maioria de votos, resolveu:

"... conferir ao art. 1º da Medida Provisória nº 988/95, a interpretação segundo a qual o dispositivo não pode alcançar o ato jurídico perfeito..."

O texto final do art. 1º da MP continua a ferir o dispositivo constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, direito este assegurado pelo Artigo 4º da MP 751/95, que dispunha sobre as regras para a conversão, em Real, das Mensalidade escolares nos estabelecimentos particulares de ensino.

Diz o artigo da MP 751/94:

"Art. 4º Os valores convertidos, na forma dos artigos anteriores, não sofrerão reajustes pelo prazo de doze meses".

Ao suprimir esta parte do Art. 1º, se estará fazendo valer um direito adquirido e um ato jurídico perfeito, estatuído pelo Art. 5º, inciso XXXVI:

"Art. 5º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito..."

Assinatura:

EMP1087_D.SAM

MP 1087

000002

DATA	29 / 08 / 95	PROPOSIÇÃO
------	--------------	------------

AUTOR	DEPUTADA MARIA ELVIRA	Nº PRONTUÁRIO
-------	-----------------------	---------------

TÍPO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA
	ART. 1º Caput			

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART. 1º - CAPUT

Substituir a redação do art. 1º, caput, pela seguinte:

"O reajuste dos valores das anuidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será anual e ocorrerá na data-base dos professores da instituição de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme medidas provisórias anteriores, o último reajuste ocorreu na data-base dos professores. E é, na data-base dos professores, que a escola tem a maior elevação de custos, desequilibrando os preços e deixando-os desatualizados.

Se o reajuste é anual, trata-se de anuidade dividida em 12 (doze) parcelas e não de mensalidades.

Determinando-se a data-base como sendo a do reajuste, todas as partes terão conhecimento pleno de quando ocorre, evitando-se conflitos e facilitando-se o controle pelos próprios interessados.

ASSINATURA

Y

MP 1087

000003

DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
AUTOR 4 DEPUTADO PAULO LIMA		NO PRONTUÁRIO 5		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 9	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Substitua-se o Art. 1º e seu parágrafo único da Medida Provisória 1.087, de 1995, pelo que se segue:

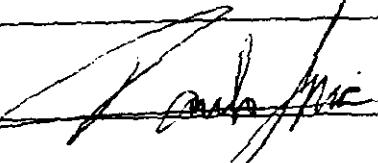
Art. 1º - A anuidade escolar do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, somente poderá ser reajustada ao final do ano letivo.

Parágrafo único - O início do prazo a que se refere o caput deste artigo, é à data de vencimento da 1ª parcela da anuidade.

JUSTIFICATIVA

O texto original da MP 1.087, contraria vários pronunciamentos do STF, por atingir os contratos já celebrados. Além disso, os contratos de prestação de serviços educacionais têm a duração do período letivo. O novo texto pretende conciliar a MP 1.087 com as decisões do STF e garantir a estabilidade da anuidade escolar.

ASSINATURA 10



MP 1087

000004

² DATA 29/08/95	³	PROPOSIÇÃO	
-------------------------------	--------------	------------	--

⁴ AUTOR DEPUTADA MARIA ELVIRA	⁵ Nº PRONTUÁRIO
---	----------------------------

⁶ TIPO
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA
	Art. 1º	Único		

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1087/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º, Par. único

Substituir o parágrafo único pelo seguinte:

"Parágrafo único - Poderá haver reajuste parcial, a ser compensado na data-base, se esta ocorrer após doze meses da última correção de preços feita pela instituição de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

Na transição do regime previsto na legislação anterior para o da medida provisória, poderá haver decurso de 12 meses do último reajuste antes da data-base dos professores. Se a escola escolha esperar a data-base, terá dificuldades porque os preços ficarão congelados por mais de doze meses; se reajustá-los no final do decurso de doze meses, ficará defasada - em razão do aumento de salários - a partir da data-base.

A emenda visa a acertar o período de transição.

ASSINATURA

10

MP 1087

000005

DATA	29/8/95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	Deputado OSMÂNIO PEREIRA	NP PRONTUÁRIO	256
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - EXPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
5 - ARTIGO		6 - PARÁGRAFO	
1º	único	INCÍSJ	AI ÍNF.
PÁGINA			

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1087/95**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Art. 1º, Par. único

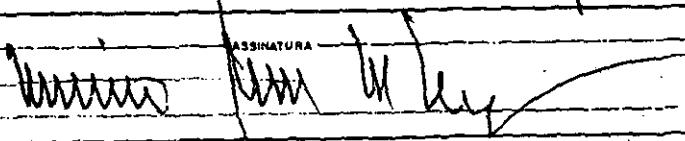
Substituir o parágrafo único pelo seguinte:

"Parágrafo único - Poderá haver reajustamento parcial, a ser compensado na data-base, se esta ocorrer após doze meses da última correção de preços feita pela instituição de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

Na transição do regime previsto na legislação anterior para o da medida provisória, poderá haver decurso de 12 meses do último reajuste antes da data-base dos professores. Se a escola escola esperar a data-base, terá dificuldades porque os preços ficarão congelados por mais de doze meses; se reajustá-los no final do decurso de doze meses, ficará defasada - em razão do aumento de salários - a partir da data-base.

A emenda visa a acertar o período de transição.

ASSINATURA	
------------	--

MP 1087

000006

DATA	29 / 8 / 95	PROPOSIÇÃO							
AUTOR	Deputado OSMÂNIO PEREIRA								
Nº PRONTUÁRIO	256								
TÍPO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	01 de 01	ARTIGO	19	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNCIA	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART. 19 - CAPUT

Substituir a redação do art. 19, caput, pela seguinte:

"O reajustamento dos valores das anuidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior será anual e ocorrerá na data-base dos professores da instituição de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

Conforme medidas provisórias anteriores, o último reajustamento ocorreu na data-base dos professores. E é, na data-base dos professores, que a escola tem a maior elevação de custos, desequilibrando os preços e deixando-os desatualizados.

Se o reajuste é anual, trata-se de anuidade dividida em 12 (doze) parcelas e não de mensalidades.

Determinando-se a data-base como sendo a do reajuste, todas as partes terão conhecimento pleno de quando ocorre, evitando-se conflitos e facilitando-se o controle pelos próprios interessados.

10 ASSINATURA

MP 1087

000007

231 DATA / 8 , 95

3

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95

4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA

NO PRACTUÁRIO 256

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA CLASSE

7 PÁGINA 01 de 01

8 ARTIGO 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Modificar o Parágrafo Único do Artigo 1º da MP 1.087, ficando com a seguinte redação:

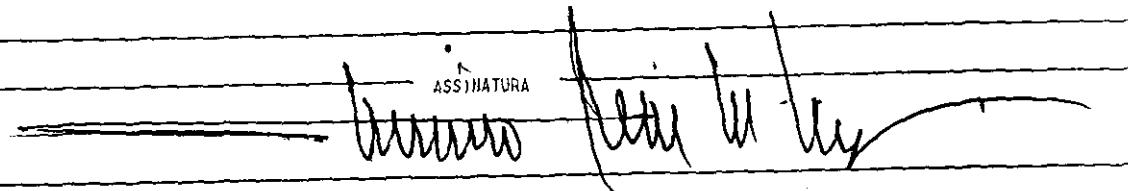
Parágrafo Único - O reajustamento poderá ser feito na matrícula para o período letivo seguinte ou na data base dos professores do estabelecimento de ensino, conforme for pactuado entre as instituições de ensino e alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas.

JUSTIFICATIVA

O reajustamento poderá ser efetuado entre as partes interessadas em qualquer época, desde que esteja pactuado entre as partes interessadas. Não se deve, no entanto, reajustar as mensalidades antes de decorridos doze meses do último reajuste, conforme prevê o caput do artigo 1º.

10

ASSINATURA



MP 1087
0000082 DATA
31 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 1995

4 AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1º e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 1º. Os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior poderão ser reajustados a cada doze meses.

Parágrafo único. O reajustamento poderá ser feito na matrícula para o ano letivo seguinte ou na data-base dos professores do estabelecimento de ensino, conforme for contratado pelas partes."

JUSTIFICAÇÃO

A matrícula, na maioria dos casos, se faz por contrato anual, fato já reconhecido pelo STF, ao decidir que sua renovação constitui novo contrato.

Por outro lado, o maior gasto das escolas é com pessoal, sendo na data-base que ocorre a maior elevação de custos.

Logo, matendo-se o reajuste anual, deve-se dar à escola a opção de fazê-lo no momento da matrícula ou na data-base.

ASSINATURA

**MP 1087
000009**

DATA	PROPOSIÇÃO			
31 / 08 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 1995			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNFA
01/01	9	/		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Único. O termo inicial do prazo a que refere o "caput" deste artigo será a data-base dos professores do estabelecimento de ensino, ocorrida antes desta medida provisória."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com medidas provisórias anteriores, o último reajustamento ocorreu na data-base dos professores. Obviamente, é na data-base dos professores que a escola tem a maior elevação de custos, desequilibrando os preços e deixando-os desatualizados.

ASSINATURA

**MP 1087
000010**

² DATA
31 / 08 / 95

³ PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1087

⁴ AUTOR
DEPUTADO RICARDO GOMYDE

⁵ Nº PRONTUÁRIO
466

⁶ TÍPICO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA
01/01

⁸ ARTIGO
1º

PARÁGRAFO
Único

INCISO

ALÍNEA

-

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º da MP 1087, a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O termo inicial do prazo a que se refere o *caput* deste artigo será o da efetivação da matrícula referente ao ano letivo de 1995."

JUSTIFICATIVA

Os contratos de prestação de serviços educacionais são firmados quando da efetivação da matrícula. O Supremo Tribunal Federal ao conceder liminar a Arguição de Inconstitucionalidade nº 1236-3 DF, a fez para interpretar pela enésima vez que a lei não pode alcançar o ato jurídico perfeito.

O parágrafo na forma proposta atinge o ato firmado na matrícula e portanto, a sua manutenção estará sujeita a nulidade através do Poder Judiciário.

Acrescente-se, ainda, que a forma proposta na MP 1087/95, convalida eventuais cobranças ilegais e até mesmo os contratos considerados carterizados pelo CADE.

ASSINATURA

MP 1087

000011

10
DATA
2 / /

3

PROPOSIÇÃO

4 AUTOR
SENADOR ODACIR SOARES

Nº PROJETO

5

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

9

Alterar, na Medida Provisória nº 1.087, de 1995, o Art. 1º com seu Parágrafo único.

Art. 1º - Os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior somente poderão ser reajustados no início do ano letivo.

Parágrafo único - O termo inicial do prazo a que se refere o caput deste artigo será a data da 1ª parcela da anuidade.

JUSTIFICATIVA

A redação de alteração proposta busca corrigir uma questão de direito, uma vez que o Art. 1º da MP interrompe o ano letivo a partir do meio do ano e desfaz as relações contratuais ocorridas entre os pais, alunos e escolas.

Numa economia estável, não há o que se temer que as partes interessadas - pais, alunos e escolas - encontrem a melhor forma de se reajustar ou não os valores das mensalidades.

10

ASSINATURA

MP 1087

000012

DATA 2 31 8 / 95 3 MEDIDA PROVISÓRIA PROPOSTA 1087/95

4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA 5 NO PLENÁRIO 256

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA

7 PÁGINA 01 de 01 8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO 1º TÍTULO ALÍNEA

TEXTO

9 Acrescente-se art. 1º da MP 1087 de 1995, no § 5º do Art. 8º, da lei 4024, de 1961, após a palavra "universidades", a expressão "Dirigentes de instituições isoladas", suprimindo-se a expressão "os estudantes" após a expressão "os docentes". O parágrafo ficará assim:

Art. 1º ...

"Art. 8º ...

§ 5º Para a Câmara de Ensino Superior, a consulta envolverá, necessariamente, a entidades que congreguem reitores de universidades, dirigentes de instituições isoladas, os docentes, e segmentos representativos da comunidade científica."

JUSTIFICATIVA

Não se pode ignorar que a maioria do ensino superior em nosso País é constituída por entidades isoladas de ensino. Deixar de incluir os dirigentes das instituições isoladas é menosprezar a importância deste segmento, que significa a maioria do ensino superior brasileiro. A exclusão da parcela dos estudantes representa uma não representatividade necessária, pois os alunos não são agentes educacionais e sim sujeitos do processo educacional o que não caberia num órgão normativo.

10

ASSINATURA

MP 1087

000013

MEDIDA PROVISÓRIA
1087/95

AUTOR

CÓDIGO

Hélio Boticario Luciano Pátria

DATA

29, 08, 95

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Aditiva:

No art. 1º da MP 1087/95, dar a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da Lei 4.024, de 1961:

Art. 1º ...

"Art. 9º ...

d) elaborar pareceres deliberativos sobre Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, relativos à autorização e ao reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por estabelecimentos isolados de ensino superior;

e) credenciar e recredenciar periodicamente as universidades e instituições de Ensino Superior, mediante parecer conclusivo, fundamentados em relatórios e avaliações feitos pelo Ministério da Educação e do Desporto;

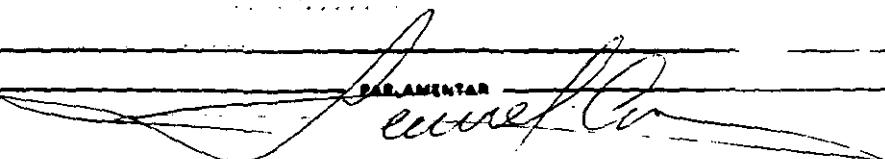
f) ...

g) emitir parecer deliberativos para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, baseados em relatórios de avaliação do Ministério da Educação e do Desporto;

J U S T I F I C A T I V A

Ao CNE não cabe ter apenas funções homologatórias das decisões do MEC; ele deve ser um poder moderador que delibere a partir dos relatórios originários do MEC. Permanecendo com mera função homologatória, o CNE perde a razão de existir. Não se pode deixar, apenas ao MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento, entre outras coisas. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, produzir relatório institucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE.

emendas\mp1087-e



MP 1087

000014

MEDIDA PROVISÓRIA

1087/95

AUTOR

CÓDIGO

DATA

29 , 08 , 95

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

único

INCISO

-

ALÍNEA

I

PÁGINA

1/1

TEXTO

O art. 1º e seu parágrafo único, da Medida Provisória nº 1087, de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os reajustes dos valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior somente poderão ocorrer no início de cada período letivo e deverão constar de contrato a ser assinado entre as partes interessadas.

Parágrafo único - O termo inicial do prazo a que se refere o caput deste artigo será a 1ª parcela da anuidade."

J U S T I F I C A T I V A

A MP 1060, de 1995, não pode interromper os contratos firmados entre pais, alunos e estabelecimentos escolares por se tratar de ato jurídico perfeito e acabado.

A proposta de alteração do Art. 1º e seu parágrafo pretende corrigir o texto da MP, nos termos em que o STF já se pronunciou.

emenda à mp 1087 m

PARLAMENTAR

MP 1087

000015

DATA
22 3/1 8 // 95

MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95

AUTOR
44 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRANº PROJETO
25666 11 SUPRESSIVAIA22 SUBSTITUTIVAIA33 MEDIDA CONTINUAIA44 ADITIVAIA55 SUBSTITUTIVAIA GLOBAIAPERÍODO
77 01 de 01MATERIAL
88 2º

PARÁGRAFO

Nº 600

ALÍNEA

TEXTO

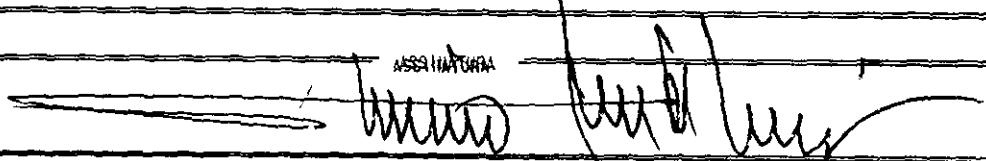
Suprime-se no caput do art. 2º da Medida Provisória nº 1087, de 25 de agosto de 1995, in fine, a expressão: “na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo”.

JUSTIFICAÇÃO

Uma regulamentação da matéria, além de detalhista, é desnecessária, diante da clareza do texto que pode ser imediatamente aplicável.

100

ASSINATURA



MP 1087

000016

DATA 2 / ... / ...	3	PROPOSIÇÃO <i>Medida Provisória nº 1087/95</i>			
4	AUTOR <i>Deputado Luciano Castro</i>	NO PROLITURARIO 5			
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
8					

TEXTO

9

Suprime-se no caput do art. 2º da Medida Provisória nº 1087, de 25 de agosto de 1995, in fine, a expressão: "na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão se justifica para evitar que no detalhamento desnecessário da matéria, ocorra alterações no espírito da lei que está sendo aprovada.

ASSINATURA

10

MP 1087

000017

DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
AUTOR. 4 SENADOR ODACIR SOARES	5	NO PROTOÓRIO		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

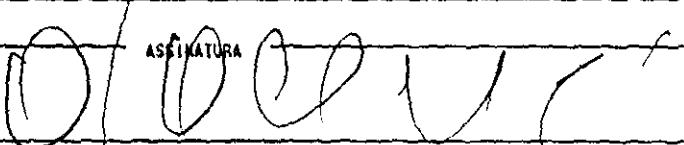
TEXTO

9

Suprime-se no caput do art. 2º da Medida Provisória nº 1087, de 25 de agosto de 1995, in fine, a expressão: “na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo”.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a clareza e a aplicabilidade imediata do texto, tornou-se desnecessária uma regulamentação detalhista que poderia gerar complicações e alterações no conteúdo que está sendo apreciado.



MP 1087

000018

MEDIDA PROVISÓRIA

1087/95

AUTOR

CÓDIGO

Deputado Luciano Castro

DATA

29 , 08 , 95

ARTIGO

2º

PARÁGRAFO

2º

INCISO

-

ALÍNEA

-

PÁGINA

1/1

TEXTO

Suprimir do § 2º do art. 2º, da MP 1087, de 26 de agosto de 1995, a seguinte redação:

"... sempre que necessário."

JUSTIFICATIVA

Deve-se suprimir a expressão "sempre que necessário"; pois, quando houver dúvidas de parte das respectivas Secretarias, as mesmas poderão solicitar as informações necessárias, evitando-se que a escola seja sistematicamente convocada, a explicar-se sobre o mesmo assunto.

PARLAMENTAR

Luciano Castro

MP 1087

000019

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95

AUTOR

DEPUTADO JOSÉ BORBA

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

LÍNEA

TEXTO

Suprimir do § 2º, do art. 2º, da MP 1087/95, a seguinte redação:

"... sempre que necessário"

JUSTIFICATIVA

Deve-se suprimir a expressão "sempre que necessário", pois, quando houver dúvidas de parte das respectivas Secretarias, as mesmas poderão solicitar as informações necessárias, evitando-se que a escola seja sistematicamente convocada, a explicar-se sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995.

Deputado JOSÉ BORBA

PTB-PR

ASSINATURA

MP 1087

000020

DATA	29 / 08 / 95	PROPOSIÇÃO
------	--------------	------------

AUTOR	DÉPUTADA MÁRIA ELVIRA	Nº FRONTUÁRIO
-------	-----------------------	---------------

TIPO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art. 2º	§ 1º		

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART. 2º

Art. 2º e seu § 1º - Substitui-los pelo seguintes:

"Art. 2º - No reajuste a que se refere o artigo anterior, será utilizada a média do índice de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, sendo que, quanto ao próximo, relativamente ao período entre o último reajuste e 1º de julho de 1995, aplicar-se-á a variação acumulada do IPC-r."

§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às anuidades em duas parcelas mensais e sucessivas de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que tornar exigível a primeira parcela do ajuste referido no caput."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º, erroneamente, faz referência a parágrafo inexistente.

Quanto ao "caput", tendo em vista que a aplicação do IPC-r, já inexistente, só ocorrerá no próximo reajustamento, imperfeita a redação da medida provisória, sendo melhor e mais de acordo com os objetivos a da emenda.

ASSINATURA

MP 1087

000021

DATA 29 / 8 / 95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1087/95			
AUTOR Deputado OSMÂNIO PÉREIRA	Nº PRONTUÁRIO 256			
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART. 2º

Art. 2º e seu § 1º - Substitui-los pelo seguintes:

"Art. 2º - Não reajuste a que se refere o artigo anterior; será utilizada a média do índice de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, sendo que, quanto ao próximo, relativamente ao período entre o último reajuste e 1º de julho de 1995, aplicar-se-á a variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às anuidades em duas parcelas mensais e sucessivas de igual valor, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que tornar exigível a primeira parcela do ajuste referido no caput."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º, erroneamente, faz referência a parágrafo inexistente.

Quanto ao "caput", tendo em vista que a aplicação do IPC-r, já inexistente, só ocorrerá no próximo reajustamento, imperfeita a redação da medida provisória, sendo melhor e mais de acordo com os objetivos a da emenda.

10

ASSINATURA

MP 1087

000022

Data: 30/08/95

Proposição: Medida Provisória nº 1087/95

Autor: Deputado Miro Teixeira

Nº Prontuário: 317

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Afinas:

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 2º a seguinte redação.

"Art. 2º

§ 2º As escolas encaminharão à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda documentação necessária à comprovação da necessidade de reajuste superior à variação do IPC-r.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a escola somente poderá praticar o reajuste após autorizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

Os reajustes das mensalidades escolares têm sido ao longo do tempo objeto de atrito tanto entre escolas e alunos quanto entre aquelas e o poder público na sua função regulamentadora. Os jornais têm noticiado ultimamente a disposição das escolas particulares em reajustar em percentuais estratosféricos as mensalidades escolares. A regra estabelecida pelo poder público para coibir os abusos é ineficaz. Estabelecer o prazo fatal de 30 dias para que o Ministério da Fazenda manifeste-se, sem o que o reajuste será considerado legítimo, é totalmente inócuo do ponto de vista de defesa do consumidor, ou seja, do aluno. Ainda mais em se tratando de verificar no exiguo prazo de 30 dias a correta aplicação de um reajuste que será dado ao mesmo tempo por todo o setor. É importante, pois, que seja suprimida a possibilidade de legitimação pelo poder público do reajuste por decurso de prazo. Ao contrário, é fundamental que se lhe dê condições de examinar caso a caso a real necessidade do reajuste evitando os abusos.

De outro lado, a competência de examinar reajustes é da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. À Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça cabe a análise do aumento abusivo de preços nos casos de abuso de posição dominante, ou seja, nos casos em que uma empresa atua sem concorrência, o que não é o caso presente.

Assinatura:

mp1060_a.sam

MP 1087

000023

12 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
31 / 08 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 1995			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN				
6 TÍPO				
7 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INC/S)	ALÍNEA
01/01	5	A:		
9 TEXTO				

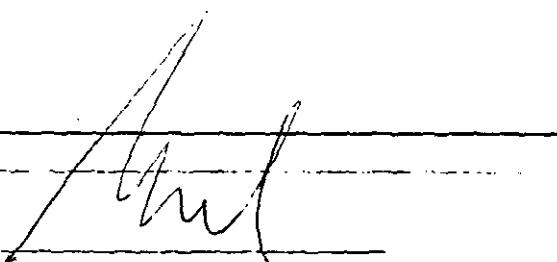
Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória o seguinte parágrafo:

"Art. 2º

§ 6º. Quando houver necessidade de negociação nas Universidades, a mesma ocorrerá no âmbito dos respectivos Conselhos Universitários."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir a autonomia das Universidades, prerrogativa prevista no art. 207 da Constituição Federal.



MP 1087

000024

231	DATA 8/95	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95		
4	AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		NO PRONTUÁRIO 256		
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOSA
7	PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

9

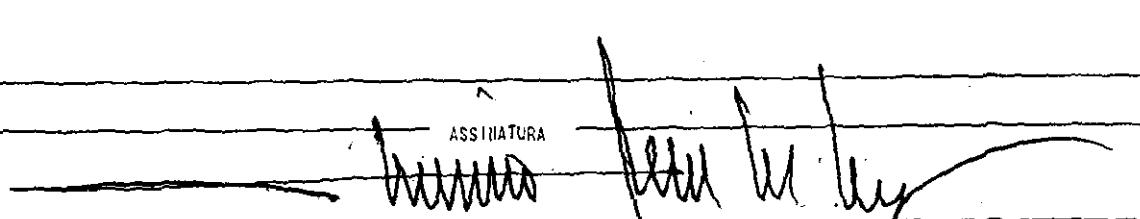
Incluir no art. 2º da MP 1087/95, o seguinte parágrafo:
§ 6º - As negociações nas Universidades quando necessárias, ocorrerão no Conselho Universitário.

JUSTIFICATIVA

Dentro de sua autonomia, garantia pelo art. 207 da Constituição Federal, cabe à universidade realizar negociação das mensalidades no âmbito do seu colegiado superior.

10

ASSINATURA



MP 1087

000025

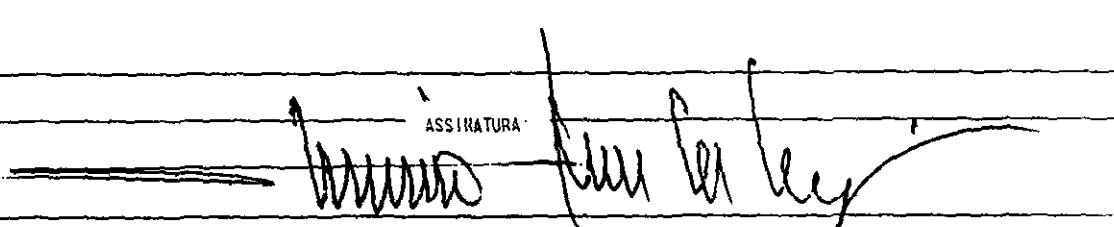
DATA 23/8/95	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95		
4 DEPUTADO OSMANIO PEREIRA	AUTOR	5 NO PRONTUÁRIO 256		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA SIMPL.	
PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
9				

Acrescentar ao Parágrafo 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, in finis, a seguinte expressão:

“Com exceção dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas e também escolas que publicaram os valores das mensalidades, em respeito à legislação vigente.”

JUSTIFICATIVA

Os acordos e contratos firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou também com alunos e instituições de ensino, foram reconhecidas, pelo Supremo Tribunal Federal, como atos jurídicos perfeitos e acabados ao julgar ação direta de constitucionalidade da MP 932, de 1995. Portanto, a emenda proposta visa proteger as instituições de ensino que realizaram as negociações e contratos de conformidade com a legislação, inclusive aquelas que publicaram os valores das mensalidades, sem que houvesse contestações.

10	ASSINATURA	
----	------------	--

MP 1087

000026

DATA
2 / /

3

PROPOSIÇÃO

AUTOR
4 SENADOR ODACIR SOARESNO PRONTUÁRIO
56 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 2º da MP 1.087/95, o seguinte parágrafo

6º:

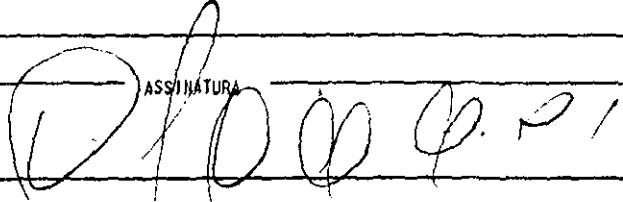
§ 6º - Quando houver necessidade de negociação nas universidades, a mesma deverá ocorrer dentro do seu colegiado superior.

JUSTIFICATIVA

O respeito à autonomia universitária, conforme expresso no art. 207 da Carta Magna, está presente na Lei 8.170/91, devendo ser mantida sua continuidade nesta nova MP.

10

ASSINATURA



MP 1087

000027

2 DATA
31 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

4 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 1995

AUTOR

5 DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/01

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

A crescente-se, ao final do art. 5º da Medida Provisória, a expressão "por motivo de inadimplência", ficando o dispositivo assim redigido:

"Art. 5º. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda procura complementar o disposto na Medida Provisória, uma vez que só se justifica a proibição nos casos de inadimplência.

10 ASSINATURA

MP 1087

000028

PROPOSIÇÃO

31 / 08 / 95

MP 1087/95

AUTOR

Dep. Sérgio Miranda

Nº PRONTUÁRIO

266

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	---	---	---	--

7	LEGAIS	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1/1	2º	6º		

TEXTO

Emenda a MP 1.087/95

MP1087A.DOC

Inclua-se o § 6º no artigo 2º da MP 1.087/95, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 6º - Nos casos em que houver fixação dos valores das mensalidades escolares através de negociação entre o estabelecimento de ensino e associações de pais e alunos, ou entidades estudantis, legalmente constituídas, não serão admitidos reajustamentos superiores aos pactuados."

Justificação

A alteração proposta por esta emenda à MP 1.087 faz-se necessária pois, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, o ato jurídico perfeito não pode ser alcançado por medidas posteriores. Se houve negociação de valores das mensalidades escolares entre pais, alunos e escolas, a garantia dos acordos deve ser mantida.

ASSINATURA

MP 1087

000029

PROPOSIÇÃO

31 / 08 / 95

MP 1087/95

AUTOR

Dep. Sérgio Miranda

Nº PRONTUÁRIO

265

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

LAGERIA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

1º

TEXTO

Emenda a MP 1.087/95

MP1087B.DOC

Modifique-se o art. 4º da MP 1.087 nos seguintes termos:

Art. 4º. Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, não sendo permitido recusar a renovação sobre quaisquer argumentos."

Justificação

A emenda visa assegurar no texto da Medida Provisória o que assegura o art. 42 e o art. 39 inciso II, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem submetido a qualquer constrangimento ou ameaça como exposto nos artigos abaixo transcritos:

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes."

ASSINATURA

MP 1087

000030

DATA 2 / /	PROPOSIÇÃO 3			
AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES		NO PROJETÁRIO 5		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescentar ao Parágrafo 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.087 de 25 de agosto de 1995, após a expressão “elevação ponderada,” o seguinte texto

“...exceto daqueles estabelecimentos de ensino que realizaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos legalmente constituídas, e também das escolas que publicaram os valores das mensalidades de acordo com a legislação vigente.

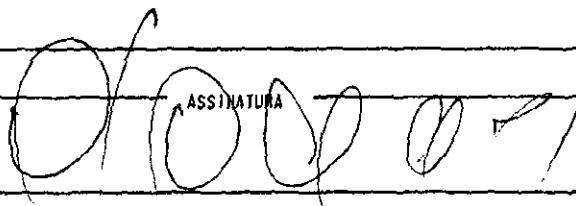
JUSTIFICATIVA

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal validou os acordos e contratos firmados entre pais, alunos e escolas.

Da mesma maneira, respeitando a legislação vigente, varias escolas publicaram os valores das mensalidades, sem que houvesse contestações. Por isso, agora, devem ser respeitados tais procedimentos.

10

ASSINATURA



MP 1087

000031

2 DATA
31 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 1087

4 AUTOR
DEPUTADO RICARDO GOMYDE15 Nº PRONTUÁRIO
4566 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
2º | PARÁGRAFO
5º | INCISO
- | ALÍNEA
- |

9 TEXTO

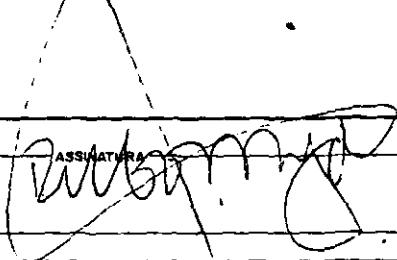
Suprime-se do § 5º do artigo 2º da MP 1087, a expressão

“Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda mostrou-se incompetente para tratar da matéria.

10 ASSINATURA



MP 1087

000032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.087
(25 de agosto de 1995)

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art.2º - No reajuste a que se refere o artigo anterior, será utilizada, quando for o caso, a variação acumulada do IPC-r ocorrida entre o último reajuste e 1º de julho de 1995 e, após esta data, vigorará a livre negociação, vedados índices superiores aos dos respectivos reajustes de salário dos alunos, pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos estabelecimentos onde não haja associação representativa dos alunos, pais ou responsáveis, a proposição de ajuste do valor da mensalidade escolar deverá ser homologada junto à repartição regional do Ministério da Fazenda.

§ 2º - No caso dos estabelecimentos caracterizados no parágrafo anterior, o pedido de homologação deverá ser instruído, diretamente pelo interessado, com toda a documentação fiscal e contábil que suporte e justifique a pretensão de reajuste.

§ 3º - O estabelecimento de ensino somente poderá parcelar o ajuste de valor da mensalidade escolar após concluída a negociação com as associações de representação dos interessados ou manifestada a homologação referida no § 1º".

JUSTIFICATIVA

As modificações pretendem tornar mais clara e efetiva a participação dos alunos, pais ou responsáveis no processo de definição das mensalidades escolares, assim como evitar o abandono da escola por parte dos alunos, em função de aumentos insuportáveis que tem caracterizado o setor.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995

Esther Grossi
Deputada Esther Grossi
PT/RS

MP 1087

000033

2 DATA
31 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 1087

4 AUTOR
DEPUTADO RICARDO GOMYDE5 Nº PRONTUÁRIO
4666 TIP 3
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
2º

PARÁGRAFO

1º

INCISO

41. NSC

9 TEXTO

Dê-se ao parágrafo do 1º do artigo 2º da MP 1087, a seguinte redação:

“§ 1º - Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente deverá ser objeto de negociação entre os estabelecimentos de ensino e as entidades estudantis e/ou ainda às associações de pais de alunos devidamente legalizadas.”

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as alterações de contratos em curso devam ser negociadas pelas partes. A forma como se apresentam o parágrafo 1º do Art. 2º da MP 1087/95, mostra uma clara interferência do poder executivo em atos já realizado no início do ano letivo de 1995, desequilibrando a relação contratual entre as partes. Não pode o Poder Executivo interferir na vida do particular criando ônus e obrigações a quaisquer das partes, cujo serviço foram anteriormente contratados.

Assinatura
WILSON GOMYDE

MP 1087

000034

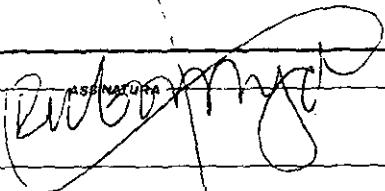
2 DATA 31 / 08 / 95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1087			
4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE	5 Nº PRONTUÁRIO 466			
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 LARGO 2º	9 PARÁGRAFO 2º	10 ÍNCISO	11 ALÍNEA

9 TEXTO
Dê-se aos parágrafos 2º do artigo 2º da MP 1087, a seguinte redação:

“§. 2º - Sempre que necessário onde não houver acordo entre as entidades estudantis ou as associações de pais de alunos legalizadas, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições deverá exigir comprovação documental que justifique o valor das mensalidades.”

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor prevê que as alterações de contratos em curso devem ser negociadas pelas partes. A forma como se apresenta este parágrafo do Art. 2º da MP 1087/95, mostra uma clara interferência do poder executivo em atos já realizado no início do ano letivo de 1995, desequilibrando a relação contratual entre as partes. Não pode o Poder Executivo interferir na vida do particular criando ônus e obrigações a quaisquer das partes, cujo serviço foram anteriormente contratados.

10 ASSINATURA


MP 1087

000035

DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
AUTOR 4	NO PROLITÚARIO			
DEPUTADO PAULO LIMA				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

9

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória 1.087, de 1.995, a seguinte redação:

Art. 2º - Para o reajuste referido no artigo anterior, os estabelecimentos de ensino poderão utilizar-se do índice médio de preços de abrangência nacional, acrescido, quando for o caso, do índice resultante da elevação ponderada dos custos.

JUSTIFICATIVA

O simples reajuste pelo índice médio de preços de abrangência nacional pode não cobrir os custos do estabelecimento de ensino, principalmente quando for computado o reajuste salarial de professores e funcionários, aluguel, água, luz etc., que, se também forem reajustados pelo índice nacional de preços, manterão os preços estáveis para a escola. Caso não ocorrá tal hipótese, o estabelecimento de ensino poderá utilizar também um índice de elevação ponderada dos custos, para dar maior equilíbrio na relação receita-despesa.

10

ASSINATURA

MP 1087

000036

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.087
(25 de agosto de 1995)

EMENDA MÓDIFICATIVA

O parágrafo 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

"§2º.- A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições exigirão comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada".

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa garantir a fiscalização pelo Poder Público que, na redação original, está apenas sugerida.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995

Esther Grossi
Deputada Esther Grossi

PT/RS

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15201

MP 1087

000037

MEDIDA PROVISÓRIA

1087/95

AUTOR

CÓDIGO

Deputado Luciano Castro

DATA

29 , 08 , 95

ARTIGO

2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNSIA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Modificar o Art. 2º da MP 1087, de 26 de agosto de 1995, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 2º - No reajuste a que se refere o artigo anterior será utilizada, como referência, a média do índice de preços de abrangência nacional, acrescido dos reajustes salariais e dos insumos, desde que estabelecimentos em contrato entre a escola e os usuários.

JUSTIFICATIVA

O reajuste das mensalidades deve seguir a política econômica do governo. No entanto, não ligados a preços estarão também atingindo as escolas, como é o caso dos salários e aluguéis que, uma vez estabelecido o repasse em contrato, poderão ser repassados às mensalidades.

PARLAMENTAR

Lucas P. L.

MP 1087

000038

DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
4 AUTOR DEPUTADO PAULO LIMA		NO PROJETO 5		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
TEXTO				

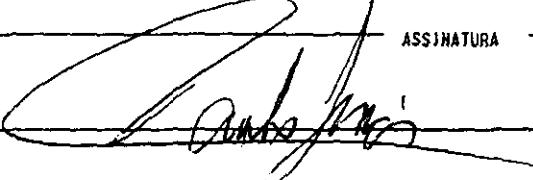
Acrescentar ao Parágrafo 2º do art. 2º, da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, o seguinte texto após a expressão “elevação ponderada”.

“...com exceção dos estabelecimentos escolares que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas, e ainda escolas que divulgaram, com antecedência, os valores, das mensalidades.”

JUSTIFICATIVA

Constitui ato jurídico perfeito e acabado, segundo o Supremo Tribunal Federal, os acordos firmados entre associações de pais e alunos, ou alunos, com as escolas. Da mesma maneira os procedimentos realizados de acordo com a lei vigente sobre mensalidades escolares devem ser respeitadas.

ASSINATURA
10



MP 1087

000039

1087/95

AUTOR

CÓDIGO

Deputado Luciano Castro

DATA

29 , 08 , 95

ARTIGO

2º

PARÁGRAFO

1

INCISO

-

ALÍNEA

1

PÁGINA

1/1

TEXTO

Acrescente-se ao § 2º do art. 2º, da MP 1087, de 26 de agosto, in finis, a seguinte expressão:

"... exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas."

JUSTIFICATIVA

Não se pode desconsiderar os acordos firmados entre as escolas e associações de pais e alunos, ou alunos, por se tratarem de ato jurídico perfeito e acabado, garantido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Além disso, a alta Corte de Justiça de nosso País, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sobre a MP 932, de 1995, acatando pedido de liminar, decidiu garantir o direito adquirido pelos pais, alunos e escolas que, através de associações fizeram acordos ou contratos.

encravadasmp1087-4-

PARAMENTAR

MP 1087

000040

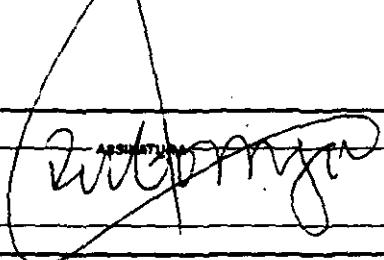
2 DATA
31 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 1087

4 AUTOR
DEPUTADO RICARDO GOMYDE5 Nº PRONTUÁRIO
4666 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
2ºPARÁGRAFO
3ºINCISO
-ALÍNEA
-9 TEXTO
Suprima-se o § 3º do artigo 2º do MP 1087.**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda mostrou até a presente data ser incompetente para desenvolver o trabalho proposto.



MP 1087**000041**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.087
(25 de agosto de 1995)

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo 3º do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

"§3º - Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, sendo que a falta da manifestação impede a vigência do reajuste".

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto original da Medida Provisória , a não manifestação do Ministério da Fazenda, em tempo hábil, legitimaria qualquer reajuste, independente de sua justeza. O Poder Público tem a obrigação de manifestar-se e garantir o cumprimento da lei. Na redação original abre-se, explicitamente, espaço para a omissão das autoridades competentes e diante desta omissão, favorecem-se, escandalosamente, os proprietários de estabelecimentos escolares, em detrimento de alunos, pais ou responsáveis.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995


Deputada Esther Grossi
PT/RS

MP 1087**000042****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.087
(25 de agosto de 1995)****EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 2º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 2º. No reajuste a que se refere o artigo anterior, será utilizada, quando for o caso, a variação acumulada do IPC-r ocorrida entre o último reajuste e 1º de julho de 1995 e, após esta data, vigorará a livre negociação, vedados índices superiores aos dos respectivos reajustes de salário dos alunos, pais ou responsáveis".

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes vilões da inadimplência, hoje, é o preço das mensalidades escolares. Inúmeras famílias endividaram-se para pagá-las e evitar que seus filhos fossem obrigados a mudar de escola. É preciso que a regulamentação desta matéria evite uma elitização econômica, ainda maior, da educação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995


Deputada Esther Grossi
PT/RS

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15207

MP 1087

000043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.087
(25 de agosto de 1995)

Suprime-se do Parágrafo 4º do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, a expressão: "ou omissiva".

JUSTIFICATIVA

Para compatibilizar o texto geral da Medida Provisória com outra emenda por nós proposta no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1995

Deputada Esther Grossi
PT/RS

MP 1087

000044

DATA	31 / 08 / 95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 1087
------	--------------	------------	------------------------

AUTOR	DEPUTADO RICARDO GOMYDE	Nº PRONTUÁRIO	466
-------	-------------------------	---------------	-----

TÍPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
------	---------------------------------------	---	--	--------------------------------------	--

PÁGINA	01/01	ARTIGO	3º	PARÁGRAFO	-	NC'S	-	AL. VEN	-
--------	-------	--------	----	-----------	---	------	---	---------	---

TEXTO									
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Dê-se ao Art. 3º da MP 1087, a seguinte redação:

"Art. 3º - Os encargos educacionais para os cursos de regime semestral ou anual, com início no mês de julho, observarão o disposto nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos de ensino de 3º grau e os cursos supletivos em geral, iniciam o seu período letivo no segundo semestre em diversos estabelecimentos de ensino. Não se justifica, portanto, que os cursos que se iniciaram no ano de 1994 fiquem presos a esta Medida Provisória. A alteração da redação do presente artigo justifica-se apenas para corrigir provável engano quanto ao sistema de ensino brasileiro, pelos autores da MP.

Caso o presente artigo não seja alterado na sua redação, os estabelecimentos que iniciaram o curso no segundo semestre de 1994 e com andamento em 1995 e os que iniciam em 1995, no sistema anual ou semestral, não serão atingidos por esta Medida Provisória.

10

ASSINATURA

MP 1087

000045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.087
(25 de agosto de 1995)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do artigo 4º a expressão: "salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino".

JUSTIFICATIVA

A presença da expressão supra citada no texto da Medida Provisória fere o artigo 42 da Lei nº 8.078/90 que trata do Código do Consumidor:

"Art. 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça"

Além disto, o Supremo Tribunal Federal considerou INCONSTITUCIONAL a expressão de mesmo sentido no artigo 5º da MP nº 932/95.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1995.

Esther Grossi
Deputada Esther Grossi
PT/RS

MP 1087

000046

2 DATA 31/08/95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA-PROVISÓRIA 1087			
4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE	5 Nº PRONTUÁRIO 466			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO -	ALÍNEA -

Substitua-se do § 2º do artigo 4º da MP 1087, a expressão
"Ministério da Fazenda", por "Ministério da Justiça".

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda mostrou-se incompetente para tratar da matéria.

ASSINATURA
Esther Grossi

MP 1087

000047

Data: 30/08/95

Proposição: Medida Provisória nº 1087/95

Autor: Deputado Miro Teixeira

Nº Prontuário: 317

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 1087/95, a seguinte redação:

Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta através da presente emenda visa clarificar a redação dada ao dispositivo da Medida Provisória nº 1087/95, uma vez que houve supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência, por prazo não superior a sessenta dias", contida no texto das MP's nº's 932, 988 e 1012/95.

Concordamos com a supressão "por prazo não superior a sessenta dias", pois entendemos que sua manutenção possibilitava às escolas, vencido o referido prazo, reter documentos e aplicar outras penalidades aos alunos inadimplentes. Todavia, a supressão da expressão "ou administrativas, por motivo de inadimplência (...)", cria precedente substancialmente mais perigoso, visto que tudo que não está expresso em lei é permitido.

A supressão da expressão "ou administrativas , por motivo de inadimplência", possibilitará, salvo melhor juizo, sanções aos alunos (inadimplentes), por não colmar (entendimento das escolas) com os princípios, normas e funções ordenadoras da gestão das escolas, já que não encontra amparo em dispositivo na MP nº 1087/93. A inadimplência, ou seja, a falta de cumprimento de determinada obrigação, deve ser resolvida pela via própria, isto é, via judicial ou extra-judicial, não podendo possibilitar as escolas, em face da inadimplência, aplicar outras penalidades, inclusive retenção de documentos que se nos afigura absolutamente inconstitucional, ferindo a garantia prevista no inciso XIV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Assinatura:

_emp1087_b.sam

MP 1087

000048

29 / 08 / 95

DEPUTADA MARIA ELVIRA

 SUPRESSIVA SUSTITUTIVA AGREGATIVA ADITIVA SUSTITUTIVA ELETRÔNICA

Art. 5º

M.P. Nº 1087/95

EMENDA ADITIVA

Art. 5º

Art. 5º - Acrescentar-lhe no final a expressão "por motivo de inadimplência de até 60 (sessenta) dias", ficando redigido assim:

"Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência de até 60 (sessenta) dias".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação da medida provisória é defeituosa, pois permite ao aluno fazer na escola o que quiser e bem entender, sem qualquer penalidade. Penalizar a falta é educar.

O que se pretende é a não punição pedagógica por motivo de inadimplência.

A inadimplência "ad aeternum", podendo ser generalizada, inviabiliza a escola para a prestação de serviços, obrigando-a a cumprir a obrigação contratada e dispensando a outra parte do seu cumprimento.

É a instituição oficial do calote.

MP 1087

000049

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95

AUTOR

DEPUTADO JOSÉ BORBA

NR PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO

9 GERALDO

(INCIS)

10 INTA

TEXTO

Acrecenta-se à parte final do artigo 5º o seguinte:

"Art. 5º..., ficando assegurado, em ocorrendo inadimplência de aluno, aos estabelecimentos de ensino a emissão dos títulos a que se refere o art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1948."

JUSTIFICATIVA

Muito embora tenham sido fixados os direitos e obrigações entre alunos ou pais de alunos e estabelecimentos de ensino, através de um contrato, cuja bilateralidade obriga ambas as partes, justifica-se esta emenda, acolhendo-se o proposto. É certo que, em ocorrendo a inadimplência dos alunos, os estabelecimentos poderão executar, judicialmente seus direitos, cobrando o que lhes é devido. No entanto, haverá sempre a possibilidade de ser levantada, em preliminar, em processos de cobrança, ao ser contestado, a validade contratual. Tal arguição colocaria em debate, em ritmo ordinário, a eficácia do contrato, para fins de execução. Acolhida a emenda, seria afastado esse risco, protegendo-se direitos lídimos e justos dos estabelecimentos de ensino, como credores; apesar de, com a inexistência

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15213

de bens do devedor, garantidores da dívida, tornar, mesmo judicialmente, inviável a própria efetividade do recolhimento.

Salão das Sessões, 31 de agosto de 1995.

Deputado JOSÉ BORBA

PTB-PR

ASSINATURA


MP 1087

000050

MEDIDA PROVISÓRIA
1087/95

CÓDIGO

AUTOR
Deputado Luciano Castro

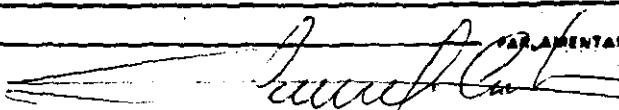
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
29 , 08 , 95	5º	1 -	1 -	1 -	1/1

TEXTO

Acrescentar ao art. 5º da Medida Provisória nº 1087, de 1995, a seguinte expressão:
"por inadimplência".

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta esclarece o motivo pelo qual ficam proibidas as aplicações de certas penalidades aos alunos.

**MP 1087**

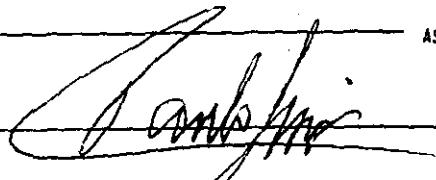
DATA 2 / /	PROPOSIÇÃO 3	000051		
AUTOR 4 DEPUTADO PAULO LIMA		NO PRONTUÁRIO 5		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 9	INCISO 10	ALÍNEA 11
TEXTO				

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, in finis, o seguinte texto:

“por motivo de inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar claro o motivo pelo qual são proibidas as aplicações das penas elencadas no artigo 5º.



MP 1087

DATA
231 8 / 95

3

MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95

000052

AUTOR
4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRANO FOLHETO
2566
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 JUSTIFICATIVA GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 02 ARTIGO PARÁGRAFO 1º ÍNDICO ALÍNEA

TEXTO

9 Acrescente-se ao art. 5º da MP 1087/95, o seguinte parágrafo remunerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

..... Art. 5º

..... § 1º

..... § 2º Para efeitos desta lei, considerar-se-á expedido o Decreto previsto na disposição contida no art. 47 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, para todas as instituições de ensino superior isoladas que tiveram seus respectivos projetos aprovados, via autorização, pelo extinto Conselho Federal de Educação e homologados pelo Ministro da Educação e do Desporto, antes da vigência da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994 ".

JUSTIFICATIVA

É dever primeiro do legislador preservar, em qualquer circunstância, os direitos e garantias conquistadas pelos seu povo através dos tempos e, raras vezes, a custa de muito sacrifício que terá toda uma geração.

Portanto, nesta exata oportunidade que esta Casa se prepara para apreciar a referida Medida Provisória, não podemos nos omitir quanto aos eventuais direitos adquiridos, que sejam eles positivos ou processuais/administrativos, pelas instituições de ensino superior isoladas que desejaram se transformar em universidades, via autorização, fazendo grandes investimentos de toda ordem e sorte, para chegarem a onde chegaram e não são ainda consideradas universidades autorizadas tão somente por faltarem-lhes apenas um ato formal vinculado ao ordenamento jurídico pré-estabelecido, qual seja o privativo Decreto Presidencial. A dispensa deste ato formal em nada estará ferindo a legalidade da referida Medida Provisória, principalmente quando se sabe que o próprio Poder Executivo criou este precedente, apesar de ser para uma outra versão, mas que de qualquer modo é um precedente tal e qual o que se pretende com esta emenda.

Esclarecemos melhor: O Poder Executivo ao editar o Decreto nº 1303, de 08 de novembro de 1994, fez constar no seu § 6º do artigo 7º a dispensa da edição de decreto presidencial autorizativo nas circunstâncias que ali negrou. Como então, esta Casa não seguir o mesmo senso de justiça que o norteou naquele instante, posto que, se assim não fizer estará induvidosamente além de ferir direito adquirido processual e positivo também praticando INJUSTIÇA.

ASSINATURA
10

MP 1087

000053

DATA 23/8/95	AUTOR 3 MEDIDA PROVISÓRIA	PROPOSTA 1087/95		
4 DEPUTADO OSMANIO PEREIRA	5 NO PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 7 01 de 02	ARTIGO 8 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

9 Acrescente-se ao art. 5º da MP nº 1087/95, o seguinte parágrafo removendo-se o parágrafo único para § 1º.

"Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, expedirá decreto de autorização para as instituições de ensino superior cujos projetos de transformação em universidades foram aprovados pelo Conselho Federal de Educação antes da edição da Medida Provisória nº 661, de 18 outubro de 1994, e estão devidamente homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir uma injustiça decorrente de uma decisão do Poder Executivo que sustou o processo de transformação em universidades de algumas instituições de ensino superior, logo após a edição da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994.

Com efeito, essas instituições, seguindo as normas para criação (Via autorizaçã) de novas universidades - expressas tanto de forma gené-

rica na Lei nº 5540, de 1968, quanto detalhadas nos Decretos - Lei nºs 464 e 842, ambos de 1969, e nas Resoluções do Conselho Federal de Educação nº 13, de 1983, 03 de 1991 e 02 de 1994, bem como na Portaria do MEC nº 21 de 1990 - tiveram seus processos totalmente aprovados pelo extinto Conselho Federal de Educação e devidamente homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

No entanto, apesar da validade de todos os difíceis trâmites pelos quais passaram esses processos e das homologações, pelo Senhor Ministro, das decisões do CFE, que configuraram, nos termos constitucionais, o que se denomina ato jurídico perfeito e acabado, e que geraram um direito adquirido, a Presidência da República, poucos dias depois de editar a MP 661, de 1994, reeditada agora com o nº 1087/95, não expediu os respectivos decretos de autorização que transformariam as referidas instituições em universidades.

Elas, tendo em mãos o ato homologatório do MEC, fizeram enormes investimentos e se aparelharam para a transformação que foi expedir os respectivos decretos autorizados para concluir os processos.

Destarte, justifica-se a aprovação desta emenda para se fazer justiça com as instituições que acreditaram no Governo e investiram em infra-estrutura, bem como para se evitar maiores prejuízos e demandas judiciais contra o Poder Executivo, visando assegurar direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos.

Aliás, esta Emenda se respalda também no Decreto baixado pelo Presidente da República no dia 08 de novembro de 1994, de nº 1303 (alterando pelo decreto 1334, de 08/12/94), que, em seu § 2º do art. 14, ressalva que não serão atingidos pelo disposto nos seus art. 12 e 13 (que sustam temporariamente a criação de universidades) "os processos referentes aos pedidos de criação de universidades que tenham sido aprovados pelo Conselho de Educação competente, mediante parecer final favorável, na data da publicação deste Decreto".

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

MP 1087

DATA
2 / /PROPOSIÇÃO
3

000054

AUTOR

SENADOR ODACIR SOARES

NO PRONTUÁRIO

5

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

8

TEXTO

9

Acrescentar ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, a seguinte expressão no final do texto:

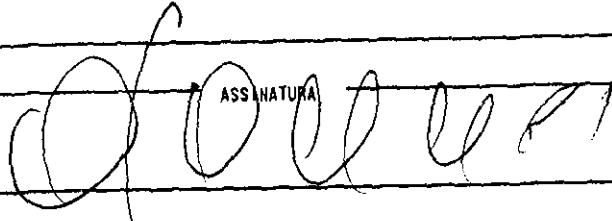
“por inadimplência”.

JUSTIFICATIVA

Sem esta emenda o artigo ficaria genérico. A finalidade do artigo 5º é “por inadimplência”.

10

ASSINATURA



MP 1087

000055

29 / 8 / 95

Medida Provisória nº 1087/95

Deputado OSMÂNIO PEREIRA

256

1 - SUPRESA 2 [] SUSPENSAO 3 [] INDEFERIMENTO 4 (X) - ADITIVA 9 [] - SUBSTITUTIVA E OUTRAS

01 de 01

59

M.P. Nº 1087/95

EMENDA ADITIVA.

Art. 5º.

Art. 5º - Acrescentar-lhe no final a expressão "por motivo de inadimplência de até 60 (sessenta) dias", ficando redigido assim:

"Art. 5º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência de até 60 (sessenta) dias".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação da medida provisória é defeituosa, pois permite ao aluno fazer na escola o que quiser e bem entender, sem qualquer penalidade. Penalizar a falta é educar.

O que se pretende é a não punição pedagógica por motivo de inadimplência.

A inadimplência "ad aeternum", podendo ser generalizada, inviabiliza a escola para a prestação de serviços, obrigando-a a cumprir a obrigação contratada e dispensando a outra parte de seu cumprimento.

É a instituição oficial do calote.

MP 1087

000056

DATA
23/ 8 / 95PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95AUTOR
4 DEPUTADO OSMANIO PEREIRANO FRONTUÁRIO
256

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLO
---	---------------------------------------	---	---	---	---

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	----------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único- Possuem legitimidade para propor a ação prevista neste artigo o pai ou responsável, as associações de pais do estabelecimento de ensino; a associação estadual de pais, a federação nacional de pais ou de entidades de representação estudantil legalmente constituidas devendo ser indispensável o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais e dos estudantes do estabelecimento em questão.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo legitima decisão do Poder Público para ingressar com uma ação.

ASSINATURA

10

MP 1087

000057

2 DATA
31 / 08 / 955 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 19954 AUTOR
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍP.
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
9 PARÁGRAFO
INCISO
ALÍNFA

10 TEXTO

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória os seguintes parágrafos:

"Art. 6º

§ 1º. São legitimados para a propositura de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.

§ 2º. Quando a ação não é proposta por entidade legalmente constituída, o proponente deverá ter o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, quando se tratar de estabelecimentos de ensino de até quinhentos alunos, e de 5% (cinco por cento), pelo menos, nos casos de estabelecimentos com matrícula superior a quinhentos alunos."

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível dar-se legitimidade à parte que peticionar na Justiça. Caso contrário, poder-se-ia estar favorecendo o acúmulo de ações no Poder Judiciário.

der Judiciário, sem o devido respaldo de representação da comunidade de pais ou alunos.

ASSINATURA

MP 1087

000058

DATA
2 / /

3

PROPOSIÇÃO

AUTOR
4 DEPUTADO PAULO LIMA

NO PRONTUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
7ARTIGO
8

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9 Acrescente-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, o parágrafo único.

Parágrafo único - Têm legitimidade para a ação prevista neste artigo qualquer pai ou responsável por aluno do estabelecimento de ensino, as associações de pais do estabelecimento, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou de entidades de representação estudantil legalmente constituídas, sendo indispensável em qualquer ação, o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes.

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo exigido dá aos Poderes constituídos, a legitimidade exigida para a análise e tomada de decisão.

ASSINATURA

10

MP 1087

000059

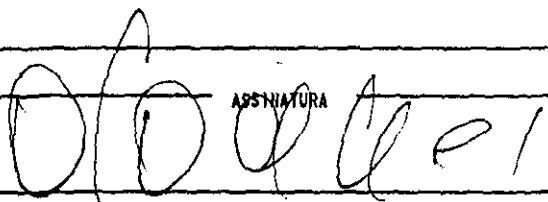
DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES		NO PROJETO		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUDSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO				

Acrescentar ao Art. 6º da Medida Provisório nº 1.087, de 25 de agosto de 1995:

Parágrafo único-Têm legitimidade para propor a ação prevista neste artigo o pai ou o responsável, as associações de pais dos alunos do estabelecimento de ensino, a associação estadual de pais, a federação nacional de pais e as entidades representativas de estudantes legalmente constituídas, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de pelo menos dez por cento dos pais ou estudantes .

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo dá aos Poderes constituídos maior legitimidade.



MP 1087

000060

MEDIDA PROVISÓRIA

1087/95

AUTOR

Deputado Luciano Castro

000060

29 08 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

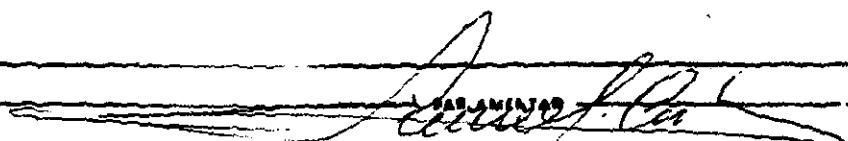
TEXTO

Acrescentar ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1087, de 26 de agosto de 1995.

"Parágrafo único - têm legitimidade para propor a ação prevista neste artigo o pai ou o responsável, as associações de pais dos alunos do estabelecimento de ensino, a associação estadual de pais, a federação nacional de pais e as entidades representativas de estudantes legalmente constituídas, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de pelo menos dez por cento dos pais ou estudantes".

JUSTIFICATIVA

O percentual mínimo dá aos Poderes constituídos maior legitimidade.



MP 1087

000061

2 DATA 31 / 08 / 95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1087		
4 AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE	5 Nº PRONTUÁRIO 466		
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 01/01	8 PARÁGRAFO 9º	9 INCISO	10 ANEXO

11 TEXTO

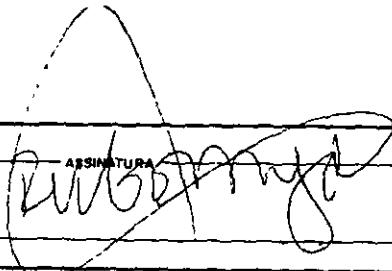
Dê-se ao Art. 9º da MP 1087, a seguinte redação:

“Art. 9º - As instituições educacionais referidas no Art. 213 da Constituição Federal, que descumprirem o disposto desta MP e da legislação que dispõe sobre a concessão do título de filantropia, é vedado firmar convênio ou contrato com órgão ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos, bem como terão seus títulos cassados.”

12 JUSTIFICATIVA

O presente artigo, na forma proposta no texto original da MP, representa mero processo intimidatório pretendendo que apenas o descumprimento de medidas provisórias referentes a encargos educacionais, se constituem em obstáculos para a manutenção do título de filantropia.

É sabido que os títulos de filantropia das instituições de ensino e demais há muito merecem profunda revisão por parte do poder executivo. Recentemente o poder executivo cassou o título de filantropia de entidades de pequena expressão. Resta ainda a revisão das entidades de grande porte como dívida social ao povo brasileiro.

13 ASSINATURA


MP 1087

000062

31 / 03 / 95

MP 1087/95

PROPOSIÇÃO

Dep. sérgio Miranda

Nº PRONTUÁRIO

265

1

 SUPRESSIVA

2

 - SUBSTITUTIVA

3

 MODIFICATIVA

4

 - ADITIVA

9

 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

(INC.)

ALÍNEA

1/1

9º

TEXTO

Emenda a Medida Provisória nº 1.087/95MP1087CDOC
- página 1 de 1

Dá-se ao art. 9º da MP 1.087/95 a seguinte redação:

"Art. 9º. Considera-se á crime contra a economia popular o descumprimento do estabelecido neste dispositivo, ficando os infratores, além de outras penalidades legais, judiciais ou administrativas, impedidos de firmar convênios com o poder público, receber recursos públicos sob qualquer título, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores."

Justificação

Ao praticar aumentos abusivos, as instituições prejudicam o controle de preços e da inflação, como também causam prejuízos irreparáveis ao já caótico e deprimente quadro da educação brasileira.

ASSINATURA

MP 1087

000063

MEDIDA PROVISÓRIA

1087/95

AUTOR

CÓDIGO

Deputado Luciano Castro

29 DE AGOSTO DE 1995

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Suprime-se o art. 10 da MP 1.087, de 26 de agosto de 1995.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo desnecessário, pois o texto está claro e não necessita de mais instruções para o seu cumprimento. Manter o art. 10 seria sugerir mais regulamentações por parte do Poder Executivo, com riscos de constitucionalidade e de ingerência do Poder Público na iniciativa privada, o que já foi, inclusive, condenado pelo Supremo Tribunal Federal.

Luciano Castro

MP 1087

000064

DATA
23/8/95

3

MEDIDA PROVISÓRIA

PROPOSIÇÃO

1087/95

AUTOR
4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRANº PRONTUÁRIO
2566 1 SUPPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOSALE7 PÁGINA 01 de 01 8 ARTIGO 10 PARÁGRAFO INCISO¹ ALÍNEA^c

TEXTO

9

Suprimir o Artigo 10 da MP 1.087, de 25 de agosto de 1995.

JUSTIFICATIVA

O Poder Público não deve interferir permanentemente na relação entre pais, alunos e estabelecimentos de ensino. Uma vez aprovada esta Lei, os interessados deverão realizar suas negociações sem a interferência e tutela do poder público que, na maioria das vezes, em se tratando de mensalidades escolares, tem interferido mais no sentido de confundir e tumultuar o processo de negociação e contrato entre as partes que, conforme pronunciamento do STF, constitui-se num ato jurídico perfeito e acabado que não pode sofrer interferência de terceiros.

10

ASSINATURA

MP 1087**000065**

29 / 8 / 95

Medida Provisória nº 1087/95

Deputado OSMÂNIO PEREIRA

256

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] JUSTIFICATIVA 3 [] MODIFICATIVA 4 [] ADITIVA 9 [] ILUSTRAITIVA EJERAL

01 de 01

11

M.P. nº 1087/95

EMENDA SUPRESSIVA**Art. 11**Art. 11 - Eliminar**JUSTIFICACÃO**

A medida provisória já disciplina a fixação presente e futura dos reajustamentos das mensalidades escolares, não se justificando que, de 180 em 180 dias, haja uma nova legislação sobre a matéria.

MP 1087

000066

DATA
23/ 8 / 95

3

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1087/95AUTOR
4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRANº PRONTUÁRIO
2566 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
7 01 de 01ARTIGO
8 11

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9

Substitua-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.087 de 25 de agosto de 1995, a expressão “180 dias” por “60 dias”.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a elaboração de uma lei sobre as anuidades escolares...

ASSINATURA

MP 1087

000067

DATA
31 / 08 / 95

3

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 1995

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

Nº PRONTUÁRIO

5

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
7 01/01

3

ARTIGO
11

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

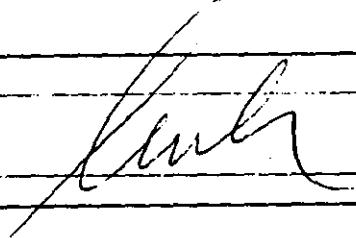
Substituir, no art. 11 da Medida Provisória, a expressão “180 dias” por “90 dias”.

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração de lei sobre as anuidades escolares é inadiável.

ASSINATURA

10



MP 1087

000068

DATA
2 / /

3

PROPOSIÇÃO

AUTOR
4 DEPUTADO PAULO LIMANO PRONTUÁRIO
56 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
7ARTIGO
8

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9

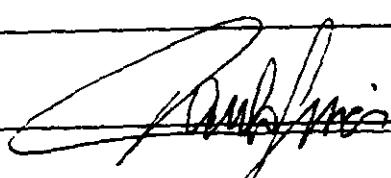
Substituir-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, a expressão “180 dias” por “60 dias”.

JUSTIFICATIVA

A elaboração de um lei definitiva sobre as anuidades escolares é inadiável.

ASSINATURA

10



MP 1087

DATA 2 / /	PROPOSIÇÃO 3	NO PRONTUÁRIO 5
AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO
INCISO		
ALÍNEA		

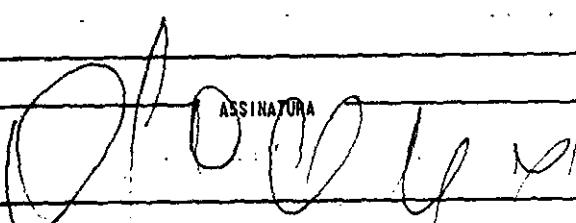
TEXTO

9
 Substituir-se, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.087, de 25 agosto de 1995, a expressão “180 dias” por “90 dias”.

JUSTIFICATIVA

É necessário se acelerar a edição de uma lei definitiva sobre as anuidades escolares.

ASSINATURA 10



MP 1087

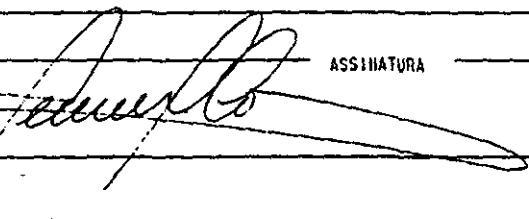
DATA 2 / /	PROPOSIÇÃO 3	NO PRONTUÁRIO 5
AUTOR 4 Deputado Luciano Castro		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO
INCISO		
ALÍNEA		

TEXTO

9
 Substituir, no Art. 11 da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, a expressão “180 dias” por “90 dias”.

JUSTIFICATIVA

Deve se acelerar a edição de lei definitiva sobre as anuidades escolares.

10  ASSINATURA

MP 1087**000071**

29 / 08 / 95

PROPOSTA

DEPUTADA MARIA ELVIRA

 1) MUNICIPAL 2) ESTADUAL 3) NACIONAL 4) OUTRA 5) ESTATUTÁRIO LOCAL

Art. 11

H.P. nº 1087/95**EMENDA SUPRESSIVA****Art. 11**Art. 11 - Eliminar**JUSTIFICACÃO**

A medida provisória já disciplina a fixação presente e futura dos reajustamentos das mensalidades escolares, não se justificando que, de 180 em 180 dias, haja uma nova legislação sobre a matéria.

MP 1087

000072

2 / /	3	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95		

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOSÉ BORBA			

6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	---	---	--------------------------------------	--

7	FAGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 → TEXTO

Mudar o prazo de 180 dias previsto no art. 11 da MP nº 1087/95 para noventa dias, ficando o artigo com a seguinte redação:

"Art. 11. No prazo de noventa dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei relativo à prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

JUSTIFICATIVA

É inadiável a promulgação de lei regulamentando o prazo de sessenta dias, que favorece os pais e alunos e não causa prejuízos à instituições de ensino.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1995.

Deputado JOSÉ BORBA
PTB-PR

10	ASSINATURA

MP 1087

000073

2 31 / 08 / 95

3 MP 1087/95

PROPOSIÇÃO

4 Dep. Sérgio Miranda

5 Nº PRONTUÁRIO
2656 1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

11º

TEXTO

Emenda a MP 1.087/95

MP1087D.DOC

Dá-se nova redação ao artigo 11 da MP 1.087/95.

"Art. 11. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino até o dia 2 de janeiro de 1996."

Justificação

O texto da MP estabelece um prazo de 180 dias que vem se renovando a cada reedição da Medida Provisória. É importante estabelecermos um prazo fixo.

10 ASSINATURA

MP 1087

000074

MEDIDA PROVISÓRIA

1087/95

AUTOR

CÓDIGO

Deputado Luciano Castro

DATA

29 , 08 , 95

ARTIGO

14

PARÁGRAFO

-

INCISO

-

ALÍNEA

-

PÁGINA

1/1

TEXTO

Dar ao art. 14 da Medida Provisória nº 1087, de 26 de agosto de 1995, a seguinte redação:

"Art. 14 - Revogam-se as dispositivos em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não devemos realizar uma revogação total da Leis 8.170/91 e 8.747/93, que regulam as questões das mensalidades e aprovadas pelo Congresso Nacional. O que não dispuseram em contrário a esta MP, deve ser mantido até que nova lei seja aprovada.

PARLAMENTAR

MP 1087

000075

DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
AUTOR 4 SENADOR ODACIR SOARES	5	NO PRONTUÁRIO		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

9

O art. 14 da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, passará a ter a seguinte nova redação:

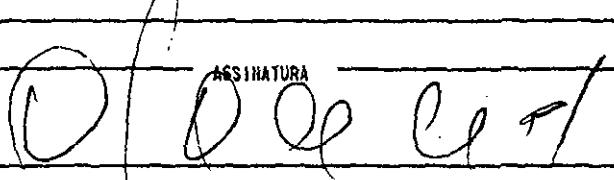
Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não devemos revogar totalmente as Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, uma vez que o art. 11 desta MP prevê o envio pelo Executivo, ao Legislativo, de nova lei para regulamentar definitivamente a matéria. Aprovada a nova legislação, poderemos revogar as citadas leis.

10

ASSINATURA



MP 1087

000076

DATA	PROPOSIÇÃO			
/ /	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087/95			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO JOSÉ BORBA				
1 <input type="checkbox"/> - EXPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
ESQUERDA	ARTIGO	LIGAÇÃO	INCISO	ALÍNEA
	5			

Dar ao art. 14 da MP 1087, de 1995, a seguinte redação:

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Saí esta MP prevê que o Executivo enviará um projeto de lei regulamentando definitivamente a questão das mensalidades, devemos manter as Leis nºs 8.170, de 1991 e a 8.714, de 1993, aprovadas pelo Congresso Nacional; para que a matéria não fique sem uma lei específica, pois o que é tratado nesta medida provisória é circunstancial apenas a 1995.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995.

Deputado JOSÉ BORBA

PTB-PR

ASSINATURA

MP 1087

000077

DATA
21/8/95

3

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 108/95AUTOR
4. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRANO PRONTUÁRIO
5. 2566. 1 SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. SUBSTITUTIVA-GESTAPÁGINA
7. 01 de 01ARTIGO
8. 14

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9.

O art. 14 da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, a seguinte redação:

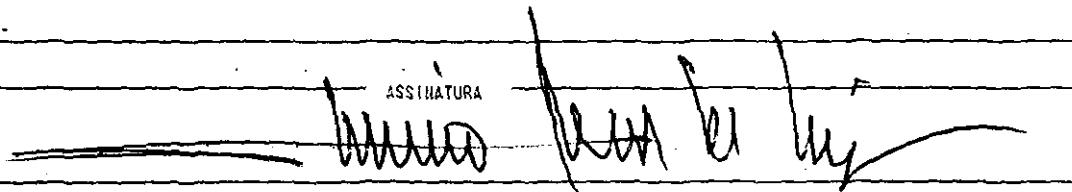
Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Se esta MP prevê que o Executivo enviará um projeto de lei regulamentando definitivamente a questão das mensalidades, devemos manter as leis nºs 8.170, de 1991 e a 8.747, de 1993, aprovadas pelo Congresso Nacional, para que a matéria não fique sem uma lei específica, pois o que é tratado nesta medida provisória é circunstancial apenas a 1995.

10

ASSINATURA



MP 1087

000078

DATA 2 / /	3	PROPOSIÇÃO		
AUTOR 4 DEPUTADO PAULO LIMA		JUÍZO PROLITUÁRIO 5		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

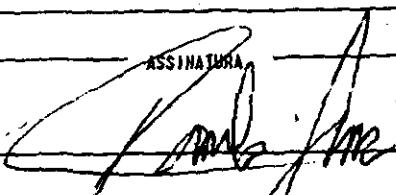
TEXTO

Dê se ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.087, de 25 de agosto de 1995, o seguinte texto.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A revogação total das Leis nº 8.170, de 1991, e 8.747, de 1993, não deverá ser feita no momento, tendo em vista que o art. 77 desta MP prevê o envio, pelo Executivo, ao Legislativo, de nova lei para regulamentar definitivamente a matéria. Aprovada a nova legislação deverá haver a revogação das citadas leis.



MP 1087

000079

2 DATA 31 / 08 / 95	3 PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1087, DE 25 DE AGOSTO DE 1995			
4 AUTOR DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	5 Nº PRONTHÁRIO			
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
<p>A crescente-se, ao final do art. 14, a expressão "e as demais disposições em contrário", ficando o dispositivo assim redigido:</p> <p><i>"Art. 14. Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1.991, a Lei nº 8.747, de 09 de dezembro de 1.993, e as demais disposições em contrário."</i></p>
JUSTIFICAÇÃO
<p>Com o acréscimo proposto na presente Emenda, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo melhor atender os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos conflitantes de dispositivos legais existentes.</p>
ASSINATURA

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1088, DE 25 DE AGOSTO DE
1995, QUE "ALTERA AS LEIS nºs 8.019, DE 11 DE ABRIL DE
1990, E 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" (Reedição da MP nº 1061/95):**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado EDUARDO JORGE.....	002 005 006 010 011.
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA...	003.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	001 004 007 008 009.

MP 1088

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2º A 31 / 08 / 95	3º MP 1088/95	PROPOSIÇÃO	
4º Dep. Sérgio Miranda		AUTOR	
		5º 266	Nº PRONTUÁRIO
6º 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		7º	
LAGER	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1 / 1	1º		
ALÍNEA			

Emenda a MP 1.088/95
Suprimir o artigo 1º

Justificação

A supressão do artigo 1º faz-se necessária uma vez que a redação proposta ao artigo 6º da Lei nº 8.019/90 nesta Medida Provisória deixa em dúvida se o FAT seria

responsável pela programação financeira para o atendimento dos gastos feitos pelo Fundo com o seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES. Além disso, não está claro se o repasse a ser feito pelo Tesouro Nacional seria suficiente.

A supressão proposta é indispensável para que o FAT possa desenvolver as atividades para as quais foi criado.

ASSINATURA



MP 1088

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.088, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se propõe suprimir visa afastar a obrigatoriedade de que os recursos ao FAT sejam repassados dentro dos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, DF e Municípios. Com isso, o Tesouro Nacional poderá reter, indevidamente, os recursos do PIS PASEP destinados ao custeio do seguro-desemprego, obrigando-se somente a repassá-los quando julgar necessário para atender os gastos do FAT, "de acordo com a programação financeira", causando o

colapso e a perda de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador, já tantas vezes atingindo por empréstimos a órgãos da Administração cujo retorno é duvidoso.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

Data: Erro! A origem da referência não foi encontrada. Hora impr.: Erro! A origem da referência não foi encontrada. Arquivo: Erro! A origem da referência não foi encontrada. Página Erro! A origem da referência não foi encontrada.

MP 1088

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/08/95

MEDIDA PROVISÓRIA 1088 de 25 de Agosto de 1995.

DEPUTADO MARCOS REINALDO MOREIRA

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL.

01/91

1º

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 8019 de 11 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 6º. O Tesouro Nacional repassará mensalmente os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

JUSTIFICATIVA

A forma proposta visa corrigir incorreção constante da Medida Provisória que não define o repasse dos recursos do FAT que financiam os programas de Geração de Emprego e Renda, de Intermediação e Reciclagem de Mão-de-Obra, e capacitação de Recursos humanos na área de fomento ao trabalho.

ASSINATURA

MP 1088

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO

31/08/95

MP 1088/95

Nº PRONTUÁRIO
266

Dep. Sérgio Miranda

AUTOR

<input type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

FOLHA
1/1ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCIS

ALÍNEA

MP1088B.DOC

Emenda à MP 1.088/95
Modifica-se o artigo 1º da MP 1.088, para que a redação proposta ao artigo 6º da Lei 8.019, de 11 de abril de 1990, assuma o seguinte teor:

Art. 6º - O FAT elaborará mensalmente uma proposta financeira com previsão das despesas que serão necessárias para atender a integralidade de seus compromissos com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

Parágrafo Único - O Tesouro Nacional repassará até o dia 20 do mês anterior a integralidade dos recursos destinados a cobrir as despesas citadas no caput deste artigo.

Justificação

A modificação à Medida Provisória sugerida por esta emenda visa melhorar a técnica legislativa para que não parem dúvidas de que o FAT seja o responsável pela elaboração do cronograma de despesas do Fundo com o seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES e de que o Tesouro Nacional seja responsável pelo repasse dos recursos próprios do Fundo para cobrir estas despesas.

ASSINATURA



MP 1088

000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.088, de 25 de

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 2º a alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, pelo art. 2º da MP, visa permitir que a União possa valer-se dos recursos da Seguridade para custear os Encargos Previdenciários da União em limite superior ao previsto na Lei de Custo,

que fixa o limite de 10 % dos EPU, em 1995, que poderiam ser custeados com recursos da Seguridade. A flexibilização do limite permitirá que a despesa com EPU à conta da Seguridade seja limitada apenas pela disponibilidade de recursos oriundos de contribuição das empresas sobre o faturamento e o lucro.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1088

000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.088, de

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 2º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 19 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao art. 19 da Lei de Custo permitirá que o Tesouro Nacional retenha os recursos da Seguridade Social oriundos de contribuições de empresas sobre o faturamento e o lucro e a receita de concursos de prognósticos por períodos de 30 dias, exonerando-se de proceder o repasse a cada 10 dias, ou seja, nos mesmos prazos fixados para o repasse aos Estados e Municípios dos recursos dos Fundos de Participação. Além disso, desobriga-se totalmente de repassar

os demais recursos destinados ao custeio da Seguridade, como determina a redação original do art. 19, dando a entender que somente se obriga a repassar recursos de fontes específicas, ou seja, persiste na tentativa de exonerar o Tesouro de cobrir eventuais déficits da Seguridade, como havia feito com a edição da malfadada MP 935.

Tais medidas revelam a verdadeira intenção do Executivo de gerar uma situação insustentável relativa à gestão e custeio da Seguridade, inviabilizando o sistema e produzindo um caos que permita justificar a suas propostas de reforma.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1088

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31 / 08 / 95		MP 1088/95	PROPOSIÇÃO
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda			266
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
HÁBEG	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	29		
ALÍNEA			

Emenda a MP 1.088/95

Suprimir no art. 2º a referência ao artigo 19 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991

MP1088EDOC

Justificação

As modificações propostas ao art. 19 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, acabam com a periodicidade quinzenal dos repasses financeiros, com a obrigatoriedade do Tesouro Nacional de atualizar monetariamente os recursos no caso de atrasos nos repasses e com a imposição de que os recursos da seguridade só poderem ser utilizados para atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Estas modificações não podem ser aceitas por esta Casa. O governo poderá atrasar o repasse e ainda utilizar os recursos da seguridade tal qual está fazendo com o Fundo Social de Emergência.

ASSINATURA

**MP 1088
000008**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10		PROPOSIÇÃO	
31	/08/95	3 MP 1088/95	
4 AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Sérgio Miranda		266	
6		7	
1 <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA
3 <input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/>	ADITIVA
5 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA		8 ARTIGO	
1/1		9 PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	
10 TEXTO			

Emenda a MP 1.088/95

MP1088D.DOC

Modifica-se o art. 2º para que a redação proposta ao art. 17 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, assuma o seguinte teor:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União, poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurado o repasse

financeiro necessário para o pleno atendimento às carências das áreas de saúde e assistência social."

Justificação

A modificação proposta por esta emenda visa assegurar o atendimento financeiro à saúde e à assistência social, evitando assim que recursos destinados à estas áreas sejam utilizados para fins diversos, gerando maiores carências nestes setores.

ASSINATURA
10
Sérgio Miranda

MP 1088
000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO
31 / 08 / 95 MP 1088/95

AUTOR
Dep. Sérgio Miranda N° PRONTUÁRIO
3 266

1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

LACUNA ARTIGO PARÁGRAFO INCIS. ALÍNEA
1 / 1 2º

TEXTO

Emenda a MP 1.088/95

MP1088C.DOC

Modifica-se o artigo 2º da MP 1061, para que a redação proposta ao art 17 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, assuma o seguinte teor:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurada a destinação de recursos para as ações de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Para 1995, os pagamentos a que se refere este artigo realizados à conta dos recursos referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 não poderão ser superiores a 10% do total desses recursos.

Justificação

A Lei Orçamentária Anual, a partir de 1996, poderá até disciplinar esta questão com maior precisão, contudo, é importante reestabelecermos os limites para este ano, já que a LOA de 1995 não se preocupou em fazê-lo por já estar este parâmetro estabelecido na Lei 8.212. Parâmetro este que o governo revoga com esta Medida Provisória.

10

ASSINATURA



MP 1088

000010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.088, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 pelo art. 2º da Medida Provisória para a seguinte:

"Art. 17.

...

IV - até 10 % (dez por cento), de janeiro a junho de 1995;
V - zero por cento, a partir de julho de 1995.'

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao art. 17 da Lei nº 8.212/91 permite que sejam utilizados recursos da Seguridade Social para o custeio de EPU sem qualquer limite,

percentual, uma vez que a Lei de Custo fixava, a partir de 1995, limite de 10 % da despesa total com aposentados e pensionistas do serviço público federal. O único limite será a disponibilidade de recursos oriundos da contribuição de empresas sobre o faturamento e o lucro.

Esta medida vai na linha totalmente oposta da que foi discutida pelo Congresso quando da aprovação da Lei de Custo da Seguridade Social, que era a de reduzir progressivamente estas despesas no âmbito do Orçamento da Seguridade.

Para preservar a proposta original, levando-a, inclusive, às últimas consequências, propomos a presente emenda, vedando que, a partir de julho de 1995, os Encargos Previdenciários da União sejam custeados pelos recursos da Seguridade Social, já insuficientes - segundo próprio Executivo - para cobrir as despesas com benefícios de seus próprios contribuintes.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

MP 1088

000011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.088, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. ... O "caput" e os parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11, cabendo-lhe promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.

§ 1º. É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos

artigos 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

§ 3º. Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP ao artigo 19 da Lei nº 8.212 não pode ser concretizada sem que se atribua, ao INSS, a competência exclusiva pela arrecadação e fiscalização de todas as receitas da Seguridade Social. Somente assegurando ao INSS esta prerrogativa, em caráter exclusivo, se estará garantindo que o Tesouro Nacional não poderá promover a retenção dos recursos destinados ao custeio da seguridade social. A presente emenda retira, portanto, da Secretaria da Receita Federal, a competência de fiscalizar e arrecadar as contribuições sobre o faturamento e o lucro e as receitas de concursos de prognósticos, transferindo-a ao INSS de modo a garantir a autonomia da Seguridade Social no tocante à administração financeira.

Sala das Sessões, 30/8/95

Deputado Eduardo Jorge
PT-SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089, DE 25 DE AGOSTO DE
1995, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E
PRODUTIVIDADE GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS,
CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".(Reedição MP 1.062/95)

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	019.
Deputado FELIPE MENDES	001, 005.
Deputado JAIR SOARES	004.
Deputado JAIR SIQUEIRA	021.
Deputado JOSÉ PIMENTEL	003, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	015.
Deputado LUCIANO CASTRO	012.
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA	002, 006, 007, 013.
Deputado RUBEM MEDINA	014.
Deputada YEDA CRUSIUS	020.

MP 1089

000001

MEDIDA PROVISÓRIA

1089/95

AUTOR

Deputado FELIPE MENDES

CÓDIGO

DATA

' 08 ' 95

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

1

INCISO

1

ALÍNEA

1

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Substitutiva

Dê-se ao caput do art 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a gratificação de Desempenho e Produtividade - GPD das atividades de finanças, controle, orçamento, planejamento, arrecadação, fiscalização e procuradoria, devida aos ocupantes dos cargos efetivos.".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estender aos servidores ocupantes de cargos relacionados a outras atividades, tais como, de arrecadação, de fiscalização e procuradoria, uma vez que executam tarefas cuja complexidade se assemelha às dos demais servidores vinculados às áreas constantes do art. 1º da Medida Provisória em exame.

PARLAMENTAR

MP 1089

000002

28 / 08 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089 de 25 de Agosto de 1995.

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/02

EMENDA MODIFICATIVA

II- da Carreira de Orçamento

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão Carreira de Planejamento por Carreira de Orçamento, ocorre no fato de tramitar na Justiça Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722/DF, publicada no Diário de Justiça 04.05.92, que suspendem por votação unânime a eficácia do art. 27 e parágrafo único da Lei 8.216, de 13.08.91, e do art. 10 § 1º, inciso II e III e 2º, inciso II, da LEI nº 8.270 de 17.12.91 a emenda à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722-DF, publicada no Diário de Justiça de 19.06.92, retifica a proibição de transformação dos cargos das carreiras de Especialista em política Públicas e Gestão Governamental, alcançando o nível superior e médio do IPEA, e de técnico de Planejamento, respectivamente, em técnico e analista de Orçamento:

-A lei delegada nº 13 de 27.08.92, em seu art. 4º, refere-se à Carreira de Orçamento:

- A lei nº 8.460/92, ao dispor sobre a desiguação de servidores para o exercício de Função Gratificada - FG, também se refere em seu art. 15, à Carreira de Orçamento;

-A lei nº 8.662, de 19.01.93, refere-se em seu anexo II aos servidores da Carreira de Orçamento;

-Da mesma forma a Lei nº 8.627, de 19.02.93, também se refere dos servidores da Carreira do Orçamento:

- A partir de janeiro/93, inclusive todas as tabelas publicadas pela SAF referiam-se aos servidores da Carreira de Orçamento;
- A MP-928, publicada em 02.03.95, refere-se em seu anexo I aos servidores da Carreira do Orçamento;
- A alteração proposta não trará prejuízo para nenhuma das categorias alcançadas pela Medida Provisória nº 982.

Nelson Silveira

MP 1089

000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Políticas Públicas, Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle - GDP, devida aos ocupantes de cargos efetivos:

- I - da Carreira Finanças e Controle;
- II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;
- III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;
- V - de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos, ou de apoio direto a estas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 1º pode vir a gerar dúvidas sobre a constitucionalidade da vantagem: em vista da manutenção da Gratificação de Atividade de finanças, controle, orçamento e planejamento" a caracteriza, indevidamente, como gratificação de atividade, e não de desempenho. Como gratificação de atividade, não pode variar, tem natureza vencimental e não depende de aferição de desempenho ou produtividade. Como gratificação de desempenho, decorre não da atividade - embora dela dependente como condição essencial - mas de determinado grau de eficácia e eficiência no seu exercício, podendo, portanto, variar de modo a refletir a qualidade do desempenho. E, como gratificação de desempenho, pode ser vinculada ao exercício em determinadas

condições que se pretenda priorizar, o que impede a restrição absoluta ao seu pagamento mas permite a relativização da vantagem. Em vista disso, propomos a presente emenda, dando maior coerência técnica ao dispositivo.

(06)

Sexta-feira, 30/8/95

Deputado JOSE PIMENTEL
PT-CEMP 1089
000004

30 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089, de 26 de agosto de 1995

AUTOR

Deputado JAIR SOARES

NS PRONTUÁRIO

499

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1 de 2

ARTIGO

1º e 2º

PARÁGRAFO

1º do art. 2º

INCISO

VII

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Acrecente-se à redação do art. 1º e § 1º do art. 2º:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade -GDP das atividades de finanças, controle, orçamento, planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e procuradoria devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

-

-

VII - dos servidores administrativos de nível intermediário e superior da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em exercício de atividades de apoio direto à fiscalização e procuradoria, em quantitativo fixado no § 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite...

§ 1º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social e Coordenação da Presidência da República, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham nas áreas de Arrecadação, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da Receita da Previdência Social do País.

Cumpre esclarecer, todavia que esses servidores fazem o suporte administrativo daquelas categorias, que tem como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama de produtividade do Fiscal e do Procurador, também administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalentes a do Técnico do Tesouro Nacional, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

O princípio da isonomia, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que para função igual, igual retribuição. É, pois, justificável e perfeitamente indispensável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1995.

Assinatura

MP 1089

000005

MEDIDA PROVISÓRIA

1089/95

AUTOR

Deputado FELIPE MENDES

CÓDIGO

DATA

31 / 08 / 95

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

1

INCISO

VII

ALÍNEA

1

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao caput do art. 1º, inciso VII, com a seguinte redação:

"VII-da Carreira de Agente Administrativo de nível do 2º grau do INSS."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra de nossa autoria, que objetiva estender ao pessoal de nível de 2º grau a gratificação instituída pela MP 1089/95.

PARLAMENTAR

MP 1089

000006

28 / 08 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089 de 25 de Agosto de 1995.

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

Nº PONTUAR

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

01/61

2º

2º

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se as alíneas "a" e "b" do § Art. 2º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

As alíneas acima mencionadas garantiam a manutenção de tratamento diferenciados para os servidores cedidos para ocupar cargos comissionados do grupo DAS, níveis 4,5 e 6, assegurando-lhe percepção da GDP, enquanto para outros servidores das mesmas carreiras, cedidos igualmente para ocuparem cargos comissionados do grupo DAS, só que dos níveis 1,2,e 3, a Medida Provisória nega-lhes o recebimento de qualquer percentual da GDP.

O princípio mais justo seria exigir que todos fossem submetidos ao processo de avaliação, os ocupantes de cargos comissionados com maior razão, pois de suas decisões depende o futuro dos sistemas abrangidos pela Medida Provisória. E, do mesmo modo, garantir que as situações de cessões para ocupar cargos de um mesmo grupo, no caso, grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, tenham o mesmo tratamento quanto ao índice da GDP que venham a ter direito.



MP 1089

000007

28 / 08 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089 de 25 de Agosto de 1995.

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INClSO	ALÍNEA
01/01	2º	2º e 3º		
TEXTO				

EMENDA SUPRESSIVA**Suprime-se os parágrafos 2º e 3º do art. 2º****JUSTIFICATIVA**

As restrições constantes dos parágrafos acima mencionados, alcança exclusivamente, à movimentação dos servidores integrantes das categorias funcionais do sistema de Orçamento Finanças e Controle e Planejamento. Para outras categorias funcionais a movimentação de servidores para ocupação de cargos de confiança e comissionado é considerado de relevante exercício para todos os efeitos legais.

ASS. NATURA



MP 1089

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA SUPRESSIVA****Suprime-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º.****JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, aí sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

(05)

Sexta-feira, 25/8/95
Dep. JOSE PIMENTEL
PT-CE

MP 1089

000009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação dos parágrafos 2º, 3º do artigo 2º, substituindo-os pela seguinte:

"Art. 2º...

...
§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Federal não integrantes dos sistemas referidos nos art. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de cargos e funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:
a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes, bem assim quando o exercício de atividades de direção e assessoramento superiores constitua-se em atribuição específica da respectiva carreira, e quando em exercício em órgãos integrantes da Presidência da República.
b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no caput, quando para o exercício de cargo de nível DAS-1 a DAS-4 ou equivalentes.

JUSTIFICAÇÃO.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos, de modo que apenas quem exerce DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

- a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isonômico, e fere o princípio da equidade e imparcialidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;
- b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e poderá gerar situação anti-isonômica se aplicada literalmente: um Gestor Governamental exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.
- c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda não a receberia, pois a Sec. de Assuntos Administrativos do Ministério da Fazenda não integra o Sistema, embora o Ministério seja órgão central do Sistema de Controle. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais ou de Política Urbana do Ministério do Planejamento não receberia a Gratificação, pois estas secretarias não integram o Sistema, embora o Ministério seja o órgão central do Sistema de Planejamento. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da Secretaria de Orçamentos Federais, receberá.

A proposta, portanto, é de substituir os dois parágrafos originais (2º e 3º) por um só e definir as situações que dão direito à Gratificação, preservando hipóteses de DAS-5, 6 e Cargo de Natureza Especial, requisição para a Presidência da República (hipótese em que a cessão é irrecusável) e quando a própria carreira preveja como atribuição específica o exercício de atividades de direção e assessoramento. No caso dos DAS inferiores a 4, face ao art. 102 do RJU é necessário assegurar pelo menos o mesmo tratamento dado ao DAS-4, ou seja, 50 % da GDP. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retomem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Sala das Sessões 20/8/95

Deputado JOSE PIMENTEL
PT-CE

MP 1089

000010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

"Art. ... O Poder Executivo, quando da edição dos atos previstos no § 1º do art. 2º e no § 2º do art. 3º desta Medida Provisória, observará critérios relacionados com a aprovação do servidor em cursos de formação para ingresso na respectiva carreira, com um mínimo de 960 horas-aula, para o nível superior, ou de 400 horas-aula, para o nível intermediário, bem como, para promoção no curso da mesma, em cursos de especialização e aperfeiçoamento ou de altos estudos, com cargas-horárias mínimas de 180 (cursos de especialização) e 360 horas-aula (cursos de aperfeiçoamento e de altos estudos).

§ 1º. Atendido o requisito de curso de formação, passará o valor de cada ponto percentual a valer 0,254 % da base de cálculo referida no "caput" do art. 2º, para o nível superior, e a 0,204 %, para o nível intermediário.

§ 2º. Atendidos os requisitos de curso de especialização e aperfeiçoamento ou altos estudos, passará o valor de cada ponto percentual a valer, sucessivamente, 0,2848 % e 0,3551 % da base de

cálculo referida no "caput" do art. 2º, para o nível superior, e a 0,2365% e 0,2551 %, para o nível intermediário.

§ 3º. Os cursos de que trata o "caput" poderão ser supridos mediante o aproveitamento de cursos já realizados pelo servidor, observado o requisito de carga horária e afinidade do conteúdo com as atribuições da respectiva carreira, vedado o pagamento dos percentuais referidos nos §§ 1º e 2º, a partir de 31 de março de 1997, aos que não houverem cumprido os requisitos de formação, especialização, aperfeiçoamento ou altos estudos previstos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários, por meio de sua vinculação ao sistema do mérito e à profissionalização dos quadros das carreiras beneficiadas.

A defasagem salarial hoje existente nas áreas de controle, orçamento, planejamento e gestão governamental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados. No caso da carreira de Diplomata, esta fato tem/ acarretado as mesmas dificuldades, atenuadas somente em vista do fato de que seus integrantes exercem atividades em repartições diplomáticas no exterior sujeitos a regime de remuneração diferenciado. Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos, capaz de ao mesmo tempo recompensar a qualificação que é exigida dos seus servidores, e avançar no rumo de uma remuneração mais adequada ao contexto em que atuam.

Sala das Sessões, 30/09/95

Deputado JOSÉ PIMENTEL
PT-CE

MP 1089

000011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de agosto de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,290 % e a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários. A defasagem salarial hoje existente nas áreas de controle, orçamento, planejamento e gestão governamental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados. Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos.

Sala das Sessões,

20/8/95
J. Pimentel
DEP. JOSÉ PIMENTEL
PT/CE

MP 1089

000012

² DATA 29 /08 /95	³ PRC MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089/95	⁴ AUTOR DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PPR/RR	⁵ Nº PRONTUÁRIO	
⁶	⁷ TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	⁸		
⁹ PÁGINA 01/01	¹⁰ ARTIGO 2º	¹¹ PARÁGRAFO	¹² INCISO	¹³ ALÍNEA
¹⁴ TEXTO				

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º

§ "Fica assegurada, sem restrições, a percepção da Gratificação de Desempenho e Produtividade aos servidores da Carreira de Finanças e Controle em exercício no Controle Interno do Ministério Público da União."

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público da União, nos termos do § 2º Art. 127 da Constituição Federal, dispõe de autonomia funcional, administrativa e financeira. No entanto, para exercê-la, é indispensável que o faça nos estritos limites das Normas que regem a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da União.

Por força desse dispositivo constitucional e do Art. 23 da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público da União dispõe de controle interno próprio, motivo pelo qual deixou de figurar da M.P. 994, de 11/05/95, do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo.

Nos termos do § 2º do Art. 2º da M.P. 1.089/95, somente os servidores requisitados para ocuparem o cargo de DAS-05 e superiores não sofrerão restrições para o recebimento da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, quando em exercício fora dos órgãos que compõem o referido sistema.

Como o Ministério Público da União só em fins de 1993 efetuou seu primeiro concurso para preencher as vagas do seu quadro de pessoal, e estes concursados não têm formação específica para a área de controle, vê-se o Ministério Público da União na iminência de perder os poucos servidores da Carreira de Finanças e Controle que aqui se encontram em exercício, na sua maioria, ocupando função de chefia, mas, lamentavelmente, em nível de DAS-03 e inferiores. Não custa lembrar que os mesmos têm assegurado a boa e correta aplicação dos recursos públicos e têm contribuído para a capacitação dos recém concursados.

Mantidos os termos da M.P. 1.089/95 os servidores da Carreira de Finanças e Controle, naturalmente, irão retornar aos órgãos do Sistema Federal de Controle, mas o Controle Interno do Ministério Público da União estará esfacelado, pois estes representam 45% da sua força de trabalho.

A providência proposta na emenda resolve transitoriamente a questão, até que o Ministério Público da União tenha condições de admitir, por concurso, servidores especializados em finanças e controle.

ASSINATURA

MP 1089
000013

28 / 08 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089 de 25 de Agosto de 1995.

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

01/01

3º

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos de inatividade e as pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original afirma que os servidores já aposentados receberão a GDP "observado o disposto no regulamento".

Não vejo sentido prático em remeter para regulamento o disciplinamento do índice da GDP para os aposentados posto que os mesmos não estarão sujeitos ao processo de avaliação.

Por outro lado os aposentados tem direito constitucional à percepção de quaisquer vantagens instituídas para aqueles cargos equivalentes aos ocupados por eles quando estavam em atividade. Ora, se o servidor ativo, sujeito ao processo de avaliação poderá atingir 100% de produtividade, terá direito ao recebimento da GDP no seu valor máximo porque o servidor aposentado não terá direito a esse mesmo índice.

Negar-lhe esse direito é discriminá-lo já que ele não tem condição de concorrer ao índice máximo. Negar esse direito é ferir a Constituição Federal.

MP 1089

000014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, DE 1995

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 3º. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano

de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.089, de 25 de agosto de 1.995, vem fazer justiça aos servidores que exercem atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, cuja remuneração tem se situado em níveis bem abaixo dos que seriam compatíveis com as funções desempenhadas, típicas da atividade estatal.

Coerentemente com os motivos que inspiraram a edição do diploma em tela, seria esta a oportunidade de se reparar erro ocorrido quando da criação da Carreira de Finanças e Controle.

Este é o propósito da presente emenda, que visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 28/08/95 de 1995

Deputado RUBEM MEDINA

MP 1089

000015

DATA		PROPOSIÇÃO		Nº PRONTUÁRIO	
28/08 / 95		MP nº 1089/95		136	
AUTOR					
<u>José Luiz Clerot</u>					
TIPO					
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO	
3/1		5			
INCISO					
TEXTO					

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Art. - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária - GDPP, devida aos servidores integrantes da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social".

§1º A Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820%, 0,0936

e 0,0465 do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior; do nível intermediário e do nível auxiliar, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

§2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Administração Federal e Reforma do Estado, até 31 de setembro de 1995.

§3º Os servidores integrantes da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para o exercício de cargo em comissão, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária de acordo com o disposto nos §§ 2º, alíneas a e b, e 3º do artigo 2º.

§4º A Gratificação de que trata esse artigo será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, vedado seu pagamento aos servidores do Ministério que percebem a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA.

§5º A Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária será paga a partir de 1º de junho de 1995, em valor equivalente a 36%, até a regulamentação de que trata o §2º.

Justificativa

O Ministério da Previdência e Assistência Social movimentará, no corrente ano, entre receita e despesa, o equivalente a R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), um dos maiores orçamentos da América Latina.

O MPAS, dentre outras atividades, concede, mantém e paga benefícios pecuniários a cerca de 15,5 milhões de pessoas em todo o Brasil e possui um quantitativo de contribuintes (trabalhadores, empresários, autônomos) superior a 35 milhões de pessoas, sem contar as cerca de 3,5 milhões de empresas cadastradas no rol das recolhedoras da contribuição previdenciária que, diga-se de passagem, é a mais volumosa do país, equivalente a 1,5 vezes o valor de todo o imposto de renda arrecadado, relativamente à pessoa física e jurídica.

Toda essa massa grandiosa de ações administrativas é realizada por um conjunto de servidores que não alcança 50 mil, dispersos pelas diversas regiões do Brasil, quase sempre mal remunerados, o que explica, em princípio, a ocorrência de filas e atrasos nesses serviços, noticiados periodicamente pela imprensa.

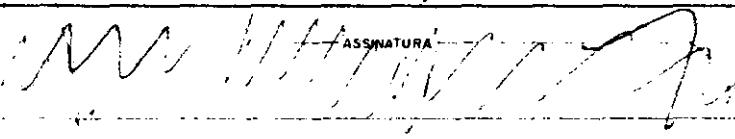
A adoção da Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária é um poderoso instrumento de política administrativa, trazendo, de imediato, os seguintes benefícios:

- a - aumento da jornada de trabalho dos servidores previdenciários em cerca de 33%, eis que boa parte deles trabalha seis horas diárias e a GDPP obriga a uma jornada de 8 horas por dia;
- b - aumento global da carga horária, o que permitirá a ampliação do atendimento, especialmente nas áreas de benefício e arrecadação, com evidentes ganhos de produtividade para o sistema e, em decorrência, tornando mais rápidos e prestantes tais serviços, em proveito dos milhões de beneficiários e contribuintes;
- c - o aumento da carga horária global também tornará praticamente desnecessária a convocação de novos servidores, com o acréscimo do quadro e, portanto, da folha de pagamento;
- d - a GDPP será paga tão somente a quem trabalha, na exata medida da qualidade/quantidade do trabalho realizado pelo servidor. Haverá, pois, além da expansão da carga horária uma sensível melhoria no desempenho do orgão, ou seja, a prestação de um serviço mais rápido, qualitativamente melhor e a custo menor;
- e - o custo adicional dessa despesa na folha de salários é estimado em menos de 0,5% da receita previdenciária, eis que tal gratificação não se aplica a Procuradores e Fiscais, detentores de vantagem específica.
- f - em síntese, a GDPP é o instrumento ideal para o sistema de remuneração dos servidores do MPAS, pois premia o bom funcionário, estimula a melhoria da qualidade, expande a quantidade de serviços e custa bem mais barato do que qualquer outra alternativa objetivando o mesmo resultado.

Diante do exposto , é de se solicitar todo o apoio à presente emenda, por se tratar de uma valiosa ferramenta na melhoria dos serviços públicos, notadamente aqueles prestados aos trabalhadores de mais baixa renda.

Sala da Sessões, em

ASSINATURA



MP 1089
000016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os servidores das carreiras de que tratam os incisos I a V do art. 1º desta Lei, nomeados em decorrência da aprovação em concurso público que sejam, na data da posse, ocupantes de cargos efetivos inacumuláveis na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, perceberão, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada e sujeita aos reajustes gerais, a diferença entre a remuneração do cargo de origem e a do novo cargo.
Parágrafo único. A diferença referida no "caput" será absorvida pela nova remuneração à medida que o servidor obtiver promoção ou progressão na carreira."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa propor à discussão a superação de um problema que atinge hoje, de forma genérica, algumas das carreiras mais relevantes para a Administração Pública Federal.

Trata-se da situação dos servidores que, sendo ocupantes de cargos efetivos, têm remunerações superiores à de cargos de carreira para os quais se qualificam, em razão de concurso público e processos de formação específicos. Ao assumirem os novos cargos, servidores nesta situação e já em fim de carreira sofrem descenso remuneratório, já que obrigatoriamente nomeados para os cargos iniciais das novas carreiras.

A emenda tem o objetivo de preservar a situação remuneratória, assegurando a *irredutibilidade* dos vencimentos do servidor que assume, por concurso novo cargo, sem, no entanto, alterar a sua situação na nova carreira, ou seja, permanece o servidor sujeito ao *interstício* necessário para a promoção e para atingir as classes finais da carreira. Com isso, motiva-se os servidores mais qualificados a prestar concurso e assumir novos cargos, com a perspectiva profissional que deve ser assegurada para permitir melhor aproveitamento aos quadros da Administração.

Sala das Sessões, dia 25/8/95

Deputado JOSE PIMENTEL
PT-CE

MP 1089

000017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, de

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. ... As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

ANEXO

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
	I				I
	II				II
D	III		D	III	
	IV				IV
	V				V
	VI				VI
	I				I
A/I	II		A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI	I		A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	PADRÃO
CLASSE	CLASSE	CLASSE
I	B	I
II		III
III		IV
IV	A	V
V		VI

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	
31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA
Class/Padr	CLASSE	Padrão	Class/Padr	CLASSE	Padrão
	I			I	I
	II			II	II
D	III		D	III	D
	IV			IV	IV
	V			V	V
	VI			VI	VI
	I			I	I
A/I	II	A/I		II	A/I
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
	VI	-		VI	A/III
B/I		I	B/I		I
B/II		II	B/II		II
B/III	B	III	B/III	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV
	V	-		V	-
E/I		VI	C/I		VI
	I	-		I	-
E/II	A	II	C/II	A	II
E/III		III	C/III		III
				B/IV	A
					II
					III

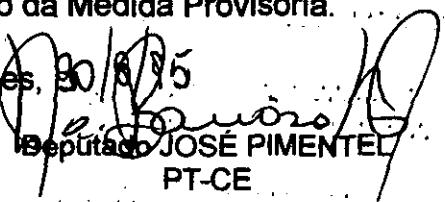
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a correspondência de vencimentos das carreiras e categorias objeto da Medida Provisória, cujas regras de enquadramento trouxeram prejuízos em relação à sua situação comparativa anterior à edição da Lei nº 8.460, de 1992.

Estas carreiras resultaram prejudicadas frente a outras carreiras, tais como a de Diplomata, cujo enquadramento na tabela de vencimentos deu-se a partir da Classe B-I, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo enquadramento deu-se a partir do padrão B-IV. No caso das Carreiras de Ciência e Tecnologia (Lei nº 8.691/93) foi fixado enquadramento a partir do padrão C-IV.

As carreiras de Gestão Governamental, Finanças e Controle e Orçamento, bem assim os técnicos do IPEA, no entanto, não tiveram o mesmo tratamento, apesar dos requisitos de qualificação e formação para ingresso e desenvolvimento nas mesmas. Assim, para corrigir esta distorção, propomos a revisão da correlação entre classes e padrões das carreiras e os padrões de vencimento que lhes são aplicáveis, de modo a assegurar Diplomatas, contemplados pela GDP na presente edição da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 30/8/95


Deputado JOSÉ PIMENTEL

PT-CE

MP 1089

000018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . Fica instituído adicional de vencimento, no percentual de trinta e cinco por cento sobre o vencimento básico, a título de Formação, devido aos servidores, ocupante de cargos efetivos:

- I - da Carreira de Diplomata;
- II - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- III - de nível superior da Carreira de Finanças e Controle;
- IV - de nível superior da Carreira de Planejamento e Orçamento;
- V - da categoria funcional de Técnico de Planejamento P - 1501, do Grupo-Planejamento TP - 1500;

VI - de Técnico de Planejamento e Pesquisa e Técnico de Desenvolvimento Administrativo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1º. A vantagem de que trata o caput é devida aos servidores que hajam ingressado nos cargos citados neste artigo:

I - até 5 de outubro de 1988;

II - após 5 de outubro de 1988, mediante concurso público específico e que tenham se submetido a curso de formação para ingresso no respectivo cargo.

§ 2º. Os cursos de formação para ingresso nos cargos a que se refere este artigo terão sua duração fixada em regulamento próprio, com carga horária mínima de 520 (quinhentas e vinte) horas.

§ 3º. Os servidores que não tenham cumprido curso de formação para ingresso nos respectivos cargos deverão obrigatoriamente concluir, com aproveitamento, curso de formação com a duração prevista no parágrafo anterior até 31 de dezembro de 1997, sob pena da cessação do pagamento da vantagem referida no "caput".

§ 3º. O adicional instituído por este artigo integra o vencimento básico para efeito de cálculo das demais vantagens.

§ 4º. O adicional de que trata este artigo será pago a partir da data da publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resgatar proposta de instituição de Adicional de Formação para as carreiras do chamado "Círculo de Gestão", bem assim aos Diplomatas, também contemplados na presente edição da Medida Provisória, cujos integrantes, por força de suas especificidades profissionais, devem submeter-se a cursos específicos de formação para ingresso nos respectivos cargos. No entanto, embora obrigados a tais processos de formação por força de seus regulamentos, não é prevista a concessão de adicional de vencimento à semelhança dos devidos às Carreiras de C & T e Magistério, ou aos Militares.

Para chamar a atenção para este problema, cuja solução já foi objeto de análise pelos órgãos competentes do Poder Executivo, propomos a emenda, capaz de permitir a valorização do sistema do mérito em relação às carreiras elencadas.

Sala das Sessões, 30/09/95

Deputado JOSE PIMENTEL
PT-CE

MP 1089

000019

DATA	3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 1089/95	PROPOSIÇÃO		
30/08/95				
AUTOR	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO		
		337		
TIPO	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03				

TEXTO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória rêm epígrafe a seguinte redação:

O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 7.232, de 21 de dezembro de 1982, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da Economia, cu equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a

consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições regimentais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 72º - alínea "b", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, listagem e avaliações de móveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

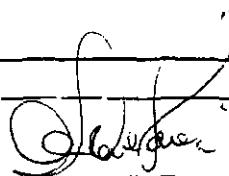
- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, só trará flagrante descumprimento da norma constitucional com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação dos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário de reconhecido a figura, essas diferenças relativas a natureza do trabalho induzirão ao incremento na arrecadação sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial, e assimétrico, no aumento da produtividade e da eficácia das ações administrativas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

ASSINATURA



MP 1089

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1089, DE 25/08/95**EMENDA SUBSTITUTIVA**

- Substitua-se, pelo texto abaixo, a redação integral da Medida Provisória em epígrafe.

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE DE 1995.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle interno, orçamento e planejamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle interno, orçamento e planejamento devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500; (11/11)

V - de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e

VI - de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo único. As gratificações referidas nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória serão concedidas até a pontuação máxima prevista no “caput” do artigo 3º abaixo, aos servidores sujeitos à carga horária de quarenta horas semanais e nos casos de carga horária diferente desta, conforme regulamento, será concedida proporcionalmente à jornada de trabalho.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata.

Parágrafo Único. A Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, observará as mesmas regras de concessão, limites e restrições contidas no “caput” e § 3º do artigo 3º desta Medida Provisória.

Art. 3º As gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória terão como limite máximo 2.238 pontos por servidor, calculado cada ponto de acordo com os fatores e requisitos previstos na Tabela de Incidência da GDP, e GDD conforme anexo desta Medida Provisória, atribuidos sobre o maior vencimento básico,

respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o limite estabelecido no art. 10, da Medida Provisória nº 1.068, de 28 de julho de 1995.

§ 1º A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, serão calculadas a partir da avaliação dos critérios abaixo estabelecidos, conforme regulamentos próprios, expedidos pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, e das Relações Exteriores, ouvido previamente o Ministério da Administração e Reforma do Estado, disciplinando a concessão e o pagamento das referidas gratificações para os servidores das carreiras e categorias funcionais vinculadas às respectivas pastas ministeriais, no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória:

- a) Desempenho individual dos servidores - DI; e
- b) Desempenho institucional setorial - DS; e
- c) Desempenho institucional global dos órgãos e entidades - DG.

§ 2º Até 31 de dezembro de 1995, as gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Medida Provisória, para os cargos dos níveis superior e intermediário, terá como limite máximo de concessão os fatores previstos no Grupo III, da Tabela de Incidência da GDP, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará em trinta dias, contados da publicação desta Medida Provisória, as hipóteses de restrição à concessão da vantagem de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Medida Provisória para servidores cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, ressalvadas as cessões vigentes em 30 de novembro de 1994, não se aplicando qualquer restrição quando o servidor estiver em exercício ou tiver sido requisitado para ocupar função de confiança no âmbito dos seguintes Órgãos:

- a) Ministério da Fazenda;
- b) nos Órgãos que constituem a Presidência da República;
- c) Advocacia-Geral da União;
- d) Ministério do Planejamento e Orçamento;
- e) no âmbito do Ministério Público da União; e
- f) Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º As gratificações de que tratam os artigos 1º e 2º serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, observadas as suas alterações posteriores.

§ 5º A Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD serão pagas, a partir de 1º de junho de 1995, aplicando-se o fator previsto no Grupo III, constante da tabela anexa a esta Medida Provisória, para os níveis superior e intermediário, conforme o caso, até a regulamentação de que trata o § 1º acima.

§ 6º Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 4º Os fatores fixados nos grupos I e II do quadro anexo a esta Medida Provisória, para os cargos de nível superior e intermediário, serão aplicados aos servidores que concluirem curso de aperfeiçoamento e de especialização, níveis II e I, respectivamente, observando-se o processo de avaliação previsto no § 1º do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 1º A carga horária mínima de cada um dos cursos de aperfeiçoamento níveis I e II, será de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, e de especialização I e II, será de 180 (cento e oitenta) horas-aula, assegurando-se ao servidor o direito de participar dos referidos cursos, ministrados ou organizados por órgãos da administração pública, com intervalos máximos de 8 (oito) anos entre um curso e outro, conforme regulamento.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 1996, o tempo de serviço do servidor será computado para fins de cálculo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo garantido ao mesmo a GDP e GDD, conforme o caso, a cada oito anos de efetivo exercício, progressivamente, calculada com base nos índices previstos nos grupos II e I, da tabela de incidência anexa.

§ 3º Serão aproveitados certificados de conclusão de cursos realizados às custas do servidor, desde que observem a carga horária e a correlação de matérias estabelecidas em regulamento.

§ 4º A conclusão do curso de Aperfeiçoamento nível I, para os cargos de nível superior, e de Especialização nível I, para os cargos de nível intermediário, suprirá a exigência do curso de formação, para aqueles servidores que, nesta data, não tenham cumprido esse requisito, sendo facultado aos mesmos receberem

a GDP e GDD, conforme o caso, na forma estabelecida nos §§ 2º e 5º do artigo 3º desta Medida Provisória.

§ 5º Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, concluídos na data de publicação desta Medida Provisória, desde que tenham sido custeados, elaborados, ministrados, coordenados ou supervisionados pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas abrangidos por esta Medida Provisória, inclusive o IPEA, poderão ser validados para fins do cálculo da Gratificação de Desempenho e Produtividade e da Gratificação de Desempenho Diplomático com base nos fatores fixados no Grupo II da Tabela de Incidência da GDP, para os cargos de nível superior e intermediário, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 1996, observado o disposto no § 3º acima.

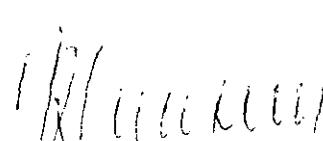
Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, não se lhes aplicando o disposto no § 2º do artigo 3º desta Medida Provisória, garantindo-se-lhes o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade e Gratificação de Desempenho Diplomático em fatores correspondentes ao grupo I se a aposentadoria ou pensão for paga com base em vencimentos das classes A ou B, e no grupo II se a aposentadoria ou pensão for paga com base em vencimentos das classes C ou D.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.062, de 27 de julho de 1995.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.”

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1995


Deputada YEDA CRUSIUS

ANEXO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.089/95
SUBSTITUTIVO

TABELA DE INCIDÊNCIA DA G.D.P. e G.D.D.

Nível Superior			Nível Intermediário		
Grupo	Fator	Requisito	Grupo	Fator	Requisito
I	0,3551	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 2.014 pontos 2) Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, nível II	I	0,2551	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 2.014 pontos 2) Conclusão de Curso de Especialização, nível II
II	0,3092	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.790 pontos 2) Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, nível I	II	0,2365	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.790 pontos 2) Conclusão de Curso de Especialização, nível I
III	0,2540	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.566 pontos 2) Conclusão de Curso de Formação	III	0,2040	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.566 pontos 2) Conclusão de Curso de Formação
IV	0,1822	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.342 pontos	IV	0,1439	1) Avaliação de Desempenho maior ou igual a 1.342 pontos
V	0,1172	1) Avaliação de Desempenho menor que 1.342 pontos	V	0,1030	1) Avaliação de Desempenho menor que 1.342 pontos

Justificação

Apresento emenda substitutiva ao texto da Medida Provisória nº 1.014, de 26 de maio de 1995, com o objetivo de corrigir distorções e por considerar as áreas de controle de gastos públicos, finanças, orçamento e planejamento, de fundamental importância para a Administração Pública Federal, notadamente, na presente fase de estabilização da economia.

1.1 Nesta nova versão, que convalida os atos praticados com base na MP-982/95, o Poder Executivo instituiu, para a Carreira dos Diplomatas, a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD.

1.2 Interpretamos essa decisão do Poder Executivo como a continuidade do processo de homogeneização dos níveis remuneratórios das Carreiras, além de ampliar a abrangência do modelo remuneratório que exige avaliação permanente do servidor e da instituição.

2. A indefinição desse processo de homogeneização salarial, no âmbito desses segmentos funcionais do Estado, tem ocasionado um alto índice de evasão de quadros profissionais altamente qualificados. No caso particular das Carreiras abrangidas pela GDD há uma forte repercussão negativa nas ações do ciclo de gestão dos gastos públicos.

3. A proposta ora apresentada não representa qualquer gasto adicional comparada com o gasto previsto para o exercício financeiro de 1995, pois a falta de regulamentação da GDD, nos meses de janeiro a maio/95, resultou numa economia de mais de R\$ 2,5 milhões/mês. Valor esse que cobre os gastos resultantes do nosso substitutivo, estimados em R\$ 832 mil/mês.

4. Além do mais, a matéria contida nesta MP é objeto de compromisso assumido pelo Governo Itamar Franco e que até a presente data não foi completamente resgatado.

5. O substitutivo altera a sistemática de cálculo e apuração dos pontos da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos integrantes das Carreiras Finanças e Controle, Orçamento, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos de Planejamento e aos cargos de nível superior e intermediário do IPEA.

5.1. A partir desta reedição os Diplomatas também fazem jus a uma gratificação calculada nos mesmos moldes da GDP, portanto, o modelo proposto neste substitutivo também é extensivo aos diplomatas.

6. Duas são as principais mudanças na metodologia de apuração das gratificações de desempenho:

6.1 Cria-se um duplo requisito para pagamento da GDP e GDD: a titulação do servidor permitirá que ele concorra a um fator de cálculo mais elevado, porém, esse fator somente será praticado se ele obtiver uma pontuação mínima fixada para aquele patamar. Prevalecerá sempre, para fins de fixação de fator de cálculo, os pontos obtidos na Avaliação de Desempenho;

6.2 Em decorrência da inclusão desse novo atributo pessoal, à titulação, cria-se uma Tabela de Incidência da GDP e GDD, contendo cinco grupos de fatores, tanto para o nível superior quanto para o intermediário.

7. Todavia, em decorrência de circunstâncias conjunturais, durante o exercício financeiro de 1995, fica estabelecido que o fator máximo de cálculo será o fixado para o grupo III.

7.1 Aliás, convém registrar que os fatores 0,2540 e 0,2040, para nível superior e intermediário, respectivamente, já contam com a aprovação do Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento, de acordo com informações obtidas naquelas pastas de governo.

8. Uma séria distorção está relacionada com o índice fixado para os cargos de nível intermediário, em vista disso, fez-se um pequeno ajuste comparativamente com o fator fixado na MP-1014/95.¹¹

8.1 Essa alteração implica num acréscimo mensal de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais), em relação à previsão de gastos totais decorrentes da MP-1.014/95.

8.2 Esse acréscimo será totalmente compensado, no exercício de 1995, em decorrência da economia obtida nos cinco primeiros meses do ano pela não regulamentação da GDP. Essa economia foi da ordem de R\$ 2,5 milhões/mês.

9. Outras pequenas alterações foram introduzidas, de modo a adequar o texto à nova metodologia de avaliação proposta, a qual congrega titulação/especialização X avaliação de desempenho.

9.1 Nenhum outro setor da administração pública opera com essa metodologia mista. Uns adotam a titulação, como nas universidades, outros aplicam a avaliação de desempenho, porém, sempre de modo isolado.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1995.

Deputada YEDA CRUSIUS

MP 1089

000021

2 DATA 31 / 08/ 95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1.089			
4 AUTOR Deputado JAIR SIQUEIRA	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO				
<p>"Art. 3º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço Exterior Brasileiro - GDSEB, devida aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro:</p>				

- I - Diplomata;
- II - Oficial de Chancelaria;
- III - Assistente de Chancelaria.

§ 1º - A Gratificação de Desempenho do Serviço Exterior Brasileiro terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior (Diplomata e Oficiais de Chancelaria) e do nível intermediário (Assistente de Chancelaria), observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no Art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no Art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço Exterior Brasileiro será calculada obedecendo à critério de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado, até 31 de agosto de 1995.

§ 3º - Aos Servidores das correiras componentes do Serviço Exterior Brasileiro, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal para o exercício de cargo em comissão, receberão a Gratificação pelo Desempenho de Atividade do Serviço Exterior Brasileiro de acordo com o disposto nos parágrafos 2º, alíneas "a" e "b", e 3º do art. anterior.

§ 4º - A Gratificação de que trata este artigo será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 5º - A Gratificação de Desempenho de Atividade do Serviço Exterior Brasileiro será paga a partir de 1º de maio de 1995, em valor equivalente a 36%, até a regulamentação de que trata o § 2º.

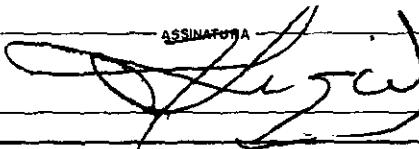
JUSTIFICATIVA

É medida de justiça estender aos demais servidores componentes do serviço Exterior Brasileiro os benefícios que esta Medida Provisória trás aos diplomatas brasileiros.

Afinal, a atividade deles é também de fundamental importância para o País e eles, no total, não ultrapassam a casa de 900 (novecentos) servidores.

10

ASSINATURA



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.090 DE 25 DE AGOSTO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO S. CARNEIRO.....	027,035.
DEPUTADO AUGUSTO NARDES.....	020,025.
DEPUTADO CARLOS SANTANA.....	052.
DEPUTADO EDISON ANDRINO.....	016.
DEPUTADO FIRMO DE CASTRO.....	007,008.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS.....	015,030,031,033.
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.....	021,024,026.
SENADOR JONAS PINHEIRO.....	046.
DEPUTADA LAURA CARNEIRO.....	054.
DEPUTADO LEONEL PAVAN.....	017,028.
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA.....	010.
DEPUTADA MARISA SERRANO.....	005,009,013,023,039,043.
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID.....	029,032,038,049,050.

DEPUTADO MAURO LOPES.....	019,022.
DEPUTADO MIGUEL ROSSETTO.....	001,002,003,004,011,012, 014,018,034,036,037,041, 042,044,045,047,048,051, 055,056,057,058.
DEPUTADO NEWTON CARDOSO.....	053.
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO.....	059,060.
SENADOR PEDRO SIMON.....	062.
DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON.....	061.
DEPUTADO ROBERTO PESSOA.....	006,040.

SCM

MP 1090
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

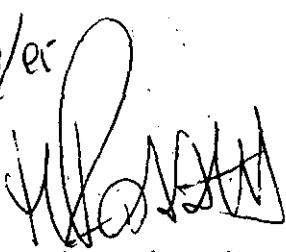
Dê-se, ao artigo 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º. À Secretaria de Assuntos Estratégicos compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República na análise e avaliação estratégicas, na definição de estratégias de desenvolvimento, na coordenação e controle de planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício do Conselho de Defesa Nacional, coordenar, em articulação com o Ministério do Planejamento e do Orçamento a formulação do planejamento estratégico nacional, coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nuclear, em articulação com outros órgãos da Administração Federal, tendo como estrutura básica:
..."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem competências concorrentes com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no tocante à formulação do planejamento estratégico nacional. Além disso, foram omitidas as competências da SAE relativas à coordenação, formulação e acompanhamento da execução da política nuclear, bem como a competência relativa a produção de informações estratégicas. No entanto, foi mantida a vinculação da autarquia Comissão Nacional de Energia Nuclear à SAE, bem como a Secretaria de Inteligência em sua estrutura, o que indica a necessidade da adequação do dispositivo.

Sala das Sessões,

30/8/95


Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MP 1090

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 3º do art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º ...

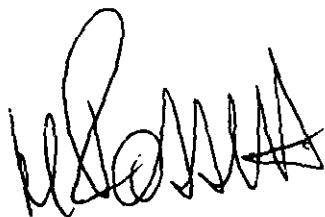
§ 3º. É criada a Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a criação das demais Câmaras, sem aumento de despesa."

JUSTIFICAÇÃO

A delegação legislativa contida no dispositivo a rigor é inconstitucional; somente por meio do instrumento próprio (Resolução do Congresso Nacional) poderia ser concedida. A situação é ainda mais grave uma vez que não está condicionada a prazo ou a

qualquer outro limite. A proposta que ora oferecemos é a de subordinar a criação das referidas Câmaras do Conselho de Governo à vedação de aumento de despesa, limitação mínima e indispensável para preservar o interesse público.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MP 1090
000003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-e, ao artigo 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. À Advocacia-Geral da União compete executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, representar a União judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo comete impropriedade ao confundir a instituição *Advocacia Geral da União*, cujas competências são as de representar a União judicial e

extrajudicialmente e executar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo (art. 1º da Lei Complementar nº 73/93) com o seu titular, ao qual a Lei Complementar atribuiu *assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica*.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

MP 1090

000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 12, os seguintes parágrafos:

"Art. 12. ...

§ 2º. O Conselho do Programa Comunidade Solidária contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

§ 3º. Fica criado um cargo de natureza especial de Secretário-Executivo, o qual responderá pela Secretaria Executiva referida no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser um dos mais relevantes instrumentos na política social do novo Governo, o Programa Comunidade Solidária não teve prevista, originalmente, na MP 813, uma

estrutura ou responsável pela sua Secretaria Executiva. Na presente reedição, foi prevista, embora não expressamente, a existência da Secretaria Executiva e criados os cargos necessários, exceto o de **Secretário Executivo**, essencial ao seu funcionamento. Criado o órgão, é indispensável prever o cargo do seu titular, sob pena de incoerência.

Sala das Sessões, 30/8/95

Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MP 1090
000005

DATA	PROPOSIÇÃO
29/08/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 26 de agosto de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputada MARISA SERRANO	

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14		VII	"a"

TEXTO
Suprime-se do art. 14, inciso VII, alínea "a", a expressão "e política nacional do desporto".

JUSTIFICAÇÃO
A proposta de "organização da Presidência da República e dos Ministérios, objeto da MP 1.090, prevê, pelo art. 19 inciso VII, alíneas "a" e "b", a extinção, no âmbito do

Ministério da Educação e do Desporto (MEC), da estrutura operacional (Secretaria de Desportos e Conselho Superior de Desporto) necessária à formulação e à execução da política nacional dos esportes, enquanto, por outro lado, cria o cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (art. 26) que assume as atribuições da área.

Entendemos que, como decorrência natural de tal reorganização administrativa, as competências ligadas à "política nacional de desporto" previstas no art. 14, inciso VII, deverão ficar afetas àquele Ministro, ao qual estará afeto o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP).

A permanecer a estrutura proposta podemos antever dois problemas: a) a impossibilidade operacional do MEC em desincumbir-se adequadamente da tarefa, e b) conflitos de competência entre o MEC e o INDESP.

Vale destacar que através de emenda aditiva, passamos a competência de "definir a política nacional do desporto" ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (art. 26).

Assinatura

MP 1090

000006

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 1.090/95

Suprime-se a alínea i do inciso XV do art. 14º e renumerem-se as demais alíneas.

Justificação

A lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, é uma lei de natureza complementar que regulamentou o art. 159, I, c, da Constituição Federal que trata dos Fundos Constitucionais. O art. 13 da citada lei define as competências administrativas na gestão dos Fundos Constitucionais, estipulando que a

administração de cada um dos Fundos Constitucionais será autônoma e exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento de das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e
- II - instituição financeira federal de caráter regional.

A transferência da administração dos Fundos, conforme prevê a alínea i do inciso XV do art. 14 da MP nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, é uma usurpação do que define a lei complementar que regulamentou os Fundos Constitucionais. Ademais, a administração descentralizada, através de organismos de caráter original, têm-se revelada acertada, dado o maior conhecimento destas instituições das demandas e potencialidades de cada região. Pretender centralizar na administração federal o gerenciamento e controle destes fundos é um retrocesso e atenta contra a autonomia na administração destes fundos prevista no *caput* do art. 13º.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995

Deputado Roberto Pessoa

MP 1090

000007

DATA		PROPOSIÇÃO	
31 / 08 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 23/08/95	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado FIRMO DE CASTRO		092	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/02	14	XV	i
TEXTO			
Suprime-se a alínea <u>i</u> , do inciso XV, do art. 14.			

JUSTIFICAÇÃO

Diversas são as razões para a supressão ora sugerida, entre as quais destacam-se, a seguir, as principais.

Primeiro, o dispositivo em questão é flagrantemente constitucional na medida em que se pretende atribuir ao Ministério do Planejamento e Orçamento competência que já repousa nos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDENE e SUDAM) e no Congresso Nacional, com amparo na Constituição Federal. Com efeito, ao determinar (art. 159, I, c) que os programas de financiamento operacionalizados pelo FNE, FND e FCD guardem consonância com os respectivos planos regionais, a Constituição remeteu para os citados Conselhos a competência para fixar as diretrizes, acompanhar e avaliar esses programas pois estas são tarefas contidas na função maior de elaborar e controlar os próprios planos, que, posteriormente, são aprovados pelo Congresso Nacional (art. 48, IV, da Constituição).

Não foi outro entendimento do legislador quando, através da Lei nº 7.827, de 27/09/89, descentralizou a operação dos Fundos Constitucionais, conferindo aos bancos administradores (BNB, BASA e B. BRASIL) e às Superintendências

ASSINATURA

MP 1090

000008

2 DATA
31 / 08 / 953 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE 25/08/95.4 AUTOR
Deputado FIRMO DE CASTRO5 Nº PRONTUÁRIO
0926 TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/028 ARTIGO
149 PARÁGRAFO
INCISO
ALÍNEA
XII i

TEXTO

Regionais o competente e exclusivo poder para sua gestão. Não se pode, portanto, mediante Medida Provisória, se sobrepor à determinação constitucional.

Segundo, mesmo que não houvesse o vício da inconstitucionalidade, o funcionamento descentralizado desses Fundos permitiu a adoção de um amplo processo de discussão e participação da sociedade na fase de formulação dos seus orçamentos e programações anuais, com o envolvimento de entidades de classes patronais e de trabalhadores e Secretarias de Estado, o qual só merece aplauso e deve servir de modelo para outras iniciativas semelhantes, diferentemente dos malfadados esquemas institucionais armados e comandados pela tecnocracia de Brasília.

Terceiro e por fim, se a competência em discussão tivesse que ser atribuída a órgão ministerial, certamente que seria ao Ministério da Fazenda, a quem compete a orientação e controle gerais do crédito oficial e ao qual se subordinam os bancos gestores do FNE, FNO e FCO. É despropositada, também sob esse ângulo, a fixação dessa competência no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Suprime-se, por tudo o que foi exposto, a alínea i, do inciso XV, do art. 14, da Medida Provisória nº 1.090.

ASSINATURA

MP 1090

000009

DATA**PROPOSIÇÃO**

29/08/95 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 26 de agosto de 1995

PRONTUÁRIO

Deputada MARISA SERRANO

1 (X) SUPRESSIVA 2 (-) SUBSTITUTIVA 3 (-) MODIFICATIVA 4 (-) ADITIVA 9 (-) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

14

PARÁGRAFO

.

INCISO

VII

ALÍNEA**TEXTO**

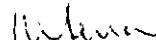
Suprime-se a expressão "e do desporto" no art. 14, inciso VII e nos demais dispositivos onde há referência ao Ministério da Educação e do Desporto.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o art. 18, inciso XI, alíneas "b" e "c" transfere as competências do Conselho Nacional do Desporto, da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional

de Desenvolvimento Desportivo para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto que, segundo se depreende do art. 46 da MP 1.090, estará afeta ao Ministro Extraordinário dos Esportes, é injustificável manter-se a expressão "e do Desporto" no nome do Ministério que ora perde as competências ligadas à área.

Entendemos que a permanência da referida expressão significará um equívoco no organograma do Poder Executivo, uma vez que, segundo princípios básicos da Administração, ao nome de um órgão sempre há atribuições e competências correspondentes.

Assinatura 

MP 1090

000010

2 / DATA	3 / PROPOSIÇÃO
31 / 08 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1090, DE 25/08/95.

4 / AUTOR	5 / Nº PRONTUÁRIO
Senador LÚCIO ALCANTARA	

6 / TIPO
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 / PÁGINA	8 / ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 / 02	14	-	XV	i

9 / TEXTO
Suprima-se a alínea i, do inciso XV, do art. 14.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os programas de financiamento de que trata a alínea c, do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal são os operados através dos Fundos Constitu

cionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) e, de acordo com o próprio dispositivo constitucional acima mencionado, que os, daí origem, devem guardar consonância com os planos regionais de desenvolvimento das três regiões em questão.

Assim, as diretrizes desses programas estão contidas nos respectivos planos regionais, não comportando serem emanadas de qualquer outra fonte ou órgão, o que levaria à superposição e duplicidade de competências. O mesmo pode-se dizer quanto ao acompanhamento e controle, cujo "locus" deve ser exatamente aquele responsável pelo planejamento estratégico (e as diretrizes estão aí compreendidas) dos programas, no caso as Superintendências de Desenvolvimento Regional.

Ora, a intenção e determinação dos constituintes de 1987/88 foi de valorizar a ação de caráter regional, instituindo explicitamente os "planos regionais de desenvolvimento" e adotando, tanto quanto possível, mecanismos de descentralização administrativa, como os programas de financiamento previstos no art. 159, I, c.

Exatamente por isso é que a lei nº 7.827, de 27/09/89, que criou e disciplinou os FNE, FNO e FCO, consagrou a administração destes fundos no âmbito regional, centrada nos Bancos gestores (BNB, BASA e B. BRASIL) e nas Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDENE e SUDAN).

Querer, agora, atribuir competência ao Ministério do Planejamento e Orçamento para fixar as diretrizes, acompanhar e avaliar os programas do FNE, FNO e FCO constitui flagrante incostitucionalidade.

Ademais, se já não bastasse o desrespeito à Constituição para que se suprima o malfadado dispositivo, estaria ainda o Ministério do Planejamento e Orçamento exorbitando de suas funções pois a orientação e o controle gerais do

crédito oficial federal são atribuições exclusivas do Ministério da Fazenda, conforme dispõe a própria Medida Provisória nº 1.090, no seu art. 14, IX, a.

ASSINATURA

MP 1090

000011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "h" do inciso X do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14.

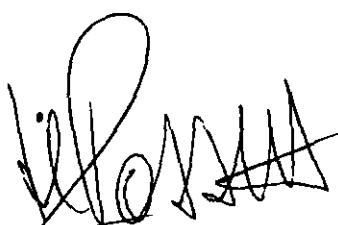
X - ...

...
h) política comercial relativa ao café, açúcar e álcool."

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em tela prevê para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo competência relativa a "política relativa ao café, açúcar e álcool". A fim de elucidar em que nível se dá esta competência, evitando-se conflito de competência com o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, torna-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

MP 1090
000012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "f" do inciso XV do art. 14, a seguinte redação:

"Art. 14. ...

...
XV - ...

f) formulação, implementação e coordenação de políticas nacionais de desenvolvimento urbano."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso define, em função da transferência das competências das Secretarias de Habitação e Saneamento do Min. do Bem Estar Social para o Ministério do Planejamento e Orçamento, de maneira muito sucinta as competências de Ministério nesta área, referindo-se exclusivamente ao planejamento e coordenação. Não menciona quem será responsável pela implementação das políticas, o que determina a necessidade da emenda para que se assegure a responsabilidade federal no setor.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MP 1090

000013

DATA	PROPOSIÇÃO
29/08/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1090, de 26 de agosto de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputada MARISA SERRANO	

1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	9 () SUBSTITUTIVO GERAL
------------------	--------------------	--------------------	---------------	--------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	14		VII	b) e c)

TEXTO
Inclua-se a alínea b) na c), do art. 14 Inciso VII, dando-lhe a seguinte redação: "b) educação em seus diversos níveis e modalidades: educação infantil, educação fundamental, educação média, educação superior, educação especial, educação indígena, educação tecnológica e educação de jovens e adultos, exceto ensino militar;"
JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica, nos sistemas de ensino de inúmeros países. Ela já se integra ao conjunto das ações do órgão responsável pela educação. Por essa razão, vemos como mais coerente que faça parte dos níveis e modalidades de educação referidos na letra c) do Inciso VII do art. 14 da MP 1.090, em vez de constituir algo separado.

As expressões "ensino fundamental", "ensino médio", "ensino superior" e "ensino supletivo" constituem uma redação nas áreas de competência do Poder Executivo. A Constituição Federal determina, em seu art. 205, que a educação (e não o ensino) é dever do Estado. Por essa razão, propugnamos pela substituição dos termos "ensino" por "educação, este muito mais rico e amplo que o anterior. Além do mais, não há razão para o emprego de expressões como ensino fundamental e educação tecnológica, como consta da referida MP.

Se a MP 1.090 em seu art. 14, Inciso VII, quer explicitar as modalidades de ensino (por ex. educação especial), por coerência deve citar também a modalidade da educação indígena. A expressão "educação de jovens e adultos" vem sendo usada modernamente em substituição a "ensino supletivo, razão porque nossa Emenda propõe sua adoção.

Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
------------	---------------------

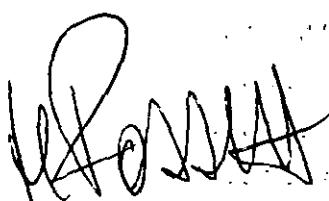
MP 1090

000014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA ADITIVA****Inclua-se, no artigo 14, inciso XVIII, a seguinte alínea:****"Art. 14. ...****XVIII - ...****i) ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde."****JUSTIFICAÇÃO**

O inciso XVIII omite no Min. da Saúde a competência relativa ao ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, que lhe foi atribuída pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

Sala das Sessões, 30/8/95

**Dep. MIGUEL ROSSETO****PT/RS**

MP 1090

000015

2 DATA 30 / 08 / 95	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 1090 - 25/08/95			
4 AUTOR DEPUTADO FLÁVIO ARNS	5 Nº PRONTUÁRIO 447			
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 14. a 16	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XXI ao Art. 14

XXI - MINISTÉRIO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- a) política nacional de assistência social;
- b) atenção à infância;
- c) atenção ao idoso;
- d) atenção à pessoa portadora de deficiência;
- e) apoio à família e a projetos comunitários.

8

Acrescente-se o inciso XVII ao Art. 16

- a) Secretaria de Atenção à Infância;
- b) Secretaria de Atenção ao Idoso;
- c) Secretaria de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) Secretaria de Atenção do Apoio à Família e a Projetos Comunitários;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Por consequência, devem ser suprimido o Art. 16, inciso XIII, alínea "h", e o Art. 14, inciso XVI, alínea "c".

JUSTIFICATIVA

Os países desenvolvidos e o Brasil precisa caminhar neste sentido, possuem um Ministério de Assuntos Sociais, ou equivalente, para o atendimento de populações marginalizadas, como o menor, o portador de deficiência, e o idoso. A Criação deste Ministério no Brasil proporcionará a organização da política nacional para a área, bem como ações coordenadas nas várias esferas públicas.

10

ASSINATURA

MP 1090

000016

PROPOSIÇÃO

28 / 08 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090 DE 25 DE AGOSTO DE 1.995

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO EDISON ANDRINO

471

1 <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	---------	----------------------------	---------------------

7 CACINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 SUBSEÇÃO
01 DE 02				

TEXTO

I - Acrescente-se ao art. 14, inciso III, alínea B da Medida Provisória a expressão "pesqueiro e aquícola".

II- Acrescente-se ao art. 16, inciso II da Medida Provisória a seguinte expressão,

"Art. 16.

II - até cinco Secretarias, sendo essa quinta a "Secretaria Nacional do Desenvolvimento Pesqueiro",

III - Acrescente-se ao art. 28 da Medida Provisória o inciso XVIII:

"Art. 28.

XVIII - de Secretário Nacional do Desenvolvimento Pesqueiro, código DAS 101.6, no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A pesca brasileira atravessa a mais grave crise de sua história. Enquanto o Brasil, com seu imenso litoral, é o único país pesqueiro a subordinar a pesca a um órgão voltado para o meio ambiente e firma posição como importador de pescado, a Argentina, o Chile e o Uruguai, que tratam o assunto a nível ministerial, fazem da atividade pesqueira uma próspera fonte de divisas.

Desde a extinção da SUDEPE, a pesca passou ocupar posição inferior no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão voltado para as questões ambientais e de vocação eminentemente fiscalizatório. O enfoque exclusivamente ambiental da pesca provocou a estagnação deste setor produtivo e sucateamento da frota nacional, com graves consequências sociais, econômicas e institucionais. A falta de uma Política Nacional de Pesca fez com que, das 53 cooperativas existentes em 1.985, apenas 10 sobrevivessem precariamente.

A Pesca e a aquicultura, assim como a agricultura, são atividades produtivas merecedoras do apoio governamental. Tanto que a Constituição Federal, em seu art. 187, § 1º, inclui no planejamento agrícola as atividades pesqueiras, e a lei Agrícola (nº 8171 de 17 de janeiro de 1.991), dá ênfase ao setor pesqueiro.

Imprescindível, portanto, o reconhecimento das atribuições próprias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a criação da Secretaria Nacional do Desenvolvimento Pes-

queiro e do respectivo cargo de Secretário, sem prejuízo da competência fiscalizatória do IBAMA. Tratando-se de medidas conexas, as providências nupercitadas estão consolidadas na presente emenda.

ASSINATURA

MP 1090

000017

Data: 30/08/95

Proposição: Medida Provisória nº 1090/95

Autor: Deputado Leonel Pavan

Nº Prontuário: 477

1	Supressiva	2	Substitutiva	3	Modificativa	4	X	Aditiva	5	Substitutiva Global
---	------------	---	--------------	---	--------------	---	---	---------	---	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 14

Parágrafo:

Inciso: III

Alínea: "p"

Texto:

Acrescente-se ao Art. 14. da Medida Provisória nº 1090/95, o seguinte inciso "p":

Art. 14 - (...)

III - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

a)

p) pesquisa, planejamento, ordenamento e o fomento das atividades de pesca e aquicultura, bem como a promoção de seu desenvolvimento;

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa atribuir competência à Secretaria do Desenvolvimento Nacional de Pesca e Aquicultura, também decorrente de emenda (aditiva) ao art. 16. inciso II. da Medida Provisória nº

1090.95, objetivando adequá-las ao disposto no art. 187, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que "incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais."

Ainda que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA tenha fundido, na sua criação (1989), a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, procedeu-se uma fragmentação administrativa que atende-se ao controle dos estoques e a manutenção do equilíbrio ecológico, enquanto a pesca, como atividade industrial, principalmente aquela derivada da aquicultura, era tenuamente acompanhada como atividade de apoio, marginal no âmbito gestional da nova instituição. Daí nossa propositura: ao incluir a Secretaria de Desenvolvimento Nacional de Pesca e Aquicultura como órgão específico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária que, sem antagonizar com o IBAMA - como órgão de manutenção dos recursos naturais renováveis - propiciará a adequação e o ordenamento das atividades de pesca e aquicultura às reais necessidades do setor no plano das políticas públicas contemporâneas.

Assinatura:
em1090_c.sam

MP 1090
000018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no artigo 15, o seguinte inciso:

"Art. 15. ...

IV - Secretaria de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar a estrutura básica dos Ministérios, a Medida Provisória omitiu a Secretaria de Controle Interno, em vista do disposto no art. 5º da Medida Provisória em vigor que disciplina o Sistema de Controle Interno e define as CISETs como integrantes da

Secretaria Federal de Controle. No entanto, as Consultorias Jurídicas são consideradas como integrantes da estrutura básica ministerial apesar de, ao teor do art. 2º, II da Lei Complementar nº 73, integrarem a AGU como órgãos de execução, subordinadas administrativamente ao Ministro de Estado. Pelo mesmo princípio, as CISETs deveriam ser mencionadas no art. 15, ou omitidas ambas. Para evitar confusões decorrentes da omissão, é necessário explicitá-las como órgãos básicos, embora sistematicamente vinculados à Secretaria Federal de Controle.

Sala das Sessões, 30/8/95

Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

MP 1090

000019

² 28 / 08 / 95

³ PROPOSIÇÃO -- Emenda à Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995

⁴ AUTOR
Maurício Lopes

⁵ Nº PRONTUÁRIO
252

⁶ TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

⁷ PÁGINA

⁸ ARTIGO

⁹ PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, a seguinte expressão:

"IX - "Departamento de Polícia Federal,"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar-se à proposta de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República Dr. FERNANDO HENRIQUE, em seu livro Mão à Obra Brasil, pág. 163, onde propõe "estreitar a cooperação com os estados e municípios na defesa da segurança

pública criando a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça, com a incumbência de articular as ações dos órgãos de segurança federais, estaduais e municipais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Estaduais de Segurança e Justiça, Polícias Militares e Civis, Guardas Municipais)"

Dessa forma, não se justifica a permanência do Departamento de Polícia Federal fora da subordinação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, já que esta comporta outros órgãos que tratam de segurança pública.

MP 1090

000020

28/ 08 / 95

PROPOSIÇÃO
Emenda à Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995

AUTOR

Augusto Nardes

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

LINHA

TEXTO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, a seguinte expressão:

"IX - "Departamento de Polícia Federal,"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar-se à proposta de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República Dr. FERNANDO HENRIQUE, em seu livro Mão à Obra Brasil, pág. 163, onde propõe **"estreitar a cooperação com os estados e municípios na defesa da segurança pública** criando a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça, com a incumbência de articular as ações dos órgãos de segurança federais, estaduais e municipais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Estaduais de Segurança e Justiça, Polícias Militares e Civis, Guardas Municipais)"

Dessa forma, não se justifica a permanência do Departamento de Polícia Federal fora da subordinação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, já que esta comporta outros órgãos que tratam de segurança pública.

ASSINATURA

DEPUTADO AUGUSTO PATRIOTA

25/08/95

MP 1090
000021

28/ 08 / 95

PROPOSIÇÃO
Emenda à Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995

AUTOR

GONZAGA PATRIOTA

Nº PRONTUÁRIO

95143

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

LINHA

TEXTO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto do inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, a seguinte expressão:

"IX - "Departamento de Polícia Federal,"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequar-se à proposta de Governo do Exmo. Sr. Presidente da República Dr. FERNANDO HENRIQUE, em seu livro Mão à Obra Brasil, pág. 163, onde propõe "estreitar a cooperação com os estados e municípios na defesa da segurança pública criando a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça, com a incumbência de articular as ações dos órgãos de segurança federais, estaduais e municipais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Estaduais de Segurança e Justiça, Polícias Militares e Civis, Guardas Municipais)"

Dessa forma, não se justifica a permanência do Departamento de Polícia Federal fora da subordinação da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, já que esta comporta outros órgãos que tratam de segurança pública.

ASSINATURA

MP 1090

000022

DATA
28 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO

Emenda à Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995

MAURO LOPES

AUTOR

Nº FONTE/UND

252

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, passando a ficar com o seguinte texto:

"IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, dos Departamentos de Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, do Arquivo Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;"

JUSTIFICATIVA

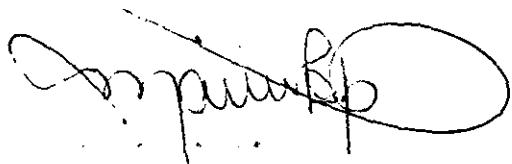
A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 1.063/95 com a Constituição Federal.

Estando as Polícias Rodoviária e Ferroviária junto com a Polícia Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II e III, § 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservarem a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias

federais, necessário se faz a inclusão no texto da Medida Provisória supra citada, face ao esquecimento de se adotar neste art. 16 e inciso IX, o mesmo procedimento adotado no art. 14, inciso XI, alínea "d", desta mesma Medida Provisória.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela união (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus respectivos departamentos, possam continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado a estas instituições, face a complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhes são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs. 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs. 11/91 e 761/93.



MP 1090

000023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 16, inciso XII, o art. 18, parágrafo único, e o art. 49 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16.

.....

XII - do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da Comissão de Financiamentos Externos, do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior, do Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira, até seis Secretarias, sendo uma Especial;

.....

Art. 18.

.....

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Regional, passa a integrar a estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos do art. 16, inciso XIII, e do art. 19 desta lei, mantidas as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

.....

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste entre os órgãos colegiados vinculados à estrutura superior do Ministério do Planejamento e Orçamento impõe nova redação ao inciso XII do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, na forma proposta nesta Emenda.

Igualmente, a modificação na redação do parágrafo único do art. 18 da Medida Provisória em apreço atende à necessidade de adequar seu texto à boa técnica legislativa, fazendo as remissões indispensáveis, especialmente tendo em vista a nova composição e o novo papel que desempenhará o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, propostos em Emenda aditiva de nossa autoria ao texto oriundo do Poder Executivo.

A revogação expressa, no art. 49, dos dispositivos constantes da Lei nº 7.827/89, alterados pelo novo texto que propusemos para a Medida Provisória nº 1.090, visa a evitar dúvidas de interpretação que poderiam conduzir a superposição de atribuições entre órgãos ou entidades, ou,

ainda, a lacunas na operação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputada MARISA SERRANO

MP 1090

000024

28 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO - Emenda à Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995

AUTOR - GONZAGA PATRIOTA

Nº PRONTUÁRIO - 143

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, passando a ficar com o seguinte texto:

"IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, dos Departamentos de Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, do Arquivo Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 1.063/95 com a Constituição Federal.

Estando as Polícias Rodoviária e Ferroviária junto com a Polícia Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II e III, § § 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservarem a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias

federais, necessário se faz a inclusão no texto da Medida Provisória supra citada, face ao esquecimento de se adotar neste art. 16 e inciso IX, o mesmo procedimento adotado no art. 14, inciso XI, alínea "d", desta mesma Medida Provisória.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela união (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus respectivos departamentos, possam continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado a estas instituições, face a complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhes são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs. 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs. 11/91 e 761/93.

ASSINATURA

MP 1090

000025

28 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO --
3 Emenda à Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995

AUTOR

AUGUSTO NARDES

Nº PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, passando a ficar com o seguinte texto:

"IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do

Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, dos Departamentos de Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, do Arquivo Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;

JUSTIFICATIVA

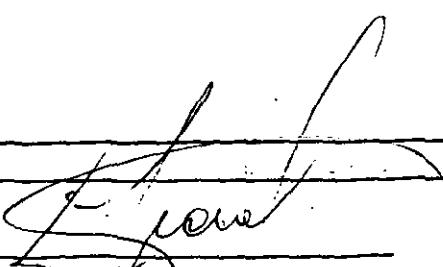
A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 1.063/95 com a Constituição Federal.

Estando as Polícias Rodoviária e Ferroviária junto com a Polícia Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II e III, § § 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservarem a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, necessário se faz a inclusão no texto da Medida Provisória supra citada, face ao esquecimento de se adotar neste art. 16 e inciso IX, o mesmo procedimento adotado no art. 14 , inciso XI, alínea "d", desta mesma Medida Provisória.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela união (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus respectivos departamentos, possam continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições legais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado a estas instituições, face a complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus sistemas de trânsito e segurança, especialmente, considerando a gama de atividades que lhes são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs. 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs. 11/91 e 761/93.

ASSINATURA



MP 1090

000026

DATA	PROPOSIÇÃO			
29 / 08 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 25 DE AGOSTO DE 1995.			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
GONZAGA PATRIOTA				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se nova redação ao inciso IX do art. 16 da Medida Provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, passando a ficar com o seguinte texto:

"IX - do Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, dos Departamentos de Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, do Arquivo Nacional, da Ouvidoria Geral da República e da Defensoria Pública da União, até cinco Secretarias;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 1.090/95 com a Constituição Federal.

Estando as Polícias Rodoviária e Ferroviária junto com a Polícia Federal, inseridas no Sistema de Segurança Pública, estabelecido pela Constituição Federal (art. 144, caput, incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º), com a finalidade de preservarem a ordem pública, a inocuidade das pessoas e do patrimônio, além de promoverem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, necessário se faz a inclusão no texto da Medida Provisória supra citada, face ao esquecimento de se adotar neste art. 16 e inciso IX, o mesmo procedimento adotado no art. 14, inciso XI, alínea "d", desta mesma Medida Provisória.

Convém ressaltar que o texto constitucional trata as Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, mantidas e organizadas pela união (art. 21, inciso XIV, da CF), como órgãos distintos e independentes, portanto, impõe-se a obrigatoriedade de corrigir a omissão praticada, para que as mesmas, através de seus respectivos Departamentos, possam continuar exercendo, normalmente, as suas atribuições constitucionais.

Ademais, ressaltamos, ainda, a relevância do papel que é destinado a estas Instituições, face a complexidade e a magnitude que o Brasil atingiu em seus Sistemas de Segurança Pública, especialmente, considerando a gama de atividades que lhes são afetas, definidas por Regimento Interno, oriundas dos dispositivos constantes nas Leis nºs 8.028/91 e 8.490/92, regulamentadas através dos Decretos nºs 11/91, 761/93 e Portaria nº 417-MJ/93.

ASSINATURA

MP 1090

000027

Data: 30/08/95

Proposição: Medida Provisória nº 1090/95

Autor: Deputado Antônio Sérgio Carneiro

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 16

Parágrafo:

Inciso: IX

Aínea:

Texto:

Dê-se ao inciso IX, do art. 1º, da Medida Provisória nº 1090/95, a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

IX - no Ministério da Justiça, além do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Federal de Entorpecentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional de Segurança Pública, do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Departamento de Polícia Federal, do Arquivo Nacional, da Imprensa Nacional, da Ouvidoria Geral da República, da Defensoria Pública da União e da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, até três Secretarias:

JUSTIFICAÇÃO

Quando da edição da Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995, reeditada pela MP nº 886 (reeditado conjuntamente as MP's 752, 797, 800 e 813), de 30 de janeiro de 1995; 931 (reedição das MP's 752, 797, 800, 813 e 886), de 01 de março de 1995; 962 (reedição das MP's 752, 797, 800/94 e 931/95), de 30 de março de 1995; e, MP 1015 (reedição das MPS's 752, 797, 800, 931, 962, 987), de 26 de maio de 1995; 1038 (reedições das MP's 752, 797, 800/94, 931, 962, 987 e 1015/95), de 27 de junho de 1995; 1063 (reedições das MP's 752, 797, 800/94, 931, 962, 987 e 1015, 1038/95), de 27 de julho de 1995; e 1090 (reedições das MP's 752, 797, 800/94, 931, 962, 987 e 1015, 1038, e 1063/95), de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras

providências". houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, então subordinado ao Ministério do Bem-Estar Social, para o Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma de apenas transferir a subordinação da CORDE.

Assim, apresentamos ao art. 16, inciso IX, a adição da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

A emenda atende a solicitação da Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais - FEBIEX, entidade da sociedade civil de reconhecido e significativos serviços prestados ao País.

Portanto, presta-se a presente emenda a promover a devida correção na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a CORDE, tanto assim que foram mantidas as suas competência e seus cargos, ao contrário do que ocorreu com outros órgãos cuja transformação e/ou extinção encontra-se claramente

Assinatura:

EMP 1090 A.SAM

**MP 1090
000028**

Data: 30/08/95

Proposição: Medida Provisória nº 1090/95

Autor: Deputado Leonel Pavan

Nº Prontuário: 477

1	Supressiva	2	Substitutiva	3	Modificativa	4	X	Aditiva	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	------------	---	--------------	---	--------------	---	---	---------	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

Texto:

Dé-se ao inciso II, do art. 16, da Medida Provisória nº 1090/95, a seguinte redação:

Art. 16 - (...)

II - no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, da Comissão Especial de Recursos, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, do Instituto Nacional de Meteorologia e da Secretaria do Desenvolvimento Nacional da Pesca e Aquicultura, até três Secretarias:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo adequá-la ao disposto no art. 187, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que "incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais."

Ainda que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA tenha fundido, na sua criação em 1989, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, procedeu-se uma fragmentação administrativa que ateve-se ao controle dos estoques e a manutenção do equilíbrio ecológico, enquanto a pesca, como atividade industrial, principalmente aquela derivada da aquicultura, era tenuamente acompanhada como atividade de apoio, marginal no âmbito gestional da nova instituição. Daí nossa propositura: ao incluir a Secretaria do Desenvolvimento Nacional da Pesca e Aquicultura como órgão específico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária que, sem antagonizar com o IBAMA - como órgão de manutenção dos recursos naturais renováveis - propiciará a adequação e o ordenamento das atividades de pesca e aquicultura às reais necessidades do setor no plano das políticas públicas contemporâneas.

Assinatura:

em1090_d.sam

MP 1090

000029

2	DATA	PROPOSIÇÃO
/ /		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090

AUTOR	Nº PONTUAR
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID	377

1	SUPRESSIVA	2	SUBSTITUTIVA	3	MODIFICATIVA	4	<input checked="" type="checkbox"/> - CORRIGIR	9	SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------	---	--------------	---	--------------	---	--	---	---------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	16		VI	

TEXTO

Esta emenda visa incluir uma alínea no inciso VI do artigo 16, reorganizando as demais passando a ter a seguinte redação.

"Art. 16 - São órgãos específicos dos Ministérios:

.....

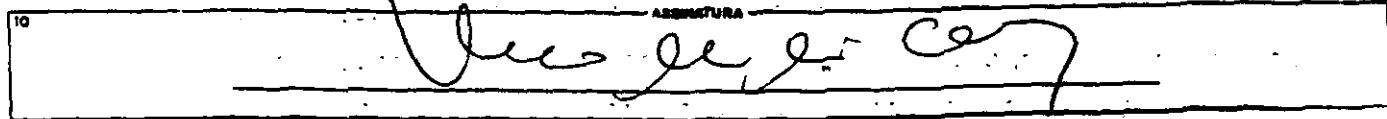
VI - no Ministério da Educação e do Desporto:

- a)
- b) Conselho Nacional do Desporto;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo manter o Conselho Nacional do Desporto como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA



MP 1090

000030

2 DATA 3 PROPOSTA
30 / 08 /95 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1090 de 25/08/95

4 AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO
4 DEPUTADO FLÁVIO ARNS 5 447

6 TIPO
6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA
7 1/1 8 16 9 1X 10 "s"

12 TEXTO
12 EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Art. 16, inciso IX, da MP 1090, de 25/08/95, a alínea "s" com a denominação "COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE".

JUSTIFICATIVA

Quando da edição da MP 1090, de 25/08/95, houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da COORDENADORIA NACIONAL

PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE, para o Ministério da Justiça, conforme estabele o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma , de apenas transferir a subordinação da CORDE do extinto Ministério de Bem Estar Social para o Ministério da Justiça.

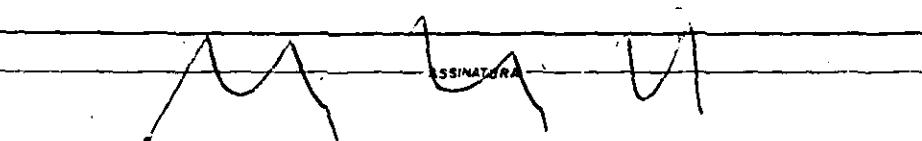
Todavia, verificou-se a ocorrência de um equívoco na redação do Art.18 inciso VIII , da citada MP, e, até o mesmo de sua desnecessidade, uma vez que a porposta de transferência da CORDE já estava devidamente explicitada na redação do Art. 14, inciso XI, conforme abordagem anterior.

Neste caso, seria suficiente apenas adicionar ao Art. 16, inciso IX, uma alínea "s" com a denominação COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE.

Com efeito significa tão somente promover as devidas correções na estrutura da reforma administrativa, porquanto a porposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a CORDE, tanto assim, que foram mantidas as suas competências e seus cargos, ao contrário do que ocorreu em outros órgãos cuja transformação e/ou extinção encontra-se claramente definida nos Art. 19, 21 e 22 da referida MP.

Dante do exposto, propõe essa emenda aditiva.

ASSINATURA



MP 1090

000031

² 30 / 08/95	³ MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 1090, de 25 de agosto de 1995	⁴ DEPUTADO FLÁVIO ARNS	⁵ 447
		⁶	
		TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
⁷ 1/1	⁸ ARTIGO 16	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO IX
		¹¹ ALÍNEA "t"	

TEXTOS

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 16 inciso IX, MP nº 1090, de 25/08/95 a alínea "t" com a seguinte denominação: CONSELHO NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE.

JUSTIFICATIVA

A Lei de nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências, sua integração social, sobre a COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, estabelece no seu Art. 13, que a CORDE, órgão coordenador das ações governamentais e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiências, contará com o assessoramento do órgão colegiado, o Conselho Consultivo da CORDE.

Dante do exposto, propõe-se essa emenda aditiva.

ASSINATURA

MP 1090

000032

PROPOSIÇÃO --

/ /

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090

AUTOR

DEPUTADO MARQUINHO CHEDID

Nº PRONTUÁRIO

377

1 - EXPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA
1/1ARTIGO
18

CAPÍTULO

INCISO

ALÍNEA
b

TEXTO

Esta emenda visa suprimir a alínea "b" do inciso XI do artigo 18 sendo que o mesmo passa a ter a seguinte redação.

"Art. 18 - Ficam transferidas as competências:

.....

XI - No Ministério da Educação e do Desporto:

a) do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, de que trata a Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993, para a Secretaria de Educação Fundamental;

b) da Secretaria de Desportos e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP."

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda visa suspender a transferência de competência do Conselho Superior do Desporto, para o Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP. Tal suspensão deve-se ao fato de que, o Conselho Superior de Desporto não deve ser extinto, conforme emenda por mim apresentada nesse sentido.

ASSINATURA

MP 1090
000033

² DATA	³ PROPOSIÇÃO		
30 / 08 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 1090 de 25/08/95		
⁴ AUTOR	⁵ Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO FLÁVIO ÁRNS	447		
⁶ TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/2	18		VIII
⁹ ALÍNEA			

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Art. 18º o inciso VII e renumerem os demais.

JUSTIFICATIVA

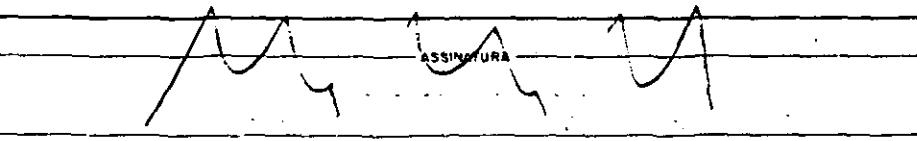
Quando da edição da MP 1090 de 25/08/95, houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, para o Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e" ficando claro o espírito da reforma, de apenas transferir a subordinação da CORDE do extinto Ministério de Bem Estar Social para o Ministério da Justiça. Todavia, verificou-se a ocorrência de um equívoco na redação do Art. 18, inciso VIII, da citada MP e, até o mesmo de sua desnecessidade, uma vez que a proposta de transferência da CORDE já estava devidamente explicitada na redação do Art. 14, inciso IX, conforme abordagem anterior. Neste caso, seria suficiente apenas adicionar ao Art. 16, inciso IX, uma alínea "s" com a denominação COORDENADORIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA -CORDE.

Com efeito significaria somente promover as devidas correções na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi o de extinguir a CORDE, tanto assim, que forma mantidas as suas competências e seus cargos, ao contrário do que ocorreu

com outros órgãos cuja transformação e/ou extinção encontra-se claramente definida nos Art. 19, 21 e 22 da referida MP.

Diante do exposto, propõe-se essa emenda supressiva.

ASSINATURA



MP 1090

000034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

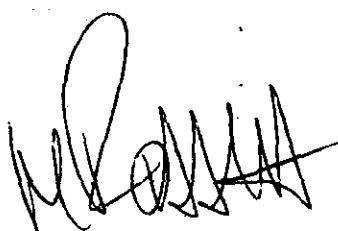
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alínea "b" do inciso VIII do art. 18.

JUSTIFICAÇÃO

Face à constitucionalidade do art. 39, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se as competências da Secretaria de Desportos no âmbito do Ministério da Educação até que lei específica disponha sobre a criação da autarquia.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

MP 1090**000035****Data:** 30/08/95**Proposição:** Medida Provisória nº 1090/95**Autor:** Deputado Antônio Sérgio Carneiro**Nº Prontuário:** 182

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo: 18	Parágrafo:	Inciso: V	Alinea:
--------------------	-------------------	-------------------	------------------	----------------

Texto:

Suprime-se o inciso V, do art. 18, da Medida Provisória nº 1090/95, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da edição da Medida Provisória nº 813, de 01 de janeiro de 1995, reeditada pela MP nº 886 (reeditado conjuntamente as MP's 752, 797, 800 e 813); de 30 de janeiro de 1995; e 931 (reedição das MP's 752, 797, 800, 813 e 886/95), de 01 de março de 1995; 962 (reedição das MP's 752, 797, 800/94 e 931/95), de 30 de março de 1995; e; MP 1015 (reedição das MP's 752, 797, 800, 931, 962, e, 987/95), de 26 de maio de 1995, 1038 (reedições das MP's 752, 797, 800/94, 931, 962, 987 e 1015/95), de 27 de junho de 1995; 1063 (reedições das MP's 752, 797, 800/94, 931, 962, 987 e 1015/95), de 27 de julho de 1995, e 1090 (reedições das MP's 752, 797, 800/94, 931, 962, 987 e 1015/95), de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", houve a transferência dos assuntos que constituem área de competência da Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, então subordinado ao Ministério do Bem-Estar Social, para o Ministério da Justiça, conforme estabelece o Art. 14, inciso XI, alínea "e", ficando claro o espírito da reforma de apenas transferir a subordinação da CORDE.

Observamos, contudo, um equívoco na redação do art. 18, inciso V, das citadas MP's, e, ate mesmo de sua não necessidade, uma vez que a proposta de transferência da CORDE já estava devidamente explicitada na redação do art. 14, do inciso XI, conforme já explicitado.

Sendo assim, apresentamos a supressão do referido inciso que atende, também, a solicitação da Federação Brasileira de Instituições de Expcionais - FEBIEX, entidade da sociedade civil de reconhecidos e significativos serviços prestados aos portadores de deficiência física e ao País.

Portanto, presta-se a presente a promover a devida correção na estrutura da reforma administrativa, porquanto a proposta efetiva do legislador não foi a de extinguir a CORDE, tanto assim que foram mantidas as suas competência e seus cargos, ao contrário do que ocorreu com outros órgãos cuja transformação e ou extinção encontra-se claramente definida nos arts. 19, 21 e 22 da referida Medida Provisória nº 1090/95.

Assinatura:
emp1090_b.som

MP 1090

000036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao parágrafo único do art. 18, a seguinte redação:

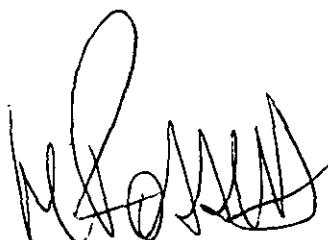
"Art. 18...

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, órgão integrante do Ministério do Planejamento e Orçamento, será presidido pelo Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 18 define que o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Políticas Regionais, do Ministério do Planejamento e Orçamento. Todavia, o mesmo Conselho é órgão da estrutura específica do Ministério, logo vinculado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Trata-se de uma incorreção da Medida Provisória cuja solução propomos através da presente emenda, assegurando a participação do Secretário de Políticas Regionais na condição de Presidente do Conselho.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

MP 1090

000037

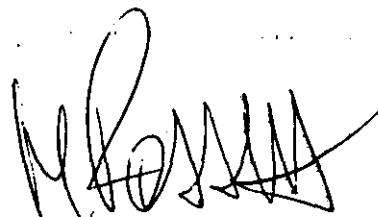
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****Dê-se ao inciso VI do artigo 18 a seguinte redação:****"Art. 18...**

VI - relativas a modernização administrativa, informação e informática, recursos humanos e serviços gerais das Secretaria de Administração Geral para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, em cada Ministério, e as relativas a planejamento, orçamento e finanças das Secretaria de Administração Geral para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva, em cada Ministério."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 18, ao fazer a transferência de competências, não define as divisão de competências das SAGs entre as subsecretarias criadas na estrutura da Secretaria Executiva e que tem a finalidade de substituí-las. Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a presente previsão legal.

Sala das Sessões, 30/8/95

**Dep. MIGUEL ROSSETO****PT/RS**

MP 1090

000038

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090

DEPUTADO MARQUINHO CHEOID

377

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

19

VIII

a

Esta emenda visa suprimir a alínea "a" do inciso VIII do artigo 19, sendo que o mesmo passa a ter a seguinte redação,

"Art. 19 - Ficam extintos:

VIII - No Ministério da Educação e do Desporto:

- a) a Secretaria de Desportos;
- b) a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais."

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda tem como objetivo evitar que seja extinto o Conselho Superior de Desporto, considerando que, com a extinção do mesmo seja criado o Conselho Deliberativo, de livre nomeação do Presidente da República, impedindo a participação democrática quando necessária, dos segmentos desportivos.

ASSINATURA

MP 1090

000039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 1995**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se artigo 19, com a seguinte redação,
renumerando-se os demais:

"Art. 19. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO passa a ser normatizado e supervisionado por Conselho Deliberativo composto pelos Governadores do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, pelos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e da Indústria, do Comércio e do Turismo, pelo Presidente do Banco do Brasil S.A., e por 4 (quatro) representantes das classes patronais e de trabalhadores da Região Centro-Oeste.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida por um dos Governadores membros, em sistema rotativo anual.

§ 2º Os representantes classistas serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação encaminhada, em sistema rotativo anual, pelas respectivas Federações estaduais ao Ministro do Planejamento e Orçamento.

§ 3º A representação classista contará, permanentemente, com a participação das 4 (quatro) Unidades da Federação integrantes da Região Centro-Oeste, observada a alternância anual e a seguinte distribuição:

I - um representante da classe patronal dos setores agropecuário e de mineração;

II - um representante dos trabalhadores da agricultura, pecuária e mineração;

III - um representante da classe patronal da indústria, incluída a agroindústria;

IV - um representante dos trabalhadores da indústria, incluída a agroindústria.

§ 4º Competirá ao Ministério do Planejamento e Orçamento prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através da Secretaria Especial de Políticas Regionais, que exercerá a função de secretaria-executiva do colegiado, proporcionando-lhe os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 5º Pelas atividades exercidas no Conselho seus membros não serão remunerados.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, observada presença mínima para votação de 8 (oito) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 8º Cada membro titular fará a indicação de suplente, que, para os Ministérios representados, serão seus respectivos Secretários-Executivos, para o Banco do Brasil S.A., o Diretor da área respectiva e, para os representantes classistas, membros das respectivas entidades de classe.

§ 9º O próprio Conselho disporá em regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre suas demais normas de funcionamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO constitui importante instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste.

A destinação dos recursos desse Fundo, tanto para o financiamento direto dos setores industrial, extrativo mineral, agropecuário e agroindustrial, como para a melhoria da infra-estrutura regional reveste-se de caráter estratégico para as Unidades da Federação que compõem a Região.

A extinção da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, com base no art. 1º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, gerou distorção na administração dos recursos, que, por mandamento constitucional, são destinados ao financiamento das atividades produtivas da Região Centro-Oeste.

O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste previsto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, nunca chegou a ser efetivamente implantado.

Como resultado, no tocante à gestão do FCO, a Região Centro-Oeste passou, a partir de 1990, a ser tutelada pelo Banco do Brasil.

Mesmo reconhecendo toda a enorme contribuição dessa centenária instituição financeira para o desenvolvimento da Região, especialmente em sua área rural, não podemos deixar de admitir a urgente necessidade de promover a modernização da gestão do FCO - a exemplo de outros Fundos federais - e, principalmente, de voltar a conceder tratamento equânime às

três macrorregiões menos desenvolvidas do País, devolvendo ao Centro-Oeste o fórum representativo, que lhe foi retirado no Governo iniciado em 1990.

Urge, ainda mais, que se dê à gestão do FCO a transparência, a agilidade e a racionalidade que as classes produtoras do Centro-Oeste justificadamente reivindicam.

Para tanto, propõe-se, pela presente Emenda, nova composição e normas de funcionamento para o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com a participação dos Governadores das Unidades da Federação integrantes da Região, bem como dos Ministros de Estado cujas Pastas têm sua atuação diretamente relacionada com o fomento às atividades produtivas, passando, ainda, a contar o Colegiado com representantes de trabalhadores e empresários do Centro-Oeste.

A nova composição do Conselho Deliberativo passa a ter representatividade compatível com a importância estratégica de que hoje se reveste o Fundo em questão para a economia da Região, e deverá ensejar a otimização da alocação de seus recursos, mediante debate aberto e transparente sobre a forma e as condições de sua aplicação, à luz dos mais elevados interesses regionais.

O novo Conselho devolverá, ainda, ao Centro-Oeste um órgão colegiado onde poderão ser debatidos e

equacionados, da forma mais abrangente, os graves problemas que afligem a Região, a exemplo do que já acontece com as Regiões Norte e Nordeste.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputada MARISA SERRANO

MP 1090

000040

Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 1.090/95

Suprime-se o inciso II do art. 20º e renumerem-se os demais.

Justificação

A lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, é uma lei de natureza complementar que regulamentou o art. 159, I, c, da Constituição Federal que trata dos Fundos Constitucionais. O art. 13 da citada lei define as competências administrativas na gestão dos Fundos Constitucionais, estipulando que a administração de cada um dos Fundos Constitucionais será autônoma e exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento de das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e
- II - instituição financeira federal de caráter regional.

A transferência da administração dos Fundos, conforme prevê o inciso II do art. 20º da MP nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, é uma usurpação do que

define a lei complementar que regulamentou os Fundos Constitucionais. Ademais, a administração descentralizada, através de organismos de caráter original, têm-se revelada acertada, dado o maior conhecimento destas instituições das demandas e potencialidades de cada região. Pretender centralizar na administração federal o gerenciamento e controle destes fundos é um retrocesso e atenta contra a autonomia na administração destes fundos prevista no *caput* do art. 13º.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1995

Deputado Roberto Pessoa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

MP 1090

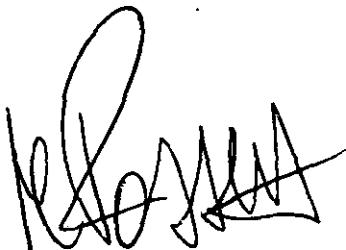
Suprime-se o inciso V do art. 21.

000041

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 37, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, mantendo-se cargo de Secretário de Desportos até que lei específica disponha sobre o tema.

Sala das Sessões, 30/8/95



**Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS**

MP 1090

000042

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao parágrafo único do artigo 24, a seguinte redação:

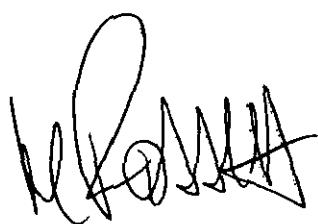
"Art. 24. ...

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo conferem aos seus titulares todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado."

JUSTIFICAÇÃO

A atribuição aos titulares dos órgãos da Presidência e ao titular da Secretaria-Executiva da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo das "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado", (art. 24) é inconstitucional: fere tanto o art. 37, XIII, que veda a vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal, quanto o art 102, I, "d" que prevê fórum privilegiado para o julgamento dos Ministros de Estado. A extensão desta prerrogativa não pode ser feita a não ser que o titular do cargo tenha o "status" ministerial pleno. Além disso, não pode o titular destes cargos delegar as atribuições previstas no art. 85 a quem não tenha a condição de Ministro de Estado (art. 85, § único). No caso da AGU, foi atribuído ao Advogado-Geral da União "os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado". Assim, ao Advogado-Geral da União se atribuiu o status pleno de Ministro de Estado, e não apenas as "prerrogativas, garantias, vantagens e direitos". A emenda visa dar redação que assegure a mesma regra, o que contorna as objeções constitucionais apontadas. Quanto à atribuição ao Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do mesmo status, não nos parece conveniente que, sendo o mesmo também titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais, deva ter o tratamento de Ministro de Estado, já que esta é órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MP 1090

000043

DATA	PROPOSIÇÃO
29/08/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 26 de agosto de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputada MARISA SERRANO	

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	26		VII	

TEXTO
<p>Acrescente-se ao art. 26, como inciso I, renumerando-se os demais, o seguinte:</p> <p>"I - definir a política nacional do desporto;"</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A criação do cargo de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, a quem estarão ligados os órgãos responsáveis pela operacionalização da política nacional de esportes (art. 46), bem como a extinção da Secretaria de Desportos e do Conselho Superior de Desporto (art. 19, inciso VIII, alíneas "a" e "b"), anteriormente ligadas ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC) sugerem que a definição da política nacional do desporto não poderá continuar afeta ao MEC.</p> <p>Entendemos que tais definições deverão ocorrer no âmbito dos órgãos específicos (Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte e de seu Conselho Deliberativo) vinculados ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, pelo que apresentamos esta emenda.</p>

Assinatura	<i>Maria</i>
------------	--------------

MP 1090

000044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 27, a seguinte redação:

"Art. 27...

...
§ 2º. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para incluir o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA."

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 27, ora emendado, determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Projeto de Lei Complementar para incluir o Secretário de Políticas Regionais nos Conselhos Deliberativos da SUDENE, SUFRAMA e SUDAM, de acordo com o art. 43, § 1º, II da Constituição. Todavia, a Constituição não exige que se trate da organização ou dos conselhos destas entidades por lei complementar, mas da composição de **organismos regionais** destinados à execução dos planos regionais integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social **aprovados conjuntamente com estes**. Ou seja: os Planos definirão organismos regionais específicos, que não são as entidades autárquicas mencionadas, mas **órgãos específicos a serem criados**. Assim, a melhor solução é pela via de lei ordinária, e incluindo-se o Secretário-Executivo da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo, cargo criado pelo art. 27 cujo titular acumulará as funções de titular da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento, para a qual não foi criado o cargo de titular.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

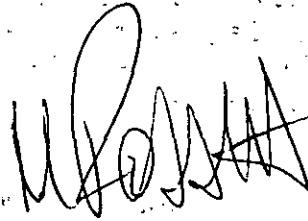
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA ADITIVA****MP 1090****Inclua-se, no artigo 28, o seguinte inciso:****000045****"Art. 28. ...**

... - de Ouvidor-Geral da República, código DAS-101.6 e de Ouvidor-Geral da República Adjunto-DAS-101.5, no Ministério da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de previsto o órgão Ouvidoria Geral da República no Ministério da Justiça, não foram criados os cargos de Ouvidor-Geral e Ouvidor-Geral Adjunto destinados à sua implantação. Estes cargos foram, entretanto, objeto de proposta nos termos de Projeto de Lei enviado ao Congresso em 29 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 30/8/95



**Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS**

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15349

MP 1090

000046

DATA
29 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 1090 DE 25.08.1995

AUTOR
SENADOR JONAS PINHEIRO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
01

ARTIGO
30

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1090, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

"Art. 30 - O acervo patrimonial dos órgãos referidos no Art. 19 desta Medida Provisória será transferido para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, facultando o Poder Executivo a alienar o excedente ou doá-los aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou, mediante autorização legislativa específica, a instituições de Educação, de Saúde ou de Assistência Social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da Lei".

JUSTIFICATIVA

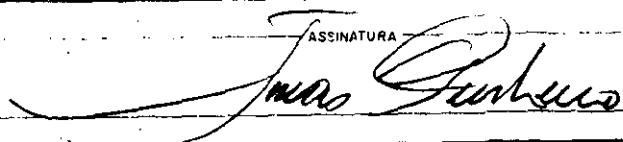
A exigência constante no art. 30, da Medida Provisória, de somente alienar o excedente ou doar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a instituições sem fins lucrativos do acervo patrimonial dos órgãos extintos "após inventário", condicionará essas doações e alienações à conclusão total do inventário, ficando, portanto, na dependência de um complexo trabalho burocrático.

Ora, existem bens que não são de interesse direto dos Ministérios ou órgãos que absorveram as funções das entidades extintas e que, pelas características poderão ser doados tão logo sejam identificados, dando-se a eles utilidade social imediata.

Além do mais, ao se postergar aos doações ou alienações se estará certamente, dispensando recursos financeiros com a manutenção de bens desnecessários, permitindo que sejam deteriorados pela não conservação adequada e pelo desgaste natural da não utilização, além de correrem o risco de se tornarem obsoletos, no tempo.

10

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 35.

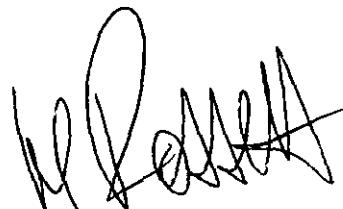
MP 1090

000047

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 35 da Medida Provisória é flagrantemente INCONSTITUCIONAL. Ignora solementemente o art. 48, XI da Constituição, bem como o art. 68, ao transferir para a alçada exclusiva do Presidente da República, numa delegação abusiva de poderes, competência plena para decidir sobre a organização da administração federal, pois delega-lhe, unilateralmente, poderes plenos para dispor sobre as competências, atribuições, denominação de unidades e especificação dos cargos dos órgãos da Administração Federal. Ignora ser esta matéria objeto constitucional de RESERVA LEGAL, nos termos do art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal. Enfim, num único artigo, comete um coquetel de inconstitucionalidades de graves repercussões, esvaziando totalmente a competência do Congresso de dispor sobre a criação, organização e atribuições dos Ministérios e órgãos da Administração Pública Federal.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dap. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****MP 1090**

Dê-se, ao artigo 36, a seguinte redação:

000048

"Art. 36. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei propondo a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, sob a forma de autarquia federal, com a finalidade de desenvolver a prática do desporto.

Parágrafo único. Até a publicação da lei resultante do projeto referido no "caput", a Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto se vinculará tecnicamente ao Ministro Extraordinário dos Esportes e prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao seu desempenho."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é inconstitucional ao promover a criação de entidade autárquica, o que, ao teor do art. 37, XIX, somente pode se processar por lei específica para esta finalidade. Além disso, foi omitido o dispositivo que previa a competência da Secretaria de Desportos para prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro Extraordinário dos Esportes, já que a Secretaria foi extinta simultaneamente à criação da autarquia.

Sala das Sessões, 30/8/95

Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MP 1090

000049

DATA	PROPOSIÇÃO			
/ /	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090			
AUTOR	Nº PRONTO-ARQUIVO			
DEPUTADO MARQUINHO CHEDID	377			
SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	ADITIVA	SUBSTITUTIVA GLOBAL
1	2 X	3	4	5
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LÍNEA
1/1	37	1º e 2º		

TEXTO

Esta emenda visa substituir do artigo 37 os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação.

"§ 1º - O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá em sua estrutura básica de um Conselho Deliberativo e uma Diretoria.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros, designados pelo Presidente da República, dentre os quais um Presidente.

§ 3º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) baixar normas administrativas relativas à organização e à operacionalização do INDESP;

b) aprovar, no âmbito da sua área de competência, as prestações de contas anuais da Autarquia;

c) aprovar programas de trabalho;

d) exercer outras atribuições constantes da legislação em vigor.

§ 4º - A Diretoria terá um Presidente, nomeado pelo Presidente da República.

§ 5º - Os órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, e suas respectivas competências, serão fixadas por lei."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo emprestar ao INDESP uma estrutura operacional transparente e, por isso mesmo, mais sensível ao desenvolvimento do desporto brasileiro, representando assim as aspirações da comunidade desportiva brasileira.

MP 1090

000050

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090

DEPUTADO MARQUINHO CHEDID

377

1/3

37

1º a 2º

Esta emenda visa substituir o artigo 37 e os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, instituído pelo art. 42 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, transformado em Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, Autarquia Federal, com a finalidade de promover e desenvolver a prática do desporto, e disporá da seguinte estrutura básica: Conselho Superior de Desporto - CSO; Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º - Ao Conselho Superior de Desportos - CSO, órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, representativo da comunidade desportiva brasileira, cabe:

- a) aprovar o Plano Nacional do Desporto - PND;
- b) emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- c) aprovar os códigos de justiça desportiva e suas alterações;
- d) estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- e) propor prioridades para os planos de aplicação dos recursos do INDESP;
- f) exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

§ 2º - O Conselho Superior de Desportos, será presidido pelo Ministro Extraordinário de Esportes, e composto de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I - dois, de reconhecido saber desportivo, indicados pelo Ministro Extraordinário de Esportes;

II - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

III - um representante de entidades de administração federal do desporto profissional;

IV - um representante de entidades de administração federal do desporto não-profissional;

V - um representante das entidades da prática do desporto profissional;

VI - um representante das entidades da prática do desporto não-profissional;

VII - um representante dos atletas profissionais;

VIII - um representante dos atletas não-profissionais;

IX - um representante dos árbitros;

X - um representante dos treinadores desportivos;

XI - um representante da imprensa desportiva;

XII - um representante da Câmara dos Deputados;

XIII - um representante do Senado Federal.

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 4º - Quando segmentos e setores desportivos tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado até o máximo de vinte e dois Conselheiros;

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Os Conselheiros terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho.

§ 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) baixar normas administrativas relativas à organização e à operacionalização do INDESP;

b) aprovar, no âmbito da sua área de competência, as prestações de contas da Autarquia;

c) aprovar programas de trabalho;

d) exercer outras atribuições constantes da legislação em vigor.

§ 8º - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros, designados pelo Presidente da República, dentre os quais um Presidente.

§ 9º - A Diretoria terá um Presidente, nomeado pelo Presidente da República.

§ 10 - Os órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, e suas respectivas competências, serão fixadas em decreto."

J U S T I F I C A T I V A

A mensagem presidencial que encaminhou à consideração do Congresso Nacional, o anteprojeto em que se transforma a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, foi submetido a amplo debate na Comissão da Educação e Desporto da Câmara dos Deputados. A discussão envolveu todos os segmentos do desporto nacional, através da presença naquela Comissão, por seu conceito, de várias personalidades que fazem o esporte brasileiro. No final, encontrou-se uma solução concensual, que com a sanção do então Presidente Itamar Franco se transformou na mencionada lei.

Do texto daquela Lei consta o Conselho Superior de Desportos - CSD, integrado, democraticamente, por representantes dos vários setores do desporto nacional. A composição eclética, do Conselho Superior de Desportos, representa, por isso mesmo, um órgão eminentemente democrático.

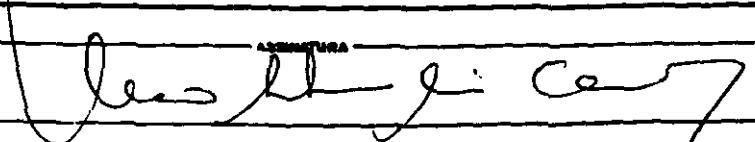
Pela sua competência, explicitamente formalizada no texto legal - "Órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva brasileira" - fazem cumprir e preservar os princípios e preceitos legais, bem como dirimir conflitos de superposição e autonomia, conclui-se da necessidade da sua preservação.

Já agora, o Poder Executivo, através de Medida Provisória, extingue o Conselho Superior de Desportos e cria um Conselho Deliberativo, de livre nomeação do Presidente da República, o que obviamente, impede a participação democrática quanto necessária, dos segmentos desportivos.

Estamos de acordo com a criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, mas com a preservação necessária do Conselho Superior de Desporto.

De outro lado, a presente emenda empresta ao INDESP uma estrutura operacional transparente e, por isso mesmo, mais sensível ao desenvolvimento do desporto brasileiro.

Seguramente, a emenda representa as aspirações da comunidade desportiva brasileira, manifestada, por ocasião da elaboração e votação da Lei nº 8.672.



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, de 25 de agosto de 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****MP 1090**

Dê-se, ao artigo 37, a seguinte redação:

000051

"Art. 37. Enquanto não dispuserem de dotação de pessoal permanente suficiente, aplicam-se ao servidores em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a legislação e as normas regulamentares vigentes para os servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e no § 4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê no artigo emendado que **até que sejam aprovados os planos de carreira da Administração Pública** aplicam-se aos servidores requisitados pelo Min. da Administração e Reforma do Estado e pelo Min. do Planejamento e Orçamento as regras de requisição de servidores aplicáveis à Presidência da República. É um horizonte de tempo **impreciso e indefinido**, que não significa absolutamente nada: enquanto não for aprovado o último plano da última carreira, a faculdade estará em vigor... É mais adequado fixar esta faculdade **até que os órgãos sejam dotados de quadro de pessoal próprio suficiente**, horizonte que, embora discricionário, é de mais fácil mensuração.

Sala das Sessões, 30/8/95

Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

Setembro de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sábado 2 15357

MP 1090

000052

DATA
29 / 08 / 95

PROPOSIÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 1.090, DE 25/08/95

AUTOR

CARLOS SANTANA - PT/RJ

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se um Art. no Capítulo IV, da Medida Provisória, Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

Art... O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, adotará medidas para o cumprimento do disposto no inciso III do Art. 144, da Constituição Federal, e alínea D, inciso XI do Art. 16, desta MP, no que se refere a Polícia Ferroviária Federal.

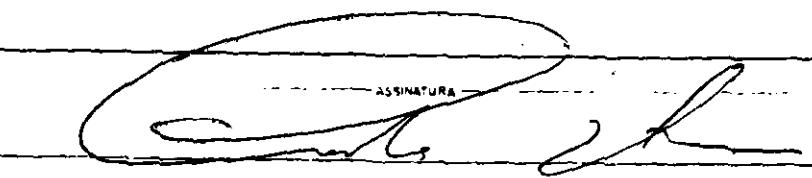
J U S T I F I C A T I V A

A Classe dos menos favorecidos e trabalhadores em geral que, utilizam os transportes ferroviários estão até o presente momento, sem poder contar com a Polícia Ferroviária Federal, pois a Constituição Federal, atendendo o clamor das classes retromencionadas, estabeleceu no inciso III, do Art. 144, que a Polícia Ferroviária Federal é, um dos Órgãos a exercer a Segurança Pública no âmbito das ferrovias federais.

Decorridos quase 07 anos da promulgação da Carta Magna, devido o descaso das autoridades afetas ao assunto, aquele segmento da Sociedade Brasileira, ainda não teve o direito de dispor de sua Polícia Especializada.

10

ASSINATURA



MP 1090

000053

DATA
29 / 08 / 95PROPOSIÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090/95, DE 25/08/95

AUTOR

NEWTON CARDOSO - PMDB/MG

Nº PRONTUÁRIO

TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo IV da Medida Provisória, Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, um art., com a seguinte redação:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça, os Policiais Ferroviários.

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal de 1988, elevou a Polícia Ferroviária à condição de Polícia Ferroviária Federal, a Lei nº 8028, de 13 de abril de 1990, determinou que os assuntos referentes a Polícia Ferroviária Federal, é de competência exclusiva do Ministério da Justiça, a Lei nº 8490, de 19 de novembro de 1992, autorizou a criar o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, através do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, deu a estrutura do órgão, posteriormente a Portaria nº 417/MJ, de 26 de outubro de 1993, foi editada as atribuições regimentais das unidades administrativas daquele órgão de Polícia Especializada.

Portanto, existe hoje no Ministério da Justiça, o DPFF/SEPLANSEG, porém, até o presente, devido o descaso das autoridades afetas ao fato, o quadro dos policiais ferroviários, ainda não

foi remanejado para esta imprescindível Corporação, integrante do Sistema Nacional de Segurança Pública.

Justamente para banir essa acefalia, tivemos a intenção de elaborar esta emenda que, submetida a consideração dos nossos pares, deverá ser acatada, consequentemente, estaremos, contribuindo infinitamente para normatizar mais um dispositivo Constitucional.

— ASSINATURA —

MP 1090

000054

2 LATA
30 / 08 / 953 PROPOSIÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 1.090, DE 25/08/95

AUTOR:

LAURA CARNEIRO - PP/RJ

Nº PRONTUÁRIO

1

 SUPRESSIVA

2

 SUBSTITUTIVA

3

 MODIFICATIVA

4

 ADITIVA

9

 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

5

ARTIGO

PARÁGRAFO

INC'S

ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Capítulo IV da Medida Provisória, nº 1.090, de 25 de agosto de 1995, um art., com a seguinte redação;

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça, os Policiais Ferroviários.

J U S T I F I C A T I V A

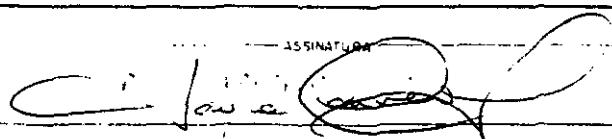
A Constituição Federal de 1988, elevou a Polícia Ferroviária à condição de Polícia Ferroviária Federal, a Lei nº 8.028, de 13 de abril de 1990, determinou que os assuntos referentes a Polícia Ferroviária Federal, são de competência exclusiva do Ministério

da Justiça, a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, criou o Departamento de Polícia Ferroviária Federal e, através do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, foi estruturado o órgão, posteriormente a Portaria nº 417/MJ, de 26 de outubro de 1993, editou as atribuições regimentais das Unidades Administrativas daquela Instituição.

Portanto, existe no Ministério da Justiça o DPFF, porém, até o presente, devido o descaso das autoridades afetas ao tema, o quadro efetivo de policiais ferroviários, ainda não foi remanejado para esta imprescindível Corporação, integrante do Sistema Nacional de Segurança Pública.

Justamente para suprir essa anomalia, elaborei esta emenda que, submetida a consideração dos meus nobres pares, deverá ser acatada, consequentemente, estaremos, contribuindo para规范化 mais um dispositivo Constitucional.

Assinatura



MP 1090

000055

MEDIDA PRÓVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

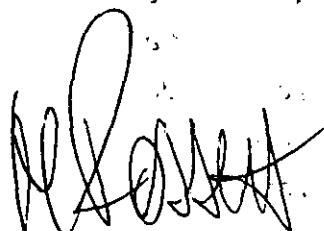
Dê-se, ao artigo 38, a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único:

"Art. 38. As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e parágrafo 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou pelo Presidente da República, mantidas as extinções e dissoluções de entidades realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo emendado permite a supervisão de entidades da administração indireta por titulares de órgãos de assistência imediata ao Presidente da República e Ministros de Estado, enquanto o parágrafo único permite que a supervisão seja feita por órgão da estrutura do Ministério. A rigor, o dispositivo fere o art. 87 da Constituição Federal, que permite apenas que os Ministros de Estado exerçam a supervisão de órgãos e entidades da Administração.

Sala dos Jovens, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO

PT/RS

MP 1090

000056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 42, a seguinte redação:

"Art. 42. Os cargos efetivos vagos da Fundação Legião Brasileira de Assistência e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência são considerados extintos a partir da vigência desta Lei.

§ 1º. Os cargos efetivos atualmente ocupados das entidades referidas no "caput" serão considerados extintos, à medida que vagarem.

§ 2º. Os cargos efetivos vagos e ocupados dos demais órgãos e entidades extintas por esta Lei serão alocados na forma do § 1º do art. 30, facultado ao Ministério da Administração e Reforma do Estado promover a sua redistribuição para outros órgãos e entidades da Administração Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 42 prevê que os cargos vagos ou que venham a vagar nos ministérios e entidades extintos sejam remanejados para o Ministério da Administração e Reforma do Estado e redistribuídos de acordo com o interesse da Administração. A formulação é inadequada: se os cargos ocupados são redistribuídos para os órgãos que absorveram as funções (já que são **necessários** para a continuidade de suas ações), é equivocado remanejá-los obrigatoriamente, quando vagarem, para o Min. da Administração. Se pertencem ao quadro de pessoal do novo órgão enquanto estão providos, é melhor que estejam disponíveis para novo preenchimento. No caso do Min. do Bem Estar Social, por exemplo, que foi extinto, os cargos ocupados serão realocados no Min. do Planejamento e Orçamento. Se vagarem, deve ser avaliado se interessa que sejam novamente preenchidos pelo próprio ministério. Já quanto aos cargos da LBA e CBIA, cujas atribuições executivas devem ser extintas simultaneamente ao processo de descentralização, devem ser extintos assim que vagarem, uma vez que não faz sentido a administração determinar nova lotação ou seu provimento se o processo de descentralização visa, dentre outros objetivos, **exonerar a Administração Federal do ônus da manutenção de um quadro de pessoal para estas finalidades.**

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETO
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

MP 1090

Suprime-se o art. 46.

000057

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 46 da Medida Provisória é flagrantemente INCONSTITUCIONAL. Partindo do princípio de que os art. 36 e 38 são perfeitamente normais, simplesmente convalida, até que as estruturas regimentais sejam aprovadas, as medidas provisórias editadas até 27 de julho de 1995 sobre a organização ministerial... Com tanta simplicidade,

nada mais pretende do que *impedir* que o Congresso possa introduzir quaisquer modificações na estrutura ministerial, uma vez que a mesma não integra a presente Medida Provisória: dá como aprovadas as versões anteriores da MP, que sequer foram aprovadas pelo Congresso. Trata-se, mais uma vez, da face perversa da Medida Provisória, de caráter autoritário e que tem contribuído, pelo abuso e pelo vício, num instrumento de esvaziamento do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 30/8/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 25 de agosto de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

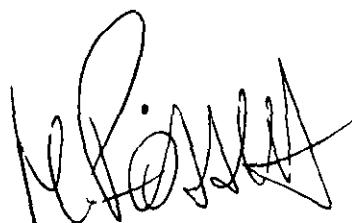
Suprime-se o artigo 50.

MP 1090
000058

JUSTIFICAÇÃO

Face à inconstitucionalidade do art. 39, que cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto sob a forma de autarquia, é necessária a supressão deste dispositivo, já que se destina a permitir a requisição de servidores para a nova entidade por prazo determinado.

Sala das Sessões, 30/8/95



Dep. MIGUEL ROSSETTO

PT/RS

MP 1090

000059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1090/95

AUTOR

DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA2 - SUBSTITUTIVA3 - MODIFICATIVA4 - ADITIVA9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

FOLHA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INC'S

ALÍNCIA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos policiais ferroviários que encontravam-se em efetivo exercício no dia 05 de outubro de 1988, e permanecem responsáveis pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, vinculado à Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo disciplinar os arts. 21, inciso XIV; 22, inciso XXII; e 144, item III, § 3º da Carta Magna, pois existe no âmbito do Ministério da Justiça o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, vinculado à Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, que, porém, ainda não pôde contar com os policiais ferro

viários. Portanto, é inadiável o remanejamento desses abnegados homens para o seu órgão específico.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995.

Deputado PEDRINHO ABRÃO

PTB-GO

ASSINATURA

MP 1090

000060

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1090/95

AUTOR - DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

FOLHA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

LÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, um artigo com o seguinte dispositivo:

Art. - Ficam remanejados para o Quadro Permanente do Departamento de polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça, os policiais ferroviários pertencentes às Administrações Ferroviárias do Ministério dos Transportes.

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem a finalidade de solucionar um problema que a burocracia não se mostrou capaz de superar:

A Constituição Federal, em seu art. 144, ao cuidar da Segurança Pública, estabeleceu, no inciso III do ~~caput~~, que a Polícia Ferroviária Federal é um dos órgãos a exercer essa missão.

Decorridos quase sete anos da promulgação da Carta Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que parecia simples: remanejar os policiais ferroviários para o seu órgão específico no Ministério da Justiça, em cumprimento aos arts. 16, inciso IX, alínea "I"; 14, inciso XI, alínea "D"; e 39, parágrafo único.

Com o imprescindível acolhimento dos meus nobres pares, acredito que, tempestivamente, o Poder Legislativo estará, mais uma vez, corrigindo essa anomalia administrativa.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1995.

Deputado PEDRINHO ABRÃO
PTB - GO

ASSINATURA

MP 1090

000061

DATA	PROPOSIÇÃO		
29 / 08 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 1.090, DE 25/08/95		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
ROBERTO JEFERSON			
TÍP			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS
7	9		
9	TEXTO		

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber um art. com o seguinte dispositivo:

Art... Ficam remanejados para o Quadro Permanente do Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça, os policiais ferroviários, ainda vinculados às Administrações Ferroviárias do Ministério dos Transportes.

J U S T I F I C A T I V A

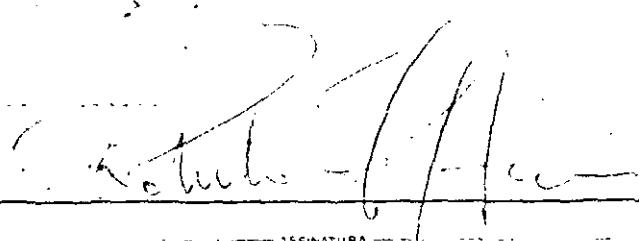
A emenda em epígrafe, tem a finalidade de solucionar um problema que a burocacia não se mostrou capaz de superar.

A Constituição Federal, em seu art. 144, ao cuidar da Segurança Pública, estabeleceu no inciso III do Caput que a Policia Ferroviária Federal é um dos órgãos a exercer essa missão.

Décorridos quase 07 anos da promulgação da Carta Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que parecia simples: remanejar os policiais ferroviários, para o seu órgão específico no Ministério da Justiça, em cumprimento aos arts. 14 inciso XI, alínea D, e o 38 e seu parágrafo único.

Com o imprescindível acolhimento dos meus nobres pares, acredito que, tempestivamente o Poder Legislativo, estará mais uma vez, corrigindo esta anomalia da Administração Pública Federal.

ASSINATURA



MP 1090
000062

**'EMENDA MODIFICATIVA À
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.090, DE
que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios,
e dá outras providências."**

(Reedição das MP nº 813, 886, 931, 962, 987, 1.015, 1038 e 1063 de 01/01,
30/01, 01/03, 30/03, 28/04, 26/05, 27/06/95 e 27/07/95)

Façam-se as seguintes modificações na supracitada Medida Provisória, com vistas a substituir as ministeriais Secretarias de Controle Interno do Poder Executivo por uma Auditoria da Presidência da República, extirpando, paralelamente, organismos supérfluos relacionados à auditagem dos serviços públicos:

No art. 1º, *caput*): Acrescente-se a Auditoria-Geral na Presidência da República (na qualidade de organismo central de auditagem sobre a administração direta e indireta do Poder Executivo, atividade que precisa ser prestigiada em nível presidencial para ser eficaz na prevenção e combate da má gestão pública, inclusive em razão de fraudes e desperdícios).

No art. 3º, inciso VI): Substitua-se a Secretaria de Controle Interno, da Secretaria-Geral da Presidência da República, por uma Secretaria de Contabilidade, específica da mesma Secretaria-Geral, à semelhança de cada Ministério, (de vez que a função auditorial pertence ao nível presidencial, mas sem despojar os órgãos administrativos dos instrumentos contábeis necessários ao acompanhamento da gestão e à prestação de contas).

Após os arts. 2º a 6º e dentro do Capítulo I, Seção II - Das Finalidades e da Organização da Presidência da República): Adite-se o seguinte:

"Art. À Auditoria da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente exercendo a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional da administração federal."

No art. 13, Parágrafo único): Acrescente-se na posição de Ministro de Estado o Auditor-Geral da Presidência da República (o qual é por natureza assistente da maior autoridade).

No art. 14, inciso IX - Ministério da Fazenda): Suprime-se na alínea *c* a competência "controle interno, auditoria" (porquanto a função auditorial está sendo transferida para a Presidência da República, enquanto o controle gerencial precisa ser preservado nos respectivos administradores).

No art. 14, inciso XI - Ministério da Justiça): Suprime-se a alínea *j*, que indica competência imprópria de "ouvidoria-geral" (que é, por definição, um organismo julgador e não de controle administrativo).

No art. 15, *caput* - estrutura básica de cada Ministério Civil): Adite-se sob inciso IV a Secretaria de Contabilidade (que é órgão imprescindível para o acompanhamento da gestão e a prestação de contas, não podendo ser confundido com um órgão auditorial).

No art. 16, inciso VII - Ministério da Fazenda):
a) suprime-se na alínea *f* o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno (porquanto é uma excrescência na função auditorial, cerca da operacionalização da mesma e dificulta a fixação de responsabilidades);
b) substitua-se na alínea *p* a Secretaria Federal de Controle (que erradamente teria função mista, ou seja, gerencial e auditorial) pela Secretaria Federal de Contabilidade (que atende à necessidade de uma contadoria, totalmente distinta de uma auditoria).

No art. 16, inciso IX - Ministério da Justiça): Suprime-se a alínea *r*, que prevê uma Ouvidoria Geral da República (porquanto, além de ser só da União, sequer pode existir no Poder Executivo em sua natural função julgadora e, por outro lado, duplicaria atividades e custos, conflitante e perniciamente, se voltada ao controle administrativo).

No art. 24 - criação de cargos de natureza especial na Presidência da República): Acrescente-se o cargo de Auditor-Geral da Presidência da República, em consequência da criação do respectivo órgão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir basilares deformações concernentes ao controle auditorial, erradamente misturado com o controle hierárquico no chamado controle interno do Poder Executivo.

O principal conserto consiste em instituir um órgão de auditagem revestido de requisitos para exercer efetiva e imparcial fiscalização sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, mais a descentralização operacional devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditório e os controles de competência das chefias nos diversos níveis hierárquicos.

Fixou-se a competência da Auditoria da Presidência da República, sintetizada no exercício da fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, o que exclui daquela os controles inerentes à hierarquia administrativa.

Esta emenda estabelece o essencial para organizar a auditoria interna no Poder Executivo e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995

Senador PEDRO SIMON

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091 DE 25 DE AGOSTO DE 1995 QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS REGULADORAS DO ABASTECIMENTO DO MERCADO INTERNO DE PRODUTOS DO SETOR SUCROALCOOLEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado PADRE ROQUE	002.
Senador VILSON KLEINUBING	001, 003.

MP 1.091

000001

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1091,
DE 25 DE AGOSTO DE 1995**

Incluir como § 3º do artigo 1º, renumerando-se os demais:

Art. 1º -
.....

§ 3º Não constarão dos Planos Anuais de Safra, as operações de importação de açúcar amparadas pelo regime DRAW-BACK, que sujeitar-se-á aos termos e condições estabelecidas no Capítulo IV, do Decreto 91.030 de 05 março de 1985.

e, incluir como inciso IV do art 8º:

Art. 8º -
.....

IV - de exportação de açúcar enquadradas no regime Draw-Back.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Draw-Back é um instrumento de apoio às exportações brasileiras, pois propicia aos exportadores a oportunidade de importar matérias-primas com isenção total de impostos e após beneficiá-la , reexportando-a com valor agrégado. O regime é regulamentado pelo Capítulo IV do Decreto 91.030, de 05/03/85, que aprovou o Regulamento Aduaneiro.

Face a proibição de utilização dos produtos importados sob o regime de Draw-Back, no mercado interno, não há razão, portanto, de inclui-lo nos Planos de Safra.

Ao incluir na Medida Provisória o § 3º do Artigo 1º e o inciso IV do Artigo 8º, estará, inclusive reestabelecendo-se o que a Lei 8.117/90 (Legislação Sucroalcooleira) já contemplava.

Sala das Sessões,



**VILSON KLEINUBING
SENADOR**

MP 1.091

000002

EMENDA APRESENTADA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.091/95

EMENDA ADITIVA

Autor: Padre Roque

Partido: PT-PR Pag. 1/1

Incluir no art.1º como § 2º a seguinte redação e renumerar-se os demais.

"Art. 1º -

§ 1º

§ 2º Serão considerados excedentes os volumes de produção de açúcar e de álcool quando a quantidade dos produtos em estoque adicionado à produção resultante da estimativa da safra seguinte exceda a projeção de consumo nacional pelo prazo de um ano."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar a questão dos critérios estabelecidos para a política de importação e exportação, salvaguardando o consumo interno destes produtos.

Não podemos deixar, evidentemente, reverter em momento de extrema dificuldade econômica sem acompanhar de perto e com uma legislação adequada, também, os produtos do setor sucroalcooleiro.

Com isso há possibilidade de mensurar com maior precisão os estoques reguladores do governo, evitando a aplicação de fórmulas desconexas ao setor produtivo agrícola.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1995.

Deputado PADRE ROQUE

MP 1.091
000003

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1091,
DE 25 DE AGOSTO DE 1995**

De-se ao artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º A exportação de açúcar e álcool, com a isenção de que trata o art. 3º, será objeto de:

I - cotas atribuídas às unidades industriais e refinarias autônomas exportadoras nos Planos Anuais de Safra;

II - ofertas públicas, regionais dos eventuais excedentes do Plano de Safra, identificados quando da avaliação do desempenho de cada safra, precedidas dos respectivos editais que conterão, como informações essenciais, o dia, o local e a hora de sua realização e os volumes a serem ofertados.

§ 1º Poderão ser atribuídas cotas extras às unidades industriais e refinarias autônomas exportadoras, de acordo com o disposto no inciso I deste artigo, nas operações que contemplem exportações de açucares em sachê, tabletes, tipo fortificados, aromatizados, acondicionados em embalagens especiais, que possuam valor agregado e níveis de qualidade superiores aos tipos cotados em Bolsas Internacionais.

§ 2º Nas ofertas públicas, conforme disposto no inciso II deste artigo, diferentes limites de isenção poderão ser fixados no respectivo edital, para produtos de diferentes níveis de qualidade ou valor agregado.

JUSTIFICAÇÃO

Numa simples análise da evolução histórica das exportações brasileiras de açúcar, nos últimos 30 anos, se poderá comprovar que o Brasil deixou de ser exportador exclusivo de açúcar demerara à granel, passando a ser, também, a partir de 1973, exportador de açúcar refinado em sacos de 50 Kg.

Neste processo de agregação de valor, as refinarias autônomas foram as responsáveis diretas, alterando totalmente o perfil da pauta de exportação do açúcar brasileiro.

Por este motivo, é que as mesmas sempre estiveram amparadas pela legislação sucroalcooleira, desde o início das atividades do extinto IAA.

Após o processo de privatização das exportações de açúcar, a partir de 1989, as Refinarias autônomas novamente provocaram modificações no perfil da pauta de exportação do produto, exportando, agora, em tipos e embalagens especiais, com níveis de qualidade e preços superiores aos cotados pelas Bolsas Internacionais.

O Brasil precisa deixar de ser exportador de commodities (açúcar à granel, sacos de 50 Kg, etc.), necessita, sim, agregar mais valor exportando um produto mais nobre. E, sem dúvida alguma, as Refinarias Autônomas são um excelente instrumento para promovê-lo.

Assim pela importância das Refinarias Autônomas, não podem as mesmas serem excluídas agora deste processo, uma vez que as cotas de exportação que vierem a ser a elas atribuídas nos Planos de Safra, estarão circunscritas nos excedentes regionais identificados.

Sala das Sessões,



VILSON KLEINUBING
SENADOR

6ª Reunião Da Comissão "destinada A Examinar O Projeto de Lei Da Câmara Nº 118, de 1984, Que Institui O Código Civil" Para Exposição Do Professor Álvaro Vilaça de Azevedo, Catedrático Da Universidade de São Paulo, Realizada Em 15 de Agosto De 1995.

As dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quinze do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala número sete, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, sob a Presidência do Senador Ronaldo Cunha Lima, e com a presença dos Senhores Senadores Josaphat Marinho, Waldeck Ornelas, Esperidião Amin, Bernardo Cabral, Lauro Campos, Ney Suassuna, Emilia Fernandes e Benedita da Silva, reúne-se a Comissão Especial "destinada A Examinar o Projeto de Lei da Câmara Nº 118, de 1984, Que Institui O Código Civil". Havendo Número Regimental, O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Na oportunidade, a Presidência esclarece ao plenário a importância da presença do Professor Álvaro Vilaça de Azevedo para os trabalhos da Comissão. Antes da exposição do Professor Catedrático Álvaro Vilaça de Azevedo, a Presidência solicita ao Senador Bernardo Cabral para dirigir saudações ao convidado que ressalta a honra da presença do Professor na Comissão. Concedida a palavra ao Professor Álvaro Vilaça de Azevedo que faz um relato geral sobre o Projeto do Código Civil. Usam ainda da palavra os seguintes Senhores Senadores para questionarem o expositor: Josaphat Marinho, Benedita da Silva, Emilia Fernandes e Bernardo Cabral. Antes de encerrar os trabalhos da Comissão, a Presidência agradece o expositor por ter aceito o convite e pela valiosa contribuição à Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Marta Helena P. F. Parente, Secretária da Comissão, lavrei a presente que, lida e aprovada, será publicada juntamente com as notas taquigráficas.

ANEXO À ATA

6ª Reunião Para Exposição do Professor Catedrático da Universidade de São Paulo Álvaro Vilaça de Azevedo Na Comissão Especial, "destinada A Examinar O Projeto De Lei da Câmara Nº 118, De 1984, Que Institui O Código Civil", Realizada Em 15/08/95, Que se Publica Com a Devida Autorização do Senhor Presidente Da Comissão.

PRESIDENTE: SENADOR RONALDO CUNHA LIMA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

RELATOR: SENADOR JOSAPHAT MARINHO

COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

Código Civil

Reunião 15-8-95 – 10h45min

Presidente: Senador Ronaldo Cunha Lima

Relator: Senador Josaphat Marinho

Convidado: Professor Álvaro Vilaça (Catedrático da USP)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Srs. Senadores, Sr. Álvaro Vilaça Azevedo, esta Comissão, constituída inicialmente para apreciar o anteprojeto de lei originário da Câmara dos Deputados para elaboração de um novo Código Civil, entendeu de ouvir alguns mestres do Direito, trazendo seus depoimentos a esta Casa e enriquecendo este documento com a sua experiência e, sobretudo, com a sua cultura jurídica.

Ouvimos, inicialmente, o Professor Miguel Reale; em seguida, o Ministro Moreira Alves; e, agora, estamos tendo a honra de receber o Sr. Álvaro Vilaça Azevedo, para o depoimento que certamente enriquecerá essa elaboração.

O Senador e Professor Josaphat Marinho, que é o Relator Geral do novo Código Civil, sobre o qual pretendemos, até o final do ano, oferecer ao Plenário do Senado a matéria concluída, tem demonstrado, através do trabalho que já fez e que chegou ao seu conhecimento e do relato preliminar que foi executado até agora, sua preocupação no intuito de poder aprimorar esse novo Código, como uma colaboração à cultura jurídica.

Peço, ao receber o Sr. Álvaro Vilaça nesta Casa, nesta Comissão, ao Senador Bernardo Cabral para dirigir-lhe a saudação, em nome da Presidência e dos membros desta Comissão.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, além da honra de saudar o Professor Álvaro Vilaça, devo dizer que, hoje, na minha opinião, S. Ex^a está no topo dos cívilistas que honram e que enobrecem essa matéria substantiva civil para o nosso País. Conheço quase todas as obras do Professor Vilaça, acima de uma vintena, artigos em jornais, revistas especializadas. S. Ex^a é Professor Catedrático de Direito Civil e de Doutorado não só na USP, mas na Mackenzie. Para sorte minha, encontramo-nos, no estrangeiro, em algumas universidades da Europa onde S. Ex^a pontificada e pontifica. Uma das razões pelas quais ele não atendeu à solicitação de V. Ex^a e do eminente Senador Josaphat Marinho, para que estivesse presente logo após o Ministro José Carlos Moreira Alves, é que o eminente Professor estava exatamente na Europa, fazendo conferências em torno da problemática jurídica brasileira.

A amizade que me une ao eminente Professor Vilaça é daquelas indestrutíveis. Tem sido suficientemente forte para vencer o tempo, a distância e o silêncio. Já nos conhecemos há mais de duas décadas. Tive a alegria de, quando Relator e ele Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, Mackenzie, fazer uma palestra em torno do então projeto da Assembléa Nacional Constituinte. Entendo, Sr. Presidente, ainda que isso possa representar uma opinião pessoal - mas V. Ex^a me delega falar em nome desta Comissão -, que será uma das formas de enriquecermos o novo Código Civil a presença de S. Ex^a nesta manhã, com a contribuição que dará, como já deu, trazendo várias obras para enriquecer a nossa biblioteca.

Praza aos céus que possamos, daqui até o final do mandato do nosso eminente Professor e Senador Josaphat Marinho - que não se quer submeter à reeleição, por estar cansado -, neste ano ou, no máximo, no ano que vem, com o trabalho que realiza da relatoria geral, com as achegas que está recebendo, tornar o Código Civil Brasileiro uma realidade.

Saindo-o, eminent Professor Vilaça, com a honra de quem é seu amigo, e, não sendo possível ser seu aluno por um problema de distância, continuo sendo seu discípulo. Seja bem-vindo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

Concedo a palavra ao Sr. Álvaro Vilaça de Azevedo.

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Eminent Presidente da Comissão Especial que examina o Código Civil, Senador Ronaldo Cunha Lima, Exmº Relator Geral, Senador Josaphat Marinho, caríssimo amigo Senador Bernardo Cabral, que me saúda neste momento, Relator da Constituinte e sempre lembrado pelas grandes inovações que possibilitou pela Constituição coragem, eminent Senadora Emilia Fernandes, Senador Waldeck Ornelas, caríssimos presentes, que saúdo na pessoa do Professor Roberto Rosas, que me dá a honra da sua presença nesta oportunidade, sei que meu tempo é o tempo de uma aula - como me disse o eminent Senador Bernardo Cabral.

A idéia era justamente fazer um relato geral dos pontos essenciais do Código Civil, ou projeto do Código Civil, que já completou mais de vinte anos, já está ficando velho, e necessita não só

do aprimoramento que já lhe foi dado, mas também de uma revisão fundamental no sentido de que ele se torne uma legislação moderna.

Primeiramente, quero dizer que, por ocasião da Constituinte, quando o Senador Relator da Constituinte, Bernardo Cabral, trabalhava, dei-lhe muitas sugestões na elaboração da nossa Carta Magna. O projeto de Constituição, quando foi editado, já me fez contente, porque já eliminava, dentro da área do Direito de Família - que me parece uma área prioritária na cogitação dos problemas -, já cogitava a revogação do art. 175 da Constituição anterior, que dizia que o Estado protege a família pelo casamento. Não é possível que num Estado de direito exista tal discriminação no texto magno da Constituição.

Assim, o texto do projeto dizia simplesmente que a família é a base fundamental do Estado e ela, então, é protegida pelo Estado.

Mas, quando o projeto foi transformado em texto constitucional, quando editada a Constituição de 1988, este art. 226 foi alterado e novas discriminações vieram. O Estado reconhece a família, protege-a, mas os parágrafos do art. 226 vieram trazer discriminações que entendo impossíveis, porque não é possível que venha o Estado dizer como deva constituir-se a família, porque a família é uma instituição, não é um mero instituto jurídico que possa ser trabalhado à pena de um legislador.

De maneira que tenho certo de que houve muitos lobbies a esse respeito e, às vezes, o legislador fica sem poder atender essas posições e acaba mostrando, por exemplo, que além do casamento civil existia o casamento religioso com efeitos civis e, além disso, a união estável e depois a entidade familiar, e poderia enumerar o legislador uma infinidade de outras uniões que vão surgindo - às vezes até a contragosto, uniões homossexuais, etc.. Cabe ao povo descobrir a forma de constituir sua família e tem que ser respeitada para que não exista, vamos dizer assim, um entendimento que possa ser prioritário, ainda que seja da maioria do corpo legislativo. Eu, por exemplo, sou casado, não faço defesa em causa própria, sou uma das exceções, dos 45% de casais que ainda estão resistindo às agruras das situações que vêm aí solapando a família brasileira, no sentido de novas formações. Isso não quer dizer que a família esteja em declínio. Então, sou favorável, escrevi uma tese no livro **Do Concubinato ao Casamento de Fato**, em que, no meu projeto, eu já propugnava a existência de uma legislação específica, de uma regulamentação da união estável.

Mas o certo mesmo teria sido que não houvesse essa concessão do legislador dizendo que existe a união estável. Porque o que existe existe. O maior absurdo da história, em matéria de Direito de Família, aconteceu com o Decreto nº 181, de 1890, em que o legislador, numa penada, criou o casamento civil e contrariou assim, pelo menos - segundo Jean Gaudemet, no seu livro **Institutions de l'Antiquité**, que mostra os documentos de família de quatro mil anos, mais ou menos, com idade de quatro mil anos - , toda a história do Direito de Família, mostrando-se contrário ao casamento religioso e, principalmente, ao casamento de fato, que existia até essa época, 1890, no texto das Ordenações Filipinas. Se formos buscar na antiguidade, veremos que primeiramente existiu o casamento religioso. Sempre o homem se casou pelo religioso, prestando homenagem a seus deuses, a suas divindades, e formando sua família, como diria Modestino, **commune et humani iuris communicatio**, sempre com uma comunicação de direito divino e de direito humano.

Na verdade, no direito romano, houve usus, que era o casamento possessório. De posse do estado de casado, que é sendo o casamento à época o nosso concubinato puro hoje, que é a união estável.

A união estável, esse usus, acabou atravessando séculos e veio a instalar-se nas Ordenações Afonsinas, nas Manoelinhas e principalmente nas Ordenações Filipinas e no nosso Código Civil até em matéria de Direito Família e de casamento, até 1890. Então, existia o chamado casamento de fato, que era o casamento de connochodus. A ele se refere assim Alexandre Herculano, no seu livro sobre casamento, quando ele diz: esse casamento de connochodus(*) era a união **more uxorio**, independentemente de celebrações e de outras solemnidades do Estado, como sempre existiu em Roma, como um fato social e não como instituto jurídico propriamente controlado pelo Estado.

Na verdade, podemos dizer que esse casamento de fato, que existe ainda hoje em quatorze dos cinqüenta estados americanos, como **married by common law**, existe também na Escócia, em forma de casamento normal, existe em Tamaulipas, um dos estados mexicanos que contemplam especialmente esse instituto no seu Código de Direito Família, Código de Hidalgo(*), que tem também um dos estados mexicanos, como aquele dispositivo do art. 202 que coloquei na minha tese um ano e pouco antes da Constituição e que acabou convertendo-se no § 6º do art. 227 da Constituição, que veio eliminar as desigualdades entre os filhos. Porque os filhos nasciam sob rótulos, conforme a união, eram legítimos ou ilegítimos, como se eles tivessem culpa das causas dessa verdadeira ignominiosa legislação.

Mas, na verdade, é preciso que, em parte, retrocedamos, porque esse usus, que é o casamento de fato que existiu até 1890, que foi cancelado da nossa legislação há 105 anos, retornando agora em 5 de outubro de 1988, com o texto da nova Constituição, é preciso que seja restabelecido por meio da regulamentação da união estável para que as pessoas que queiram viver em família de uma maneira mais livre não fiquem tão livres assim que possam causar prejuízos aos seus companheiros, para que exista essa regulamentação, no sentido de que exista liberdade com responsabilidade. Porque toda vez que clamarmos por liberdade no Direito e deixarmos os homens livres, estarão todos ou grande parte deles escravos ou escravizados, porque sempre existirá o mais forte, seja por um comando qualquer, vamos dizer assim, espiritual ou material, que vai fazer com que seus direitos se engrandeçam ou se alarguem colidindo com o direito do próximo.

No caso da família, é preciso que o Estado regulamente pouco. Deve regulamentar a responsabilidade. Se as pessoas querem viver livremente, pela união estável, ele não vai dizer como deva ser a união. Ele vai só dizer que quem queira viver assim deverá ser responsável, para que não tenhamos essa Súmula nº 380 do Supremo Tribunal Federal, que já foi uma grande conquista, e que na verdade é de cunho materialista e iguala o concubinato, que é a união estável, concubinato puro, não-adulterino, não-incestoso, ao concubinato impuro, porque é preciso aí ver a participação geralmente da concubina, que é a mais fraca, para que ela possa ter algum direito na participação do patrimônio do companheiro.

Nas rescisões contratuais, nessas uniões estáveis, vemos esse grande problema, por exemplo, de uma grande companheira de um profissional liberal, que não tendo conhecimento dessa profissão jamais vai poder provar em juízo que ajudou seu companheiro, um grande engenheiro ou médico ou advogado, a conseguir angariar o patrimônio que ele conseguiu amealhar durante a convivência concubinária.

Essas situações de materialismo no Direito de Família precisam cessar. É preciso que o Código Civil nasça já com essas alterações, com essas modernidades, para que ele possa ser colocado entre os primeiros códigos, já que ele foi até paradigma para o código chinês, principalmente porque ele é talhado no melhor Direito romano que veio pela Germânia à Península Ibérica e tivemos

essa grande mensagem do Direito português, no sentido de trazer para nós esses códigos fabulosos que foram as Ordenações e que estão sendo, vamos dizer assim, ainda a base estrutural do Código Civil Brasileiro.

Isso quer dizer que o Código, tendo raízes romanas, vive no passado. Mas é preciso que ele seja atualizado, revisto e, às vezes, até que busquemos outros institutos do Direito romano, abolindo alguns outros. Por exemplo, é o caso da enfiteuse, que já está sendo abolida e deve ser substituída pelo instituto da superfície, que vem trazer agora uma nova feição à propriedade também. Por quê? Porque aí vemos a possibilidade do aproveitamento do solo sem o subsolo: uma pessoa que não quer tornar produtiva sua propriedade porque quer deixar para seus netos, em razão disso, possa instituir o direito de superfície a alguém que, enquanto não ocorra essa transmissão sucessória, possa utilizar-se da propriedade e ela sendo então usada e condicionada ao bem-estar social.

São institutos jurídicos que, às vezes, se colocam inertes e não podem eles existirem de uma maneira mais dinâmica sem essa modernização, sem essa modernidade.

Também no caso há institutos. Por exemplo, com relação à pessoa jurídica, é preciso que enfrentemos definitivamente o problema da pessoa jurídica individual, porque o sistema do Código e do projeto inclusive está ultrapassado. Falamos em pessoa jurídica sempre como se fossem duas ou mais pessoas em somatório de esforços para obtenção de fins comuns. Uma beleza de conceituação de Aristóteles, modelada por Santo Tomás de Aquino, e existe no art. 1.363 do Código Civil.

Mas não é sempre a sociedade que existe. Estamos hoje no mundo da empresa e o projeto já deu um bom avanço, quando tratou da empresa. Mas a empresa é uma atividade que pode ser desenvolvida por uma pessoa que não exerce essa atividade em razão da sua situação particular, mas em razão de um empreendimento social, sendo o centro de negociações, como é o caso do profissional liberal não-sócio. Essa pessoa física que se transforma em pessoa jurídica quando desempenha uma atividade empresarial precisa ser cogitada no Código, porque não tem razão que a parte geral do Código esqueça o comerciante individual ou o civil individual - vamos chamar assim provisoriamente - e depois remeta a matéria só para o lado societário, como se hoje nós ainda estivéssemos na idéia de que pessoa jurídica é sempre um somatório, quando na verdade ela é empresa, é atividade. Essas as idéias modernas que já estão no projeto, mas ainda em contradição uma parte do projeto com outra.

Com relação também aos bens, o projeto precisa levantar ou sistematizar a questão dos bens, os critérios. Por exemplo, o critério da tangibilidade. Os bens podem ser tangíveis e intangíveis. Já os romanos ensinavam isso, *res quae tange* e *quae non tange possunt*, as coisas que podem não podem ser tocadas pelas pontas dos dedos. E temos hoje no Direito Autoral, na parte da propriedade imaterial ou intelectual, essa grande possibilidade de expandir um novo ramo do Direito na área da publicidade, na área de imagens, na área do Direito Imaterial ou Intelectual propriamente.

O Código Civil precisa cuidar, pelo menos, na parte geral, de algumas regras sobre essa matéria, de alguns princípios fundamentais. Porque o Código Civil não deve ser lei muito específica. Podem existir leis paralelamente, podem existir leis extravagantes, nunca vai existir um Código Civil completo, porque o legislador não pode ter a veleidade de fazer no Código todo o sistema de solução de problemas. Santo Agostinho diria que seria fazer-se um Código do próprio tamanho da sociedade. Isso é impossível.

Também no caso dos bens alienáveis, por quanto a alienabilidade dos bens. O Código Civil chamava de bens no comércio e fora do comércio num sentido bem romano de *commercium*, que

dá a idéia de que o bem pode ou não ser objeto de negociação. Mas o projeto, me parece, retirou esta parte do Código Civil que deve voltar já com um novo colorido para que, na parte geral, figurem também as cláusulas de inalienabilidade, de incomunicabilidade, de impenhorabilidade, que não podem ficar no art. 1.676 do Código Civil porque lá é Direito Sucessório, é um outro tipo de regulamentação mais específica.

E essas cláusulas não só podem existir nos testamentos como também podem existir nos contratos. De maneira que ela deve estar sempre regulamentada na Parte Geral, quando a matéria disser respeito a vários ramos do Direito Civil deve ser sempre tratada na Parte Geral do Código.

Essas situações de inalienabilidade também precisam ser aperfeiçoadas no tocante às Fundações porque há um grande problema hoje em não se saber qual a natureza jurídica dos bens das Fundações. São uma espécie de bem inalienável e uma inalienabilidade temporária que necessita de uma regulamentação para que possa existir maior segurança nas Fundações, preservando-se o seu patrimônio, sempre com a ingerência do Ministério Público e do Poder Judiciário para coibir os abusos.

Partimos hoje para a era das Fundações, das pessoas jurídicas abstratas, em que o ser humano não pode, com o seu apetite particular, tentar mudar os destinos da empresa e assim a Fundação tem a sua perpetuidade garantida se ela tiver segurança da inalienabilidade de seu patrimônio declarada expressamente na lei.

Com relação ao bem de família, que foi a minha tese de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - há vinte e três anos, eu escrevia sobre essa matéria -, tive muita satisfação de ver o surgimento da Lei nº 8.009, de 1990, que acolheu o ponto de vista que defendia na época, que era justamente aquele de que o bem de família, que é o imóvel no Código Civil que, voluntariamente, é tornado impenhorável, inalienável, esta situação existiu com base no instituto do *homestead*, que surgiu no Texas em 1837. E, na verdade, é um modelo texano que não resolvia o problema brasileiro como não resolveu o problema de todos os países que adotaram esse instituto, quase todos. Por quê? Porque era uma maneira de defender a família pelo então chefe de família.

Hoje, pelos condutores, pelo pai, pela mãe, quando, na verdade, não tem fundamento prático. Porque são poucas as famílias que têm a propriedade imóvel. Como criar um bem de família, como bem imóvel, para proteger a família brasileira? Era preciso que se protegesse não pela pessoa do pai ou da mãe, mas pelo próprio Estado que criasse essa situação de impenhorabilidade no texto da lei, que foi o que, corajosamente, se deu no diploma invocado, nº 8.009, de 1990. Ele está um pouco incompleto, não é aquele texto que queríamos e idealizamos, mas já trouxe aí o legislador uma grande contribuição para a matéria, já deslocada da Parte Geral do Código para a Parte do Direito de Família.

Então, sempre propus que é possível que se constitua o bem de família móvel. É possível que se constitua o bem de família imóvel, voluntariamente, mantendo-se a matéria que está no Código Civil; até por terceiros para seguir um modelo do Código Civil Italiano, de 1942, que, nesse ponto, suplantou aquele primitivo Código de 1860 mais ou menos, que era um texto gaulês, baseado no Código Francês sem grande influência para o nosso Código Civil Brasileiro; não sendo, assim, um grande exemplo para nós outros.

Ao lado disso, o bem de família legal, móvel ou imóvel, que foi o que a lei criou. A impenhorabilidade do bem imóvel também daquele que não sendo proprietário do imóvel, sendo inquilino, sendo locatário - embora a lei se só refira a locatário, ela quis dizer possuidor -, para que esse possuidor sem ser proprietário tenha os bens móveis da sua casa protegidos, no caso de uma adver-

sidade. Ainda mais no mundo em que vivemos em que a economia sofre muitas mutações e, geralmente, a família desaparece por causa da ausência dessa proteção.

Já os tribunais interpretam a matéria de tal maneira que vão excluindo da impenhorabilidade certos bens que são hoje indispensáveis à vida no lar; é preciso que o Código estabeleça um limite nessas situações, dando total, vamos dizer assim, impenhorabilidade aos bens que guarnecem as residências. Porque quando isso acontece a pessoa ainda está numa posição de solvabilidade e não estariam aí agredidos os interesses de credores, que vão surgir depois, quando a pessoa não tem mais condições de saldar os seus débitos e não é possível que ela perca as suas coisas. Aí, então, perca também a sua família porque aí as desavenças começam a surgir na casa em que todos gritam pelo pão e ninguém tem razão. Então, é preciso que tenhamos também em mira esses brocados populares para podermos entender bem as necessidades da família brasileira.

Com relação aos atos ilícitos também alguma coisa surgiu de interessante. A Constituição de 1988 definitivamente consolidou no art. 5º, inciso X, a possibilidade da indenização do dano moral. Houve quem dissesse que a matéria precisava de regulamentação. Eu sempre fui um defensor do texto da Constituição indene de qualquer regulamentação. Por quê? Porque a matéria sobre dano moral ela precisa somente ser declarada: existe ou não existe indenização. Porque sempre terá que haver arbitramento para que isso aconteça. E o Código Civil antigo, velho, que está agora por revogar-se, já previa a possibilidade, nos casos em que a lei não estabelecesse expressamente, de que a quantificação do dano moral fosse por arbitramento.

Espero que cheguemos ao sistema americano em que, em caso de morte, o juiz chega a fixar, inicialmente, no processo, US\$ 1 milhão de dólares só pela vida de uma pessoa e, às vezes até, em situação de culpabilidade daquele que perdeu a vida e com indenização, no meu entender, muito pesada.

Talvez fosse interessante que a legislação fixasse alguns critérios. O Projeto de Código existe lá com seus critérios, mas naqueles critérios tipo crimes contra a honra, homicídios, são situações do Código Civil ainda muito casuísticas. É preciso que se declare de uma maneira mais genérica que há tais critérios para indenização de dano moral, sejam quais forem esses danos. Se houve dano moral em matéria de homicídio, ou se houve problema de crime contra a honra, o bem que está em garantia, o bem que está em jogo, que se perde e deve ser objeto de reparação, ele deve ser, vamos dizer assim, quantificado tendo em vista critérios genéricos, para que o juiz não fique adstrito a dizer que vai pagar ao causador do dano despesas com funeral ou outras coisas. Isso não precisa o Código dizer. Haverá indenização por dano moral. E a indenização por dano moral não precisa se mostrar exteriormente na sociedade. Ela é, como diziam já os romanos, na Idade Média, na época de Justiniano, o *preium doloris*, o preço da dor, que a pessoa sente internamente, independentemente de que outros percebam que ela está ou não com esse sentimento.

Também no caso dos contratos atípicos, minha tese de especialização na USP em 1965, há trinta anos, venho elaborando depois dela um estudo sobre uma teoria geral dos contratos. Porque temos teoria geral da Parte Geral do Código Civil, temos Teoria Geral das Obrigações, temos Teoria Geral dos Contratos Típicos, mas não temos uma Teoria Geral dos Contratos Atípicos.

Na época em que defendi a tese, só dois autores no mundo, Enicciere(?) e Francesco Messineo propugnavam pela existência dessa teoria geral dos Contratos Atípicos. Mas, na verdade, não davam critérios que me satisfizessem. Daí, então, criar em mais de trinta anos - estou agora escrevendo um livro sobre a Teoria Geral

dos Contratos Atípicos, baseados também nas minhas idéias e nos pareceres que venho dando durante esse tempo - a tese que foi consagrada no 3º Congresso de Shopping Centers, em que provei que os contratos de shopping centers não são contratos de locação. É possível que haja uma locação aparente, em que o lojista, por exemplo, pague um aluguel, direta ou indiretamente, para se utilizar de um espaço.

Mas me baseei nos ensinamentos de Paulo, no Digesto, quando fala da liberdade contratual, em que os contratos podem ser: dou-te dês, dou-te faças, faço-te faças e faço-te dês. Quer dizer, ele fez uma permutação das prestações: dou para que dês, dou para que faças, faço para que dês e faço para que faças. E, aí, então, a escravidão contratual romana, que se limitava a meia dúzia de contratos, passou a existir com uma liberdade de contratar violentamente grande e os contratos atípicos começaram a surgir.

Hoje, estamos vivendo a época dos contratos atípicos. E o Código Civil não pode ficar parado sem cuidar desta matéria. Porque, hoje, a maioria dos contratos que se realizam são atípicos. No caso dos shopping centers não é possível aplicar-se a regra da lei de locação. Por quê? Porque tem dou-te dês, que é o contrato locacional, cessão do espaço, contra pagamento do aluguel.

E mais: obrigações negativas de não fazer, não podem existir uma atividade comercial no shopping center diferente daquela do contrato. Um só vende artigos de esportivos, outros só vendem cama e mesa; outras só vendem móveis. E, assim, para que o shopping exista na sua diversidade. Há obrigações negativas, então, de não deixar fechado o estabelecimento. Existem obrigações negativas no sentido de não fazer vitrina ou exposição sem que haja uma aprovação do Conselho do Shopping, relativamente, vamos dizer assim, à ornamentação, à decoração que vai ser usada na vitrina, para haver uma certa uniformidade de visualização do shopping.

Essas situações, às vezes, levam à rescisão do contrato. Fulano paga o aluguel, existe a loja naquele local, o contrato de locação estaria extinto. Mas, aí, então, continua o contrato. O contrato não é de locação. Porque se a pessoa deixar de fazer a publicidade, deixar de pagar o 13º dos funcionários do shopping na época do Natal, se ele deixar de cumprir essas exigências internas das vitrinas e das decorações, ela acaba rescindindo o contrato por uma obrigação de fazer ou de não fazer que não podem estar contidas no contrato de locação, que é dou-te dês.

Como também num contrato de exploração de água - que dei um parecer, um dos primeiros - existe uma obrigação de tirar água da fonte; essa é uma obrigação de fazer, não é uma obrigação de dar. Então, não pode haver contrato de compra e venda de água mineral se o vendedor tem que tirar água da fonte. Ele pode descumprir a obrigação de fazer e estará descumprindo um contrato de compra e venda. Isso é impossível. Porque não há obrigação de fazer no contrato de compra e venda porque é sempre dou-te dês: dou um objeto para receber o preço.

Essas situações da indivisibilidade das prestações, que foi o princípio fundamental que levantei nesses trinta anos, que é a idéia de que todas as prestações valem, independentemente daquelas dos contratos típicos que possam estar inseridos no contrato típico. E, aí, consegui via de jurisprudência vários julgados nesse sentido, cancelando, anulando situações jurídicas em que a compra e venda já estava propriamente exaurida, mas que houve o descumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer porque contratadas num contrato atípico.

Surge, assim, também os contratos novos de franchising, que discutimos agora, na UniDroit(?), na Itália, e, agora, recentemente na Universidade de São Paulo a respeito dos contratos de franchising, de leasing, de know-how, e uma série de outros con-

tratos atípicos que estão aí na selva das contratações, sem nenhum parâmetro, sem nenhuma teoria geral, uma vez que a Teoria Geral dos Contratos Típicos não pode ser aplicada a esses contratos atípicos.

Também no caso da resolução por onerosidade excessiva, o Congresso que houve em Roma, neste ano, a respeito da dívida externa, do qual participei como convidado especial pela Faculdade de Direito La Sapienza e Torviegatta(?), de Roma, nós discutimos também esse problema da resolução por onerosidade excessiva os contratos de dívida externa.

Ora, a resolução por onerosidade excessiva, que é uma grande descoberta romana, que se aperfeiçoou na época de Justiniano, em que há lesos enormes, não a lesão que possa ser capaz de anulação ou levar à anulação do ato jurídico como vício da manifestação da vontade.

Mas essa lesão objetiva, que é tratada também pelo professor Caio Mário no seu livro "A Lesão nos Contratos", precisa ser levada em consideração, independentemente, às vezes, do dolo. Essa grande descoberta romana que não houve propriamente divulgação suficiente para um aprendizado no sentido de transformar isso em lei.

Hoje não podemos aplicar uma teoria medieval, que é a teoria da imprevisão, isoladamente. Então, o projeto fala em resolução por onerosidade excessiva, ficamos todos contentes dizendo que o projeto vai agora apreciar alguma coisa para resolver um problema atual, por exemplo o da inflação no caso dos contratos, o descumprimento de contrato por excesso oneroso e, na verdade, acaba o projeto caindo na teoria da imprevisão que é muito mais rigorosa, uma criação medieval em que precisa haver um fato imprevisível, um fato imprevisto e um fato extraordinário.

Isso eu disse também no congresso que não podemos defender o Brasil na ONU, nem defendermos em Haia essa situação da dívida externa como sendo um problema a ser resolvido pela teoria da imprevisão, porque os nossos tribunais internos - Brasil, Itália, França, etc - não admitem que haja a possibilidade de aplicar essa teoria, cláusula *rebus sic stantibus*, no caso de inflação. Se ocorre isso porque a inflação é previsível.

Então, vejam: o instituto é muito bitulado. É preciso que, simplesmente, haja quebra da comutatividade dos contratos. Se o contrato é comutativo, as partes ao elaborarem sabem o que vão perder ou o que vão ganhar, não é possível que depois de algum tempo a balança contratual se desequilibre, uma só ganhe e outra só perca. E, nesse no caso, independentemente do que seja, é preciso que se veja onerosidade excessiva com essa objetividade romana: desequilibrou-se a balança, o nosso distintivo jurídico que nasceu em 450 a.C. com a Lei das Doze Tábuas, quando se pesavam os atos jurídicos em praça pública - *per aes et libram* - com a balança e com o bronze, nasceu justamente porque esses contratos mostravam publicamente o equilíbrio das prestações jurídicas, que eram pesadas perante o povo que gritavam *aequitas*, a igualdade.

Essa desigualdade contratual, que existe hoje pela onerosidade excessiva, independentemente de culpa, precisa ser retratada no Código; não com essa idéia de acontecimentos extraordinários imprevisíveis. Teria que ser enxugado esse texto para dizer tão-somente que, toda vez uma das partes sofrer um enriquecimento e a outra um empobrecimento, independentemente da causa que for, seja imprevisível, imprevisto ou fato, estão em desequilíbrio. E o Direito não pode suportar a idéia do enriquecimento indevido, injusto, porque o próprio princípio jurídico da igualdade desaparece, quebra-se.

Também no caso da propriedade fiduciária, está mal colocado a matéria como propriedade resolúvel no art. 1.360, do projeto e, na verdade, existe um art. 1.364 que diz: "É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada

em garantia se a dívida não for paga no vencimento." Esse dispositivo é para direitos reais sobre coisa alheia - penhor, hipoteca, anticrese -, mas nunca para a propriedade fiduciária, que é a fiducia com o credore, no Direito romano, que existiu antes da Lei das Doze Tábuas, e que não foi bem compreendida.

Há livros fantásticos sobre a matéria - *La Proprietà Fiduciaria*, de Navarro Martorel -, que explicam isso também. Tenho uma tese a respeito dessa matéria, que tem mais de trinta anos também, a mostrar que, se a pessoa é proprietária, ainda que de modo resolúvel, não pode ser proibida por cláusula a ficar proprietário. Há uma contradição no próprio texto do instituto. É o que aconteceu com a Lei da Alienação fiduciária, o famigerado Decreto 911, que acabou criando uma figura de depositário, para que houvesse a possibilidade de prender o depositário com base constitucional quando, na verdade, não existe contrato de depósito. O legislador inventou: se eu alieno a propriedade a entidade financeira e continuo pagando e usando a coisa, não posso ser depositário, porque o depositário está impedido de usar o objeto. Ele não pode usar a coisa e também não pode ser dono, ser depositário do que é dele. Se ele está pagando o objeto em prestações, é dono e não ser pode considerado depositário.

Defendi isso na minha última tese sobre a prisão civil. Depois de trinta e quatro anos de advocacia, depois do Decreto 911, ainda mais intensamente, mostrei que é impossível que exista contrato de depósito em matéria de alienação fiduciária. A propriedade fiduciária existe ou não. Ou eu transfiro a propriedade para garantir a coisa ou cedo ou transfiro a posse. Se eu transferir a posse, neste caso o credor não pode ficar com o objeto dado em garantia, porque nesse caso seria penhor fiduciário em garantia e não propriedade fiduciária.

Aqui estamos com influência do Direito inglês, do trust, em que há um contrato de administração, que não tem nada a ver com o Direito brasileiro, mas acabou vindo a instalar-se com o título errado no Capítulo dos Contratos.

Não quero ser cansativo, sei que o tempo é sempre exígido. Estou procurando, até meio desordenadamente, fazer um retrospecto geral de alguns aspectos fundamentais do Código Civil. Uma outra coisa que devemos ter sempre em mira é a questão da responsabilidade civil. Eu venho estudando há mais de vinte anos essa matéria. Depois um grande debate em Maringá, após dois anos de curso - cento e oitenta horas - sobre responsabilidade civil, juntamente com Aguiar Dias e com o professor Antonio Chaves, tenho certo que consegui criar uma nova posição para que se mostre, de um lado, a responsabilidade subjetiva extracontratual ou aquiliana; de outro, a responsabilidade objetiva extracontratual ou aquiliana.

A responsabilidade objetiva tem que ser subdividida. Neste caso, entendo que deve ser subdividida provisoriamente com esta terminologia: responsabilidade objetiva pura e responsabilidade objetiva impura. O Código Civil, tendo como base o Direito romano, não poderia imaginar uma responsabilidade objetiva, como está hoje retratada nas leis que tratam da matéria, principalmente a legislação sobre ecologia, Código do Consumidor e, também, os danos causados pelas atividades nucleares. Aí, sim, é responsabilidade objetiva pura.

E por que o Código precisa estar sempre atento a isso? Porque a responsabilidade objetiva pura existe independentemente de culpa. Então não dizer: mas a responsabilidade objetiva, que consta do Código Civil, art. 1.521 etc, já é uma responsabilidade sem culpa. Eu dirijo da posição do grande Aguiar Dias, porque a responsabilidade de que trata o Código Civil existe por parte do empregador ou do preponente, independentemente de culpa. Mas ele indeniza por culpa de alguém: do empregado ou do preposto.

Então, não há uma responsabilidade objetiva pura, porque contém, em si, o germe da culpa. Tanto que alguém que indeniza

por culpa de outrem tem, de acordo com o art. 1.524 do Código Civil, direito de regresso. Ora, se tenho direito de regressar é porque não devia ter pago aquilo, paguei só por uma questão de política de indenização de dano, porque o dano não pode restar independente de um resarcimento.

Na verdade, quando criamos essa posição da responsabilidade objetiva pura, que existe independentemente de culpa de quem quer seja. Então, a responsabilidade é por ato lícito ou fato jurídico. Uma empresa poluidora, mas necessária - por exemplo, uma fábrica de cimento - comete um ato lícito, às vezes até com incentivos do governo. Mas se polui, então tem que indenizar o dano, independentemente de culpa por ato lícito.

No caso dos danos nucleares, em que existe, às vezes, um fato da natureza que provoca um abalo, um vazamento - o caso de Chernobyl, por exemplo - há necessidade da indenização por fato jurídico. Não há nenhuma manifestação da vontade e o indenizador deve indenizar. Está no Código do Consumidor, no caso do dano ecológico e dos danos causados por produtos, naqueles casos em que a lei diz que deverá haver o pagamento, independentemente de culpa.

Entretanto, o projeto está muito além disso. Dá ao Judiciário a condição de julgar ou de criar a responsabilidade objetiva pura nos casos concretos - o que é uma verdadeira intranquilidade para a população. É o que está acontecendo agora. O Supremo Tribunal Federal, na Súmula 341, fala sobre a responsabilidade do patrônio, amo ou comitente - na expressão do Código Civil - por danos causados por seus empregados ou prepostos.

Ora, essa posição retratada na súmula é verdadeira, porque realmente se trata de culpa presumida do patrônio, que está indenizando por culpa do empregado que, às vezes, não tem condições de indenizar. Mas o Supremo Tribunal foi além. Há mais de vinte julgados que dizem que basta que alguém tenha o seu carro matriculado em seu nome para ser responsável em caso de dano, mesmo que haja a venda do veículo. Desde Aliomar Baléeiro, usa-se a lição do grande mestre Aguiar Dias que diz: "independentemente da venda do objeto".

Se eu vendi o meu automóvel e provar que houve essa venda, não posso ser responsável pelo simples fato de ter esse veículo ainda registrado no Detran em meu nome, porque houve por bem ao comprador não passar para o seu nome, por uma questão fiscal ou outra. E o Supremo tem admitido esse tipo de responsabilidade objetiva, que leva a uma criação jurisprudencial altamente perigosa.

Eu tive a oportunidade de denunciar isso no Congresso em Rio das Pedras, onde estavam lá presentes vinte e dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça, seis Ministros do Supremo Tribunal Federal e quinhentos magistrados. Na verdade, isso não é possível. Se amanhã eu parar o meu automóvel em cima de uma terreno, pode haver um julgamento pelo simples fato de que eu tenha invadido o terreno, de eu estar sobre a coisa de alguém, ou pelo simples fato de alguém ter a coisa em seu nome, e vai ser responsável por indenização de todos aqueles que causarem danos sobre ou na superfície da sua propriedade, independentemente até de conhecimento do proprietário. São situações que não podem existir.

Consta no Código do Consumidor e na legislação de dano ecológico: a pessoa responderá, independentemente de culpa. Então, esse parâmetro tem que estar escrito no Código Civil. Sómente haverá responsabilidade objetiva pura, independentemente de culpa, quer dizer, por ato lícito ou fato jurídico, quando a lei assim determinar. Não é possível que o Poder Judiciário, nas interpretações várias, de uma ou de outra câmara, de um ou de outro juiz, possa num caso apena e em outro caso não, criando responsabilidade objetiva pura, por obra da jurisprudência.

Com relação à família, é preciso que exista uma restauração do casamento religioso. É necessário que o casamento religioso deixe de ser casamento civil, porque ele foi rebaixado no texto da Constituição. Nos textos das Constituições anteriores, reconhece-se o casamento religioso com efeitos civis. Ora, quando é que o casamento religioso tem efeito civil? Quando existe um processo de habilitação para o casamento antes dele ou depois dele. Então, não há necessidade, o casamento já é civil. O casamento religioso, em si, pela instituição religiosa ou pelo estatuto religioso que for, que Haroldo Valadão chamava de "Estatuto extralegal", porque é uma lei específica como, por exemplo, o Torah dos judeus; o Código Canônico de 1983, que revogou o de 1917, que existe entre os católicos; a legislação toda na área dos protestantes -, se for realizado com aqueles parâmetros religiosos desses estatutos extralegais - Pedro Lessa dizia isso no Supremo Tribunal há muito tempo - tem que ter aplicabilidade positiva.

Se, amanhã, freiras - foi o caso julgado por Pedro Lessa - fizerem uma sociedade civil, estarão sujeitas ao Código Civil; mas se fizerem esta sociedade civil com base nos anseios religiosos, usando dos princípios morais ou da sua posição dentro do Código Canônico, mesmo não fazendo parte do contrato da sociedade, o bispo poderá pedir prestação de contas; poderá um juiz negar uma ordem de *habeas corpus* a uma freira que foi presa no claustro por uma falta religiosa, como não ir à missa. Se ela pedir a ordem de *habeas corpus*, o juiz deverá perguntar-lhe se vai ou não seguir o estatuto religioso. Se ela optar pela aplicação deste, deverá continuar presa, porque está ligada a este estatuto extralegal.

Essas situações não estão previstas no Código Civil. Falamos em pessoas jurídicas de caráter religioso, entidades pias, etc, mas não fazemos nenhuma distinção.

Não há também o problema dos sindicatos, das entidades profissionais que têm um regime jurídico completamente diferente em que, às vezes, as pessoas que não fazem parte da sociedade acabam recebendo benefícios, aumento de salários e com um patrimônio que precisa ser definido também quanto à sua natureza, se é ou não inalienável.

O patrimônio dos partidos políticos, que são declarados por lei própria como personalidade jurídica de direito público, é ou não inalienável?

Vejam que não é possível que a lei declare que são pessoas jurídicas de direito público, criando assim bens inalienáveis. Hoje, pelo Art. 69 do Código Civil, pode-se levar o partido político a uma impossibilidade de dispor do seu patrimônio numa situação completamente anômala. Essas situações que me vêm à cabeça de uma maneira desordenada, dado também o desespero de tentar fazer aqui um clamor no sentido de mostrar algumas necessidades prementes de revisão do texto do Código Civil, é que me levam também a deixar aqui perante V. Ex's, Senadores representantes do nosso povo, este compromisso meu de estar sempre pronto a prestar qualquer colaboração para poder discutir as matérias, colocando à disposição, no caso, como Diretor que sou hoje da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a própria Faculdade de Direito, com todos os seus professores também já dispostos a prestar o compromisso ou a colaboração que forem necessários para fazermos um trabalho, vamos dizer assim, como está sendo feito, de grande abertura.

Fico muito satisfeito de ter sido convidado, porque não me sinto como eu próprio aqui, mas, sim, como se houvesse uma consulta às universidades, uma integração entre o Poder Legislativo e as universidades, que têm muitas informações a prestar.

No curso de pós-graduação, os nossos alunos prestam - vamos dizer assim - grandes serviços à coletividade com teses, esboços de projetos que precisam tornarem-se públicos para que pos-

sam ser úteis à sociedade, para que a nossa legislação possa, cada vez mais, num cunho de realidade, aplicar-se à nossa sociedade, resolvendo dignamente e humanamente os seus problemas.

Agradeço mais uma vez o convite, e coloco-me à disposição dos presentes para eventuais debates.(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Consulto as Srs. e os Srs. Senadores se desejam formular algumas indagações.

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, caros Colegas, em primeiro lugar, quero congratular-me com a Comissão pela excelente exposição que acabamos de ouvir, sobretudo por sua clareza.

Desejava apenas suscitar um problema que muito tem sido posto em relevo nas discussões em torno do novo Código Civil.

No momento, gostaria que o Professor Álvaro Vilaça nos dissesse qual é a diferença que considera existente entre o concubinato e a união estável.

O SR. ÁLVARO VILAÇA - O concubinato é propriamente uma instituição de caráter mais extenso. Existe o concubinato puro e o concubinato impuro. O concubinato é a constituição da família livremente entre cônjuges que vivem **more uxorio**, como marido e mulher, mas que podem viver também no adultério. Então, existem famílias em adultério, como quando era proibido o divórcio no Brasil e, desde 1890, ficaram os desquitados criando uniões que, na verdade, eram uniões adulterinas, muito combatidas pelo Poder Judiciário. Os filhos não tinham direito algum, depois receberam o benefício da Lei 883, de 1949, no sentido de que pudessem ter metade da herança de direito dos legítimos ou legitimados. Crítica violenta feita pelo Professor Orlando Gomes(?), no seu livro do reconhecimento dos filhos ilegítimos, quando diz que "o Estado não pode dar esmolas com o chapéu alheio", quer dizer, vai ter direito só à metade da herança; era uma discriminação violenta.

Existe o concubinato adulterino, o incestuoso e o puro. O concubinato puro é a união estável, a que se refere a Constituição. Até preferiria falar em concubinato puro ou concubinato propriamente, porque chamaram o concubinato adulterino de concubinagem - como faz o francês - e acredito ser melhor, porque é uma palavra que todos conhecem. A união estável leva a uma idéia de possibilidades maiores, qualquer tipo de união.

A Deputada Marta Suplicy conversou comigo, na semana passada, pedindo que fosse a uma reunião hoje no seu escritório em São Paulo, justamente para discutir um projeto de sua autoria sobre uniões homossexuais. Então, logo este problema virá à baila, porque o caso Guinle e tantos outros estão aí, nos tribunais, e estes têm que decidir, quer queiramos ou não, porque temos que legislar sobre a realidade e sobre aquilo que está acontecendo, para colocarmos certos parâmetros e evitarmos abusos. Essa diferença é importante.

Falando em união estável, hoje, estamos falando sempre em união entre homem e mulher, com o propósito de criação da família e pelo simples fato desta convivência, quer dizer, como se fosse o casamento, de fato, antigo. Agora haverá um problema com relação à conversão que está no texto da Constituição.

Tenho a impressão de que, quando escrevi meu livro "Do Concubinato ao Casamento de Fato", algumas pessoas entenderam assim, mas não foi o que quis dizer, porque não se pode falar em conversão. A conversão é impossível. Não posso converter um estado de liberdade num estado de regras e de normas de ordem pública. Dizer que quem viveu cinco ou dois anos juntos estará casado. Isto seria uma violência legislativa. Mas não era anticamente, porque era o costume, costume de quatro mil anos. Quem vivia

puerper tanto tempo, como dizem as ordenações do reino, era considerado como marido e mulher. Então, existia esse casamento de fato. O concubinato, na época, só existia adulterino, não existia concubinato puro na época, porque este era o casamento de fato, o **usus humanus**.

Gostaria de dizer também que o Código Civil já existe há 20 anos. As leis relativas à família urgem, quer dizer, precisam surgir logo, tem que haver uma dinâmica total.

Há, em alguns lugares, como por exemplo no México, onde cada Estado tem o seu Código de Família - o Giton por exemplo, fez o Código de Tamaulipas; há também o Código de Hidalgo - porque o direito de família é muito local. Se coloco uma regra do Código Civil de Direito de Família para ser avaliada por um juiz do Rio Grande do Sul, outro de São Paulo, outro da Bahia, do Nordeste ou do Norte, a mentalidade deles é diferente. Então, o sentido religioso, por exemplo, que existe no Norte e Nordeste é bem mais apurado; às vezes, a mesma regra é entendida differently. Até eu citei um exemplo aos meus alunos. Eu era Professor na Mackenzie também à época e, certa vez, o Torquato Castro me enviou uma aluna. Disse-me: "ela vai ser transferida, porque vai ficar com o foro privilegiado para poder fazer a ação de desquite dela em São Paulo; se for aqui, em Recife, ela vai perder, porque os juízes aqui estão muito intransigentes em conceder o desquite. Eles asseguram que se o marido bate na mulher a briga é de marido e mulher".

Em São Paulo, nesta altura, já existiam julgamentos para o marido considerado estuprador da sua própria mulher, porque realizou com ela ato sexual contra a sua vontade e com violência. As situações eram completamente diferentes. Até eu acho que deveria existir um código de Direito de Família, ou, pelo menos, que essas leis de direitos de família não parassem enquanto o código não sai; talvez, isso saia logo - e é o que queremos. Mas estamos neste projeto há vinte anos; ele está ficando velho, e as leis de Direito de Família estão esperando. A meu ver, a família não pode esperar, tem que ter seus problemas resolvidos o mais rapidamente possível.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Devo dizer a V. Ex^a, Professor Álvaro Vilaça, que em face dessas singularidades que V. Ex^a apresenta no Direito Civil e, em particular, quanto ao problema da família, é que eu nutri uma dúvida profunda em sustentar se nós deveríamos continuar na elaboração do Código Civil ou propor que se mantivesse um critério hoje muito dominante de leis singulares e leis extravagantes, enfim chamado até, às vezes, subcódigos ou subsistemas. Nutri uma dúvida muito grande, mas final opinei num parecer preliminar que vou ter a honra de encaminhar a V. Ex^a, no sentido de que se prosseguisse, uma vez que nós já havíamos recebido a matéria votada pela Câmara dos Deputados, e sendo regime bicameral parecia uma des cortesia arquivar-se este projeto. Mas observei da sua exposição - queria apenas a confirmação expressa - que V. Ex^a é favorável a que o Código tenha uma parte geral.

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Eu entendo que sim, que é indispensável.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Há um seminário feito pela Ordem dos Advogados em que compareci, e um dos professores criticou muito a existência de parte geral. A mim parece que se deve ter a parte geral, onde se consubstanciarão determinadas normas fundamentais que não dizem respeito apenas a um mas a múltiplos institutos.

Gostaria de ouvir a explicação de V. Ex^a a este respeito.

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Entendo que V. Ex^a tem toda a razão, porque a parte geral é indispensável; o Código Civil não é uma lei que se particularize em muitos detalhes. Pode, por exemplo, ter uma parte geral: a teoria geral da empresa, o que é empre-

sa, as bases fundamentais. No momento em que eu tiver um problema de sociedade anônima, ou sociedade limitada, tem que ter uma legislação específica, porque a Lei de Sociedade Anônima é quase um código; poderão existir algumas leis extravagantes; na realidade, não seriam leis extravagantes mas leis complementares. Não chegaria ao absurdo do que aconteceu na Alemanha, de onde tiraram toda a matéria do Código - que é o que está acontecendo conosco - e ficaram só com o *Burgenrichter Gesetzbuch* (BGB) completamente esvaziado. Em 1976, tiveram que dar a mão à palmatória, aquela *Frauenrecht*, direitos da mulher, o divórcio, acabaram voltando para o Código Civil, mas eles fizeram uma coisa certa: voltaram na parte fundamental, na teoria geral, tudo sobre as pessoas. Portanto, o imposto sobre a renda já considera essa classificação, esses critérios de que a pessoa, individualmente, pode ser considerada personalidade jurídica. Não é possível que eu, por exemplo, quando exerço a minha profissão de advogado, no meu escritório, vá pegar o meu dinheiro, o meu lucro bruto e levar para minha cédula de pessoa física, com as deduções ridículas que existem. Tenho que levar o líquido, porque tenho que pagar aluguel, impostos, funcionários. Então, a empresa "AV - Alvaro Vilaça Azevedo", por exemplo, seria uma pessoa jurídica, embora individualmente exercida por um titular, como é o comerciante individual. Tanto o é que aquela lei da desburocratização já nos liberou de registro de livros. Os escritórios, hoje, já têm registro de livros, para que ali haja uma personalidade jurídica.

Lembro-me agora que também o Código Civil peca nessa parte de teoria geral por não considerar as entidades que não têm personalidade jurídica, mas existem; por exemplo, o condomínio. O condomínio não é pessoa jurídica pela legislação do imposto sobre a renda; é considerado como se o fosse, porque tem que ter CGC pagando imposto sobre a renda de eventuais rendimentos que o condomínio tenha, por exemplo, condomínio em edifícios não considerado pessoa jurídica.

Essas entidades não têm personalidade jurídica, e sim personalidade natural. Eu chamo de personalidade natural as entidades que deveriam ser pessoa jurídica, mas não têm personalidade jurídica porque não têm os hábitos registrados de acordo, hoje, com o art. 18 do Código Civil.

Essas entidades precisam também ter um capítulo na parte geral. Qual é a posição de um síndico de um condomínio? Representativa e passivamente uma entidade que não tem personalidade jurídica, é preciso o Código dizer as entidades que têm e que não têm personalidade, quais as regras, os critérios. Essa teoria geral é importante. Ao abrirmos qualquer manual de direito vemos a definição de pessoa jurídica. "É o somatório de duas ou mais pessoas". E o comerciante individual é sozinho, o profissional liberal é sozinho. Quer dizer que o código está atrasado.

Ainda estamos citando o livro de Lord George, do começo do século, ou livros do século passado dizendo isso: e as fundações? As fundações também não são somatórios de esforços porque são entidades abstratas. A personalidade jurídica da fundação diz que o sujeito de direito seja ela mesma de modo abstrato. Somente Béceler ou Guirk(?) poderão explicar essa personalidade abstrata, independentemente de que se considere entre as pessoas jurídicas porque nem toda pessoa jurídica é sociedade.

Penso que há 4 classes: a pessoa jurídica propriamente, individual ou coletiva, as fundações e as entidades que não têm personalidade jurídica, mas se mostram como entidade com complexo de direitos e obrigações, até as extra-legais, a Cúria Metropolitana, as pessoas jurídicas, vamos dizer assim, de direito eclesiástico, os sindicatos, os partidos políticos.

É preciso que essa teoria exista para que haja um parâmetro, para que eu saiba onde estou no Código; qual é a regra ou pa-

râmetro e aí, sim, existirá uma lei sobre pessoa jurídica, lei de sociedade anônima, lei de sociedades por comanditas em ações, leis de sociedade Ltda., Civil, Comercial, etc.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, Dr. Azevedo, primeiro quero pedir desculpas por ter chegado e já estar saindo.

Hoje, estamos recebendo o Presidente de Angola no Congresso Nacional. Fui convidada para fazer parte da comitiva da Casa que irá recebê-lo.

Gostaria apenas de cumprimentar V. S^a, apesar de ter estar presente quase no final da sua exposição, mas cheguei no momento em que V.S^a abordava a formação cultural da família brasileira. Se não fosse a questão do tempo, eu pediria até maiores explicações, porque isso me interessa de perto.

Ao desprezar essa formação cultural da família brasileira, deixamos de reconhecer alguns dos casamentos realizados com todos os princípios, com toda ética, com toda moral, mas com comportamento diferenciado. Lembro-me que meus pais diziam: "amigado com fé, casado é". Ali se tinha todo um respeito a nível de comportamento com relação ao casamento.

Por outro lado, reconheço a eficácia do casamento religioso. Apesar de o casamento religioso não ser oficialmente reconhecido, há um compromisso de obediência que dura anos. Como tenho 53 anos, sou do tempo em que valia o dito "amigado com fé, casado é" e do tempo em que o casamento religioso era tão importante quanto o chamado casamento oficial. Portanto, acredito que, quando buscamos colocar um dispositivo constitucional para absorver esse pensamento, exista um sentimento cultural no sentido de que a lei reconheça.

Sabemos que ela não reconheceu. É necessário todo esse trajeto jurídico para que ele seja reconhecido. Dentro do meu questionamento, argumentava que era um casamento, estava reconhecido, porque o que vale verdadeiramente é isso. É um casamento. Não poderíamos começar a oficializar relações partindo do ponto de vista de sentimentos. Tinha que existir, por outro lado, responsabilidades.

Então, como vejo que existe uma eficácia real no casamento religioso, estou ressentida de não poder ficar para ouvir de V. S^a uma explicação mais aprofundada com relação a isso. É um dos capítulos por que estou inteiramente apaixonada e interessada em conhecer um pouco mais. Quero ver tornar-se uma lei simples, dentro do Código Civil, o casamento religioso.

O SR. ALVARO VILAÇA - Agradeço a intervenção da Senadora Benedita da Silva. Para mim é um ponto negativo da Constituição, das Constituições anteriores inclusive, tanto é assim que me manifestei a respeito ao abrir a minha palestra, desconsiderar o casamento religioso.

Logo no começo, eu disse que o casamento religioso é aquele que nasce espontaneamente. Ele existe há quatro mil anos. Vejam: desde que ele foi desconsiderado pelo Decreto nº 181, de 1890, criando-se só o casamento civil, porque havia uma interferência da Igreja no Estado, quis-se fazer uma repulsa em que o Estado brigava com a Igreja e quem perdeu foi o povo que ficou sem o seu casamento religioso. Isso porque o Estado determinava a matéria sobre casamento.

Nas Ordenações Filipinas, a celebração era somente religiosa, tanto que "palavras de presentes à porta de igreja ou fora dela, com licença do prelado" é o texto das Ordenações. Por quê? Porque o casamento era realizado ou na igreja ou fora com as portas e janelas abertas. Esse é o casamento religioso que existe, por documentos, há quatro mil anos, o casamento que está na Bíblia, o casamento religioso, a *confarreatio* do Direito Romano.

Existia também nessa época, como anseio popular, o casamento de fato, o *usus romanus*. Hoje essa união estável era casamento na época. Só existia concubinato adulterino incestuoso. Concubinato era casamento, casamento de fato. Aqueles que vivessem por tanto tempo como marido e mulher estavam casados.

O outro casamento era o *perescriptura*, como dizia o texto das Ordenações. O casal queria ter um documento, chegava na presença de alguém, no caso o tabelião, e declarava, por escritura pública, que era casado, para que houvesse um documento *ad probationem in tantum*, como dizem os romanos, só para provar.

Esses são os três casamentos que a humanidade criou. O casamento civil foi uma invenção com regras de ordem pública que levou alguns italiani de grande cepa, de grande inteligência, malgrado isso, a pretenderem um código de direito de família, de direito público, como se a família fosse uma repartição pública.

Se a norma é de ordem pública, está dizendo: ninguém pode descumprir o dever de fidelidade (art. 231, do Código Civil). Ninguém pode deixar de cumprir o dever de fidelidade, porque será considerado adulterio.

Mas, se alguém descumprir, malgrado exista ainda, no art. 240 do Código Penal, o rançoso crime de adulterio, não pode o promotor abrir o inquérito ou tentar descobrir uma forma de apenar aquele cônjuge culpado. Pode haver o perdão. A família é sentimental. Há pessoas que não se sentem ofendidas com o adulterio, por exemplo, e se ofendem por um mau tratamento público durante uma festa.

Como advogado, fiz mais de 500 separações no meu escritório e ouvi confissões. Há casos em que a criação, o bitolamento dos espíritos, a mulher com aquela história da subserviência, o machismo exagerado - situação que agora está começando a se modificar - levaram a posições as mais absurdas.

Há mulheres, às vezes, que se vangloriam dos seus maridos pelos seus adulterios. Conforma-se com a idéia de que o marido sai com todo o mundo, mas gosta da esposa. Este é o depoimento de um advogado. Não é o professor que está falando aqui. Então, eu me surpreendo: Como? O seu marido comete adulterio e a senhora vem reclamar comigo aqui agora porque ele lhe deu um tapa numa festa. Ela responde: um tapa numa festa é ofensivo, o adulterio não.

São situações no Direito de Família completamente particularizadas. Então, não é possível que o legislador possa querer conter essas situações com normas, com regras de ordem pública. Quem fizer isso... quem fizer aquilo... quem cometer adulterio... Isso é de um casuismo que tem que desaparecer.

Eu defendi a minha tese de livre docência um ano e meio antes da Lei nº 6.515. O Deputado na época Nelson Carneiro, em algumas palestras que tive com a presença dele, anotou muito e achou interessantíssima a idéia de que pudesse haver desquite sem culpa. Às vezes, a vida se torna insuportável e não há culpa de nenhum dos cônjuges; eles não podem viver como marido e mulher. Há situações em que um deles faz voto de castidade. O outro não é obrigado a suportar, por exemplo, a ausência sexual. Às vezes nem precisa, mas quando precisa o fato é desastroso. Há casos psiquiátricos.

Foi a essa altura que a matéria acabou indo, parcialmente, para a Lei nº 6.515, a matéria da tese, nos §§ 1º e 2º. Quando há caso de doença mental grave, a pessoa deve cuidar da outra como ser humano, mas não como marido e mulher porque, às vezes, torna-se insuportável a vida em comum.

Então, toda vez que o juiz declarar que há insuportabilidade, haverá a separação ou o divórcio, conforme for pedido. Se houver assinatura de culpa, o culpado deverá arcar com as consequências.

Chega-se ao absurdo. Qual é a penalidade que existe para o adulterio no Direito Civil? Há uma separação, há um divórcio li-

tigioso e alguém é condenado por adulterio, quebra do dever de fidelidade ou quebra de coabitacão. Não há resarcimento de perdas e danos. Os tribunais negariam. Na Argentina existe, aqui não. O grande dano moral não funciona em Direito de Família. Não é possível que qualquer quebra de dever conjugal leve à indenização do dano moral.

Estou de acordo com a idéia de que devemos resgatar o casamento religioso. O casamento religioso deve existir não com efeitos civis, com seus efeitos próprios. Não devemos chegar ao ponto que chegou algum julgado, dizendo que os casamentos realizados em terreiro de macumba podiam ser considerados casamentos religiosos. É possível que o Código estabeleça alguns parâmetros para evitar abusos, certas religiões que aí existem, talvez até as contra a moralidade pública. Ninguém é de ninguém, por exemplo, todos sem roupa em determinado lugar. Existem algumas religiões que estariam fora do senso médio de admissibilidade da população.

Então, poderíamos considerar o casamento religioso nessas bases, com parâmetro próprios, por estatutos próprios, reconhecidos, não com a Lei nº 1.110, de autoria do grande Vavá, Valdemar Ferreira, que regulamentou o casamento religioso, se não me falha a memória. É uma lei do começo do século, que trata da habilitação, antes ou depois. Faz-se habilitação não para casamento religioso, mas para casamento civil.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SR^a EMILIA FERNANDES - Inicialmente gostaria de cumprimentar o Professor Álvaro de Azevedo, a quem tenho o prazer de conhecer pessoalmente, porque de nome já o conhecia.

Apesar de não ser advogada e ter pouco conhecimento na área jurídica, integro a Comissão que analisa o Código Civil, na qualidade de suplente, representando meu Partido. Dentro do possível temos acompanhado essas questões e buscado aprofundamento e esclarecimento com relação a algumas questões em que, às vezes, encontramos mais dificuldades.

Estamos vivendo um momento importante não apenas para o Brasil, mas para o mundo. Estamos indo, eu e as Senadoras Benedita da Silva e Marlúce Pinto, a uma grande conferência mundial sobre os Direitos da Mulher. A Constituição de 1988 firmou princípios muito importantes, como o de igualdade entre homens e mulheres, resultado da luta não apenas de mulheres, mas também de homens, que, conscientes dessa importância, ajudaram a escrever essa Carta.

Estivemos numa reunião no PARLATINO, em S. Paulo, onde se reuniram parlamentares de vários países da América do Sul e Caribe. Um dos temas debatidos foi o estudo comparativo das legislações dos diferentes países. Apesar dos nossos avanços e do papel significativo e comprovado que a mulher tem hoje na sociedade brasileira, ainda temos dificuldades. Por incrível que pareça, uma das questões básicas levantadas e discutidas é relativa a alguns dispositivos do Código Civil contrários, opostos ao que a própria Constituição de 1988 garantiu.

Estamos submetendo, mais uma vez, essa matéria à consideração da Comissão e pedimos ao Professor Álvaro que manifeste seu pensamento a respeito do Projeto nº 222/93, oriundo do Poder Executivo, que prevê eliminar as questões que ainda estão emperrando a concretização de fato, do ponto de vista jurídico e legal, das uniões estáveis fora do casamento. Estão sendo debatidos os direitos de marido e mulher e dos filhos, a chefia da sociedade conjugal, a escolha de domicílio sem prevalência imperativa do marido, o uso essencial de pessoa e a deserção. Ainda há uma série de entulhos, vamos dizer assim.

Queremos fazer dois apelos. Primeiro, gostaríamos que o Professor Álvaro nos dissesse o que pensa a respeito disso. O se-

gundo apelo será encaminhado à Comissão e, em especial, ao Relator, no sentido de que os debates desse tema seja agilizado. Não podemos chegar num encontro mundial de mulheres, onde o Brasil tem participação efetiva e o próprio PARLATINO terá seu espaço já garantido para expor o que tem sido feito e construído nessa sociedade, e dizer que ainda falamos em pátrio poder. Em nossa legislação ainda prepondera a autoridade do homem. Isso, repito, está escrito em nossas leis.

Faço essas duas considerações para vermos a possibilidade de agilizarmos para se votar esse projeto; é um projeto oriundo do Poder Executivo, que tem uma aceitação muito grande de vários segmentos da sociedade, principalmente das mulheres e de todas as entidades ligadas a essas questões de igualdade.

Deixo essa consideração para nosso eminentíssimo Relator e também ao Presidente da Comissão.

Muito obrigada.

Meus cumprimentos, Professor Álvaro.

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Obrigado.

Quero dizer a Sra Senadora Emilia Fernandes que, realmente, essas matérias que estão sob tramitação, esses projetos, devem seguir normalmente, independentemente da elaboração do Código Civil, que talvez demore um pouco, por causa da necessidade de estabelecer princípios etc.

Na área do Direito de Família também entendo que o Brasil não pode esperar, a família brasileira não pode esperar por decisões mais demoradas. Os projetos que estão em tramitação são nascidos de uma necessidade de regulamentação de situações que estão realmente afligindo a família brasileira. Há necessidade de tornar efetiva ou eficaz, vamos dizer assim, a Constituição de 88. Ela foi muito atacada, porque sempre teve, nos artigos, na forma da lei, quer dizer, na forma de lei que deve ser realizada, que deve ser elaborada.

Mas eu até parabenizo o Poder Constituinte porque ele colocou na Constituição um verdadeiro programa de realização legislativa, um desafio ao Poder Judiciário, para justamente enfrentar. Li a publicação oficial, do Senado, sobre as leis que devem ser feitas, são mais de 400, essa matéria precisa, o mais urgentemente, surtir, precisa ser elaborada. Então, todos esses projetos que estão aí, alguns até surgindo de maneira meio atabalhoada, não muito adaptada à realidade, como é o caso da questão dos alimentos e direitos sucessórios à concubina, que entendo ter sido uma bela posição, um belo passo dado, também em homenagem ao grande Senador Nelson Carneiro, mas às vezes concede muita coisa, então começam a surgir desigualdades nos textos legislativos, mantendo certos ranços que devemos eliminar. Por exemplo, do art. 1.611, do Código Civil, que essa lei agora concede à companheira. Isso foi feito para que, quando houvesse um regime de separação de bens, a viúva não ficasse sem nada, então fica com direito a quarta parte dos bens, usufruto da quarta parte dos bens dos filhos, a metade se não existirem filhos. Vejam que essa situação foi até resolvida pelo Professor Torquato Castro, no projeto atual, que estamos agora revendo, e voltamos para 450 antes de Cristo, na Lei das 12 tábuas, em que ele diz que é melhor que se tire o usufruto, que a mãe vai ficar usufrutária dos bens dos filhos, ela não é proprietária, atrapalha os filhos, os filhos não são proprietários sem poder alienar, porque ninguém vai comprar um bem com gravado de usufruto legal. E aí seria o caso de fazer como romano praticamente, a mulher recebe loco filii ou loco neptis, como filha ou como neta. Se ela vai concorrer com filhos e são três, recebe a quarta parte dos bens, cada um fica com o que é seu e ninguém atrapalha ninguém.

Essas soluções práticas, romanas, de 450, Século V antes de Cristo, estão ressuscitando no projeto. Não é possível que o

projeto que já está tentando sair, daí vêm uma lei para colocar, esse problema à baila, quer dizer, conturbar ainda mais. Portém é preciso que a legislação surja e esse decreto, a que V. Ex^a se referiu, precisa ser aprovado logo, independentemente da espera do Código Civil. Certamente o Código, na sua generalidade e nas suas técnicas de teorização mais gerais - são teóricas as grandes metas do Direito Privado brasileiro - vai deixar um espaço para essa legislação.

Para essa atualização do texto, colaborei de modo indireto, também, sempre com a ajuda da CEFEME(?), órgão que nos ajudou aqui em Brasília durante as discussões do projeto da união estável. Até tenho um artigo publicado na Revista Literária, em que falo sobre o projeto da Câmara e o projeto do Senado. Este resgatou os nossos artigos que tinham sido cortados na Câmara. Trata-se de artigos importantíssimos, que davam inclusive a competência às varas de famílias para cuidar do problema da união estável. É um absurdo o que acontece hoje. Em uma audiência, por exemplo, está sendo discutida uma ação de despejo e, ao lado, na outra mesa, está-se tratando de dissolução de sociedade de fato, e assuntos íntimos entre os companheiros, que são os mesmos assuntos existentes entre pessoas casadas, ficam sujeitos a uma reportagem. Pessoas indiscretas ficam captando coisas íntimas de lides entre marido e mulher, ou melhor, entre companheiros.

Além disso, há o problema do pátrio poder. Lembro-me de que na Câmara, em certa oportunidade, o Relator disse-me: "Professor, vamos descobrir uma expressão para substituir 'pátrio poder'. Então surgiu a expressão 'poder parental'. Contestei dizendo que 'poder parental' pode ser uma expressão válida nos Estados Unidos, porque, em inglês, parents significa pais, mas aqui 'poder parental' pode ser o poder de um tio, de um primo. É difícil sair do pátrio poder. Temos de descobrir uma locução nesse sentido, mas seria só uma questão de expressão, porque o substantivo acabou ficando comum de dois por causa da família patriarcal romana, que determinou neste sentido.

O projeto já enfrentou a questão da igualdade. Independentemente deste projeto, no projeto que estamos estudando, já existe a igualdade dos cônjuges, isso já existe mesmo antes da Constituição, desde 1975. Os cônjuges terão direitos iguais no caso da emancipação, que deve ser tratado no artigo 5º. A Constituição consagrou isso no § 5º do art. 226. E este deverá ser um parágrafo do art. 5º do projeto: "cessará a incapacidade para os menores". Acho até que a idade está um pouco romana, porque está muito avançada: 21 anos. Poderíamos voltar para o projeto do Orlando Gomes, que reduzia para 15 e até 14 anos a menoridade absoluta, a incapacidade absoluta e entre 14 e 18 a menoridade relativa. A partir dos 18 a pessoa já é imputável criminalmente e ainda é incapaz no Direito Civil. Vamos supor que haja inquérito criminal. Nesse caso, a pessoa precisa ter curador no processo. Ela é imputável, pode ser condenada, mas o inquérito será nulo se ela não tiver um curador no inquérito criminal ou durante o processo penal. Então, são situações que precisam ser revistas.

Esse projeto está muito bom. Eu o examinei. Também uma assistente minha da Faculdade, a Professora Regina Beatriz o estudou. Na época tive uma viagem ao exterior, e ela ficou trabalhando no meu lugar. Temos lá uma equipe que fica examinando essas coisas, esses pormenores. O nosso projeto originário já está um pouco avançado. Já estabelece a igualdade de direitos e já não fala mais em chefia da sociedade conjugal. A Constituição, como disse o Senador Bernardo Cabral, consagrou isso. Agora impossível será qualquer mudança porque vale a Constituição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Muito obrigado.

Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, serei breve e dispenso-me de fazer os comentários elogiosos, porque já o foram com precisão pelo Senador Josaphat Marinho. A contribuição que o Professor Álvaro Vilaça de Azevedo trouxe, evidentemente, é de uma valia muito grande.

Quero deter-me em dois pontos. Primeiro, S. Ex^a lembrou a sua tese de 1965 sobre os casos de contrato de choque, diferenciando-os do contrato de locação; e lembrou que estamos vivendo a época dos contratos atípicos, dando como exemplo os relativos aos de franchising, know-how e leasing. Ora, se estamos vivendo a época dos contratos atípicos, gostaria que o eminentíssimo Professor dissesse-nos de que forma disciplinariamos isso, com atualidade, para que não houvesse a confusão que se faz. Gostei muito do exemplo daquela seção de espaço para finalidade específica, quando se trata de esporte, vestuário, vitrina, de que não pode ser feita exposição, ornamentação sem aprovação do Conselho Diretor. Como seria feita essa disciplina já no corpo do Código Civil?

O segundo ponto, Professor Vilaça, é com relação ao problema da responsabilidade. Foi aqui muito bem colocada a responsabilidade civil, objetiva, subjetiva. A objetiva desdobrou-se em objetividade pura e impura, com o exemplo das atividades ecológicas e das nucleares. O eminentíssimo mestre deu um exemplo prático para que todos pudéssemos entender: o caso do automóvel. O cidadão vende o seu veículo, e o segundo proprietário não o registra em seu nome. Ele passa, aquele que vendeu o veículo, a ser responsável pela indenização que lhe for levada a efeito. Como se faria, então, Professor Vilaça? Na hora da tradição, na hora da entrega da coisa, cessaria a responsabilidade? Sabemos que há um vezo muito grande em algumas pessoas que compram veículos de outros. Apanham o documento e, quando vendem para um terceiro, já colocam no nome do terceiro. Mas, durante o ano, pode haver um acidente com morte, inclusive, e ele passa, o proprietário que ainda está figurando no DETRAN, a ser o responsável.

V. Ex^a declarou que o Supremo está legislando pela forma da decisão, numa antecipação, como fez com o concubinato, quando havia só a doutrina. Pergunto a V. Ex^a, Professor Vilaça, se a tradição, a entrega da coisa seria uma forma de se eximir a responsabilidade do proprietário. Como se provaria essa entrega? Com a simples declaração do cidadão?

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Agradeço às observações do eminentíssimo Senador Bernardo Cabral. Relativamente aos contratos atípicos, a matéria foi até objeto de cogitação em curso do Professor Antônio Junqueira de Azevedo, na USP, durante esses vinte anos de tese em que fui sempre criticado. Pedia, então, que continuasse a criticar, porque é da discussão que nasce a luz. Poderia estar equivocado, e essa seria a melhor maneira de alguém que tenta fazer alguma coisa ter várias idéias, para certificar-se de que está no caminho certo. Ninguém é dono da verdade. A discussão acabou, pois, surtindo efeito positivo, já que esse curso, com vários trabalhos de pós-graduandos, acabou por demonstrar que realmente há a necessidade de se criar uma Teoria Geral dos Contratos Atípicos. Então, seria uma Teoria Geral, por quê? Porque a Teoria sempre é uma forma genérica, normativa, que enquadra de uma maneira mais ampla situações que têm alguns pontos comuns.

Por exemplo, todo o contrato atípico - só divergi neste ponto do meu saudoso mestre, o grande Professor Orlando Gomes, em que ele dizia que o contrato atípico tem que ser subvertido pela causa. Então, eu dizia: Professor, pela causa é muito difícil. Como vou penetrar na cabeça do contratante, na mentalidade dele para saber qual foi a causa, por que ele fez, realmente o que ele quis? Então, precisamos de uma regra objetiva. Embora a teoria seja genérica, ela tem que objetivar uma solução prática. Como fazer isso? Pela regra do Paulo, que já nos deu esse caminho: dou te dês,

dou de faço. E o que for contrato típico, cai na Teoria Geral dos Contratos Típicos. Só tem dou te dês, então, é contrato de compra e venda. Entreguei a água, o outro não pagou o preço, compra e venda da água.

Mas se fizer um contrato em que tenho que tirar a água da fonte (obrigação de fazer), colocar a água na garrafa (obrigação de fazer), por o rótulo do comprador (obrigação de fazer), não vender a água que sobrou na região que ele vai vender (obrigação de não fazer). Ora, num contrato de compra e venda não se pode falar em obrigação de fazer e não fazer.

Então, o que acabei sentindo? Nos meus pareceres, fui dando soluções e, ao final, percebi que as soluções eram todas baseadas na prestação no dar, fazer, não fazer. Então, quando um cliente chega ao escritório, ou vai pedir um parecer, começa a falar, vou anotando o contrato: pode fazer isso, dar, fazer não fazer, vou fazendo as colunas. Então, quer dizer, se há obrigações variadas, fugindo da tipicidade, por exemplo, um contrato de flat, não é só uma locação, mas tem que prestar serviços, tem serviços de alimentação, serviço de arrumar o apartamento etc., são obrigações de fazer. Então, não se pode aplicar a lei da locação. E só o contrato se exaure, se extingue quando as prestações estão todas cumpridas. Entreguei o aluguel por morar em algum lugar. Acabou. Isso é contrato de locação. Mas o outro não fez a limpeza! Então, vai descumprir o contrato por obrigação de fazer. Já paguei o aluguel, estou morando! Então, se fosse locação já estaria extinta a obrigação. Mas há outras obrigações.

Então, o que percebi em vinte anos? Um ovo de Colombo. Existe um princípio da indivisibilidade das prestações. Esse é o princípio fundamental. Segundo minha teoria, esse meu esboço de tentativa de resolver esse problema, que vingou e foi aprovado no Congresso. É que não dá para explicar, às vezes, com muito detalhe. Essa teoria da indivisibilidade das prestações é fundamental. Enquanto não forem cumpridas todas as obrigações no contrato atípico, ele não pode se exaurir. A relação jurídica permanece ainda existente.

Então, a rescisão do contrato só se dá com o cumprimento de todas as prestações. É o ovo de Colombo, mas precisa ser dito isso na legislação porque senão o juiz vai dizer, como houve um caso em São Paulo: o Fulano vendeu um terreno o outro pagou preço. Houve compra e venda. Mas, no mesmo dia, na mesma hora, foi feito um documento à parte, dizendo que o vendedor estava vendendo o terreno por um preço mais baixo porque ele era a metade de um terreno maior, e o comprador se obrigava a fazer um loteamento em toda a área. Como o dono do terreno grande não tinha condições de fazer o loteamento por não ter dinheiro, ele teve que vender a metade. Mas não quis abrir mão da idéia de que a outra metade dele fizesse parte de um loteamento que o comprador iria fazer. Aí o juiz decidiu: "Não; foi compra e venda; houve registro no Registro de Imóveis; no outro negócio: houve rescisão de um outro negócio. São dois negócios separados". Veio o parecer e o Tribunal de São Paulo declarou ineficaz a compra e venda porque o negócio era um só. A venda foi, por quê? Não pela causa mas em razão da prestação que o outro comprador se obrigou por um documento à parte de fazer o loteamento. Então, era obrigação de fazer. Enquanto essas obrigações todas não estivessem cumpridas, não haveria o cumprimento da relação jurídica total. Mandou cancelar o registro da compra e venda do imóvel, porque não havia uma compra e venda isolada, era um contrato atípico. Essa me parece uma grande vitória, na qual se mostrou ineficaz a teoria geral dos contratos típicos da compra e venda, no caso, e ficou valendo a idéia dos contratos atípicos. Isso e os princípios da boa-fé tinham de estar no Código. Estou fazendo alguns estudos a respeito. O princípio da comutatividade dos contratos poderia existir.

Mas o fundamental hoje é que está testado na jurisprudência pelos meus pareceres, publicados num volume da Saraiva, com vários outros pareceres, que enviarei à biblioteca do Senado, pois esgotou-se. O meu parecer, dado neste Congresso, tem 84 páginas do livro, que traz todos os pareceres, toda a matéria analisada e os efeitos práticos da análise do contrato de um shopping center, em que eu contrarie todas as teorias: de Caio Mário, do professor Osni Barros, de Sílvio Rodrigues etc. Baseio-me na teoria de Orlando Gomes, só divergindo dele nessa parte da causa, que acho um pouco perigosa, no que se refere à localização dos contratos.

No caso da responsabilidade, tenho aconselhado os meus clientes - não agora, pois estou em licença devido à diretoria da Faculdade, só estou dando pareceres e consultoria - a, quando fazer a venda de um carro, além da assinatura do documento oficial do DETRAN, fazer uma cartinha dizendo "passo às mãos de V.S...". Ou seja, usar a tradição do art. 620 do Código Civil, o domínio das coisas móveis não se transfere pelo contrato antes da tradição, então faz a tradição simbólica ou ficta, dizendo que estão sendo entregues as chaves, documenta-se a compra e venda.

Sempre mando registrar este documento paralelo no Registro de Títulos e Documentos para valer contra terceiros, porque, embora o Supremo Tribunal diga que é despicienda a prova da venda, pois a responsabilidade permanece pelo registro no DETRAN, os tribunais locais não têm admitido essa tese do Supremo.

Hoje, propriamente, a matéria ganhou outro colorido, porque não está indo mais para o Supremo e sim para o Superior Tribunal de Justiça, que, na época, com vinte e dois dos trinta e três ministros, acolheu minha tese e são os ministros que estão lá hoje acolhendo a tese de que, existindo a prova da venda, não vale o registro. Embora esteja registrado em meu nome, se ficar provado que vendi o objeto, existe a responsabilidade do vendedor, eventualmente de alguém que atropelou e matou outrem, ou o preposto dele ou ele, mas a responsabilidade sempre objetiva de quem é proprietário do objeto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Professor, o senhor acha que terá o mesmo efeito de provar a venda e a transferência do bem a comunicação ao Departamento de Trânsito?

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Também. É uma belíssima ideia. O vendedor não pode ser acusado de negligente, porque ele também não pode fiscalizar o comprador; o comprador está no interesse dele, não passa o veículo para o nome dele.

O SR. BERNARDO CABRAL - Há duas provas: avisar o DETRAN e a declaração do imposto de renda.

O SR. ÁLVARO VILAÇA - Mas a declaração às vezes demora, pois é só no exercício seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Professor Álvaro Vilaça, faço minhas as palavras dos Senadores Josaphat Marinho e Bernardo Cabral, renovando-as para o testemunho do agradecimento da Comissão pelo seu comparecimento, pela contribuição valiosa que trouxe aos trabalhos que estamos desenvolvendo, visando oferecer ao País um novo Código Civil.

Os nossos agradecimentos mais escolhidos por sua presença, pela sua aula, e esperamos, eu e o Senador Josaphat Marinho, que os sub-relatores apresentem seus relatórios, de modo que possamos acelerar os trabalhos até o final de setembro, com apreciação das emendas, que já chegam a 360. Irei fazer solicitação por escrito no sentido de que sejam encaminhados os pareceres ao Senador Josaphat Marinho, para que S. Ex^a possa dar prosseguimento a este trabalho.

Fica registrado o agradecimento do Senado, especialmente desta Comissão que cuida do Código Civil.

Muito obrigado.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h40min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº. 503, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor RICHARD JORGE ALBERTO GARCIA POSSE, matrícula 3842, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo-Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a função de Meccanógrafo do Gabinete do Senador José Ignácio Ferreira, com efeitos a partir de 05 de agosto de 1995.

Senado Federal, 1º de setembro de 1995. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 504, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 018.713/95-S, resolve nomear MARIA GLORIETE NEVES FARIA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, 1º de setembro de 1995. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PPR
Presidente José Sarney - PMDB - AP	Líder Elcio Alvares	Líder Epitácio Cafeteira
1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes José Roberto Arruda Wilson Kleinübing Ramez Tebet	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT		
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PDT
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	Líder Jáder Barbalho	Líder Júnia Marise
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS	Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO		Líder Bernardo Cabral
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB		Vice-Líder João França
CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95)	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PT
Romeu Tuma - SP	Líder Hugo Napoleão	Líder Eduardo Suplicy
CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95)	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	Vice-Líder Benedita da Silva
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holland - PFL - PE 3º Senador Lício Alcântara - PSDB - CE	LIDERANÇA DO PSDB	LIDERANÇA DO PTB
	Líder Sérgio Machado	Líder Valmir Campelo
	Vice-Líderes Genaldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	LIDERANÇA DO PPS
		Líder Roberto Freire
		LIDERANÇA DO PSB
		Líder Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPR

1. Epitácio Cafeteira

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
GILVAN BORGES	PMDB	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AP-2151/52	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	AM-3104/05	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	PB-1145/1245	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	GO-3148/49	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	MT-2291/92	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	RN-2461/62	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
	MS-2221/22		
FRANCELINO PEREIRA	PFL	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	MG-2411/12	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	SC-2041/42	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MT-2271/72	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	MA-3069/70	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	PI-2131/32	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4070/71	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
	TO-4068/69		
		PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
ESPERIDIÃO AMIN	PP	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	SC-4200/06	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/58
	TO-2071/72		
LAURO CAMPOS	PT	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	DF-2341/42	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
	SP-3213/15		
VALMIR CAMPELO	PTB	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	DF-1046/1146	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
	MG-2321/22		
JOÃO FRANÇA	PP	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	RR-3067/3068	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
	PR-2121/22		
SEBASTIÃO ROCHA	PDT	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
	AP-2244/46		

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

***2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95**

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PMDB			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
PFL			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PSDB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PP			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PT			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/80
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3852
 FAX 311 3852

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

IRIS REZENDE
 RONALDO CUNHA LIMA
 ROBERTO REQUIÃO
 JOSÉ FOGAÇA
 RAMEZ TEbet
 NEY SUASSUNA

GUILHERME PALMEIRA
 EDISON LOBÃO
 JOSÉ BIANCO
 ELCIO ALVARES
 FRANCELINO PEREIRA
 JOSAPHAT MARINHO

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
 LÚCIO ALCÂNTARA
 JEFFERSON PERES

ESPERIDIÃO AMIN

JOSÉ EDUARDO DUTRA

BERNARDO CABRAL

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

DARCY RIBEIRO

ADEMIR ANDRADE

ROMEU TUMA *2

ROBERTO FREIRE

SUPLENTES

G0-2031/37
 PB-2421/27
 PR-2401/07
 RS-3077/78
 MS-2221/27
 PB-4345/46

AL-3245/47
 MA-2311/17
 RO-2231/37
 ES-3130/32
 MG-2411/17
 BA-3173/74

ES-2021/27
 CE-2301/07
 AM-2061/67

SC-4206/07

SE-2391/97

AM-2081/87

PR-4059/60

RJ-4229/30

PA-2101/07

SP-2051/57

PE-2161/67

PMDB

1-JADER BARBALHO
 2-PEDRO SIMON
 3-GILVAN BORGES
 4-CARLOS BEZERRA
 5-GILBERTO MIRANDA
 6-CASILDO MALDANER

PFL

1-CARLOS PATROCINIO
 2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
 3-HUGO NAPOLEÃO
 4-JOSÉ AGRIPINO
 5-FREITAS NETO
 6-ROMERO JUCÁ

PSDB

1-SÉRGIO MACHADO
 2-BENI VERAS
 3-ARTUR DA TÁVOLA

PPR

1-EPÍTACIO CAFETEIRA

PT

1-BENEDITA DA SILVA

PP

1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES

PTB

1-ARLINDO PORTO

PDT

1-SEBASTIÃO ROCHA

PSB

1-EDUARDO SUPLICY *1

PL

1-VAGO

PPS

1-VAGO

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612

FAX: 311-4315

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
		PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
		PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
		PTB	
EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *2	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
		PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JUNIA MARISE	MG-4751/52

OBS: +1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
+2 - MARI LICE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTR EM 1º/06/95

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

		PMDB	
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-NABOR JÚNIOR	AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
		PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
		PSDB	
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
		PTB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURÓ CAMPOS	DF-2341/42
		PP	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
		PT	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/80	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
		PSB / PMDB/FPS	

vago

**REUNIÕES: HORÁRIO A SER DEFINIDO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGripino Maia

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CÂMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PMDB			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TQ-4068/4069
JOSÉ AGripino	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PP			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
PSDB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PPB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS +1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA +2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: +1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

+2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
		1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/34
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546

FAX 311.3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROCÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça Casildo Maldaner	Pedro Simon Roberto Requião
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Hollandia Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPR
Esperidião Amin	
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias PP
 PT
 Benedicta da Silva
 Eduardo Suplicy
 Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPR
Júlio Redecker	João Pizzolatti
	PP
Dilceu Spetafíos	Augustinho Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura Seção I ou II s/ o porte	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento
pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil
– Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

**Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de
Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.**



EDIÇÃO DE HOJE: 348 PÁGINAS